



**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



## SUMÁRIO

CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	67
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	71
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	74
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	96
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	121
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	129
Prefeitura Municipal de BONITO	163
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	182
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	210
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	236
Prefeitura Municipal de CARACOL	254
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	256
Prefeitura Municipal de ELDORADO	259
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	260
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	278
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	286
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	295
Prefeitura Municipal de JARDIM	296
Prefeitura Municipal de JUTI	302
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	303
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	308
Prefeitura Municipal de MIRANDA	315
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	317
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	328
Prefeitura Municipal de PARANÁIBA	335
Prefeitura Municipal de PARANHOS	355
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	366
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	367
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	392
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	405
Prefeitura Municipal de SONORA	408
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	410
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	429
Prefeitura Municipal de TRENOS	434
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	436

**CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO  
DO VALE DO IVINHEMA****RESOLUÇÃO N º 08 de 30 de Abril de 2024**

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

**O PRESIDENTE DO CODEVALE** Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte resolução:

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – **SIMC -CODEVALE**, amparado pela Lei n. 11.107/2005, pelas Leis de Criação dos Serviços de Inspeções Municipais, de Infrações e Taxas dos municípios pertencentes ao CODEVALE, pelo Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e pela IN 29, de 23 de abril de 2020, ou pelas normas que os substituírem, é órgão ligado diretamente à Coordenação de Inspeção ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – **CODEVALE**.

Art. 2º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, de competência dos Municípios que fazem parte do **CODEVALE** serão executadas pelo SIMC-CODEVALE.

**TÍTULO II****DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e intermunicipal, nos municípios integrantes do CODEVALE, abrange:

I - os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas nesta Resolução, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados.

§1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis adicionados ou não de produtos vegetais.

§2º A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§3º Excluem-se das disposições do §1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 5º São privativas do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIMC-CODEVALE.

Art. 6º O servidor do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação, onde se abatam animais, processem, manipulem preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

*Parágrafo único.* O documento de identificação funcional deverá conter: identificação do consórcio, foto, cargo/função, nome completo, data de admissão, RG, CPF, naturalidade, data de nascimento, número de registro no conselho de classe (quando couber) e filiação.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIMC-CODEVALE, conforme sua classificação.

Art. 8º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um Médico Veterinário do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE.

§1º - O Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE, obrigatoriamente será um médico veterinário do consórcio ou cedido por um ente consorciado.

§2º - Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados na Coordenação de Inspeção do CODEVALE.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º, desta Resolução abrangem:

I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênic-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-

químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;

XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§3º O médico veterinário do serviço de inspeção executado pelo CODEVALE deverá officiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

§4º As inspeções e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos nesta Resolução, para abate ou para industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal, não comestíveis.

Art. 10. A fiscalização realizada pelo Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE prevista nesta Resolução será exercida por um único órgão e isenta a municipal, estadual e federal, a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito desta Resolução, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 12. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata esta Resolução podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§1º O Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos;

§2º Nos demais estabelecimentos que constam desta Resolução, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 13. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados em níveis, nacional ou internacional.

Art. 14. Para fins desta Resolução, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pelo serviço de inspeção oficial.

Art. 15. O Quadro de pessoal do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE é composto por servidores públicos municipais cedidos ao Consórcio e servidores do Consórcio, devidamente habilitados para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização.

Art. 16. O Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE, com objetivo de realizar cursos e treinamentos, poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 17. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 18. Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - *inspeção*: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário do SIMC-CODEVALE, que visa à execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II - *fiscalização*: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIMC-CODEVALE, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III - *SIMC-CODEVALE* ou *SIMC*: Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

IV - *Servidor do SIMC*: Servidor lotado no SIMC-CODEVALE com as atribuições de seu respectivo cargo e função, integrante de uma das categorias funcionais do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE.

V - *legislação*: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

VI - *Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)*: sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

VII - *amostra*: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

VIII - *coleta de amostra*: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

IX - *análise de controle de qualidade*: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

X - *análise fiscal*: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIMC-CODEVALE;

XI - *análise pericial*: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

XII - *espécies de açougue*: são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XIII - *animais exóticos*: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

- a) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
- b) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
- c) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

XIV - *animais silvestres*: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

XV - *insensibilização*: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XVI - *bem estar animal*: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;

XVII - *Boas Práticas de Fabricação (BPF)*: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XVIII - *Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO)*: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XIX - *higienização*: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XX - *sanitização*: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXI - *limpeza*: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

XXII - *desinfecção*: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XXIII - *caracteres organolépticos*: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XXIV - *Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ)*: ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXV - *padrão de identidade*: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;

XXVI - *produto de origem animal*: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas que, o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

XXVII - *produto de origem animal comestível*: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXVIII - *produto de origem animal não comestível*: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIX - *produto de origem animal clandestino*: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXX - *subproduto de origem animal*: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

XXXI - *pescado*: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;

XXXII - *ratitas*: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIII - *programa de autocontrole*: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

XXXIV - *registro auditável*: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXV - *responsável técnico do estabelecimento (RT)*: profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul, por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;

XXXVI - *qualidade*: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênicos sanitários e tecnológicos;

XXXVII - *rastreadibilidade*: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXXVIII - *contaminação cruzada*: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XXXIX - *entrepasto de produtos de origem animal*: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e à distribuição de produtos de origem animal e de seus subprodutos, frescos ou frigorificados, que disponha ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por esta Resolução;

XL - *estabelecimento de produto de origem animal*: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XLI - *aproveitamento condicional* - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

XLII - *rotulagem*: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - *embalagem*: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XLIV - *visitante*: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

XLV - *carteira de saúde*: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;

XLVI - *auditoria*: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Médicos Veterinários do SIMC-CODEVALE com o objetivo de:

a) apurar o desempenho do serviço de inspeção local junto aos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente

ou periódico; e

b) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos nesta Resolução e em legislação específica;

c) avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados.

XLVII - *supervisão*: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIMC-CODEVALE, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XLVIII - *barreira sanitária*: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

XLIX - *equivalência de serviços de inspeção*: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos;

L - *etiqueta - lacre*: sistema de identificação inviolável de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate.

LI - *inovação tecnológica*: produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

LII - *condenação*: - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

LIII - *descharacterização*: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torna-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

LIV - *desnaturação*: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torna-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

LV - *destinação industrial*: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

LVI - *inutilização*: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

LVII - *recomendações internacionais*: normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal ou pela Comissão do Codex Alimentarius da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal.

### TÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECEMENTOS

Art. 19. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal no território do CODEVALE, sob inspeção oficial, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de leite e derivados;

III - de pescado e derivados;

IV - de ovos e derivados;

V - de produtos das abelhas e derivados; e

VI - de armazenagem.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

#### CAPÍTULO I

##### DOS ESTABELECEMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 21. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

#### CAPÍTULO II

**DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS**

Art. 22. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I - granja leiteira;
- II - posto de refrigeração;
- III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
- V - queijaria.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Para os fins desta Resolução, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado; facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Para os fins desta Resolução, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

**CAPÍTULO III****DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS**

Art. 23. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

- I - abatedouro frigorífico de pescado; e
- II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem, a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado comestíveis e não comestíveis, que pode realizar também sua industrialização.

**CAPÍTULO IV****DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS**

Art. 24. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- I - granja avícola; e
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

**CAPÍTULO V****DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS APÍCOLAS E DERIVADOS**

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

- I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§3º Permite-se a utilização de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas instalados em veículos, constituindo uma unidade móvel, desde que provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênico sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitem as regras estabelecidas na legislação específica à critério do SIMC.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM**

Art. 26. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por entreposto de produtos de origem animal, o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§2º Nos estabelecimentos de que trata o *caput* e o §1º:

I - não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada;

II - é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

#### **TÍTULO IV**

#### **REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 27. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal ou intermunicipal nos municípios integrantes do CODEVALE deve estar registrado no Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE, conforme disposto na Lei 1.283, de 1950, nas leis do SIM dos municípios na área de atuação do CODEVALE, no Decreto nº 10.032, de 2019, e IN 29, de 2020, e utilizar a classificação que trata esta Resolução.

§1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênicas sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE – SIMC-CODEVALE, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos alimentos nele processados.

§2º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 28. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIMC-CODEVALE estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista nesta Resolução, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 29. O registro será solicitado ao Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE, com entrada pelo protocolo do Serviço, e será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, por etapas.

I - a primeira etapa, será composta pelos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE solicitando a Vistoria Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;
- b) laudo de Vistoria Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável, elaborado por médico veterinário do CODEVALE;

§1º A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento é necessária inclusive para estabelecimentos já edificadas, sendo que para estes estabelecimentos, além dos documentos listados nos incisos do *caput*, deve ser realizada vistoria para avaliação das dependências industriais e sociais existentes, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico veterinário do SIMC-CODEVALE.

II - a segunda etapa será composta pelos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando aprovação do projeto de construção do estabelecimento;
- b) Plantas, nas seguintes escalas:
  - 1) de situação - escala 1:500;
  - 2) baixa - escala 1:100;
  - 3) fachada - escala 1:50;
  - 4) cortes - escala 1:50;
  - 5) *layout* dos equipamentos - escala 1:100;
  - 6) hidrossanitária - escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);
  - 7) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
- c) memorial descritivo de construção acompanhado do ART do engenheiro responsável pela obra e cronograma de execução da obra;
- d) Licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
- e) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- f) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- g) Comprovante de inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria de Fazenda atualizado, quando couber;
- i) Comprovações de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;



- j) Memorial econômico sanitário assinado pelo médico veterinário responsável (RT) pela indústria;
- k) Termos de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento – Requerimento Padrão;
- l) Comprovante do pagamento da taxa de análise de projeto de estabelecimento, quando couber;
- m) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a construção do estabelecimento;

§2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas, antes da solicitação de vistoria e emissão do Laudo de Inspeção Final do estabelecimento.

III - a terceira etapa será composta pelos seguintes documentos:

- a) Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;
- b) Licença ambiental de operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
- c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;
- d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Médico Veterinário responsável;
- e) Pagamento da taxa de instalação do serviço de inspeção sanitária, quando couber;
- f) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após conclusão da obra;
- g) Apresentação do Programa de Autocontrole;
- h) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço;

IV - a quarta etapa é constituída por:

- a) Emissão do Certificado de Registro do estabelecimento pelo SIMC-CODEVALE;
- b) Instalação do Serviço de Inspeção.

§3º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIMC- CODEVALE com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§4º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nesta Resolução, em normas complementares editadas pelo SIMC-CODEVALE e que sejam equivalentes às normas federais.

Art. 30. Os documentos e as plantas a que se refere o art. 29, *caput*, II desta Resolução deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§1º Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIMC-CODEVALE, podem ser aceitos simples croquis ou desenhos.

§2º As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 31. Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas nesta Resolução e em normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE expedirá o Certificado de Registro do Estabelecimento, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.

*Parágrafo único.* O Certificado de Registro do Estabelecimento será emitido após publicação do registro em Diário Oficial do CODEVALE para as atividades que foram liberadas.

Art. 32. Após a emissão do Certificado de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIMC-CODEVALE e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinado pelo Coordenador do SIMC-CODEVALE, indústria e demais autoridades presentes.

§1º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIMC-CODEVALE, e empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

§2º Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos, e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

Art. 33. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 34. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Primeira etapa:

- a) requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE, solicitando aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento.
- b) plantas nas seguintes escalas:
  - 1 - de situação - escala 1:500;
  - 2 - baixa - escala 1:100;
  - 3 - fachada - escala 1:50;
  - 4 - cortes - escala 1:50;
  - 5 - *layout* dos equipamentos - escala 1:100;
  - 6 - hidrossanitária - escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);
  - 7 - planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

- c) Memorial descritivo de construção acompanhado do ART do engenheiro responsável pela obra;
- d) Licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
- e) Memorial econômico sanitário assinado pelo médico veterinário responsável pela indústria;
- f) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- g) Comprovante do pagamento da taxa de Análise de projeto de Estabelecimento Industrial, quando couber;
- h) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento;

II - Segunda etapa:

- a) Requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE solicitando a Vistoria Final do estabelecimento, após conclusão da obra;
- b) Apresentação do Programa de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizado;
- c) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIMC.

§1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIMC-CODEVALE.

§2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIMC deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 35. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

*Parágrafo único.* Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no *caput*, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIMC, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 36. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não a mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

*Parágrafo único.* Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições desta Resolução e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 37. O Registro do estabelecimento não terá prazo de validade, sendo condicionado ao atendimento das normas sanitárias a sua manutenção.

Art. 38. O SIMC-CODEVALE poderá editar normas complementares sobre os procedimentos para aprovação prévia de projeto reforma ampliação e procedimentos para registro de estabelecimentos.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA do Estabelecimento e mudança de razão social

Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto nesta Resolução pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIMC-CODEVALE.

§1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIMC-CODEVALE pelo alienante, locador ou arrendador.

§2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento acerca da situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências desta **Resolução**.

§3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§6º As exigências de que trata o §5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de plano de ação, intimações ou determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 40. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 41. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIMC-CODEVALE os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Coordenador do CODEVALE solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;

II - Licença Ambiental de Operação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;

III - Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

IV - Apresentação do Programa de Autocontrole devidamente atualizado;

- V - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- VI - documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- VII - Inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- VIII - Inscrição Estadual junto à Secretaria de Fazenda atualizada;
- IX - Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Médico Veterinário do estabelecimento;
- XI - Análise Microbiológica e físico-química da água, a critério do SIMC-CODEVALE; e
- XII - Parecer técnico favorável do SIMC-CODEVALE autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

*Parágrafo único.* A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Certificado de Registro será emitido pelo SIMC-CODEVALE, sendo mantido o mesmo número de registro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

Art. 42. Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIMC-CODEVALE acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- II - Contrato social da firma antecessora;
- III - Contrato Social da nova firma;
- IV - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
- V - Inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
- VI - Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
- VII - Análise Microbiológica e físico-química da água, a critério do SIMC-CODEVALE;
- VIII - Licença ambiental atualizada ou protocolo solicitando a alteração a critério do SIMC-CODEVALE;
- IX - Anotação de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia) da nova firma;
- X - Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
- XI - Programa de autocontrole do estabelecimento;
- XII - Parecer técnico favorável do SIMC-CODEVALE autorizando a alteração da razão social.

Art. 43. Deverão ser encaminhados, concomitantemente, ao SIMC-CODEVALE, os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

*Parágrafo único.* Desde que acordado com a firma antecessora e o SIMC-CODEVALE, a empresa que está locando, arrendando ou comprando poderá fazer uso dos rótulos já aprovados por um período não superior a 6 (seis) meses.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Art. 44. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

- I - A pedido do proprietário ou representante legal;
- II - Quando deixar de funcionar por período de 1 (um) ano;
- III - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;
- IV - Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;
- V - Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIMC-CODEVALE no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - Por cassação do registro pelo SIMC.

§1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIMC.

§3º Para fins de atendimento do inciso V do *caput*, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIMC a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§4º Para fins de atendimento do inciso VI do *caput*, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo SIMC instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 45. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao SIMC-CODEVALE a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da paralisação.

Art. 46. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIMC-CODEVALE.

Art. 47. Para fins do cancelamento de que trata o art. 44, deverá ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando a ausência de funcionamento ou que não realiza comércio há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo SIMC-CODEVALE da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIMC-CODEVALE.

## TÍTULO V

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 48. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

*Parágrafo único.* As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 49. O estabelecimento para obter o registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, quais sejam:

I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;

V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;

X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contra fluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;

XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, à altura mínima de 2 (dois) metros, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso.

XV - dispor as seções industriais de pé-direito em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XVI - possuir pisos impermeabilizados com material resistente, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;

XVIII - dispor de barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XIX - construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou

das dependências correspondentes;

XXII - dispor de ventilação adequada suficientes em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e a atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - dispor de água potável suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, não só de produtos comestíveis, como de não comestíveis;

XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivo de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;

XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXVI - dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII - dispor de sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIMC, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção-periódica.

XXXVIII - dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIX - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente;

XL - dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XLI - dispor de laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto; e

XLII - dispor de gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 50. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - à critério do SIMC-CODEVALE, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - à critério do SIMC-CODEVALE, instalação específica para necropsia com crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais;

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

*Parágrafo único.* No caso de estabelecimentos que abatam mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 51. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 52. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos

Art. 53. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja

leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

*Parágrafo único.* Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 54. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 55. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 56. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 57. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 58. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob o SIMC-CODEVALE, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

*Parágrafo único.* Nos produtos que se trata o *caput* não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIMC-CODEVALE.

Art. 59. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma desta Resolução e em atos complementares, caso necessários.

§1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 60. O SIMC poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE**

Art. 61. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 62. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

*Parágrafo único.* Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 63. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 64. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 65. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis, devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 66. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 67. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 68. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 69. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 70. O SIMC determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 71. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 72. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 73. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 74. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 75. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 76. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

*Parágrafo único.* O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 77. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 78. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 79. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 80. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus *celsius*) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIMC.

### **CAPÍTULO III** **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 81. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto nesta Resolução e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo SIMC-CODEVALE;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIMC-CODEVALE, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIMC-CODEVALE, e demais documentações de registro do estabelecimento, conforme referidos nos incisos II e III do *caput* do art. 29;

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIMC-CODEVALE a realização de atividades de abate, carregamento e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária, troca e instalação de equipamentos, indicando o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas;

VII - fornecer o material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIMC-CODEVALE;

VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

IX - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII - garantir o acesso de representantes do SIMC-CODEVALE a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes à inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Resolução e em normas complementares;

XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

- a. constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública;
- b. adulteração;

XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares expedidas pelo SIMC-CODEVALE ou legislação federal e manter registros auditáveis de sua realização;

XVI - Comunicar ao SIMC-CODEVALE:

- a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias, a pretensão de realizar atividades em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
- b. sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterà a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente.
- c. a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

XVII - no caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIMC;

XVIII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XIX - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIMC durante as fiscalizações.

*Parágrafo único.* Os materiais e os equipamentos necessários para as atividades de inspeção fornecidas pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIMC.

Art. 82. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Resolução e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIMC.

§2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no §1º.

§3º O SIMC estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

§4ºA Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Art. 83. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Resolução e com as normas complementares.

*Parágrafo único.* Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite dos estabelecimentos sob inspeção executada pelo CODEVALE.

Art. 84. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIMC, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 85. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

*Parágrafo único.* O SIMC deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput*.

Art. 86. Os estabelecimentos registrados no SIMC podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial federal, estadual ou de um município integrante do CODEVALE.

§1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal que não pertençam ao CODEVALE quando estes tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI, mantido pelo MAPA.

§2º Será permitida a entrada de matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção do SIMC - CODEVALE nos municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.

§3º Os estabelecimentos registrados no SIMC-CODEVALE aderidos ao SISBI só podem receber produtos de origem animal destinado ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial federal, ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, este também deverá possuir equivalência ao SISBI.

§4º É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de:

- I - estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- II - estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.



Art. 87. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

*Parágrafo único.* Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 88. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas nesta Resolução ou em normas complementares.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 89. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido nesta Resolução e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá apresentar ao SIMC plano de ação para aprovação e concessão de prazos para devida correção.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeitará às penalidades previstas nesta Resolução.

## TÍTULO VI

### DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 90. Para os efeitos desta Resolução, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertença, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - possua área útil construída não superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;

IV - atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

*Parágrafo único.* Não serão considerados, para fins do cálculo da área útil construída, os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 91. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no art. 90 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 92. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 93. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo CODEVALE, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 94. As taxas e valores devidos relativos à inspeção industrial e sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte poderão sofrer redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados nas tabelas constantes nas leis de cada Município consorciado ao CODEVALE ou serem dispensadas conforme determinação do município arrecadador.

Art. 95. No estabelecimento definido no art. 90, o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privados ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 96. O SIMC-CODEVALE disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos programas de autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

## CAPÍTULO I

### DO REGISTRO

Art. 97. O funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte no território do CODEVALE fica condicionado ao prévio registro no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODEVALE.

Art. 98. A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal, nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, registrados no SIMC-CODEVALE, ocorrerão conforme o disposto neste capítulo e em normas complementares.

Art. 99. O registro será requerido junto ao Coordenador do SIMC-CODEVALE, instruindo-se o processo com os seguintes documentos, em etapas.

§1º A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a Vistoria Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;

II - Laudo de Vistoria Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável, elaborado por médico veterinário do CODEVALE.

§2º A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando aprovação do projeto de construção do estabelecimento;

II - Encaminhamento das seguintes plantas e escalas:

- a) de situação - escala 1:500;
- b) baixa - escala 1:100;
- c) fachada - escala 1:50;
- d) cortes - escala 1:50;
- e) *layout* dos equipamentos - escala 1:100;
- f) hidrossanitária - escala 1:100;

III - Memorial descritivo de construção acompanhado do ART do engenheiro responsável pela obra;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto, quando couber;

V - Memorial econômico sanitário assinado pelo médico veterinário responsável (RT) pelo estabelecimento;

VI - Termos de compromisso, assinados pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento – Requerimento Padrão;

VII - Licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental Eletrônica emitida pelo órgão oficial competente; e

VIII - Parecer técnico favorável do médico veterinário do SIMC-CODEVALE.

§3º A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a vistoria final da obra;

II - Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;

III - Licença Ambiental de operação;

IV - Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

V - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual, quando couber;

VI - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado se houver;

VII - Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado, se houver;

VIII - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário e sócios;

IX - Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do Serviço.

X - Comprovante do pagamento da taxa de instalação do Serviço de Inspeção sanitária, quando couber;

XI - Apresentação dos Programas de Autocontrole no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir do início do funcionamento do estabelecimento, à critério do SIMC-CODEVALE.

*Parágrafo único.* O Serviço de inspeção oficial poderá aceitar simples croquis a critério do Coordenador do SIMC-CODEVALE.

Art. 100. O processo de registro de rótulos ocorrerá conforme o disposto no Título IX, Capítulo I, desta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 101. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou, na ausência destas, em normas federais específicas.

*Parágrafo único.* À critério do SIMC – CODEVALE, poderá ser permitida a utilização de unidade de móvel de produção de produtos de origem animal, desde que provida de equipamentos e de instalações que atendam às condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, operando em locais que respeitem as regras estabelecidas na legislação específica.

Art. 102. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta (“*Low Temperature, Long Time*” - LTLT, equivalente à expressão em português “Baixa Temperatura, Longo Tempo”) para produção de derivados de leite.

§1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo-se o leite com agitação mecânica e lenta.

§2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 103. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIMC-CODEVALE, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 104. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta Resolução.

Art. 105. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para a utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas às implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descrita nesta Resolução.

## **TÍTULO VII**

### **DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS**

Art. 106. Nos estabelecimentos sob inspeção SIMC-CODEVALE, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando estes procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 107. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

### Seção I

#### Da inspeção *ante mortem*

Art. 108. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIMC.

Art. 109. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

*Parágrafo único.* É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 110. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIMC.

*Parágrafo único.* Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIMC.

Art. 111. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 112. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo médico veterinário oficial.

§1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIMC poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§2º Sempre que o SIMC julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 113. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por médico veterinário oficial do SIMC.

§1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos; quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§5º O exame será repetido caso decorra mais de 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

Art. 114. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado e separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

*Parágrafo único.* No caso de suspeita de doenças não previstas nesta Resolução ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 115. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIMC:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 116. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 117. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

*Parágrafo único.* As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com esta Resolução e com as normas complementares.

Art. 118. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 119. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIMC para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§2º A necropsia de aves será realizada, pelo médico veterinário oficial do SIMC, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades, e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 120. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do médico veterinário oficial do SIMC.

Art. 121. Quando o SIMC autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamentos próprios; ou

III- submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 122. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto nesta Resolução e nas normas complementares.

*Parágrafo único.* O SIMC levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

## Seção II

### Do abate dos animais

Art. 123. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIMC.

Art. 124. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

*Parágrafo único.* Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

### Subseção I

#### Do abate de emergência

Art. 125. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.

*Parágrafo único.* As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 126. O abate de emergência será realizado na presença do médico veterinário oficial do SIMC.

*Parágrafo único.* Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o *caput*, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 127. O SIMC deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 128. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

*Parágrafo único.* No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 129. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIMC deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 130. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução ou em normas complementares.

Art. 131. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto nesta Resolução ou em normas complementares.

## **Subseção II** **Do abate normal**

Art. 132. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 133. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 134. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal.

*Parágrafo único.* Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 135. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado pelo SIMC ou legislação federal.

Art. 136. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§2º É proibido o chameamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévia.

§3º É obrigatória à renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 137. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIMC determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 138. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§2º O SIMC deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III do Art. 115, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 139. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, às partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIMC.

§1º É vedada a realização de operações de toailete antes do término do exame *post mortem*.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 140. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfolação e desossa das espécies de abate.

§1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 141. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

*Parágrafo único.* É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* previamente ao seu transporte.

Art. 142. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

*Parágrafo único.* É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 143. O SIMC deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 144. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.

§2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

### Seção III

#### Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 145. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário oficial do SIMC pode ser assistido por agentes e auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

*Parágrafo único.* A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 146. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 147. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 148. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 149. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para a inspeção final a fim de que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário oficial do SIMC.

§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIMC e serem removidos da inspeção final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - quando for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o §4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 150. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIMC.

Art. 151. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas nesta Resolução, sob supervisão do SIMC.

*Parágrafo único.* Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 152. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIMC disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 153. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos nesta Resolução fica a critério do SIMC, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

*Parágrafo único.* O SIMC coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 154. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenadas carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 155. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 156. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações, e com repercussão no estado geral da carcaça, devem ser condenadas.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 157. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar, devem ser condenadas.

*Parágrafo único.* Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VII - rubefação difusa do couro.

Art. 158. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Os animais reagentes positivos a teste diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§4º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§5º Nas hipóteses dos §§2º, 3º e 4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 159. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 160. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em

contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 162. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§2º A critério do SIMC-CODEVALE, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 163. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

*Parágrafo único.* São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 164. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

*Parágrafo único.* A critério do SIMC devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 165. Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados.

*Parágrafo único.* Podem ser liberadas as carcaças no caso do *caput*, desde que não estejam comprometidas.

Art. 166. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos, devem ser condenados.

Art. 167. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados, quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 168. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 169. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.

*Parágrafo único.* Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 170. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

*Parágrafo único.* Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 171. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose, devem ser condenados.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por fascíola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

*Parágrafo único.* Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 173. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 174. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 175. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

*Parágrafo único.* Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 176. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

*Parágrafo único.* As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 177. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

*Parágrafo único.* Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIMC, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.



Art. 178. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIMC.

§2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIMC.

Art. 179. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

*Parágrafo único.* A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 180. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIMC.

Art. 182. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenados, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 183. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 184. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

*Parágrafo único.* Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 185. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

*Parágrafo único.* Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 186. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 187. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 188. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 189. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

*Parágrafo único.* A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 190. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

*Parágrafo único.* Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 191. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput*.

§4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 192. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto nesta Resolução o e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIMC, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a  $-10^{\circ}$  C (dez graus celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo  $24^{\circ}$  Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5 cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de  $76,6^{\circ}$  C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de  $121^{\circ}$  C (cento e vinte e um graus celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos ( $12 \log 10$ ) de *clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja, ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE.

§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIMC, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

### Subseção I

#### Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 193. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 194. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 116, cabe ao médico veterinário oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

*Parágrafo único.* No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 195. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIMC.

§2º O critério de destinação de que trata o §1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

§3º Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

§4º O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIMC nas linhas de inspeção.

Art. 196. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 197. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

*Parágrafo único.* Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 198. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

*Parágrafo único.* As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 199. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 200. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 201. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 202. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

*Parágrafo único.* Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

## Subseção II

### Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 203. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 204. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobínúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 205. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

## Subseção III

### Da inspeção *post mortem* de equídeos

Art. 206. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

*Parágrafo único.* Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 222, são aplicáveis aos equídeos.

Art. 207. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobínúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas, devem ser condenados.

Art. 208. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

*Parágrafo único.* As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 209. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo

serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

#### Subseção IV

##### Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 210. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

§1º As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas, observando-se o seguinte:

I - a infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos;

II - nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida;

III - nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada após a remoção da área atingida.

Art. 211. As carcaças de animais parasitados de *Coenurus cerebralis* (cenurose), quando acompanhadas de caquexia, devem ser condenadas.

*Parágrafo único.* Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 212. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 213. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

#### Subseção V

##### Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 214. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 215. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

*Parágrafo único.* As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 216. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 217. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celulllosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio

ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 218. As carcaças de suídeos que apresentem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 219. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 220. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

*Parágrafo único.* As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 221. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 222. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias, a -15º C (quinze graus celsius negativos);

II - por 20 (vinte) dias, a -25º C (vinte e cinco graus celsius negativos); ou

III - por 12 (doze) dias, a -29º C (vinte e nove graus celsius negativos).

§2º O SIMC poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar ou federal.

§3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares ou federal.

Art. 223. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

*Parágrafo único.* Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

### Subseção VI

#### Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 224. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 225. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 226. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

*Parágrafo único.* As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 227. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

### CAPÍTULO II

#### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 228. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e

outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

*Parágrafo único.* O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 229. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 230. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 231. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIMC, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido, e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o *caput*:

a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 232. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 233. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 234. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) para lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - moluscos:

a) bivalves:

1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave; e

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio;

IV – anfíbios, especificamente carne de rã:

- a) odor suave e característico da espécie;
- b) cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
- c) ausência de lesões e elementos estranhos; e
- d) textura firme, elástica e tenra; e

V - répteis:

- a) carne de jacaré:
  1. odor característico da espécie;
  2. cor branca rosada;
  3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
  4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
- b) carne de quelônios:
  1. odor próprio e suave;
  2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
  3. textura firme, elástica e tenra.

§1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 235. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio para 100 g (cem gramas) de tecido muscular.

§1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 236. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

*Parágrafo único.* A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 237. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

I - o tipo de pesca;

II - o tempo de captura;

III - o método de conservação;

IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o *caput*; e

V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o *caput*.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o *caput* deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 238. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 239. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20º C (vinte graus celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas, ou a -35º C (trinta e cinco graus celsius negativos) durante 15

(quinze) horas.

§1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família **Anisakidae**, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20º C (vinte graus celsius negativos), por sete dias, ou a -35º C (trinta e cinco graus celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

§2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o §1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIMC.

Art. 240. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

### CAPÍTULO III

#### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 241. Para os fins do disposto nesta Resolução, entendem-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 242. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 243. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 244. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas nesta Resolução e em normas federais complementares.

Art. 245. Para os fins do disposto nesta resolução, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 246. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

*Parágrafo único.* As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 247. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 248. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

*Parágrafo único.* A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 249. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6 mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 250. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

*Parágrafo único.* Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 251. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 252. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 253. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 254. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 255. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 256. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS



Art. 257. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas nesta resolução, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 258. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 259. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 260. Para os fins desta Resolução, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 261. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 262. Para os fins desta Resolução, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 263. Para os fins desta Resolução, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

*Parágrafo único.* É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 264. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 265. Para os fins desta Resolução, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

*Parágrafo único.* O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIMC e deve atender a norma complementar específica.

Art. 266. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 267. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostrada;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atenda às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 268. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

*Parágrafo único.* Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 269. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no §1º do art. 523 caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 270. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do serviço.

Art. 271. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrangem:

- I - contagem de células somáticas - CCS;
- II - contagem padrão em placas - CPP;
- III - composição centesimal;
- IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

*Parágrafo único.* Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 272. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

- I - características físico-químicas:
  - a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
  - b) teor mínimo de gordura de 3,0 g/100 g (três gramas por cem gramas);
  - c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
  - d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
  - e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4 g/100 g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
  - f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4 g/100 g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
  - g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 ml;
  - h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
  - i) índice crioscópico entre -0,530° H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555° H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
  - j) equivalentes a -0,512° C (quinhentos e doze milésimos de grau celsius negativos) e a -0,536° C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau celsius negativos), respectivamente;
- II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituíntes da densidade ou do índice crioscópico; e
- III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

*Parágrafo único.* As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIMC, adotar outros padrões de leite.

Art. 273. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 274. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas desta Resolução e em normas complementares.

§1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 272 pode ser beneficiado.

§2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

§3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 264 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§4º Na hipótese de que trata o §3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIMC a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 275. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo SIMC, as seguintes operações:

- I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré -aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- II - beneficiamento do leite, o qual, além do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 276. Para os fins desta Resolução, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 277. Para os fins desta Resolução, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo

mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIMC-CODEVALE.

*Parágrafo único.* Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 278. Para os fins desta Resolução, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

*Parágrafo único.* O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 279. Para os fins desta Resolução, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63º C (sessenta e três graus celsius) e 65º C (sessenta e cinco graus celsius) pelo período de 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72º C (setenta e dois graus celsius) e 75º C (setenta e cinco graus celsius) pelo período de 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pelo SIMC outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no §1º.

§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o §3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível;

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5º C (cinco graus Celsius).

§6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2º C (dois graus Celsius) e 5º C (cinco graus Celsius).

§7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 280. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130º C (cento e trinta graus celsius) e 150º C (cento e cinquenta graus celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32º C (trinta e dois graus celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput*.

§2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 281. Para os fins desta Resolução, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus celsius) e 130º C (cento e trinta graus celsius) pelo prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

*Parágrafo único.* Podem ser aceitos pelo SIMC outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 282. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5º C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5º C (cinco graus Celsius);

III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

*Parágrafo único.* A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 283. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 284. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 285. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite

normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 286. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 287. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS**

Art. 288. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas nesta Resolução, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 289. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

*Parágrafo único.* Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto nesta Resolução e em normas complementares.

Art. 290. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico sanitários e tecnológicos, ou a presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor saúde;

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 291. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desidratação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 292. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 293. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 294. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

#### **TÍTULO VIII**

#### **DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 295. Ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 296. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo SIMC, observado o que segue:

I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

II - o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

*Parágrafo único.* É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 297. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 298. O sal e seus substitutivos, empregados no preparo de produtos de origem animal, devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas a sua composição e devem atender à legislação específica.

*Parágrafo único.* É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 299. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

*Parágrafo único.* É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 300. Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pelo órgão de inspeção estadual, em norma complementar.

*Parágrafo único.* Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal executado pelo CODEVALE devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos nesta Resolução, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 301. Sempre que necessário, o SIMC solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

## CAPÍTULO II

### DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

#### Seção I

##### Das matérias-primas

Art. 302. Para os fins desta Resolução, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

Art. 303. Para os fins desta Resolução, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

*Parágrafo único.* É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 304. Para os fins desta Resolução, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

*Parágrafo único.* Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 305. Para os fins desta Resolução, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIMC.

Art. 306. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIMC.

*Parágrafo único.* Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 307. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 308. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

## Seção II Dos produtos cárneos

Art. 309. Para os fins desta Resolução, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 310. Para os fins desta Resolução, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 311. Para os fins desta Resolução, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 312. Para os fins desta Resolução, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIMC ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 313. Para os fins desta Resolução, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 314. Para os fins desta Resolução, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 315. Para os fins desta Resolução, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 316. Para os fins desta Resolução, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 317. Para os fins desta Resolução, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 318. Para os fins desta Resolução, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

*Parágrafo único.* O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.

Art. 319. Para os fins desta Resolução, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

*Parágrafo único.* Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 320. Para os fins desta Resolução, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 321. Para os fins desta Resolução, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

*Parágrafo único.* O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 322. Para os fins desta Resolução, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

*Parágrafo único.* É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 323. Para os fins desta Resolução, linguça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 324. Para os fins desta Resolução, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 325. Para os fins desta Resolução, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes

espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 326. Para os fins desta Resolução, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 327. Para os fins desta Resolução, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

*Parágrafo único.* É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 328. Para os fins desta Resolução, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 329. Para os fins desta Resolução, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 330. Para os fins desta Resolução salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 331. Para os fins desta Resolução, *pepperoni* é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 332. Para os fins desta Resolução, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 333. Para os fins desta Resolução, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 334. Para os fins desta Resolução *bacon* é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 335. Para os fins desta Resolução, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 336. Para os fins desta Resolução, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 337. Para os fins desta Resolução, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 338. Para os fins desta Resolução, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 339. Para os fins desta Resolução, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

*Parágrafo único.* É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 340. Para os fins desta Resolução, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 341. Para os fins desta Resolução, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 342. Para os fins desta Resolução, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 343. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQ's, com base em um ou mais dos seguintes

critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 344. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIMC.

Art. 345. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista nesta Resolução e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIMC.

Art. 346. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

*Parágrafo único.* Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 347. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1º C (um grau celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do §1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 348. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

*Parágrafo único.* O teste de incubação de que trata a *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por 10 (dez) dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35º C (trinta e cinco graus celsius), tolerando-se variações de 2,8º C (dois inteiros e oito décimos graus celsius) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32º C (trinta e dois graus celsius) ou exceda 38º C (trinta e oito graus celsius), mas não ultrapasse 39,5º C (trinta e nove inteiros e cinco décimos graus celsius), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5º C (trinta e nove inteiros e cinco décimos graus celsius) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 349. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

*Parágrafo único.* Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

### Seção III

#### Dos produtos não comestíveis

Art. 350. Para os fins desta Resolução, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.



§1º As disposições desta Resolução não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;

II - os produtos opoterápicos;

III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - os insumos laboratoriais;

V - os produtos para saúde;

VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - os produtos gordurosos;

VIII - os fertilizantes;

IX - os biocombustíveis;

X - os sanitizantes;

XI - os produtos de higiene e limpeza;

XII - a cola animal;

XIII - o couro e produtos derivados; e

XIV - os produtos químicos.

§2º O Serviço de Inspeção do CODEVALE estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no §1º, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de exportação.

§3º O SIMC estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o §1º que tenham sido registrados no SIMC-CODEVALE perante o órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

§4º Não se incluem na definição do *caput* os produtos de que trata o inciso II do *caput* cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto desta Resolução ou em normas complementares.

Art. 351. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 149 e art. 529.

§3º Aplica-se o disposto no § 2º aos produtos condenados de que trata o art. 517.

Art. 352. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e

II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 353. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

*Parágrafo único.* É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIMC, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 354. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

*Parágrafo único.* O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput*.

Art. 355. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Resolução, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 356. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

*Parágrafo único.* Em alguns casos, a critério do Coordenador do Serviço de Inspeção do CODEVALE, poderá ser permitido a manipulação de produtos não comestíveis em seções de elaboração de produtos comestíveis.

### CAPÍTULO III

#### DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Art. 357. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

*Parágrafo único.* Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de 50% (cinquenta por cento) de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 358. Para os fins desta Resolução, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 359. Para os fins desta Resolução, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

*Parágrafo único.* A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 360. Para os fins desta Resolução, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18º C (dezoito graus celsius negativos).

§2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

§3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18ºC (dezoito graus celsius negativos).

§4º O produto de que trata o §2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o §3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 361. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18º C (dezoito graus celsius negativos).

*Parágrafo único.* É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIMC.

Art. 362. Para os fins desta Resolução, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

*Parágrafo único.* O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIMC, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 363. Para os fins desta Resolução, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 364. Para os fins desta Resolução, **surimi** é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 365. Para os fins desta Resolução, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 366. Para os fins desta Resolução, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 367. Para os fins desta Resolução, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 368. Para os fins desta Resolução, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 369. Para os fins desta Resolução, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos nesta Resolução.

Art. 370. Para os fins desta Resolução, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

*Parágrafo único.* O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 371. Para os fins desta Resolução, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 372. Para os fins desta Resolução, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 373. Para os fins desta Resolução, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 374. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas nesta Resolução e o disposto em legislação específica.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 375. Para os fins desta Resolução, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus

diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

*Parágrafo único.* Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIMC ou legislação federal.

Art. 376. O SIMC estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou atenderá o disposto em norma federal específica.

## CAPÍTULO V

### DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

#### Seção I

##### Do leite

Art. 377. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite fluido a granel de uso industrial;

III - leite pasteurizado;

IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;

V - leite esterilizado; e

VI - leite reconstituído.

§1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos nesta Resolução, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do *caput*, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do §1º.

§3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 378. Para os fins desta Resolução, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 379. Para os fins desta Resolução, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 380. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 381. Para os fins desta Resolução, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos nesta Resolução.

Art. 382. Para os fins desta Resolução, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido nesta Resolução.

Art. 383. Para os fins desta Resolução, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido nesta Resolução.

Art. 384. Para os fins desta Resolução, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto nesta Resolução.

Art. 385. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas desta Resolução e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

#### Seção II

##### Da classificação dos derivados lácteos

Art. 386. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;

II - produtos lácteos compostos; e

III - misturas lácteas.

Art. 387. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Resolução, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 388. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 389. Para os fins desta Resolução, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 390. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

### **Subseção I**

#### **Do creme de leite**

Art. 391. Para os fins desta Resolução, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

*Parágrafo único.* Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 392. Para os fins desta Resolução, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§1º Para os fins desta Resolução, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§2º Para os fins desta Resolução, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 393. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQ's dos produtos finais.

### **Subseção II**

#### **Da manteiga**

Art. 394. Para os fins desta Resolução, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

*Parágrafo único.* A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 395. Para os fins desta Resolução, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

### **Subseção III**

#### **Dos queijos**

Art. 396. Para os fins desta Resolução, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§2º Para os fins desta Resolução, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§3º Para os fins desta Resolução, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5º C (cinco graus celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o §6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 397. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

*Parágrafo único.* Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 398. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIMC para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 399. Para os fins desta Resolução, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 400. Para os fins desta Resolução, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 401. Para os fins desta Resolução, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou

não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 402. Para os fins desta Resolução, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 403. Para os fins desta Resolução, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 404. Para os fins desta Resolução, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 405. Para os fins desta Resolução, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 406. Para os fins desta Resolução, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada *butirro*.

§2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado *caccio-cavalo*, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 407. Para os fins desta Resolução, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 408. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 409. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

#### Subseção IV

##### Dos leites fermentados

Art. 410. Para os fins desta Resolução, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o *kumys*, o *kefir* e a coalhada.

#### Subseção V

##### Dos leites concentrados e desidratados

Art. 411. Para os fins desta Resolução, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§1º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Para os fins desta Resolução, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 412. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Resolução e em norma federal complementar.

Art. 413. Para os fins desta Resolução, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 414. Para os fins desta Resolução, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do MAPA, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 415. Para os fins desta Resolução, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desidratado.

#### Subseção VI

**Dos outros derivados lácteos**

Art. 416. Para os fins desta Resolução, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 417. Para os fins desta Resolução, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 418. Para os fins desta Resolução, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

*Parágrafo único.* A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 419. Para os fins desta Resolução, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 420. Para os fins desta Resolução, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 421. Para os fins desta Resolução, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 422. Para os fins desta Resolução, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 423. Para os fins desta Resolução, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 424. Para os fins desta Resolução, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

*Parágrafo único.* O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 425. Para os fins desta Resolução, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 426. Para os fins desta Resolução, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 427. Para os fins desta Resolução, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 428. Para os fins desta Resolução, leitelho é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 429. Para os fins desta Resolução, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 430. Para os fins desta Resolução, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 431. Para os fins desta Resolução, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 432. Para os fins desta Resolução, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIMC.

Art. 433. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.

Art. 434. Para os fins desta Resolução, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§2º A farinha láctea deve ter no mínimo 20% (vinte por cento) de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 435. Para os fins desta Resolução, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 436. Sempre que necessário, o SIMC solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

## CAPÍTULO VI

### DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

#### Seção I

##### Dos produtos de abelhas

Art. 437. Para os fins desta Resolução, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

*Parágrafo único.* Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 438. Para os fins desta Resolução, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 439. Para os fins desta Resolução, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 440. Para os fins desta Resolução, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 441. Para os fins desta Resolução, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 442. Para os fins desta Resolução, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 443. Para os fins desta Resolução, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 444. Para os fins desta Resolução, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 445. Para os fins desta Resolução, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

*Parágrafo único.* Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 446. Para os fins desta Resolução, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

*Parágrafo único.* Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 447. Para os fins desta Resolução, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

*Parágrafo único.* Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

#### Seção II

##### Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 448. Para os fins desta Resolução, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou

II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 449. Para os fins desta Resolução, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 450. Para os fins desta Resolução, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza

na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

## TÍTULO IX

### DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 451. Todo produto de origem animal produzido no território do CODEVALE deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODEVALE.

§1º. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

§2º O registro deve ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 452. Para solicitação do registro, do produto o estabelecimento deve encaminhar ao SIMC-CODEVALE a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

II - memorial descritivo de fabricação do produto, em modelo estabelecido pelo SIMC-CODEVALE, contendo:

a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados e em ordem decrescente;

b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

d) relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento;

e) croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;

f) fichas técnicas de cada aditivo, quando couber;

g) a descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e sua frequência;

III - comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos e produto, quando couber; e

IV - outros documentos julgados necessários pelo SIMC-CODEVALE.

§1º Para o registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado e carimbado pelo responsável técnico.

§2º Para o cumprimento da alínea "e" do inciso II do *caput* deste artigo, os rótulos devem ser apresentados em papel, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

§3º A documentação citada nesse artigo deverá ser entregue pelo interessado na unidade local do SIMC-CODEVALE ou diretamente na coordenação do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE.

§4º Após aprovado, o rótulo, deverá ser inserido pelo estabelecimento no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI.

Art. 453. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos nesta Resolução ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA.

*Parágrafo único.* Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, além dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 452, o requerente deve apresentar os documentos estabelecidos pelo MAPA.

Art. 454. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 455. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

*Parágrafo único.* Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 456. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro SIMC-CODEVALE.

Art. 457. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

#### CAPÍTULO II

##### DA EMBALAGEM

Art. 458. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIMC-CODEVALE.

Art. 459. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.



*Parágrafo único.* É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

### CAPÍTULO III

#### DA ROTULAGEM

##### Seção I

##### Da rotulagem em geral

Art. 460. Para os fins desta Resolução, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 461. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo SIMC-CODEVALE e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§4º Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

§5º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 462. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 463. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.

§1º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIMC-CODEVALE.

§2º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§3º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§4º Nos produtos registrados os rótulos devem constar a declaração do número de registro do produto no SIMC-CODEVALE.

§5º Para os fins do §3º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 464. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade-RTIQ.

Art. 465. Além de outras exigências previstas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do SIMC-CODEVALE;

IV - carimbo de identificação do consórcio;

V - CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CPF, o que couber;

VI - marca comercial do produto, quando existente;

VII - prazo de validade e identificação do lote;

VIII - lista de ingredientes e aditivos;

IX - indicação do número de registro do produto no SIMC-CODEVALE: conter a seguinte frase: "Rótulo registrado no SIMC-CODEVALE sob nº 0000/000", onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIMC-CODEVALE;

X - identificação do país de origem;

XI - instruções sobre a conservação do produto;

XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§4º A prestação de serviços a que se refere o §2º deve ser aprovada pela SIMC-CODEVALE mediante a apresentação

do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§5º Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIMC-CODEVALE.

§6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão conforme determina legislação específica.

§10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no SIMC-CODEVALE", em substituição à informação de que trata o inciso IX do *caput*.

Art. 466. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 467. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

*Parágrafo único.* O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos aos símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 468. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 469. É facultada a aposição, no rótulo, de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput*, o estabelecimento deverá por texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no §1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 470. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 469, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem, nos termos do disposto nos §§1º e 2º, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor, é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 471. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XXVI do *caput* do art. 18.

*Parágrafo único.* As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 470.

Art. 472. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

§1º Na hipótese do *caput*, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do *caput* do art. 465 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.

§2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.

§3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.

Art. 473. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 474. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIMC-CODEVALE.

Art. 475. Os rótulos e carimbos do SIMC-CODEVALE devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 476. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 477. No caso de não conformidade constatada no rótulo, o SIMC-CODEVALE, além de realizar a fiscalização de sua responsabilidade, comunicará o fato aos demais órgãos de fiscalização competentes.

Art. 478. Os estabelecimentos sob inspeção do SIMC-CODEVALE devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 479. Sempre que necessário, o SIMC-CODEVALE solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

## Seção II

### Da rotulagem em particular

Art. 480. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§6º Casos de designações não previstas nesta Resolução e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIMC-CODEVALE.

Art. 481. Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 482. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos, recebem o carimbo do SIMC-CODEVALE diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Resolução e em normas complementares.

§2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIMC-CODEVALE, conforme normas complementares.

Art. 483. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 484. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 485. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 486. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 487. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluído na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 488. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 489. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

- I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
- II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada."

Art. 490. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIMC-CODEVALE, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

#### **CAPÍTULO IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO**

Art. 491. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CODEVALE.

Art. 492. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Resolução e normas complementares.

§1º O carimbo deve conter:

- I - a expressão "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL", na borda superior externa;
- II - palavra "INSPECIONADO", ao centro;
- III - o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, acima da palavra "INSPECIONADO";
- IV - as iniciais "S.I.M.", abaixo da palavra "INSPECIONADO"; e
- V - o nome do município onde está localizado o estabelecimento seguido da sigla do estado, "XXXX - MS", na borda inferior externa.

§2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".

§3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§4º Nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças, os carimbos deve conter:

- I - palavra "INSPECIONADO", acompanhando a borda superior interna;
- II - o número de registro do estabelecimento, em três dígitos, horizontalmente e abaixo da palavra "INSPECIONADO";
- III - as iniciais "S.I.M." horizontalmente abaixo do número do estabelecimento; e
- IV - a sigla do consórcio seguido da sigla do estado, "CODEVALE -MS", na borda inferior interna.

Art. 493. Os carimbos do SIMC-CODEVALE devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

*Parágrafo único.* Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 494. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIMC-CODEVALE.

Art. 495. Os diferentes modelos de carimbos do SIMC-CODEVALE a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIMC-CODEVALE devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

- a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) forma: elíptica no sentido horizontal;
- c) dizeres: deve conter a palavra "INSPECIONADO" acompanhando a curva superior e interna da elipse, o número de registro do estabelecimento isolado, horizontalmente e acima da sigla "S.I.M." centralizados na elipse, na curva inferior e interna da elipse o nome do consórcio e sigla do estado, "CODEVALE - MS"; e
- d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

- a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
- b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III - modelo 3:

- a) dimensões:
  1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);
  2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
  3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até

10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve conter a expressão "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL" que acompanha a curva superior externa do círculo, o número de registro do estabelecimento, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente no centro do círculo, logo abaixo, são colocadas as iniciais "S.I.M."; deve ser colocado acompanhando a curva inferior externa do círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "XXXX - MS"; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo devem constar as iniciais "S.I.M."; os dizeres "SERVIÇO DE" acompanham o lado esquerdo e externo do quadrado, "INSPEÇÃO" acompanhando o lado superior e externo do quadrado, "MUNICIPAL" acompanhando o lado direito e externo do quadrado; na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "XXXX - MS"; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5 cm, ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5 cm; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VI - modelo 6:

a) dimensões: 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar os dizeres "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL" acompanhando a borda superior interna do círculo; as iniciais "S.I.M." colocadas isoladas, horizontalmente sobre o número de registro do estabelecimento; a palavra "INSPECIONADO" seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

## CAPÍTULO V

### DO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 496. O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODEVALE é a garantia de que o produto é procedente dos municípios integrantes do CODEVALE.

*Parágrafo único.* Os produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODEVALE, atendidos os requisitos estabelecidos nos instrumentos normativos competentes, notadamente os oriundos do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser comercializados em quaisquer dos municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.

Art. 497. Os rótulos dos produtos registrados no SIMC-CODEVALE devem ser possuir as seguintes informações do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE:**

I – denominação;

II – endereço;

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV- endereço da página eletrônica própria na rede mundial de computadores;

V - data de cadastro do consórcio do CODEVALE junto ao MAPA, e

VI - logomarca oficial do CODEVALE com tamanho de, no mínimo, 1,5 cm de altura por 1,22 cm de largura.

§1º O CODEVALE deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do consorcio.

§2º As informações citadas no *caput* deste artigo devem estar localizadas próximas ao carimbo de inspeção no rótulo.

## TÍTULO X

### DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 498. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

*Parágrafo único.* Sempre que o SIMC-CODEVALE julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 499. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 500. A colheita de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuadas por servidor do serviço de inspeção oficial.

§1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§2º Nos casos previstos no §1º, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 501. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

*Parágrafo único.* A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à colheita.

Art. 502. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 503. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 504. Para a realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIMC-CODEVALE ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.

§2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da coleta.

Art. 505. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIMC-CODEVALE notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 506. É facultado ao interessado requerer ao SIMC-CODEVALE a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência do resultado.

§1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIMC-CODEVALE, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIMC-CODEVALE.

§8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 507. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo SIMC-CODEVALE.

§1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 508. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* o disposto nos §§1º e 2º do art. 562, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial, a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 509. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 510. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIMC-CODEVALE pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 511. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIMC-CODEVALE em normas complementares.

Art. 512. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

Art. 513. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 514. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o SIMC-CODEVALE determinará a sua inutilização em subproduto não comestível.

## TÍTULO XI

### DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 515. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para o comércio.

Art. 516. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

*Parágrafo único.* A reinspeção de que trata o *caput* abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 517. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Resolução e em normas complementares.

§1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM-CODEVALE.

§2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIMC-CODEVALE e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 518. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial desde que:

I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e

III - seja observado o disposto no inciso XVI do *caput* do art. 81.

Art. 519. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIMC-CODEVALE, matérias-primas delas retiradas e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Art. 520. O procedimento de reinspeção de matérias-primas e produtos de origem animal a ser estabelecido em ato

complementar deve ser realizado em local apropriado.

## **CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES**

Art. 521. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, em decorrência de fraude econômica, adulterados ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário do SIMC-CODEVALE, desde que apresentarem condições apropriadas ao consumo humano.

Art. 522. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

## **TÍTULO XII DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL CAPÍTULO I**

### **DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Art. 523. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, de modo a garantir a manutenção da sua integridade e permitir a sua conservação.

§1º Os veículos, recipientes ou compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§2º Os veículos, os recipientes ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e produtos refrigerados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, equipamento gerador de frio e instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em atos complementares.

Art. 524. Todos os produtos de origem animal em trânsito no território do CODEVALE devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Resolução, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários oficiais em postos fixos ou volantes.

Art. 525. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados ou isentos de registro, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências nesta Resolução e legislação específica, têm livre trânsito no território do CODEVALE desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território do CODEVALE.

§1º Quanto de tratar de estabelecimentos aderidos ao SISBI, estes terão livre trânsito no Brasil.

§2º Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no território do CODEVALE estão sujeitos à fiscalização pelo SIMC-CODEVALE, nos limites da sua competência.

Art. 526. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo agente do SIMC-CODEVALE.

Art. 527. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

§4º Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIMC-CODEVALE, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias

## **CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Art. 528. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pelo SIMC-CODEVALE.

§1º Os procedimentos de emissão dos documentos de que trata o *caput* serão definidos em normas complementares.

§2º A certificação sanitária de produtos não comestíveis observará ainda as disposições do art. 350.

§3º É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§4º A critério do SIMC-CODEVALE, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido nesta Resolução e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIMC-CODEVALE e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§1º Nas hipóteses do *caput*, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no §1º.



**TÍTULO XIII****DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO****CAPÍTULO I****DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES****Seção I****Dos responsáveis pela infração**

Art. 530. Serão responsabilizadas por infrações às disposições desta Resolução, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIMC-CODEVALE;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIMC-CODEVALE onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

*Parágrafo único.* A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

**Seção II****Das medidas cautelares**

Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIMC-CODEVALE adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 509.

§1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§4º As medidas cautelares adotadas não confirmadas em relação às respectivas suspeitas serão revogadas.

§5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 532. O SIMC-CODEVALE poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

*Parágrafo único.* As amostras de que trata o *caput* serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 509.

**CAPÍTULO II****DAS INFRAÇÕES**

Art. 533. Constituem infrações ao disposto nesta Resolução todas e quaisquer condutas contrárias as suas disposições; além disso, ficam expressamente definidas as seguintes infrações:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIMC-CODEVALE;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre essa exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIMC-CODEVALE;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIMC-CODEVALE;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

- XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIMC-CODEVALE relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Oficial ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIMC-CODEVALE;
- XVII - utilizar ou simplesmente possuir ou manter, mesmo que não sejam utilizados, produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares;
- XVIII - sonegar ou falsear informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIMC-CODEVALE e ao consumidor;
- XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIMC-CODEVALE;
- XX - ceder ou utilizar, de forma irregular, lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIMC-CODEVALE no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIMC-CODEVALE;
- XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- XXVI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIMC-CODEVALE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- XXVII - fraudar documentos oficiais;
- XXVIII - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XXIX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIMC-CODEVALE nos prazos regulamentares;
- XXX - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIMC-CODEVALE;
- XXXI - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
- XXXII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
- XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XXXIV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
- XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIMC-CODEVALE;
- XXXVII - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;
- XXXVIII - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
- XXXIX - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- XL - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- XLI - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
- Art. 534. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
- I – se apresentem alterados;
- II – se apresentem adulterados;
- III – se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos nesta Resolução, em normas complementares e em legislação específica;
- VII – se revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

*Parágrafo único.* Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIMC-CODEVALE.

Art. 535. Além dos casos previstos no art. 534, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

*Parágrafo único.* São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 536. Além dos casos previstos no art. 534, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIMC-CODEVALE ou legislação federal específica;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 537. Além dos casos previstos no art. 534, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

*Parágrafo único.* São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 538. Além dos casos previstos no art. 534, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

*Parágrafo único.* O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 539. Além dos casos previstos nos arts. 534 e 538, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 540. Além dos casos previstos no art. 534, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 541. Para efeito das infrações previstas nesta Resolução, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§2º São consideradas adulteradas as matérias-primas ou os produtos de origem animal de acordo com a seguinte classificação:

I - fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Resolução, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIMC-CODEVALE;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIMC-CODEVALE e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 542. O SIMC-CODEVALE estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§1º Enquanto as normas de que trata o *caput* não forem editadas, o SIMC-CODEVALE poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam os arts. 192 e 227.

Art. 543. Nos casos previstos no art. 533, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 544. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 545. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, as infrações capituladas especificamente nesta Resolução, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretarão, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor correspondente o fixado na lei de criação do SIM do respectivo município integrante do CODEVALE onde foi praticada a infração;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º As multas previstas no inciso II do *caput* poderão ser agravadas até o grau máximo, nos casos de ardid, simulação,

desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, reincidência e prejuízo efetivo ao consumidor;

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do *caput* e a interdição de que trata o inciso V do *caput* serão levantadas nos termos do disposto nos arts. 553 e 554.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§4º A sanção de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser aplicada de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 531.

Art. 546. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 545, as infrações poderão ser agravadas nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

*Parágrafo único.* Aos que cometerem outras infrações a quaisquer das condutas previstas nesta Resolução, além das capituladas especificamente no art. 533, ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 1% (um por cento) e 100% (cem por cento) do valor máximo da multa previsto para infrações no âmbito do SIM do respectivo município integrante do CODEVALE onde foi praticada a infração, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 547.

Art. 547. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 545, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de 5 (cinco) anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Resolução, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§8º O disposto no inciso IX do §1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 548. As multas a que se refere este capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

*Parágrafo único.* A cassação do registro de estabelecimento cabe à Coordenação do Serviço de Inspeção executado pelo CODEVALE.

Art. 549. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.

Art. 550. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 545, será considerado o fato de as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões nesta Resolução,

nos casos definidos no art. 541.

§1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor dos municípios que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 551. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 545, sem prejuízo de outras previsões nesta Resolução, será caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária quando houver:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMC-CODEVALE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao SIMC-CODEVALE de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIMC-CODEVALE;

XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIMC-CODEVALE ou que não conste do cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou

XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados.

Art. 552. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 545 será aplicada, nos termos do disposto no art. 553, quando o infrator:

I - embarçar a ação de servidor do SIMC-CODEVALE no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor SIMC-CODEVALE;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIMC-CODEVALE;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIMC-CODEVALE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIMC-CODEVALE;

X - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XI - prestar ou apresentar ao SIMC-CODEVALE informações, declarações ou documentos falsos;

XII - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XIII - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

*Parágrafo único.* A penalidade de que trata o inciso IV do *caput* do art. 545 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 553, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos seguintes casos, quando caracterizado o embargo à ação fiscalizadora da seguinte forma:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIMC-CODEVALE, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

III - prestação ou apresentação ao SIMC-CODEVALE informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

IV - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

V - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIMC-CODEVALE.

Art. 553. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embarço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em 15 (quinze), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 547, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§1º A suspensão de atividades oriunda de embarço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o §1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 554. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 555. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 556. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 553, ou

II - não levantamento da interdição do estabelecimento depois de decorridos 12 (doze) meses.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 557. O descumprimento às disposições desta Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 558. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do SIMC-CODEVALE que houver constatado a infração, no local onde ocorreu a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

*Parágrafo único.* Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 559. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida, bem como a multa respectiva.

Art. 560. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIMC-CODEVALE.

Art. 561. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR

ou por outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado; no caso de cientificação por meio eletrônico, o SIMC-CODEVALE poderá requisitar dos estabelecimentos fiscalizados em sua área de abrangência o fornecimento de endereço eletrônico em relação ao qual será presumido o recebimento do auto de infração, sendo que, nesse caso, o prazo de defesa terá sua contagem iniciada no sexto dia útil posterior à data de envio do *e-mail*, contendo o auto de infração, pelo SIMC-CODEVALE.

§3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o §2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 562. A defesa deve ser apresentada por escrito, e protocolada no sistema eletrônico disponibilizado pelo CODEVALE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da cientificação oficial.

§1º A contagem do prazo de que trata o *caput* iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 563. Não será conhecida a defesa apresentada nas seguintes situações:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por pessoa não legitimada;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II do *caput*, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa será devolvido.

§2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 564. O Médico Veterinário oficial do SIMC-CODEVALE, após juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruí-lo com relatório conclusivo acerca da infração e o Coordenador do SIMC-CODEVALE deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Art. 565. Do julgamento em primeira instância cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

*Parágrafo único.* O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Diretor Executivo do CODEVALE para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 566. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Diretor Executivo do CODEVALE, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

*Parágrafo único.* Caso o auto de infração seja lavrado pelo Coordenador do SIMC-CODEVALE, serão aplicadas, no que couber, as disposições constantes neste capítulo, observando-se que, nesse caso, haverá apenas um único recurso, que será dirigido ao Diretor Executivo do CODEVALE.

Art. 567. O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal pelo município onde incorreu a infração.

Art. 568. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

*Parágrafo único.* O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 569. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 570. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Resolução ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

#### TÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 571. Poderá ser instituído, no âmbito dos municípios pertencentes ao CODEVALE, comitê técnico-científico de caráter consultivo, sem ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

*Parágrafo único.* A composição do comitê e a designação dos integrantes serão definidas em ato do Presidente do CODEVALE.

Art. 572. O SIMC-CODEVALE poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

*Parágrafo único.* Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIMC-CODEVALE deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 573. Durante os procedimentos de inspeção nos estabelecimentos registrados no SIMC-CODEVALE, o julgamento dos casos não previstos nesta Resolução ficará a critério do médico veterinário oficial, que deverá direcionar suas ações



principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

*Parágrafo único.* O SIMC-CODEVALE coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 574. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal, deverão estar registrados no SIMC-CODEVALE e atender as normas estaduais e federais para obtenção do selo ARTE.

Art. 575. Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução desta Resolução serão resolvidos pelo Coordenador do SIMC-CODEVALE com base em informações técnico-científicas.

Art. 576. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência desta Resolução.

Art. 577. O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CODEVALE expedirá normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 578. Os procedimentos administrativos, inclusive os de fiscalização, abrangidos pela Resolução nº 024, de 2020, que estejam em tramitação na data de publicação desta resolução, serão devidamente adaptados às novas disposições, inclusive com a eventual abertura de prazos para os eventuais interessados oferecerem manifestações.

Art. 579. Fica revogada a Resolução nº 18 de 2020 e a resolução nº 24 de 2020.

Art. 580. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia, 30 de Abril de 2024.

---

### Lúcio Roberto Calixto Costa

Presidente do CODEVALE

#### Elaboração:

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI

Médica Veterinária – CRMV MS 2642

#### EQUIPE DE APOIO:

Hérik oliveira brito

Médico Veterinário - CRMV MS 6366

Marlon DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB 27.715

---

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

**Considerando a necessidade do CODEVALE de promover a contratação do objeto abaixo referido, c considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO , com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, no valor total de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), em favor da empresa PREVENTIVA PRUDENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ s ob o nº 45.966.947/0001-90, com endereço na R. Doutor Gurgel, 1407, Bairro Centro, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Senhor (a): GUSTAVO RECHI DE GRANDE, cuja situações fiscais em relação à Seguridade Social estão regulares, para o fornecimento do seguinte objeto:**

**OBJETO** Contratação de empresa para prestação de "Serviços laboratoriais de exames ocupacionais".

EXAMES	QUANT.
Clínico	19
Audiometria	17
Acuidade visual	08
Glicemia	08
ECG	08
EEG	08
Brucelose	07
Hemograma	15
Toxoplasmose	07
1 - hidroxipireno	08
Espirometria	08

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consorcio Ação: 2.001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro

Pessoa Jurídica F: 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

**Publique-se o presente ato de dispensa.**

Anaurilândia - MS, 30 de abril de 2024.

**DANIELE CABRIOTTI**  
Diretora Executiva

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024**

Considerando a necessidade do CODEVALE de promover a contratação do objeto abaixo referido, considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, no valor total de R\$ 3.535,90 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), em favor da empresa **LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.206/0001-45, com endereço na R. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1350, Bairro Centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo (a) Senhor (a): **SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO**, cuja situações fiscais em relação à Seguridade Social estão regulares, para o fornecimento do seguinte objeto:

**OBJETO**

- Aquisição de materiais de expediente.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consórcio Ação: 2001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Ficha - 3.3.90.30 Material de Consumo - 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

**Publique-se o presente ato de dispensa.**

Anaurilândia - MS, 30 de abril de 2024.

**DANIELE CABRIOTTI**  
Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 149/24 DE 30 DE ABRIL DE 2.024 Exonera a servidora JESSICA DANTAS VENEGA e dá outras providências.****EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal;**Considerando Protocolo nº 140848/24**DECRETA:*Art. 1º* Fica exonerada a servidora JESSICA DANTAS VENEGA, ocupante do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE – SÍMBOLO DAI – 11, nomeada através do Decreto nº 492/21.*Art. 2º* Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/05/24, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito 30 de abril de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**MARLOS MATHIAS SIGNORI***Secretário Municipal de Gestão*

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 36/2024****PROTOCOLO FLOWDOCS N º 136.811/2024**

VIGÊNCIA: 01.04.2024 a 30.11.2024

VALO GLOBAL: R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais).

OBJETO:

Repasse de recursos financeiros para auxílio ao custeio de material permanente, e de expediente para uso geral, acervo literario, adequação do espaço físico da escola e aquisição de passagens aéreas.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

02. 07. 00 – Secretária Municipal de Educação

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

12.361.0006.2027.0000 – Manutenção do depto da Rede e Vida Escolar.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.

CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARLENE VILARINHO DE ALBUQUERQUE

CNPJ/MF nº 05.548.069/0001-78

Retroagindo a data da assinatura

Publique-se:

Amambai - MS, em 01 de abril de 2024.

assinam: Zita Centenaro-Secretaria Municipal de Educação

CPF: 325.566.241-91

Karina Orlato de Oliveira

CPF: 890.903.571-19

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SERVENTE – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 174/2024)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

SERVENTE – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 174/2024)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: DANIELI VIEIRA MARQUES

Início: 11 de Abril de 2024

Término: 16 de dezembro de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

Amambai-MS, 30 de Abril de 2024.

**Município de Amambai**

ZITA CENTENARO

**Contratante**

DANIELI VIEIRA MARQUES

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 173/2024)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 173/2024)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: DHENIFER VILHALVA DA SILVA

Início: 01 abril de 2024

Término: 12 de dezembro de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

**Município de Amambai**

ZITA CENTENARO

**Contratante**

DHENIFER VILHALVA DA SILVA

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 171/2024)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 171/2024)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: GABRIELA DA SILVA MATOSO

Início: 04 abril de 2024

Término: 12 de dezembro de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

**Município de Amambai**

ZITA CENTENARO

**Contratante**

GABRIELA DA SILVA MATOSO

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SERVENTE – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 175/2024)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

SERVENTE – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 175/2024)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: JOCIANE WATERKEMPER BARBOZA TOBIAS

Início: 12 de Abril de 2024

Término: 16 de dezembro de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

**Município de Amambai**

ZITA CENTENARO

**Contratante**

JOCIANE WATERKEMPER BARBOZA TOBIAS

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SERVENTE TEMPORÁRIO – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 61/2023)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

SERVENTE TEMPORÁRIO – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 61/2023)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: JUCELIA ALVEZ BEZERRA

Término: 29 de abril de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

**Município de Amambai**

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

ZITA CENTENARO

**Contratante**

JUCELIA ALVEZ BEZERRA

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PSICOLOGO TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 153/2023)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PSICOLOGO TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 153/2023)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: LUCIANE CAMPOS VAZ

Início: 10 de abril de 2024

Término: 09 de abril de 2025, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

**Município de Amambai**

Amambai-MS, 30 abril de 2024

ZITA CENTENARO

**Contratante**

LUCIANE CAMPOS VAZ

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SERVENTE TEMPORÁRIO – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 69/2024)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

SERVENTE TEMPORÁRIO – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 69/2024)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: PAULA DAIANA DA SILVA SANTOS SCHINAIDERS

Término: 11 de abril de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

**Município de Amambai**

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

ZITA CENTENARO

**Contratante**

PAULA DAIANA DA SILVA SANTOS SCHINAIDERS

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 172/2024)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

ASSISTENTE ESCOLAR – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 172/2024)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: PAULYNNA BRENDA GOMES BARBOSA DA SILVA

Início: 02 abril de 2024

Término: 12 de dezembro de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

**Município de Amambai**

ZITA CENTENARO

**Contratante**

PAULYNNA BRENDA GOMES BARBOSA DA SILVA

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PSICOLOGO TEMPORÁRIO – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 188/2022)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PSICOLOGO TEMPORÁRIO – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 188/2022)

Contratante: MUNICIPIO DE AMAMBAI - MS

Contratado: TALISSON PEREIRA MARTINS

Término: 11 de abril de 2024, conforme término do prazo de duração do contrato descrito na Cláusula Quarta do Termo de Contrato.

**Município de Amambai**

Amambai-MS, 30 de abril de 2024.

ZITA CENTENARO

**Contratante**

TALISSON PEREIRA MARTINS

**Contratado**

Matéria enviada por JUÇARA APARECIDA RODRIGUES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Prefeitura Municipal de Antonio João  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024, tendo como objeto "Registro de Preço para uma futura e eventual aquisição de material escolar na forma de KITS escolares, para distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino no ano de 2024", cuja abertura está designada para o dia 02 de Maio de 2024, será **PRORROGADA** sua abertura para o dia 07 de Maio de 2024, no mesmo local e horário  
Antônio João – MS, 30 de Abril de 2024.

**BRUNO DA SILVA ESTECHE**  
Agente de Contratação

Matéria enviada por Bruno da Silva Eteche

**Jurídico  
AVISO**

Venho Por meio deste, solicitar que os servidores abaixo listados sejam designados para compor a nova Equipe do Núcleo de Segurança do Paciente seguindo o decreto de criação de Nº 207/2022 de 07 de junho de 2022:

Fabiola Silva Soares – Diretora Administrativa;

Edipo Andre Lolli Ghetti Oliveira – Diretor Clínica;

Ellen Brito Esquivel – RT (Enfermagem);

Murilo Cervim Barreto – Enfermeiro;

Nedson Maciel Trindade Ferreira – Enfermeiro

Daniele da Rosa Moreira – Administrativo

Natieli Baldonado Bueno – Nutricionista

Christian Deiwes Denis Basso – Farmacêutico/Bioquímico;

São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de segurança do Paciente;

Acompanhar as ações vinculadas a segurança dos pacientes;

Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes;

Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus de saúde;

Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes no serviço de saúde;

Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Atenciosamente,

Fabiola Silva Soares  
Diretora Administrativa  
Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
EDITAL SEMEC**

**EDITAL Nº 002/2024 – SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

**EDITAL 001/2024 – RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

A comissão da seleção municipal no uso de suas atribuições. RESOLVE:

**Art. 1º** – Divulgar a relação geral de inscritos no processo seletivo do PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA 2024.

<b>CARGO: FORMADOR MUNICIPAL</b>	
<b>01</b>	GLAUBER ARIKENER BRITES FLORES
<b>02</b>	LUCYMARA JARA RIBEIRO OVANDO
<b>03</b>	SAMARA IHAN XAVIER GASPAR

Dado e passado pelos membros da Comissão da Seleção, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.  
**PUBLIQUE-SE.**

**Antonio João – MS, 30 de abril de 2024.**

**IZILDA BARCELOS**

Membro da Comissão da Seleção Municipal

**REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS JAQUET**

Membro da Comissão da Seleção Municipal

Matéria enviada por REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS

**Departamento de Licitações**

**Extrato de Contrato**

Extrato de Contrato – Publicação

**Extrato do Contrato Nº 027/2024**

**Processo:** 026/2024

**Inexigibilidade:** 005/2024

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **ANGELO E CHIAVELLI LTDA ME.**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de assessoria de notória especialização intelectual, para cadastro, captação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios em plataformas digitais, celebramos com o Governo Federal e Estadual .

**DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Inexigibilidade são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa prestadora de assessoria de notória especialização intelectual, para cadastro, captação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios em plataformas digitais, celebramos com o Governo Federal e Estadual.	Serviço (meses)	02	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Educação e Cultura

001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0401.2012 – Manutenção da Educação Especial

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha – 092

Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil)

**Vigência:** 02 (dois) meses apartir da data da publicação

**DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2024

**Da fiscalização :** Fica delegado o servidor GIOVANI LEANDRO VAREIRO, inscrito no CPF nº 037.879.321-78, para exercer a referida função de Fiscal do Contrato nº 027/2024, conforme Decreto municipal nº 202/2024.

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e REGINALDO ANGELO DE ALMEIDA, Pela empresa e **ANGELO E CHIAVELLI LTDA ME .**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Departamento de Licitações**

**Extrato do Ata de registro de preço Nº 013/2024**

**Processo:** 028/2024

**Dispensa:** 017/2024

**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **RAIMUNDO SOUZA**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e imóveis e móveis, incluindo mão de obra e fornecimento de peça para atender as secretarias e suas extensões (setores) no município/MS.

**DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectivas classificações.

Item	Descrição	Qtd	Vr.Unitário	Total
01	Abertura de cadeado	30	66,67	2000,1
02	Abertura de fechadura	40	58,00	2320,00
03	Abertura de porta de veículo	20	117,76	2355,20
04	Cópia de chave comum/simples	120	25,00	3000,00
05	Modelagem de chave sem código para veículo	25	350,00	8750,00
06	Modelagem de chave para gaveteiro ou armário no local	20	63,30	1266,00
<b>Valor Total:</b>				<b>19.691.30</b>



Valor Global: R\$ 19.691.30 (dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)

**Vigência: R\$ 12 (doze) meses**

**DA FISCALIZAÇÃO:** Conforme o decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pela ata de registro de preço da secretaria de Administração e Planejamento, Tiago da Silva Martins.

Antônio João/MS – 30 de Abril de 2024

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024

**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e **RAIMUNDO SOUZA**, Pela empresa e **RAIMUNDO SOUZA**.

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DO TABOADO****PORTARIA - IPAMAT Nº 005, DE 30 DE ABRIL DE 2024.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SENHORA EMILIA FLORENCIA GUEDES”.**

A Diretora Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para a Senhora Emilia Florencia Guedes, funcionária pública municipal ocupante do cargo de Professora, Nível III, Grau F, Faixa 25, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aparecida do Taboado – MS com fundamento no Art. 40, § 1º, III da Constituição Federal com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 em consonância com o parágrafo 4º do Art. 75 da Lei Municipal nº 1.677 de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - O valor do benefício será com proventos integrais e corresponderá à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em exercício anterior a concessão do benefício em conformidade com o Art. 75, § 6º, I da Lei Municipal nº 1.677/2021.

**Art. 3º** - A revisão dos proventos será de conformidade com o Art. 75, § 7º, I Lei Municipal nº 1.677/2021, ou seja, o benefício será revisto na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 4º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de maio de 2024 e revogadas as disposições em contrário .

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de abril de 2024.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

**DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT.**

**Decreto RH nº 120-2022.**

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

**Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos****Prorrogação da Audiência Pública de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado vem através deste informar que será prorrogada a data da Audiência Pública de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município para o dia 14 de maio de 2024, às 09h00min (Horário de Brasília).

Local: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, localizada na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, 4015 - Jardim São Bento.

Matéria enviada por ADRIANO DE SOUZA

**Recursos Humanos****DECRETO “RH” Nº 101, 02 de maio de 2024.**

**O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** – o Convênio de Cooperação Mútua nº 002/2022;

**DECRETA**

**Art. 1º** - **FICA NOMEADA** a senhora **ANA HELENA DE SOUZA GARCIA LOPES**, matrícula 73298-2, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO PADRÃO ESF**, cedida através da Portaria nº 481, de 24 de abril de 2024, do Município de Paranaíba - MS, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o Município de Aparecida do Taboado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Oswaldo Bernardes da Silva”, gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Fernanda de Souza Lima Ziviani**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

**Recursos Humanos**  
**DECRETO "RH" Nº 102, 02 de maio de 2024.**

**"Nomeia Cargo de Provisão em Comissão"**

**O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor JOSE EDUARDO PELEGRINO BARCELOS ROCHA , para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS , Símbolo DAS- 6, com lotação na Secretaria Municipal de Obras.**

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

**Fernanda de Souza Lima Ziviani**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**RETIFICAÇÃO Nº 001.2024 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FEIRA MUSICAL VII**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO SEGMENTO MUSICAL PARA O PROJETO DA "FEIRA MUSICAL CULTURAL VII" PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA (LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 27 DE ABRIL DE 2021).**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 001.2024 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, altera o item 21.1, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001.2024 – Feira Musical Cultural VII, do Edital de Seleção de Ações Culturais do Segmento Musical para o projeto da "Feira Musical Cultural VII" para firmar termo de execução cultural - Lei Artistas da Nossa Terra (Lei Municipal nº 1.657, de 27 de abril de 2021).

**1. No item 21.1. do respectivo edital, onde se lê:**

21.1. O cronograma das atividades decorrentes deste edital segue abaixo, podendo ser alterado conforme interesse e/ou necessidade da Prefeitura de Aparecida do Taboado/MS, sem prévio aviso, mas que será publicado no Diário Oficial do Município.

Atividade	Data
Publicação e divulgação do Edital no Diário Oficial do Município	19/04/2024
Prazo de inscrições dos artistas	19/04 a 26/04/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	30/04/2024
Prazo final para recurso do Resultado Preliminar	06/05/2024
Divulgação do Resultado Final	07/05/2024
Homologação do Resultado	07/05/2024
Data de assinatura dos termos de execução cultural	A partir de 08/05/2024
Data para as apresentações musicais na programação da "FEIRA MUSICAL CULTURAL VII"	A partir de 08/05/2024

**LEIA-SE:**

21.1. O cronograma das atividades decorrentes deste edital segue abaixo, podendo ser alterado conforme interesse e/ou necessidade da Prefeitura de Aparecida do Taboado/MS, sem prévio aviso, mas que será publicado no Diário Oficial do Município.

Atividade	Data
Publicação e divulgação do Edital no Diário Oficial do Município	19/04/2024
Prazo de inscrições dos artistas	19/04 a 26/04/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	03/05/2024
Prazo final para recurso do Resultado Preliminar	08/05/2024
Divulgação do Resultado Final	09/05/2024
Homologação do Resultado	09/05/2024
Data de assinatura dos termos de execução cultural	A partir de 10/05/2024
Data para as apresentações musicais na programação da "FEIRA MUSICAL CULTURAL VII"	A partir de 10/05/2024

Fica RETIFICADA a respectiva alteração no cronograma de atividades e datas estabelecidas no edital, sendo que os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados

Aparecida do Taboado/MS, 29 de abril de 2024.

*José Natan de Paula Dias*

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CAMILA HELEM DE JESUS

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 007/2024.**LICITAÇÃO:** COMPRA DIRETA - Nº 003/2024.**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS E GRAF-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.413/0001-31**OBJETO: ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA E IMPRESSÃO DE FOLHAS DE PAPEL SULFITE A-4 TIMBRADO.****VALOR R\$: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Cód. Reduzido: 009

Órg. Unid. 010101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 - Gestão Eficiente e Transparente

Proj. /Ativ: 2010 –Atividades do Legislativo Municipal

EI. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Cód Reduzido: 009

Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

Função : 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0002 - Gestão Eficiente e Transparente

Proj./Ativ : 2010 –Atividades do Legislativo Municipal

EI. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**PRAZO:** ENTREGA IMEDIATA, MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO.**LOCAL/DATA:** APARECIDA DO TABOADO-MS, 30 DE ABRIL DE 2024.**ASSINAM:** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ (VEREADOR- PRESIDENTE) E GRAF-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA.

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE COMPRAS Nº 049/2024.****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 029/2024.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.****Assunto** – Inexigibilidade de Licitação**Interessado** – Secretaria Municipal de Administração.**Objeto** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO SOBRE RECURSOS HUMANOS NA GESTÃO PÚBLICA PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**Contratada** -**CONPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA****CNPJ: 17.387.018/0001-90****Relação de serviços e valores:**

Item	Descrição do Item	UN	Qtd. de inscrição	Valor por inscrição	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO SOBRE RECURSOS HUMANOS NA GESTÃO PÚBLICA PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UN	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00

**VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).****Fundamento legal** – inciso III, alínea 'f', c/c o §3º, todos do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores.**Prazo de vigência da contratação** – 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Nota de Empenho.**Adjudicação/Homologação** – 30 de abril de 2024.**Vistos etc....**CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **preço condizente com o que habitualmente pratica no mercado;**

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado

possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "f", da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de abril de 2024.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito

Matéria enviada por PRISCILA GRUBERT KNOLL

**PORTARIA IPAMAT - ADM Nº 003, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**"Suspende Férias e torna sem efeitos a substituição interinamente da Diretora Presidente do IPAMAT quando do gozo de suas férias."**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais e administrativas e atendendo ao disposto no Art. 37, inciso VII e Art. 40, inciso I, da Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021.

**Considerando** a PORTARIA IPAMAT - ADM Nº 002, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de férias e promove a substituição interinamente da Diretora Presidente do IPAMAT quando do gozo de suas férias.

**Considerando** a necessidade de conclusão de prazos para findar atos administrativos e judiciais no mês de maio de 2024, e bem como havendo a necessidade da execução de atos financeiros desta autarquia que não podem serem executados somente pela pessoa do Diretor Financeiro do IPAMAT.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica suspensas as férias de Cristiane Mendes Vieira Neves – Diretora Presidente do IPAMAT, matrícula nº 1230, concedidas pela Portaria IPAMAT nº. 002/2024, pelo período integral de 30(trinta) dias para gozo posterior.

**Art. 2º** - Revoga-se a substituição interinamente a ser exercida pelo Diretor Financeiro do IPAMAT o senhor Samuel Silva Prado, matrícula nº 3452 no período de 02.05.2024 a 31.05.2024 em face da suspensão do gozo de suas férias anuais da Diretora Presidente do IPAMAT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de abril de 2024.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

**DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT.**

**Decreto RH nº 120-2022.**

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		<b>OR - Ordinário</b>	
		DATA 22/03/2024	NÚMERO <b>1064</b>
<b>NOTA DE EMPENHO</b>			
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Reserva	Página 1
CREDOR: <b>246</b> NOME: <b>VWR TRANSPORTES LTDA - ME</b> ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 4.790 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>02.531.274/0001-32</b>	
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 665	U.O 12.02	FUNÇÃO 10
			SUB-FUNÇÃO 302
			PROGRAMA 0005
			PROJET/ATIVIDADE 2034
			NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99
			FONTE RECURSO 8990000 041
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.39.99	Centro C. 004-004	Nº Pedido 00609/24
ELEMENTO DE DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		17.679,52	5.266,03
Valor que se empenha conforme Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas em viagens intermunicipais e interestaduais, a fim de atender as necessidades de demanda da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado/MS - TRANSPORTES DE PACIENTES A SEREM ATENDIDOS NOS HOSPITAIS DE SÃO JULIÃO, HOSPITAL UNIVERSITARIO, HOSPITAL REGIONAL, CERA PAI, UNIC, CEM, FUNCRAFI, UCDB, ULTRAMEDICINAL, LASSEM CLINICA ORTOPEDIA, CRQ, CASA DE APOIO DA CIDADE DE "CAMPO GRANDE-MS". PARA TRATAMENTO DE SAUDE PARA O DIA 25/03/2023. ATA DE			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
			UNID
			MARCA
			VLR UNIT R\$
			TOTAL
PROCESSO 019/23		LICITAÇÃO: 000031/23	Soma/Itens: R\$ 0,00
			Valor Empenhado 5.266,03
<b>FORNECEDOR</b> VWR TRANSPORTES LTDA - ME 02.531.274/0001-32			

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> GABINETE DO PREFEITO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		<b>OR - Ordinário</b>						
		DATA <b>24/04/2024</b>	NÚMERO <b>1871</b>					
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>128</b> NOME: <b>VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA</b> ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4146 MUNICÍPIO: Aparecida do Taboado UF: MS		CNPJ/CPF: <b>03.678.192/0001-88</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário						
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO								
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 23	U.O 03.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2001	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-021		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Secretaria Gabinete		02095/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		3.828,93		1.341,60		2.487,33		
Valor que se emp. ref. - Licitação de Registro de Preços: 000177/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - fornecimento de refeições, conf. as necessidades da Administração Pública Mun. do Mun. de Ap. do Taboado – MS TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, P/ ATENDER AOS SEGURANÇAS DO GOVERNADOR EDUARDO RIEDEL E SUA ESPOSA, QUE ESTARÃO NO MUNICÍPIO PARTICIPANDO DA FESTA DO PEÃO DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023.ALMOÇO E JANTAR DIA 25 E 26/04 - OBS: DADOS DAS PESSOAS QUE IRÃO UTILIZAR DOS SERVIÇOS/REFEIÇÕES SEGUE EM ANEXO.								
ITEM 2	CÓDIGO 048.009.009	DESCRIÇÃO REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE COM CHURRASCO - COM CARNE (BOVINA, SUÍNA E FRANGO) EM PREPARAÇÃO TIPO CHURRASCO, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTO (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTAR E 01 (UM) REFRIGERANTE LATA 350 ML.		QTD 24	UNID UN	MARCA serviço serviço	VLR UNIT R\$ 55,90	TOTAL 1.341,60
PROCESSO 096/23		LICITAÇÃO: 000177/23		Soma/Itens: R\$ 1.341,60		Valor Empenhado 1.341,60		
<b>FORNECEDOR</b> VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA 03.678.192/0001-88								

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> GABINETE DO PREFEITO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário							
		DATA 24/04/2024	NÚMERO 1872						
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 1						
CREDOR: <b>128</b> NOME: <b>VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA</b> ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4146 MUNICÍPIO: Aparecida do Taboado UF: MS		CNPJ/CPF: <b>03.678.192/0001-88</b>							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 23	U.O 03.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2001	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-021		Nº Pedido		CONTRATO			
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Secretaria Gabinete		02094/24					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				2.487,33		894,40		1.592,93	
Valor que se emp. ref. Licitação de Registro de Preços: 000177/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - fornecimento de refeições, conf. as necessidades da Administração Pública Mun. do Mun. de Ap. do Taboado – MS TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, PARA ATENDER A EQUIPE DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNADOR EDUARDO RIEDEL, QUE ESTARÃO NO MUNICÍPIO PARTICIPANDO DA FESTA DO PEÃO DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023.ALMOÇO E JANTAR DIA 25 E 26/04 OBS: DADOS DAS PESSOAS QUE IRÃO UTILIZAR DOS SERVIÇOS/REFEIÇÕES SEGUE EM ANEXO.									
ITEM 2	CÓDIGO 048.009.009	DESCRIÇÃO REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE COM CHURRASCO - COM CARNE (BOVINA, SUÍNA E FRANGO) EM PREPARAÇÃO TIPO CHURRASCO, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTO (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTAR E 01 (UM) REFRIGERANTE LATA 350 ML.			QTD 16	UNID UN	MARCA serviço serviço	VLR UNIT R\$ 55,90	TOTAL 894,40
PROCESSO 096/23		LICITAÇÃO: 000177/23		Soma/Itens: R\$ 894,40		Valor Empenhado		894,40	
<b>FORNECEDOR</b> VANTOILLES T. MACHADO SILVEIRA 03.678.192/0001-88									



<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		<b>OR - Ordinário</b>					
		DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1367</b>				
<b>NOTA DE EMPENHO</b>							
Unidade Gestora: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		Reserva	Página 1				
CREDOR: <b>117590</b> NOME: <b>OTICAS SANTA TERESA LTDA</b> ENDEREÇO: R ELMANO SOARES, 32 MUNICÍPIO: TRES LAGOAS UF: MS		CNPJ/CPF: <b>48.065.444/0001-31</b>					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL				
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 767	U.O 12.02	FUNÇÃO 10				
			SUB-FUNÇÃO 301				
			PROGRAMA 0005				
			PROJET/ATIVIDADE 2033				
			NATUR. DESPESA 3.3.90.32.99				
			FONTE RECURSO 5001002 039				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.32.99		Centro C. 004-002					
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO		SECRETARIA DE SAÚDE					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		9.053,46	8.960,00				
SALDO ATUAL 93,46							
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000075/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - aquisição de óculos de receituário para atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Aparecida do Taboado /MS - JUSTIFICANDO ASSIM A COMPRA DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	027.048.017	ÓCULOS DE RECEITUÁRIO – LENTE 1,67, SURFAÇADA, - 6 ATÉ + 6 - ARMAÇÃO, MODELO SIMPLES, METAL OU ACETATO, EM TAMANHOS VARIADOS. AS ARMAÇÕES DEVERÃO SER NOVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	3	UN		510,00	1.530,00
3	027.048.016	ÓCULOS DE RECEITUÁRIO – LENTE EM POLICARBONATO MULTIFOCAL ATÉ + 4,00 A - 6,00 CIL - ARMAÇÃO, MODELO SIMPLES, METAL OU ACETATO, EM TAMANHOS VARIADOS. AS ARMAÇÕES DEVERÃO SER NOVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	2	UN		640,00	1.280,00
4	027.048.018	ÓCULOS DE RECEITUÁRIO – LENTE EM POLICARBONATO SURFAÇADA +8,00 A -6,00 CIL - ARMAÇÃO, MODELO SIMPLES, METAL OU ACETATO, EM TAMANHOS VARIADOS. AS ARMAÇÕES DEVERÃO SER NOVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	2	UN		380,00	760,00
6	027.048.013	ÓCULOS DE RECEITUÁRIO – LENTE MULTIFOCAL - ARMAÇÃO, MODELO SIMPLES, METAL OU ACETATO, EM TAMANHOS VARIADOS. AS ARMAÇÕES DEVERÃO SER NOVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	13	UN		290,00	3.770,00
7	027.048.014	ÓCULOS DE RECEITUÁRIO – LENTE ORGÂNICA, VISÃO SIMPLES ATÉ + 2,00 DE ESFÉRICO - ARMAÇÃO, MODELO SIMPLES, METAL OU ACETATO, EM TAMANHOS VARIADOS. AS ARMAÇÕES DEVERÃO SER NOVAS. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	9	UN		180,00	1.620,00
PROCESSO 050/23		LICITAÇÃO: 000075/23	<b>Soma/Itens: R\$ 8.960,00</b>		<b>Valor Empenhado</b>		<b>8.960,00</b>
<b>FORNECEDOR</b> OTICAS SANTA TERESA LTDA 48.065.444/0001-31							

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06							<b>OR - Ordinário</b>		
							DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1876</b>	
<b>NOTA DE EMPENHO</b>							<b>Reserva</b>	Página 1	
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>									
CREDOR: <b>4200</b> NOME: <b>RILLCLEAN COMERCIAL LTDA - EPP</b> ENDEREÇO: <b>RUA ARI BARROSO, 1088</b> MUNICÍPIO: <b>Araçatuba</b> UF: <b>SP</b>							CNPJ/CPF: <b>26.134.447/0001-47</b>		
TIPO DE CRÉDITO: <b>ORÇAMENTÁRIO</b>			ESPÉCIE: <b>OR - Ordinário</b>			LICITAÇÃO: <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 67	U.O 08.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJ/ATIVIDADE 2007	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.21	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS <b>3.3.90.30.21</b>					Centro C. <b>003-022</b>		Nº Pedido <b>02038/24</b>	CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA <b>MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO</b>									
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR <b>3.990,29</b>	VALOR EMPENHADO <b>2.097,00</b>	SALDO ATUAL <b>1.893,29</b>		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000191/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 64 - Mod. Formatada: 64 - aquisição de materiais para limpeza, higiene e demais utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses - TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS SÃO ITENS IMPORTANTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO AV. PORTO TABOADO, 4811- VILA SÃO LUIZ II									
ITEM 44	CÓDIGO 041.003.010	DESCRIÇÃO CESTO DE LIXO - LIXEIRA 14L - DESCRIÇÃO: OS CESTOS DE 14 LITROS SÃO INDICADOS PARA LOCAIS ONDE O RECOLHIMENTO DE SUJIDADES É PEQUENO, TAIS COMO ESCRITÓRIOS, CORREDORES INTERNOS, CLÍNICAS, SALAS, BARES CAFÉS, ETC. OS CESTOS COLETORES SÃO PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO E SÃO INDICADOS PARA RESIDÊNCIAS, ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS E OUTROS EDIFÍCIOS COMERCIAIS - ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE MÍNIMA: 14 LITROS - MATERIAL POLIPROPILENO - MEDIDAS APROX: 30X24.			QTD 10	UNID UN	MARCA ARQPL AST CEST O DE LIXO	VLR UNIT R\$ 11,00	TOTAL 110,00
128	041.009.015	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - 500 ML - LIQUIDO NEUTRO, COMPOSTO DE LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E AGUA, COM BICO PESCANTE E ORIFÍCIO DE SAÍDA, TENSO ATIVO NÂO IÔNICO. PARA LIMPEZA LEVE, QUE NÃO EMBACE A SUPERFÍCIE, NÃO FAÇA ESPUMA, REMOVE GORDURAS E GRAXAS, SEM ENXAGUE, PARA LIMPEZA DE VIDROS, ESPELHOS, PAREDES, FÓRMICAS, PLÁSTICOS, ETC. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML.			10	UN	RILL LIMPA DOR	2,10	21,00
145	041.003.416	LIXEIRA QUADRADA - 100 LITROS - COM TAMPA VAI E VEM - PRODUZIDO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU POLIETILENO COM ADITIVO ANTIOXIDANTE/ANTI UNIMEDIDAS APROXIMADAS 100CMX40CMX40CM.			2	UN	SANTA NA LIXEIR A	93,00	186,00
209	041.003.078	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1.000 FOLHAS - INTERFOLHADO DE DUAS DOBRAS (CAI-CAI) DE 1ª QUALIDADE, EXTRA BRANCO, EXTRA LUXO, 100% FIBRAS CELULOSE, VIRGEM (DUAS) DOBRAS. PARA BANHEIRO FOLHAS ALTA ABSORÇÃO, EXCELENTE RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO, EXTRA BRANCO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA. POSSUI MEDIDA PADRÃO DE 20 X 21 CM, EMBALADOS EM PACOTES CONTENDO 1.000 FOLHAS CADA PACOTE.			200	PCT	BELL PAPEL TOALH A	8,90	1.780,00
PROCESSO 098/23		LICITAÇÃO: 000191/23		<b>Soma/Itens: R\$ 2.097,00</b>		<b>Valor Empenhado</b>		<b>2.097,00</b>	
<b>FORNECEDOR</b> RILLCLEAN COMERCIAL LTDA - EPP 26.134.447/0001-47									

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário							
		DATA 25/04/2024	NÚMERO 1877						
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO			Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>117717</b> NOME: <b>OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA</b> CNPJ/CPF: <b>49.160.157/0001-73</b> ENDEREÇO: R AMERICO DE OLIVEIRA SPINOLA, 34 MUNICÍPIO: BIRIGUI UF: SP									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 67	U.O 08.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2007	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.16	FUNTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.16			Centro C. 003-022		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE EXPEDIENTE			Secretaria Administração		02036/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					1.893,29		672,50		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000093/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 22 - Mod. Formatada: 22 - aquisição de pinceis recarregáveis, recarga de tinta para pinceis, apagadores para lousas de vidro e pastas suspensas em atendimento as necessidades da Administração Pública do município de Aparecida do Taboado – MS TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS SÃO ITENS IMPORTANTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023.OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO AV. PORTO TABOADO, 4811- VILA SÃO LUIZ II									
ITEM 3	CÓDIGO 037.006.222	DESCRIÇÃO PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA COM HASTE PLÁSTICA – PCT 50 UN - CORPO EM CARTÃO MARMORIZADO, GRAMATURA MÍNIMA 240G/M², 08 POSIÇÕES PARA GRAMPO E 2 POSIÇÕES PARA ARQUIVO DE SACO PLÁSTICO, ABAS COLADAS, VISOR FLEXÍVEL EM PP COM ESPESSURA DE 0,15MM, VISUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA PASTA, ATRAVÉS DE FURÓ CENTRAL. HASTES E GRAMPOS RECICLADOS. PRODUTO ECOLÓGICAMENTE CORRETO, VINCO MARCADOR DE PÁGINAS, ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTES PLÁSTICAS REMOVÍVEIS. DIMENSÕES MÍNIMAS 360MM X 240MM, ESPESSURA 0,31MM – PACOTE COM 50 UNIDADES.			QTD 5	UNID PCT	MARCA ICL	VLR UNIT R\$ 134,50	TOTAL 672,50
PROCESSO 041/23		LICITAÇÃO: 000093/23		Soma/Itens: R\$ 672,50		Valor Empenhado 672,50			
<b>FORNECEDOR</b> OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA 49.160.157/0001-73									

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06							<b>OR - Ordinário</b>		
<b>NOTA DE EMPENHO</b>							DATA	NÚMERO	
							25/04/2024	1878	
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>							Reserva	Página 1	
CREDOR: <b>4107</b> NOME: <b>R. T. DISTRIBUDORA EIRELI</b> ENDEREÇO: AV LIBERO DE ALMEIDA SILVARES MUNICÍPIO: FERNANDOPOLIS UF: SP							CNPJ/CPF: <b>23.680.765/0001-15</b>		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	67	08.01	04	122	0002	2007	3.3.90.30.21	5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.30.21		Centro C. 003-022		Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		Sede da Organização		02037/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					1.220,79		320,40	900,39	
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000191/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 64 - Mod. Formatada: 64 - aquisição de materiais para limpeza, higiene e demais utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS SÃO ITENS IMPORTANTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO AV. PORTO TABOADO, 4811- VILA SÃO LUIZ II									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
170	046.001.031	MULTI INSETICIDA SPRAY - 300 ML - EMBALAGEM METÁLICA ORIGINAL DO FABRICANTE COM 300 ML, A BASE DE ÁGUA, REGISTRO DO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.			30	UN	BASTON	7,98	239,40
195	041.003.414	PANO MICROFIBRA - MICROFIBRA 80% POLIÉSTER E 20% POLIAMIDA COM DIMENSÕES DE 30 X 30 CM EM CORES SORTIDAS.			30	UN	SANCHES	2,70	81,00
PROCESSO 098/23		LICITAÇÃO: 000191/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 320,40		<b>Valor Empenhado</b>		320,40	
<b>FORNECEDOR</b> R. T. DISTRIBUDORA EIRELI 23.680.765/0001-15									

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário								
		DATA 25/04/2024	NÚMERO 1879							
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1							
CREDOR: <b>118267</b> NOME: <b>FRONTAL COMERCIAL LTDA</b> ENDEREÇO: R TREZE DE MAIO, 1.066 MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE UF: MS		CNPJ/CPF: <b>03.706.043/0001-85</b>								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 67	U.O 08.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2007	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.21	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.21		Centro C. 003-022		Nº Pedido 02039/24		CONTRATO				
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		SALDO ANTERIOR 900,39		VALOR EMPENHADO 690,00		SALDO ATUAL 210,39				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO										
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000191/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 64 - Mod. Formatada: 64 - aquisição de materiais para limpeza, higiene e demais utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS SÃO ITENS IMPORTANTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO AV. PORTO TABOADO, 4811- VILA SÃO LUIZ II										
ITEM 78	CÓDIGO 041.009.012	DESCRIÇÃO DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO - GALÃO 05 LITROS - LIQUIDO PARA LIMPEZA LEVE, AROMAS DIVERSOS, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE COM 5 LTS, REGISTRO DO MS DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUCÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO.				QTD 30	UNID GAL	MARCA MAXB RIO GAL	VLR UNIT R\$ 23,00	TOTAL 690,00
PROCESSO 098/23		LICITAÇÃO: 000191/23		Soma/Itens: R\$ 690,00		Valor Empenhado 690,00				
<b>FORNECEDOR</b> FRONTAL COMERCIAL LTDA 03.706.043/0001-85										

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06							<b>OR - Ordinário</b>		
<b>NOTA DE EMPENHO</b>							DATA	NÚMERO	
							25/04/2024	1880	
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>							Reserva	Página 1	
CREDOR: <b>118265</b> NOME: <b>7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA</b> ENDEREÇO: R LUIZ DE CAMOES MUNICÍPIO: PELOTAS UF: RS							CNPJ/CPF: <b>05.108.702/0001-07</b>		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: OR - Ordinário			LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 67	U.O 08.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2007	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.28	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.28			Centro C. 003-022			Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA			Secretaria Administração			02034/24			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					210,39		80,96	129,43	
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000191/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 64 - Mod. Formatada: 64 - aquisição de materiais para limpeza, higiene e demais utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS SÃO ITENS IMPORTANTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO AV. PORTO TABOADO, 4811- VILA SÃO LUIZ II BOTA Nº 37									
ITEM 34	CÓDIGO 012.003.064	DESCRIÇÃO BOTA DE SEGURANÇA - CANO LONGO - COM CABEDAL EM PVC IMPERMEAVEL,FORRADA EM MALHA 100% POLIESTER; COR BRANCA; MODELO UNISSEX; SEM FECHAMENTO; CANO LONGO(+/- 37 CM); SOLADO EM PVC REFORCADO C/BORRACHA NITRILICA BRANCA E ANTIDERRAPANTE; SOLADO INJETADO DIRETO NO CABEDAL; PALMILHA DE MONTAGEM EM PVC; SEM PALMILHA HIGIENICA; BIQUEIRA EM PVC; ALMA DA BOTA EM PVC; ATENDENDO EXIGENCIA DE SEGURANCA CONFORME NBR12594.			QTD 2	UNID PAR	MARCA CRIVA L BOTA/ BOTIN A	VLR UNIT R\$ 40,48	TOTAL 80,96
PROCESSO 098/23		LICITAÇÃO: 000191/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 80,96		<b>Valor Empenhado</b>		80,96	
<b>FORNECEDOR</b> 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA 05.108.702/0001-07									

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		<b>OR - Ordinário</b>							
		DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1881</b>						
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1						
CREDOR: <b>118265</b> NOME: <b>7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA</b> ENDEREÇO: R LUIZ DE CAMOES MUNICÍPIO: PELOTAS UF: RS		CNPJ/CPF: <b>05.108.702/0001-07</b>							
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 67	U.O 08.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2007	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.21	FONTE RECURSO 5000000 000	
RECURSOS FINANCEIROS	3.3.90.30.21		Centro C. 003-022		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		02035/24						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					129,43		119,80		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000191/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 64 - Mod. Formatada: 64 - aquisição de materiais para limpeza, higiene e demais utensílios domésticos, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado-MS, pelo período de 12 meses TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, POIS SÃO ITENS IMPORTANTES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023.OBS: ENTREGAR NO ALMOXARIFADO AV. PORTO TABOADO, 4811- VILA SÃO LUIZ II									
ITEM 259	CÓDIGO 041.003.367	DESCRIÇÃO SABONETE LÍQUIDO 5L - ANTISSÉPTICO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO PARA DEGERMAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS - GALÃO DE 5L.			QTD 10	UNID GAL	MARCA CleanS hop sabone te liquido	VLR UNIT R\$ 11,98	TOTAL 119,80
PROCESSO 098/23		LICITAÇÃO: 000191/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 119,80		<b>Valor Empenhado</b>		119,80	
<b>FORNECEDOR</b> 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA 05.108.702/0001-07									

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário								
		DATA 25/04/2024	NÚMERO 1882							
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 1							
CREDOR: <b>116692</b> NOME: <b>PANIFICADORA SABOR E MASSA LTDA.</b> ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 4.468 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>48.018.036/0001-29</b>								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 107	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2014	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-008		Nº Pedido		CONTRATO				
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		EMEF JOÃO CHAMA		02033/24						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				2.648,32		2.228,00		420,32		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000128/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 42 - Mod. Formatada: 42 - fornecimento de pão francês, para diversos setores da Administração Pública Municipal de Aparecida do Taboado – MS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA JOAO CHAMA, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023.										
ITEM 3	CÓDIGO 048.002.014	DESCRIÇÃO PÃO TIPO FRANCES. UNIDADE DE 50 GRAMAS. FRESCO MACIO. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA, NÃO DURA E SIM CROCANTE. COM MIOLO CONSISTENTE, DE COR CREME, TEXTURA MACIA. LIVRE DE SUJIDADES. O VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50 GRAMAS), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO AROMA E SABOR TÍPICOS. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, LIMPA, TRANSPARENTE, APRESENTANDO ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO.				QTD 200	UNID KG	MARCA PÃO FRANCES	VLR UNIT R\$ 11,14	TOTAL 2.228,00
PROCESSO 69/23		LICITAÇÃO: 000128/23		Soma/Itens: R\$ 2.228,00		Valor Empenhado		2.228,00		
<b>FORNECEDOR</b> PANIFICADORA SABOR E MASSA LTDA. 48.018.036/0001-29										



<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		<b>OR - Ordinário</b>								
		DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1883</b>							
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1							
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>								
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário								
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO										
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 107	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2014	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000		
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-008		Nº Pedido		CONTRATO				
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		EMEF JOÃO CHAMA		02027/24						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				420,32		377,52		42,80		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado - MS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM JOAO CHAMA, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.										
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOSPLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.				QTD 26	UNID KG	MARCA INGLESA SA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 229,32
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				26	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	148,20
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 377,52		<b>Valor Empenhado</b>		377,52		
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55										

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		<b>OR - Ordinário</b>						
		DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1884</b>					
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário						
		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO						
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 113	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2019	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-002		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ANA MARIA DO NASCIM		02029/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				161,49		150,81		10,68
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado - MS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA PRE-ESCOLA CMEI ANA MARIA DO NASCIMENTO, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.								
ITEM 11	CÓDIGO 048.012.018	DESCRIÇÃO BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	QTD 8	UNID KG	MARCA INGLESA SA DIVERSOS	VLR UNIT R\$ 8,82	TOTAL 70,56	
50	048.012.160	MACARRÃO DE SEMOLA (SEM OVOS) - TIPO PARAFUSO - EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE BEM VEDADA, CONTENDO 500 GRAMAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE TRAÇOS DE OVOS.	3	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	3,95	11,85	
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	12	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	68,40	
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23		<b>Soma/Itens:</b> R\$ 150,81		<b>Valor Empenhado</b>		150,81
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55								

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		<b>OR - Ordinário</b>					
		DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1885</b>				
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1				
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO				
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 110	U.O 10.01	FUNÇÃO 12				
			SUB-FUNÇÃO 306				
			PROGRAMA 0003				
			PROJET/ATIVIDADE 2017				
			NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07				
			FONTE RECURSO 5000000 000				
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-004	Nº Pedido				
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ROSÁLIA QUEIROZ DE	CONTRATO				
			02030/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		816,33	198,60				
			SALDO ATUAL				
			617,73				
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado - MS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI PROF. ROSALIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
11	048.012.018	BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	6	KG	INGLESA DIVERSOS	8,82	52,92
47	048.012.062	LEITE UHT - ZERO LACTOSE - SEM LACTOSE. EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA COM 1 LITRO, TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	2	UN	MANÁ DIVERSOS	7,90	15,80
48	048.002.958	LEITE VEGETAL DE SOJA - LEITE VEGETAL DE SOJA - BEBIDA VEGETAL DE SOJA. SABOR ORIGINAL. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INGREDIENTES, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	3	UN	ADES DIVERSOS	8,20	24,60
63	048.012.074	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	22	KG	NACIONAL DIVERSOS	3,49	76,78
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	5	UN	COAMO DIVERSOS	5,70	28,50
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23	<b>Soma/Itens:</b>	R\$ 198,60	<b>Valor Empenhado</b>	198,60	
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55							

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário						
		DATA 25/04/2024	NÚMERO 1886					
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 110	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2017	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-001		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ADELICE BERNARDES		02031/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				617,73		236,65		381,08
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado - MS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADELICE BERNARDES DE MELO, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
11	048.012.018	BATATA INGLESA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOSPLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	5	KG	INGLESA DIVERSOS	8,82	44,10	
47	048.012.062	LEITE UHT - ZERO LACTOSE - SEM LACTOSE. EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA COM 1 LITRO, TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	2	UN	MANÁ DIVERSOS	7,90	15,80	
50	048.012.160	MACARRÃO DE SEMOLA (SEM OVOS) - TIPO PARAFUSO - EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE BEM VEDADA, CONTENDO 500 GRAMAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE TRAÇOS DE OVOS.	2	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	3,95	7,90	
51	048.012.159	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO CONCHINHA EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.	20	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	4,40	88,00	
63	048.012.074	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CONFORME QUANTIDADE SOLICITADO, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	15	KG	NACIONAL DIVERSOS	3,49	52,35	
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E	5	UN	COAMO	5,70	28,50	
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23	<b>Soma/Itens:</b> R\$ 236,65		<b>Valor Empenhado</b>		236,65	
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55								

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário						
		DATA 25/04/2024	NÚMERO 1886					
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Página 2					
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 110	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2017	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-001		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ADELICE BERNARDES		02031/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		617,73		236,65		381,08		
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADELICE BERNARDES DE MELO, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR	VLR UNIT R\$	TOTAL	
		ROTULAGEM PLÁSTICA (TIPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIAL, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.						
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23	<b>Soma/Itens:</b>	R\$ 0,00	<b>Valor Empenhado</b>	236,65		
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55								

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário						
		DATA 25/04/2024	NÚMERO 1887					
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 1					
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b>						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 110	U.O 10.01	FUNÇÃO 12	SUB-FUNÇÃO 306	PROGRAMA 0003	PROJET/ATIVIDADE 2017	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-020		Nº Pedido		CONTRATO		
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ADALBERTON RODRIG		02032/24				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				381,08		380,34		0,74
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado - MS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADALBERTON RODRIGUES, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL	
11	048.012.018	BATATA INGLESIA- LAVADA, LISA, DE 1ª QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	7	KG	INGLESIA DIVERSOS	8,82	61,74	
31	048.012.042	COLORAU. COLORAU EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO PRODUZIDOS COM FRUTOS SÃOS E MADUROS, CHEIRO AROMÁTICO CARACTERÍSTICO, SEM ADITIVOS EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 01 KG. COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	1	UN	DONA NA DIVERSOS	13,90	13,90	
47	048.012.062	LEITE UHT - ZERO LACTOSE - SEM LACTOSE. EMBALADO EM CAIXA LONGA VIDA COM 1 LITRO, TETRA PACK COM SELO SIF, SIM OU SIE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	2	UN	MANÁ DIVERSOS	7,90	15,80	
48	048.002.958	LEITE VEGETAL DE SOJA - LEITE VEGETAL DE SOJA - BEBIDA VEGETAL DE SOJA. SABOR ORIGINAL. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INGREDIENTES, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120 DIAS A PARTIR DO MOMENTO DA ENTREGA.	4	UN	ADES DIVERSOS	8,20	32,80	
51	048.012.159	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO CONCHINHA. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.	20	PCT	SANTA FELICIDADE DIVERSOS	4,40	88,00	
63	048.012.074	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E	40	KG	NACIONAL DIVERSOS	3,49	139,60	
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23	<b>Soma/Itens:</b> R\$ 351,84		<b>Valor Empenhado</b>		380,34	
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55								

<b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		<b>OR - Ordinário</b>	
		DATA <b>25/04/2024</b>	NÚMERO <b>1887</b>
Unidade Gestora: <b>MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO</b>		Reserva	Página 2
CREDOR: <b>1457</b> NOME: <b>SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA</b> CNPJ/CPF: <b>12.513.903/0001-55</b> ENDEREÇO: AV ORLANDO M. PEREIRA MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	
		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 110	U.O 10.01	FUNÇÃO 12
			SUB-FUNÇÃO 306
			PROGRAMA 0003
			PROJET/ATIVIDADE 2017
			NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07
			FONTE RECURSO 5000000 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07		Centro C. 003-020	
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		CMEI ADALBERTON RODRIG	
		Nº Pedido 02032/24	
		CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		381,08	
		VALOR EMPENHADO	
		380,34	
		SALDO ATUAL	
		0,74	
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000156/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal do município de Aparecida do Taboado – MS AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI ADALBERTON RODRIGUES, DURANTE O MES DE ABRIL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023.			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO CONFORME QUANTIDADE SOLICITADO	QTD
		APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	
66	048.012.077	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM PLÁSTICA (TIPO PET) COM 900 ML. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	5
			UNID
			UN
			MARCA
			COAM O DIVER SOS
			VLR UNIT R\$
			5,70
			TOTAL
			28,50
PROCESSO 086/23		LICITAÇÃO: 000156/23	Soma/Itens: R\$ 28,50
		Valor Empenhado 380,34	
<b>FORNECEDOR</b> SUPERMERCADO EMPORIO BOM PRECO LTDA 12.513.903/0001-55			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAGUASSU****PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES)****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº71/2024.****DISPENSA Nº 36/2024.**

**A Prefeitura Municipal de Bataguassu**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência .*

**Objeto** : “Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Sacolas Plásticas , com logomarca do Município e SUS, para a entrega de medicamentos na Farmácia Municipal”.

**Condições de participação** : Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

**Preferência** : haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

**Justificativa** : Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

**Data da publicação** : 02/05/2024.

**Data do início do recebimento de propostas** : 03/05/2024.

**Horário de início** : 08:00h (horário de Brasília)

**Data final para recebimento de propostas** : 07/05/2024

**Horário de encerramento** : 17h (horário de Brasília).

**Forma de recebimento das propostas**: contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

**Maiores informações** : via telefone (67) 3541-5100 ou e-mail: [contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br](mailto:contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br)

**O termo de referência estará disponível no portal da transparência do município.**

**Critério de escolha do fornecedor** : Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

**Divulgação do resultado** : Imprensa oficial.

**Servidor responsável pelo procedimento** : Mayco Cicero Mada.

Bataguassu/MS, 30 de Abril de 2024.

Luciana Thomazini Carvalho

Agente de Contratação

Portaria nº 165/2024

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES)****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº70/2024.****DISPENSA Nº 35/2024.**

**A Prefeitura Municipal de Bataguassu**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência .*

**Objeto** : “Aquisição de Materiais gráficos de divulgação do Dia Nacional de Combate ao abuso e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

**Condições de participação** : Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

**Preferência** : haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

**Justificativa** : Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

**Data da publicação** : 02/05/2024.



**Data do início do recebimento de propostas** : 03/05/2024.

**Horário de início** : 08:00h (horário de Brasília)

**Data final para recebimento de propostas** : 07/05/2024

**Horário de encerramento** : 17h (horário de Brasília).

**Forma de recebimento das propostas:** contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

**Maiores informações** : via telefone (67) 3541-5100 ou e-mail: *contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br*

**O termo de referência estará disponível no portal da transparência do município.**

**Critério de escolha do fornecedor** : Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

**Divulgação do resultado** : Imprensa oficial.

**Servidor responsável pelo procedimento** : Mayco Cicero Mada.

Bataguassu/MS, 30 de Abril de 2024.

Luciana Thomazini Carvalho  
Agente de Contratação

Portaria nº 165/2024

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### **AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul**, através do Setor de Compras e Licitação, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Concorrência Eletrônica, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, DA ESTRADA DO SAPÊ, MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.

**TIPO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**DATA DE ABERTURA:** 17 de maio de 2024

**HORA DA ABERTURA:** às 09h00min (Brasília)

**RETIRADA DO EDITAL** : Setor de Compras e Licitação, localizada na Rua Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, ou podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/>

Bataguassu – MS, 29 de abril de 2024.

Luciana Thomazini Carvalho  
Agente de Contratação  
Portaria nº 165/2024

Matéria enviada por LEANDRO MARTINS LEMES

### Secretaria de Administração e Fazenda

#### **AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul**, através do Setor de Compras e Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO:** " Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos essenciais para atender a demanda Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde do município de Bataguassu e Distrito de Nova Porto XV, Hemodiálise, Pronto Socorro, demandas Judiciais e Serviço Social da Secretaria de Saúde de Bataguassu/MS para o período de 12 (doze) meses, conforme as condições, exigências, especificações e quantidades do termo de referência ".

**TIPO:** Menor Preço

**CRITÉRIO:** Por Item

**DATA DE ABERTURA:** 17 de Maio de 2024

**HORA DA ABERTURA:** às 08h30min (Brasília)

**RETIRADA DO EDITAL** : Setor de Compras e Licitação, localizada na Rua Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou <https://bll.com.br/>.

Bataguassu – MS, 30 de Abril de 2024.

Aline Jeniffer de Maria Fernandes

Pregoeira

Decreto nº 69/2024

Matéria enviada por ALINE JENIFFER DE MARIA FERNANDES

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul**, através do Setor de Compras e Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente:

**OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual "Aquisição de Produtos e Materiais Hospitalares", visando atender o Centro de Hemodiálise de Bataguassu/MS, pelo período de 01 (um) ano"**

**TIPO:** Menor Preço

**CRITÉRIO:** Por Item

**DATA DE ABERTURA:** 15 de Maio de 2024

**HORA DA ABERTURA:** às 08h30min (Brasília)

**RETIRADA DO EDITAL :** Setor de Compras e Licitação, localizada na Rua Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu, podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/> ou <https://bll.com.br/>.  
Bataguassu – MS, 30 de Abril de 2024.

**Aline Jeniffer de Maria Fernandes**  
**Pregoeira**  
**Decreto nº 69/2024**

Matéria enviada por ALINE JENIFFER DE MARIA FERNANDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES)**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64/2024.**  
**DISPENSA Nº 34/2024.**

**A Prefeitura Municipal de Bataguassu**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência .*

**Objeto : "Aquisição de Lanches para atender o centro de Hemodiálise, conforme especificações".**

**Condições de participação :** Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima.

**Preferência :** haverá preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Municipal nº 331/2022.

**Justificativa :** Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

**Data da publicação :** 02/05/2024.

**Data do início do recebimento de propostas :** 03/05/2024.

**Horário de início :** 08:00h (horário de Brasília)

**Data final para recebimento de propostas :** 07/05/2024

**Horário de encerramento :** 17h (horário de Brasília).

**Forma de recebimento das propostas:** contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br

**Maiores informações :** via telefone (67) 3541-5100 ou e-mail: [contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br](mailto:contratacaodireta@bataguassu.ms.gov.br)

**O termo de referência estará disponível no portal da transparência do município.**

**Critério de escolha do fornecedor :** Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Município, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

**Divulgação do resultado :** Imprensa oficial.

**Servidor responsável pelo procedimento :** Mayco Cicero Mada.

Bataguassu/MS, 30 de Abril de 2024.

Luciana Thomazini Carvalho  
Agente de Contratação

Portaria nº 165/2024

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

## Secretaria de Administração e Fazenda

**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O Pregoeiro do Município de Bataguassu, torna público que conheceu dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas: **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.016.738/0001-29, MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 03.093.776/0006-04, GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 28.832.656/0001-90 e MBR VEICULOS ESPECIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 42.555.801/0001-63** e no mérito, **JULGOU-O PROCEDENTE**, para reformar a decisão da avaliação dos documentos que Habilitou a licitante **RENOVO MOTORS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 42.111.920/0001-27**, no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024**.

Analisando os Recursos interpostos pelas Empresas **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA, MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA e GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, conclui – se que há fundamentos por parte das empresas, uma vez que a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, não apresentou juntamente com a proposta readequada os dispostos no **Termo de Referência** em anexo neste Edital de acordo com o **item i – definição do objeto e subitens 1.2, 1.3 1.4, 1.5 e 1.6.**, ante ao exposto Julgo Procedente os Recursos apresentados pelas empresas : **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA, MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA e GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**.

Referente ao Recurso interposto pela empresa: **MBR VEICULOS ESPECIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 42.555.801/0001-63**, questionando que o veículo ofertado pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, não atende o descritivo o especificado no Termo de Referência, destacando que o limite de carga útil máxima do veículo ofertado é de 1.451kg, uma vez que o Termo de Referência exige o mínimo de carga útil máxima de 1.500kg, declaro que de acordo com a ficha técnica apresentada pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, o veículo atende o especificado no termo de Referência, com carga útil máxima de 1.536kg, ante ao exposto Julgo Improcedente o Recurso apresentado pela empresa **MBR VEICULOS ESPECIAIS LTDA**.

Assim sendo, volto à fase do Pregão Eletrônico inabilito a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, e no mesmo ato convoco a empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.016.738/0001-29**, classificada em segunda colocação, para darmos seguimento no processo licitatório na fase de negociação e apresentação da proposta readequada, na data do dia 03/05/2024, sexta feira, as 08h30min, horário oficial de Brasília.

Considerando todas as decisões apresentadas, declaro para os devidos fins que este ato será publicado no Diário Oficial do Município e também será anexado na plataforma Compras.gov.br, onde está sendo realizado o Certame.

Bataguassu - MS, 30 de abril de 2024.

**LEANDRO MARTINS LEMES**  
**PREGOEIRO**

Matéria enviada por LEANDRO MARTINS LEMES

## Secretaria de Administração e Fazenda

**RESCISÃO DE CONTRATO 426/2024 SUB PREFEITURA****RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 426/2023 SUB PREFEITURA**

**CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Akira Otsubo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Sr. Luiz Felipe Gomes Arruda**, portador do RG 001.416.680 SSP/MS e CPF nº 010.346.361-54 residente e domiciliado na Chácara Projetada, Nova Porto XV, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si o que adiante segue:

**DO OBJETO:** Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº. **426/2023 SUB PREFEITURA**, a partir de 04 de abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA :** A presente rescisão se justifica por pedido de demissão do contratado.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 04 de abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Luiz Felipe Gomes Arruda**  
Contratado

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

## Secretaria de Administração e Fazenda

**RESCISÃO DE CONTRATO 420/2023 SEMSA****RESCISÃO DO CONTRATO Nº 420/2023 SEMSA**

**CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Letícia Aparecida Vilalva de Souza**, portadora do RG 2.346.179 SEJUSP/MS e CPF nº 067.782.991-42, residente e domiciliada a Rua São Pedro, nº 360, Jardim São Francisco, neste Município de Bataguassu, Estado do

Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**DO OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 420/2023, a partir de 01 de abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão tem fundamento na Cláusula 4ª, item 4.1, item I do contrato.

**Bataguassu, 01 de abril de 2024.**

Akira Otsubo  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**RESCISÃO DE CONTRATO 215/2024 SEMEC**  
**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 215/2024 SEMEC.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Adriana de Lima Barbosa**, portadora do RG nº 001483258 SSP/MS e CPF nº 012.475.311-63, residente e domiciliada a Av. Campo Grande, 908, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**DO OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 215/2024, a partir de 16 de abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão tem fundamento na Cláusula 4ª, item 4.1, item I do contrato.

**Bataguassu, 16 de abril de 2024.**

Akira Otsubo  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**RESCISÃO DE CONTRATO 244/2024 SEMEC**  
**RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO 244/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Simone Dias de Mendonça**, RG nº 30.065.869-2 SSP/SP e CPF nº 255.376.358-10, residente e domiciliada à Rua Carlos Jose dos Santos, 23-179, Vilas Vista Alegre, Presidente Epitácio/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**DO OBJETO:** Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº. **244/2024 SEMEC**, a partir de 15 de Abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA :** A presente rescisão se justifica por pedido de demissão do contratado.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 15 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Simone Dias de Mendonça**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**RESCISÃO DE CONTRATO 260/2024 SEMEC**  
**RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 260/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Sra. Andreia Pinheiro Balduino**, portadora do RG nº 2.911.289 SSP/MS e CPF nº 020.005.622-05, residente e domiciliada a Rua Maracaju, nº 1085, Jardim América I, neste Município de Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**DO OBJETO:** Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº. **260/2024 SEMEC**, a partir de 11 de Abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA :** A presente rescisão se justifica por pedido de demissão do contratado.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 11 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo Andreia Pinheiro Balduino**

Prefeito Municipal

Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**CONTRATO DE TRABALHO 262/2024 SEMSA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO 262/2024 SEMSA**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Alex Renato Nascimento**, portador do RG 000.637.382 SSP/MS e CPF nº 826.700.561-72 residente e domiciliado a Avenida Maracaju, nº 89, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em substituição ao titular nomeado em cargo em comissão, de acordo com o artigo 2º, Incisos XII, alínea "e", da Lei Municipal nº 2.652/2019. Processo Seletivo 005/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Motorista**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **01 de abril de 2024** e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **08 (oito) horas diárias**.

**CLÁUSULA SEXTA****6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 1.526,91 (Um mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2028
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde

**6.6** Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 01 de abril de 2024

**Akira Otsubo**

Prefeito Municipal

**Alex Renato Nascimento**

Contratado

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**CONTRATO DE TRABALHO 271/2024 SEMEC****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO 271/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Daiane Garcia Costa Santos**, portadora do RG nº 2.254.877 SSP/MS e CPF nº 072.202.341-39, residente e domiciliada a Rua Formosa, nº 97, Jardim Solito, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para substituir a servidora titular que se encontra cedida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **02 de abril de 2024** e término em **13 de dezembro de**

2024, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de **08 (oito) horas diárias**.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 O valor da remuneração será na base de **R\$ 1.718,55 (Um mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 02 de abril de 2024

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Daiane Garcia Costa Santos**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

#### **Secretaria de Administração e Fazenda RESCISÃO DE CONTRATO 141/2024 SEMEC**

#### **RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO 141/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Fernanda Vieira Duarte**, portadora do RG nº 40.979.469-7 SSP/MS e CPF nº 434.695.418-92, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 212, Reta A1, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:  
**DO OBJETO:** Rescisão amigável por pedido de demissão ao Contrato nº. **141/2024 SEMEC**, a partir de 04 de Abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA** : A presente rescisão se justifica por pedido de demissão do contratado.

E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão.

Bataguassu/MS, 04 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo Fernanda Vieira Duarte**  
Prefeito Municipal

Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

#### **Secretaria de Administração e Fazenda RESCISÃO DE CONTRATO 215/2024 SEMEC RESCISÃO DO CONTRATO Nº 215/2024 SEMEC.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Adriana de Lima Barbosa**, portadora do RG nº 001483258 SSP/MS e CPF nº 012.475.311-63, residente e domiciliada a Av. Campo Grande, 908, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**DO OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 215/2024, a partir de 16 de abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão tem fundamento na Cláusula 4ª, item 4.1, item I do contrato.

**Bataguassu, 16 de abril de 2024.**

Akira Otsubo  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

#### **Secretaria de Administração e Fazenda CONTRATO DE TRABALHO 272/2024 SEMEC CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 272/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Adriana de Lima Barbosa**, portadora do RG nº 001483258 SSP/MS e CPF nº 012.475.311-63, residente e domiciliada a Av. Campo Grande, 908, Centro, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em vaga pura por abertura de turma. Chamada Pública 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Professora**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

**2. DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **17 de Abril de 2024** e término em **13 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### **6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.312,39 (Dois mil trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 17 de Abril de 2024

**Akira Otsubo**

Prefeito Municipal

**Adriana de Lima Barbosa**

Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**CONTRATO DE TRABALHO 263/2024 SEMSA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO 263/2024 SEMSA**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Ana Maria Esvicero Bazan Terra**, portador do RG 47.889.315-2 SESP/SP e CPF nº 414.806.658-94, residente e domiciliado a Rua Piracicaba, nº 62, Q-1, Portal do Lago, Presidente Epitácio/SP, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para colocar em prática as ações do Programa Horário Estendido Noturno, que o Governo do Estado MS instituiu pela RESOLUÇÃO nº 170/SES/MS de 26/01/24. Processo Seletivo 013/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Médico Clínico Geral**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

**2. DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **08 de abril de 2024** e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **04 (quatro) horas diárias**.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### **6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 4.958,14 (Quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2028
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde

**6.6** Inclusão de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade em conformidade com o Decreto Lei 5.452/43.

Bataguassu/MS, 08 de abril de 2024

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal**Ana Maria Esvicero Bazan Terra**  
Contratado

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**CONTRATO DE TRABALHO 264/2024 SEMSA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO 264/2024 SEMSA**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Sra. Luciana Aparecida de Andrade**, portadora do RG nº 831.653 SSP/SP e CPF: 571.972.881-34, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para colocar em prática as ações do Programa Horário Estendido Noturno, que o Governo do Estado MS instituiu pela RESOLUÇÃO nº 170/SES/MS de 26/01/24. Processo Seletivo 013/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a admissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Médico Clínico Geral**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **15 de Abril de 2024** e término em **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

5.2 A carga horária para a respectiva função será de 08 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA SEXTA****6. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 12.309,60 (Doze mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos mensais)**.

Programa de Trabalho: 10.10.10.301.501.2028
Natureza da Despesa: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fundo Municipal de Saúde

Bataguassu/MS, 15 de Abril de 2024

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal**Luciana Aparecida de Andrade**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**CONTRATO DE TRABALHO 269/2024 SEMEC****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 269/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Fatima Antônia de Souza Galvão**, RG nº 519.557 SSP/MS e CPF nº 481.435.451-72, residente e domiciliada à Rua Jasmim, 300, Jardim Santa Rosa, Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em substituição a titular que se encontra Licença Tratamento de Interesse Particular - TIP. Processo Seletivo 002/2023.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será **18/04/2024** a **13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **08 (Oito) horas diárias**.



**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base **R\$ 1.718,55 (Um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 18 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Fatima Antônia de Souza Galvão**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**RESCISÃO DE CONTRATO 179/2024 SEMEC**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 267/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Tereza Antônia de Almeida** RG nº 2.771.974 SSP/MS e CPF nº 110.467.548-07, residente e domiciliada à Rua 11 de Setembro, 280, Nova Porto XV, Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em vaga pura devido aumento inesperado de serviço público. Processo Seletivo 002/2023.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será **18/04/2024 a 13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **08 (Oito) horas diárias**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base **R\$ 1.718,55 (Um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 18 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Tereza Antônia de Almeida**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**RESCISÃO DE CONTRATO 192/2024 SEMEC**  
**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 192/2024 SEMEC.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Daiane Garcia Costa Santos**, portadora do RG nº 2.254.877 SSP/MS e CPF nº 072.202.341-39, residente e domiciliada a Rua Formosa, nº 97, Jardim Solito, neste Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**DO OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 192/2024, a partir de 01 de abril de 2024.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão tem fundamento na Cláusula 4ª, item 4.1, item I do contrato.

**Bataguassu, 01 de abril de 2024.**

Akira Otsubo  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Secretaria de Administração e Fazenda  
CONTRATO DE TRABALHO 265/2024 SEMEC**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 265/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Samara Santos Supriano** RG n.º 2.024.701 SSP/MS e CPF n.º 079.502.181-00, residente e domiciliada à Rua Amapa, 115, Jd. Santa Luzia, Bataguassu/MS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em vaga pura devido aumento inesperado de serviço público. Processo Seletivo 002/2023.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será **10/04/2024 a 13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **08 (Oito) horas diárias**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base **R\$ 1.718,55 (Um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 10 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Samara Santos Supriano**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Secretaria de Administração e Fazenda  
CONTRATO DE TRABALHO 270/2024 SEMEC**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 270/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Naiara Oliveira Verissimo dos Santos**, portadora do RG n.º 48.417.675-4 SSP/SP e CPF n.º 035.893.711-61, residente e domiciliada a Rua Projetada Via T17, S/n.º, Nova Porto XV, Bataguassu/MS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para atuar como Professora de Apoio atendendo aluno com necessidades especiais. Chamada pública 001/2024.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Professora, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será **22/04/2024 a 13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.312,39 (Dois mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 22 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Naiara Oliveira Verissimo dos Santos**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Secretaria de Administração e Fazenda  
CONTRATO DE TRABALHO 268/2024 SEMEC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 268/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Ana Liz Leão Dias**, portadora do RG nº 48.799.636-7 SSP/SP e CPF nº 419.446.768-05, residente e domiciliada a Rua Profª. Geni Buzinaro, nº 15, Jardim América I, Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em substituição a titular que se encontra aposentada.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Professora, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será **15/04/2024** a **13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.312,39 (Dois mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 15 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Ana Liz Leão Dias**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Secretaria de Administração e Fazenda  
CONTRATO DE TRABALHO 259/2024 SEMEC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 259/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Ana Paula Pereira Bonfim das Virgens**, portadora do RG nº 897.699 SSP/MS e CPF nº 854.179.041-04, residente e domiciliada a Rua Ribas do Rio Pardo, nº 296, Centro, neste Município de Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em vaga pura devido a exoneração da titular.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Professora, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será de **02/04/2024** a **13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.1.1** Além das obrigações ora ajustadas, o contratado fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades vigentes para os servidores públicos, porém o presente contrato não gera vínculo empregatício, contando o tempo para fins previdenciários.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.312,39 (Dois mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 02 de Abril de 2024

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Ana Paula Pereira Bonfim das Virgens**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Secretaria de Administração e Fazenda  
CONTRATO DE TRABALHO 260/2024 SEMEC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 260/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Andreia Pinheiro Balduino**, portadora do RG nº 2.911.289 SSP/MS e CPF nº 020.005.622-05, residente e domiciliada a Rua Maracaju, nº 1085, Jardim América I, neste Município de Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, em substituição a titular que se encontra aposentada.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Professora, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será de **02/04/2024 a 13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.312,39 (Dois mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 02 de Abril de 2024

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Andreia Pinheiro Balduino**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Secretaria de Administração e Fazenda  
CONTRATO DE TRABALHO 261/2024 SEMEC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 261/2024 SEMEC**

**I – MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sra. Sarah da Silva Paes Zorzan**, portadora do RG nº 2.379.379 SSP/MS e CPF nº 057.492.451-52, residente e domiciliada a Rua Nova Andradina, nº 433, Centro, Bataguassu/MS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

**IV – JUSTIFICATIVA:** Referida contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços essenciais do município, em caráter temporário de excepcional interesse público, para atuar como Professora de Apoio atendendo aluno com necessidades especiais. Chamada pública 001/2024.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** A dmissão no Quadro Provisório para exercer a função de Professora, em caráter temporário de excepcional interesse público, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:** A vigência será **02/04/2024 a 13/12/2024**, podendo ser prorrogado durante o período concedido pela lei autorizativa, caso haja necessidade.

**5.2** A carga horária para a respectiva função será de **22 (vinte e duas) horas semanais**.

**6. CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** O valor da remuneração será na base de **R\$ 2.312,39 (Dois mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos)** mensais.

Programa de Trabalho: 05.01.12.122.502.2.36
Elemento de Despesa: 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Bataguassu/MS, 02 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

**Sarah da Silva Paes Zorzan**  
Contratada

Matéria enviada por EDUARDO BATISTA DE SOUZA

## DECRETO Nº 084/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

**"DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público e lei nº 2.716/2020, e

**Considerando** a Nota Devolutiva nº 105/2024 de iniciativa do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu-MS,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado a unificação e desmembramento dos imóveis urbanos, correspondentes aos Lotes 11 e 12 da Quadra 35, localizados no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", pertencentes às Matrículas nº 15.740 e 15.741, respectivamente, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Folha 01 Livro nº 2 – Registro Geral, Comarca e Cidade de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, passando a considerar a seguinte descrição:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROPRIETÁRIO	: IMOBILIARIA RESIDENCIAL MODELO LTDA
IMÓVEL	: QUADRA 35, LOTES 11 e 12
BAIRRO	: RESIDENCIAL MODELO IV
MUNICÍPIO	: BATAGUASSU-MS
MATRÍCULA(S) Nº	: 15.740 e 15.741
ÁREA TOTAL	: 692,52m <sup>2</sup>
OBJETIVO:	: Unificação e desmembramento de lote urbano

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO****LOTES 11 e 12 – 692,52 M<sup>2</sup> – (Situação Atual)**

Situação atual de perímetro e descrição dos Lotes se encontra conforme descrito nas matrículas nº 15.740 e 15.741 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

**LOTE 11U – 692,52M<sup>2</sup>– (Situação Intermediária)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº11U (onze U) da QUADRA 35, com área de 692,52m<sup>2</sup>, formando polígono, localizado no lado par da Rua Anésio Alves da Silva, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 32,00 metros confrontando com a Rua Anésio Alves da Silva; **Lado Esquerdo:** 7,00 metros mais 12,57 metros de desenvolvimento circular com a Rua Horácio Lemos Albertini; **Lado Direito:** desenvolvimento circular de raio de 8,00 metros e distancia de 12,57 metros, 7,00 metros confrontando com a Rua 7 **Fundo:** 48,00 metros, sendo 24,00 metros confrontando com o Lote 9C e 24,00 metros confrontando com o Lote 13C. O Lote está localizado na esquina formada pelas Ruas Anésio Alves da Silva, Horácio Lemos Albertini e 7.

**LOTE 11A – 166,26M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº11A (onze A) da QUADRA 35, com área de 166,26m<sup>2</sup>, formando polígono, localizado no lado par da Rua 7, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 7,00 metros confrontando com a Rua 7; **Lado Esquerdo:** 4,00 metros mais 12,57 metros de desenvolvimento circular confrontando com a Rua Anésio Alves da Silva; **Lado Direito:** 12,00 metros confrontando com o Lote 9C; **Fundo:** 15,00 metros confrontando com o Lote 11B. O Lote está localizado na esquina formada pela Rua 7 com a Rua Anésio Alves da Silva.

**LOTE 11B – 180,00M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº11B (onze B) da QUADRA 35, com área de 180,00m<sup>2</sup>, formando retângulo, localizado no lado par da Rua Anésio Alves da Silva, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 12,00 metros confrontando com a Rua Anésio Alves da Silva; **Lado Esquerdo:** 15,00 metros confrontando com o Lote 11C; **Lado Direito:** 15,00 metros confrontando com o Lote 11A; **Fundo:** 12,00 metros confrontando com o Lote 9C. O Lote está localizado a 12,00 metros da esquina formada pela Rua 7 com a Rua Anésio Alves da Silva.

**LOTE 11C – 180,00M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº11C (onze C) da QUADRA 35, com área de 180,00m<sup>2</sup>, formando retângulo, localizado no lado par da Rua Anésio Alves da Silva, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 12,00 metros confrontando com a Rua Anésio Alves da Silva; **Lado Esquerdo:** 15,00 metros confrontando com o Lote 11D; **Lado Direito:** 15,00 metros confrontando com o Lote 11B; **Fundo:** 12,00 metros confrontando com o Lote 13C. O Lote está localizado a 12,00 metros da esquina formada pela Rua Anésio Alves da Silva com a Rua Horácio Lemos Albertini.

**LOTE 11D – 166,26M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)**

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº11D (onze D) da QUADRA 35, com área de 166,26m<sup>2</sup>, formando polígono, localizado no lado ímpar da Rua Horácio Lemos Albertini, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 7,00 metros confrontando com a Rua Horácio Lemos Albertini; **Lado Esquerdo:** 12,00 metros confrontando com o Lote 13C; **Lado Direito:** 4,00 metros mais 12,57 metros de desenvolvimento circular confrontando com a Rua Anésio Alves da Silva; **Fundo:** 15,00 metros confrontando com o

Lote 11C. O Lote está localizado na esquina formada pela Rua Horácio Lemos Albertini com a Rua Anésio Alves da Silva.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto 699/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Abril de 2024

**Akira Otsubo**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**José Carlos Zanardo**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

### DECRETO Nº 085/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

#### "DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 709/92 de 17.06.92, com as alterações introduzidas pela Lei 2.129/2014 que prescreve sobre espécie de parcelamento de solo conferida ao Poder Público e lei nº 2.716/2020, e

**Considerando** a Nota Devolutiva nº 104/2024 de iniciativa do Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu-MS,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Fica autorizado a unificação e desmembramento dos imóveis urbanos, correspondentes aos Lotes 09 e 10 da Quadra 35, localizados no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", pertencentes às Matrículas nº 15.738 e 15.739, respectivamente, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Folha 01 Livro nº 2 – Registro Geral, Comarca e Cidade de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, passando a considerar a seguinte descrição:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO	: IMOBILIARIA RESIDENCIAL MODELO LTDA
IMÓVEL	: QUADRA 35, LOTES 9 e 10
BAIRRO	: RESIDENCIAL MODELO IV
MUNICÍPIO	: BATAGUASSU-MS
MATRÍCULA(S) Nº	: 15.738 e 15.739
ÁREA TOTAL	: 576,00m <sup>2</sup>
OBJETIVO:	: Unificação e desmembramento de lote urbano

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

##### LOTES 9 e 10 – 576,00 M<sup>2</sup> – (Situação Atual)

Situação atual de perímetro e descrição dos Lotes se encontra conforme descrito nas matrículas nº 15.738 e 15.739 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu-MS.

##### LOTE 9U – 576,00M<sup>2</sup>– (Situação Intermediária)

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº9U (nove U) da QUADRA 35, com área de 576,00m<sup>2</sup>, formando polígono, localizado no lado par da Rua 7, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 24,00 metros confrontando com a Rua 7; **Lado Esquerdo:** 24,00 metros, sendo 12,00 metros confrontando com o Lote 11A e 12,00 metros confrontando com o Lote 11B; **Lado Direito:** 24,00 metros confrontando com o Lote 7C, **Fundo:** 24,00 metros, sendo 8,00 metros confrontando com o Lote 13A, 8,00 metros confrontando com o Lote 13B e 8,00 metros confrontando com o Lote 13C. O Lote está localizado a 15,00 metros da esquina formada pelas Ruas Anésio Alves da Silva e 7.

##### LOTE 9A – 192,00M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº9A (nove A) da QUADRA 35, com área de 192,00m<sup>2</sup>, formando retângulo, localizado no lado par da Rua 7, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 8,00 metros confrontando com a Rua 7; **Lado Esquerdo:** 24,00 metros confrontando com o Lote 9B; **Lado Direito:** 24,00 metros confrontando com o Lote 7C; **Fundo:** 8,00 metros confrontando com o Lote 13A. O Lote está localizado a 31,00 metros da esquina formada pela Rua 7 com a Rua Anésio Alves da Silva.

##### LOTE 9B – 192,00M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº9B (nove B) da QUADRA 35, com área de 192,00m<sup>2</sup>, formando retângulo, localizado no lado par da Rua 7, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 8,00 metros confrontando com a Rua 7; **Lado Esquerdo:** 24,00 metros confrontando com o Lote 9C; **Lado Direito:** 24,00 metros confrontando com o Lote 9A; **Fundo:** 8,00 metros confrontando com o Lote 13B. O Lote está localizado a 23,00 metros da esquina formada pela Rua 7 com a Rua Anésio Alves da Silva.

##### LOTE 9C – 192,00M<sup>2</sup>– (Situação Pretendida)

**Descrição:** UM IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELO IV", correspondente ao LOTE nº9C (nove C) da QUADRA 35, com

área de 192,00m<sup>2</sup>, formando retângulo, localizado no lado par da Rua 7, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: **Frente:** 8,00 metros confrontando com a Rua 7; **Lado Esquerdo:** 24,00 metros, sendo 12,00 metros confrontando com o Lote 11A e 12,00 metros confrontando com o Lote 11B; **Lado Direito:** 24,00 metros confrontando com o Lote 9B; **Fundo:** 8,00 metros confrontando com o Lote 13C. O Lote está localizado a 15,00 metros da esquina formada pela Rua 7 com a Rua Anésio Aves da Silva.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto 698/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**José Carlos Zanardo**  
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

#### DECRETO Nº 087/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam denominada a rua abaixo descrita, referente a implantação da Primeira Fase do Bairro **Residencial Modelo IV**, sediado no município e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, passando a considerar a seguinte denominação:

#### **Bairro Residencial Modelo IV**

Denominação anterior	Denominação Atual
Rua 13	Rua Diogo Batáguas

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Abril de 2024.

**Akira Otsubo**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**José Carlos Zanardo**  
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

#### EDITAL Nº 002/2024 – DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2024

#### EDITAL Nº 002/2024 – DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

**MARIA APARECIDA BUSINARO MEIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Municipal n.º 2.652/2019, de 06/12/2019, vem tornar público a Divulgação dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 008/2024.

Inscrição	Nome do Candidato
01	MONIQUE APARECIDA FERREIRA
02	DELAINE GAMA DE SOUZA
03	BIANCA COUTINHO BORGES SANTOS
04	ROSIANE APARECIDA GUESSO

Bataguassu-MS, 30 de abril de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024 - EDITAL 11/2024 – CONVOCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BATAGUASSU

**EDITAL 11/2024 – CONVOCAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MARIA APARECIDA BUSINARO MEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, torna pública, para conhecimento dos interessados, o Edital 11/2024 com a Relação dos Candidatos Convocados da Chamada Pública nº 01/2024.

Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nome do Candidato	Ordem
VIVIANE PRIORI DE LIMA	23º

Bataguassu-MS, 30 de abril de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

**PREFEITURA (CONVÊNIOS)****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024. (Lei. Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto nº 193 de 11 de maio de 2.022)**

**AKIRA OTSUBO**, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, que a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada, está estabelecida no Município de Bataguassu/MS há anos, sendo parceira do Poder Público Municipal no atendimento à população na área de esportes, estando previsto o repasse na LOA e LDO a título de subvenção social, sendo autorizada a formalização da parceria através da Lei Municipal nº 3.067/2024 de 11 de abril de 2.024, conforme prevê o Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

**RESOLVE:**

01) Dispensar o Chamamento Público e Convocar a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada para celebração de parceria, devendo a mesma atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e Decreto nº 193 de 11 de maio de 2.022, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.1 e 2.2:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Liga Bataguassuense de futebol	08.706.031/0001-74	R\$ 73.465,00

2) A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura, sito à Rua Dourados, nº 163, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

**2.1 Plano de Trabalho**

Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o Art. 25 do Decreto nº 193/2022:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**2.2 Documentos**

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e registro da Ata da atual Diretoria;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:



Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidas no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

V - Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho;

VI -CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

VIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

IX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

X - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;

XIII - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;

XIV - Declaração de existência de instalações e de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;

XV - Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;

XVI - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XVII - Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2016, para celebração da parceria.

XVIII - Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XXI - Declaração do representante legal da OSC, de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXII - Declaração do representante legal da OSC, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

01) O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VII a XI do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

02) Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias do respectivo protocolo.

03) As impugnações a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na Av. Aquidauana, nº 1001 - centro.

04) O Gestor foi designado pela Portaria nº 072/2023, de 14 de fevereiro de 2023, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto nº 209/2022, de 10 de maio de 2023, fará o Monitoramento e Avaliação da referida parceria.

05) A convocação para celebração de parceria tem programação orçamentária no programa de trabalho:

02.08.01.27.812.0505.2027- nat. da despesa nº 335043. - FONTE 1.500.0000 - P.M.B.

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal, de Bataguassu/MS

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

**PREFEITURA (CONVÊNIOS)****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 (Lei. Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto nº 193 de 11 de maio de 2.022)**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, A solicitação através do Of. nº 020/2024, de 23 de abril de 2024, da organização da sociedade civil abaixo relacionada, esta estabelecida no Município de Bataguassu/MS, há anos, sendo parceira do Poder Público Municipal no atendimento à população na área de Educação, estando devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, nos termos do Decreto nº 632/2021 de 16 de agosto de 2021, conforme prevê o Art. 30, inciso VI, e Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Lei Municipal nº 3.024/2023 de 16 de novembro de 2023, conforme Ata da 2ª reunião/2023, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos do Município de Bataguassu/MS, instituído pela Lei Municipal 2.256/2015, Lei Municipal 2.676/201, referente aos recursos provenientes do instrumento particular de Composição Extrajudicial firmado em 30 de junho de 2018.

RESOLVE:

01) Dispensar o Chamamento Público e Convocar a entidade abaixo relacionada para celebração de parceria, uma vez que a mesma atendeu os requisitos previstos nos Arts. 22,33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 193 de 11 de maio de 2.022, conforme Decreto nº 632/2021 de 16 de agosto de 2021, Credenciamento nº 001/2023, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2 e 2.1.

ENTIDADE	CNPJ	OBJETO PARCERIA	VALOR PROJETO
CEJA - CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ	01.513.941/0001-91	PROJETO PIRACEMA	R\$ 947.999,54

02) A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria, deverá apresentar os documentos abaixo elencados no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, sito à Rua Dourados, nº 163, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

**2. Plano de Trabalho**

Deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o Art. 25 do Decreto nº 193/2022:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações;

III - a descrição de metas quantitativas e mesuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**2.1 - Documentos**

I - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e registro da Ata da atual Diretoria;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidas no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

- V - Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho;
- VI - CPF, Cédula de Identidade e comprovante de residência do representante legal;
- VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- VIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- IX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de tributos Municipal;
- X - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XI - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada membro;
- XIII - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade, com CPF e Registro no Conselho de Contabilidade;
- XIV - Declaração de existência de instalações e de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho;
- XV - Comprovante de abertura de Conta Corrente específica;
- XVI - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XVII - Declaração de que a Entidade atende os requisitos do Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, para celebração da parceria.
- XVIII - Declaração de que a Entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XIX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- XXI - Declaração do representante legal da OSC, de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XXII - Declaração do representante legal da OSC, de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

03) O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 2, ou quando as certidões referidas nos incisos VII a XI do item 2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

04) Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias do respectivo protocolo.

05) As impugnações a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverão ser protocolizadas durante o horário de expediente da Prefeitura, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, na Rua Dourados, nº 163.

06) O Gestor de Parceria nomeado pelo Decreto nº 072/2023, de 14 de fevereiro de 2023, e a Comissão de Seleção nomeado pelo Decreto nº 016/2023, de 25 de janeiro de 2023, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeado pelo o Decreto 209/2022, de 06 de junho de 2022, fará o Monitoramento e Avaliação da referida parceria.

Bataguassu-MS, 02 de maio de 2.024.

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal, de Bataguassu/MS

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

**TERMO ADITIVO - INTERNET**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**DISPENSA Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

**PARTES:** Câmara Municipal de Bataguassu/MS.

North Net Telecomunicações e Serviços Ltda.

**OBJETO :** Prorrogação do contrato.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 57, inciso II c/c art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 1993.

**VALOR TOTAL: R\$ 6.708,00 ( seis mil setecentos e oito reais)**

**PRAZO:** 27 de Abril de 2024 a 26 de Abril de 2025.

**DOTAÇÃO:**

**Manutenção e Atividades Corpo Legislativo**

**DOTAÇÃO : 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica**

**Fonte-100 Recursos Ordinarios**

**Subgrupo 447**

**Ficha 2024/0002**

**ASSINAM : Mauro de Souza e**

**Paulo Cesar** da Silva Ferreira(representante legal).

Bataguassu/MS, 23 de Abril de 2024

Matéria enviada por Jose Wilson Macedo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES)**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2024.**

**DISPENSA Nº24/2024.**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Vistos, etc.

Trata-se de "Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças do aparelho de bioquímica Sinnowa", visando atender as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo r. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação da empresa.

d. **MARCIO TAMBASCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.048.295/0001-05, com sede à RUA RIBEIRAO BONITO, 67 – Bairro: BELA VISTA, CEP. 17380-000, Município de BROTAS | SP. "Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças do aparelho de bioquímica Sinnowa", visando atender as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas. Perfaz por sua vez, o valor total de **R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)**. Correspondente as solicitações do termo de referência.

O que faço com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 30/04/2024.

**AKIRA OTSUBO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

**RESOLUÇÃO - CME Nº 001/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

*Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino e instituições privadas de Bataguassu/MS, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU/MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.268 de 23 de junho de 2004, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, tendo como fundamento a Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Municipal de Educação- meta 6, a Base Nacional Comum Curricular (2018), Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023, a Base Nacional Comum Curricular.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que prevê em seus Artigos 205 e 227 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantida pelo Estado, Sociedade e Família. Em seu Art. 205, onde lê-se: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". E ainda no Art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de

1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação- PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do plano Municipal de Educação –PME instituído pela Lei Municipal nº 2.293, de 01 de julho de 2015.

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

**CONSIDERANDO** que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola com oferta da educação em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023 que tratam da escola em tempo integral e considerando ainda que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da Educação em Tempo Integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a Educação em Tempo Integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE,

## CAPÍTULO I

### DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º.** Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

**§1º** Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

**§2º** Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

**Art. 3º.** A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

*Parágrafo único.* A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto

de relações.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

*Parágrafo Único.* Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

**Art. 5º.** Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

**Art. 6º.** A Escola que ofertar a educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

fomentar a oferta de matrículas em tempo integral em observância à meta estabelecida pela Lei 13.005/14 que institui o Plano da Política Nacional de Educação;

elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

ofertar atividades educacionais com particularidades inerentes à realidade de cada região/bairro, desenvolvendo o espírito empreendedor.

fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

**Art. 7º.** As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

erradicação do analfabetismo;

universalização do atendimento escolar;

superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

melhoria da qualidade da educação;

formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a socie-

dade;  
promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;  
promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

#### CAPÍTULO IV

### O PÚBLICO ALVO

**Art. 8º.** O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

**Art. 9º.** A oferta da Educação em Tempo Integral prevê o atendimento inicial de até 67 crianças que frequentam o Centro de Educação Infantil na modalidade Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos) e assim aumentando progressivamente até atingir 50% ou mais, na educação infantil e ensino fundamental.

*Parágrafo Único.* No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados na Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

#### CAPÍTULO V

### DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 10.** A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

Ampliar;  
Formar;  
Fomentar;  
Entrelaçar;  
Acompanhar.

**§1º. No Eixo Ampliar** compreende que a ampliação das matrículas de tempo integral demanda uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento da rede para a distribuição eficiente e equitativa. A infraestrutura escolar é apenas um dos elementos que apoiam a tomada de decisão assertiva da distribuição das matrículas, para tanto, há que se ter melhoria nas condições dos espaços escolares.

**§2º. O Eixo Formar** compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

**§3º. Fomentar** é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos, possibilitando a ampliação dos meios de compreender, participar e expressar dos estudantes e devem compor a ambiência escolar a partir de critérios de diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e apreço aos direitos humanos.

**§4º. Entrelaçar** constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral.

**§5º. O Eixo Acompanhar** visa assegurar processos de acompanhamento e avaliação permanente do Programa para que sejam definidas ou redefinidas prioridades e ainda estratégias para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento integral e aprendizagem de bebês, crianças e dos adolescentes em matrículas de tempo integral. Revigorando a participação social no desenho, aprimoramento, acompanhamento e avaliação da política educacional de Educação Integral e Tempo Integral fortalecendo a democracia.

#### CAPÍTULO VI

### DA METODOLOGIA

**Art. 11 .** A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

**o desenvolvimento pleno dos estudantes:** ao incorporar no processo de ensino aprendizagem e desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma;

**a integração curricular:** estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a execrar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;

**a visão de estudante:** compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

#### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

*Parágrafo Único.* O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

**Art. 13.** Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a

finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e escuta dos estudantes que compõem o público- alvo desta Resolução.

**Art. 14 .** Por se tratar necessariamente de uma Política Inter setorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Bataguassu.

**Art. 15 .** Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

**Art. 16.** As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.

**Art. 17.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Bataguassu-MS, 30 de abril de 2024.

*Elizabeth Aparecida de Lima*

*PRESIDENTE DO CME*

*Decreto 101/2023 de 31/05/2023*

Fabiano Rosa dos santos Rodrigues – Vice-Presidente

Neusa Maria de Souza Porfírio – Secretária Executiva

**Conselheiros :**

Maria Aparecida da Costa Mateini

Luciane Valdelizia Guedes

Sandra Maria de Freitas Lima

Marcio Rodrigo Vilela

Patricia Carneiro Barbosa

Andréia Barbosa Magri

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

**Câmara Municipal de Bataguassu**

**RESOLUÇÃO Nº 0002/2024**

**RESOLUÇÃO Nº 0002/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS”.**

**Mauro de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**CONSIDERANDO** que recebemos diversas denúncias quanto ao sucateamento da frota municipal, inclusive denúncias fotográficas;

**FAZ SABER QUE :**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica constituída Comissão Especial para proceder o estudo da real situação da frota municipal, podendo a comissão ter acesso aos veículos, fazer vistorias, fotografias, e laudos, bem como solicitar documentos, tudo no que se refere aos veículos de que compõem a frota municipal, em qualquer secretaria municipal.

**Artigo 2º** - A referente comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de relatório.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Vereador Joaquim Lara Filho (Jô)**, 29 de abril de 2024.

**Mauro de Souza**

**- Presidente -**

Matéria enviada por NATÃ JORDAN CARDOSO MACEDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 25/2024**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2024 EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29 DE ABRIL DE 2024.

A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento do Município de Batayporã, para conhecimento público, e dos interessados, torna sem efeito a publicação do DECRETO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2024, veiculada no dia 29 de abril, às páginas 56 e 57, Edição nº 3578 do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul. Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ****Republicado por Incorreção****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº. 028/2024, de 24 de abril de 2024, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a Contratação de prestação de serviços para realizar a gestão arquivística da Câmara Municipal de Batayporã-MS com a separação, classificação, higienização, digitalização, indexação, descarte e organização do arquivo físico, bem como a locação de software para o desempenho das atividades.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 10:00 horas do dia 14 de maio de 2024, no plenário da câmara municipal de Batayporã situada na rua Ataliba Ramos, 1702, nesta cidade, oportunidade em que serão examinados.

O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail licitacao.camara@top.com.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal do legislativo Municipal.

Batayporã-MS, 30 de ABRIL de 2024.

BRUNO CÉSAR BARROS GARCIA  
PREGOEIRO

Matéria enviada por BRUNO CESAR BARROS GARCIA

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****Decreto nº 25, de 26 de abril de 2024.**

"Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Legislação em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear os membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, para complementar o mandato do quadriênio 2023/2026, em substituição a membros, anteriormente nomeados por meio do Decreto nº 78, de 19 de dezembro de 2022.

Representante: <b>Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas</b>	
Membro	Em substituição a
Titular	Titular
Fabiana Teresinha Rodrigues	Mariana Alves de Andrade
Suplente	Suplente
Diego de Souza Schneider	Mariele Vitória Félix dos Santos

Representante: <b>Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública</b>	
Membro	Em substituição a

Titular	Titular
Valdemar Domingos Silva	Oswaldo Pereira
Suplente	Suplente
Rosilene Valencio Machado	Neide Maria da Conceição dos Santos

Representante: <b>Representantes do Conselho Tutelar</b>	
Membro	Em substituição a
Suplente	Suplente
Edina Masias do Nascimento	Juliana Dias Paião de Souza

**Art. 2º** - Por força das substituições constantes do artigo 1º deste decreto, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB passa a ser composto da seguinte forma:

**Representantes do Poder Executivo Municipal;**

Titular: Kátia Pimentel Vieira de Oliveira

Titular: Jucelma Aparecida dos Santos Rocha

Suplente: Josiele Rodrigues dos Santos

Suplente: Rita de Cássia Rocha dos Santos

**Representantes dos Professores da Educação Básica;**

Titular: Benedito Aparecido do Nascimento

Suplente: Junior Cesar de Souza

**Representantes dos Diretores da Escola Básica Pública;**

Titular: Maria Aparecida Miranda da Silva

Suplente: Maria Sonia Gomes da Cruz Rodrigues

**Representantes dos Servidores Técnico Administrativos da Escola Básica Pública;**

Titular: Jaqueline de Souza Santos

Suplente: Claudia Elizabete Sãovesso

**Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas;**

Titular: Fabiana Teresinha Rodrigues

Suplente: Diego de Souza Schneider

**Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;**

Titular: Vanderlei de Freitas Santos

Titular: Elisângela de Souza Lima

Suplente: Larissa Rodrigues Sanches

Suplente: Queila Rodrigues da Fonseca

**Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;**

Titular: Valdemar Domingos Silva

Suplente: Rosilene Valencio Machado

**Representantes do Conselho Tutelar;**

Titular: Andressa de Paula e Silva

Suplente: Edina Masias do Nascimento

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 26 de abril de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão

**Departamento de Recursos Humanos**  
**ERRATA AO EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 026**

## EDITAL Nº 027/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS, APROVADOS E APTOS COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 023:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** - Os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as) deverão se apresentar para início de suas atividades laborais no dia **29 de abril de 2024**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e após se dirigem às suas respectivas escolas:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CANDIDATA
ALEXANDRA DRUMONTE

**PROFESSOR DE APOIO**

CANDIDATA
HEBE THATIEN CARDOSO CONSOLI ADRIANA ALVES FERREIRA

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA**

CANDIDATO
VINÍCIUS DUARTE ENZ

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as) deverão se apresentar para início de suas atividades laborais no dia **29 de abril de 2024**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e após se dirigem às suas respectivas escolas:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CANDIDATA
ALEXANDRA DRUMONTE

**PROFESSOR DE APOIO**

CANDIDATA
HEBE THATIEN CARDOSO CONSOLI ADRIANA ALVES FERREIRA

**Art. 2º** - Os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as) deverão se apresentar para início de suas atividades laborais no dia 02 de maio de 2024, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e após se dirigem às suas respectivas escolas:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA**

CANDIDATO
VINÍCIUS DUARTE ENZ

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS , 02 de maio de 2024

**Jucelma Aparecida dos Santos Rocha**  
Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

Departamento de Recursos Humanos  
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO

## EDITAL Nº 028/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PELO EDITAL Nº 23 DO P.S.S 002/2024:**

Art. 1º - Ficam **reposicionados ao final da lista de classificação em uma única vez**, conforme item **11.3** do edital de abertura nº **001/2024**, os candidatos abaixo relacionados, ocupando as seguintes posições:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
17º	GISLAINE CRUZ

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
85º	ANA LUIZA CELESTINO DOS SANTOS
86º	SILVANA BENDITO DE SÁ
87º	JOSIANE SATIL DE OLIVEIRA MARIN
88º	CLAUDIA REGINA TOGNON

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS , 02 de maio de 2024

**Jucelma Aparecida dos Santos Rocha**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

Departamento de Recursos Humanos  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

## EDITAL Nº 029/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PELO EDITAL Nº 23 DO P.S.S 002/2024:**

Art. 1º - Ficam **desclassificados(as)** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), por não terem comparecido no prazo estipulado no edital de convocação nº 023 de 23 de abril de 2024, conforme previsto no item **11.1.1** do edital de abertura:

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

NOME
EDILAINE DOS SANTOS SALDANHA

**PROFESSOR DE APOIO**

NOME
LIDIANE REGINA SILVA BORGES
DEBORA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS

**PROFESSOR DE ARTE**

## NOME

ANA PAULA MARQUES TEIXEIRA PIRES

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

## NOME

SOLANGE DA SILVA MELO  
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA  
LIGIA MARIA BOM  
LUCIMAR PEREIRA RODRIGUES

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS , 02 de maio de 2024

**Jucelma Aparecida dos Santos Rocha**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

**Departamento de Recursos Humanos****EDITAL DE CONTRATAÇÃO****EDITAL Nº 030/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 023:

**Art. 1º** - A candidata **Isabela Bordini Rocha – (Auxiliar de Serviços Gerais)**, terá início de suas atividades laborais no dia **02 de maio de 2024**, na E. M. Anízio Teixeira da Silva-Polo.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS , 02 de maio de 2024

**Jucelma Aparecida dos Santos Rocha**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

**Departamento de Recursos Humanos****EDITAL CONTRATAÇÃO****EDITAL Nº 028 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 001/2024.****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público na preservação dos bens públicos e continuidade dos serviços essenciais, torna pública para conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA, APROVADA E APTA COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 024/2024:

**Art. 1º** - A candidata **Thamilla dos Santos Crivelli Almeida (Monitor de Programas Sociais)**, terá início de suas atividades laborais no dia **02 de maio de 2024**, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes Professor Benedito Borges.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 02 de maio de 2024.

**TATIANE HENRIQUE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 032/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 004-2022****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.****DECLASSIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública a **desclassificação** dos (as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), convocados (as) por meio do edital 031/2024, por não ter atendido as normas do edital de abertura nº 001/2022 do P.S.S. 004/2022:

**ATENDENTE DE CRECHE**

Classificação	Candidato	Desclassificado
84	Natalia Martins Breguedo de Souza	Item 8.2
85	Amanda Cota da Silva	Item 8.2

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

**Fernanda Scarlat Martins**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº.2 de 04 de janeiro de 2021

Matéria enviada por JUCELMA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 033/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 004-2022****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS: PROFESSORES E EDUCADOR FÍSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL****CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, tendo em vista a publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, resolve:

**Art. 1º** - Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, constantes no anexo único deste edital, para apresentação da documentação comprobatória, em conformidade ao edital nº 001/2022 do P.S.S 004/2022 e posterior contratação, à comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Batayporã/MS (RH) e posteriormente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Batayporã-MS, localizada à Rua Levino Lopes da Silva, 1243, **no dia 07/05/2024**, das 7h às 12h, munidos(as) da seguinte documentação em vias **originais e cópias** (fica a critério do RH a exigência de outros documentos não solicitados abaixo):

**I** – Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

**II** – Certificado/Diploma de pós-graduação lato e stricto sensu, caso possua (devidamente registrado pelo órgão competente), para os cargos de nível superior.

**IV – Documentos Pessoais:**

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando dependentes;
- Reservista, se do sexo masculino;
- Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil.

**V** – Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

**VI** – Certidão de antecedentes criminais estadual (site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

**VII** - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pelo site:

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

**VIII** – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

**IX** – Declaração de bens e valores;

**Art. 2º** – O candidato que não cumprir o estabelecido no art. 1º deste edital será declarado **DESCLASSIFICADO** e perderá automaticamente o direito à contratação.

**Art. 3º** – Dúvidas podem ser retiradas pelo telefone (67) 3443-1212 ou na sede da secretaria, o horário de expediente é de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

**Art. 4º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

**Fernanda Scarlat Martins**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº.2 de 04 de janeiro de 2021

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 033/2024 do P.S.S. 004/2022**

**ATENDENTE DE CRECHE**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
86	Fabiane Soares da Silva Nascimento

Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

**Fernanda Scarlat Martins**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº.2 de 04 de janeiro de 2021

Matéria enviada por JUCELMA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

**Setor de Licitação**

**EXTRATO FINAL – ABRIL/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023**

EXTRATO PUBLICAÇÃO FINAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **22/2023** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 027/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada no serviço de transporte coletivo intermunicipal, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o **ENCERRAMENTO DA ATA**, pelo fim de sua vigência em 28/04/2024.

Batayporã, MS, 29 de abril de 2024.

**FERNANDA SCARLAT MARTINS**

Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**Lei nº. 1.359, de 30 de março de 2024**

Altera dispositivos na Lei Complementar 102/88, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Vanderley Rodrigues Pedroso, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a ausência de sanção ou promulgação pelo Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara Municipal, observando que a promulgação de Leis é um ato obrigatório sem margens para discricionariedade, nos termos do artigo 30 §7º da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria e iniciativa do vereador João Paulo da Silva Souza, sendo que o Sr. Vice-Presidente, Vanderley Rodrigues Pedroso, **PROMULGA** a seguinte Lei, passando a receber o nº 1.359 de 30 de abril de 2024:

*Art. 1º Altera-se a alínea "a" do artigo 47 da Lei Complementar nº102/88, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art.47. Os afastamentos mínimos previstos serão:*

*e. Afastamento frontal: 3,00m (três metros); com possibilidade de edificação de varanda a partir de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) quando se tratar de edificação residencial.*

*Art. 2º As regulamentações necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser efetuadas por meio de Decreto*

do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente do Legislativo Municipal.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.169/2017 de 28 de dezembro de 2017.

Plenário das Deliberações "Erberto Flauzino de Oliveira", em 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES

### Setor de Licitação

#### RESULTADO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 013/2024

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processada a Dispensa Eletrônica em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o **Processo nº 041/2024**, cujo objeto é a aquisição de cal virgem CH1 para atender a demanda da Secretaria de Obras Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01557, processo administrativo nº 041/202, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA**, CNPJ nº 11.120.590/0001-02 para fornecer o item do lote 1 no valor total de R\$ 11.088,25 (onze mil oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

### Setor de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**, do tipo "menor preço global", que tem por objeto a aquisição de **AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dos ESF's São Luiz, São João e Mercedina, unidades localizadas no assentamento do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01456**, processo administrativo nº **058/2024**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou no e-mail [setorlic@bataypora.ms.gov.br](mailto:setorlic@bataypora.ms.gov.br), no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 21/05/2024 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

MARINEZ DE PAULA MOREL

Agente de Contratação

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

### Setor de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**, do tipo "menor preço global", que tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada em montagem e execução de Shows Pirotécnicos com fogos de "baixo ruído" e show piromusical, para atender a 43ª Festa do Sereno do Município de Batayporã – MS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01866**, processo administrativo nº **059/2024**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

O Edital poderá ser solicitado gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou no e-mail [@bataypora.ms.gov.br](mailto:@bataypora.ms.gov.br), no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Abertura das Propostas dia 22/05/2024 às 09h00min (Horário Brasília-DF).**

Batayporã-MS, 30 de abril de 2024.

MARINEZ DE PAULA MOREL

Agente de Contratação

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA****Prefeitura Municipal de Bodoquena - Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2024**

**O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS**, através do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Contrato**, tipo **Menor Preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**OBJETO:** : Contratação de Empresa Especializada na prestação dos serviços terceirizados de apoio administrativo em recepção do Hospital Francisco Sales, e Unidades de Saúde do município de Bodoquena.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 16 de Maio de 2024. **HORAS:** 08hr30 (oito horas e trinta minutos) (Horario de Brasília)

**LOCAL:** <https://comprasbr.com.br>

Bodoquena -MS, 30 de abril de 2024.

Leandro de Lima Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por MICHELI DE BIAZZI DOS SANTOS MONZANI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 56/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 56/2024**

Torna-se público que o Município de Bodoquena por meio do setor de compras , realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis .

**Data da sessão: 07/05/2024**

**Prazo final para credenciamento: 08 h29**

**Horário da Fase de Lances:** 08h30 às 14h30

*Critério de Julgamento: menor preço global.*

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com estrutura completa de BUFFET para atender eventos em datas relevantes.

O processo é composto por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Valor estimado da contratação: R\$: 22.674,71 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto , que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

*A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de

sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **CRENCIAMENTO**

Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO I – DECLARAÇÕES**, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

*Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;*

*Preço unitário e total do objeto licitado;*

*Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).*

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **FASE DE LANCES**

Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

*O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item*

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

*O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).*

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

### **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis ;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. 9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser

ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **HABILITAÇÃO**

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **HABILITAÇÃO JURIDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certificado de Regularidade do CNDT, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de Débitos Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

#### **7.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **CONTRATAÇÃO**

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 ;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ( [art. 156, §9º](#) )

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160](#) )

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161](#) )

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública lavar-se-á Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Proposta de preço

ANEXO II –Termo de Referencia

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bodoquena/MS, 30 de abril de 2024.

**KAZUTO HORII**

**Prefeito Municipal.**

### **ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO**

(O mesmo modelo poderá ser encontrado no portal transparência do município ou solicitado via email).

### **ANEXO II Termo de Referência–TR**

#### **1-Especificação e quantidade do objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com estrutura completa de BUFFET para atender eventos em datas relevantes, nos termos abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Uni	Quant
1	Prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação, produção, decoração e execução com fornecimento de lanches e buffet e bebidas para os camarins que irão atender as bandas contratadas para a festividade dos 44 anos de Diária Emancipação política do município e festa folclórica.		02

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados a partir da data de emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a intenção de explorar a cultura e as atividades desportivas previstas no calendário de eventos de nosso município, visto que tais eventos representam estímulo à visitação turística; considerando que vários eventos contribuem significativamente para o crescimento e o desenvolvimento do potencial turístico de nossa região.

Visando manter a qualidade nas festividades dos 44 anos de Emancipação Política de nosso município e a segunda festa agostina folclórica, dando suporte às ações desenvolvidas por esta Secretaria e demais setores vinculados a mesma, necessitamos da contratação de empresa que nos dão suporte nos eventos e trabalhos, do contrário, dificulta a realização, causando contratempos à parte.

Por isso manifestamos o interesse desta secretaria na contratação da empresa conforme objeto descrito acima, de forma a atender com qualidade o evento.

## 3- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 .

## 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Os critérios de sustentabilidade estão detalhados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (apêndice deste Termo de Referência). Tais critérios se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

### Estimativa das quantidades para a contratação.

Grupo 1, camarim 1 - artistas - data 13/05/2024

**OBS** : Copos Grandes /Pratos /Talheres /Guardanapos /Xícaras /Taças /Açúcar /Adoçante.

**OPCIONAL** : Doces Artesanais: Brigadeiro, Beijinho, Trufas e etc serão bem vindos!

BEBIDAS		
Quantidades	Unidade de medida	Descrição
12	Unidades	Água mineral s/gás (natural - sem gelo - em temperatura ambiente)
12	Unidades	Água mineral s/gás (geladas)
06	Unidades	Água mineral com gás (geladas).
12	Unidades	Refrigerante lata guaraná antarctica e coca-cola, sendo: 06 zero açúcar
1	Unidade	Café forte sem açúcar ou máquina/cafeteira com cápsulas
02	Unidades	Suco del valle (laranja, pêssego e uva).
12	Unidades	Cervejas long neck geladas (não colocar skol e budweiser).
01	Unidade	Garrafa 750 ml de vinho cabernet sauvignon. *fornecer saca rolas e 4 taças de vinho.
03	Unidades	Gatorades sabor uva (natural - sem gelo - temperatura ambiente).
06	Unidades	Energético red bull "sem açúcar" - sugar free (gelados)
01	Balde	Balde de gelo em cubos.

ALIMENTAÇÃO		
Quantidades	Unidade de medida	Descrição
30	Unidades	Mini salgados assados
04	Unidades	Maçãs (higienizadas).
06	Unidades	Sanduíches: misto frio (presunto e mussarela). *ambos sem maionese e qualquer outro
01	Unidade	Pizza grande - sabor calabresa. (favor não colocar cebola)
01	Unidade	Tábua de frios (com limão a parte p/ temperar).
06	Unidades	Barras de cereal nutri ou similar / 01 caixa de bombom lacta ou nestlé.
06	Unidades	Toddynho ou nescau prontinho

OUTROS		
Quantidades	Unidade de medida	Descrição
06	Unidades	Toalha de rosto branca.
01	Unidade	Sanducheira *higienizada e em perfeito estado de utilização*
01	Unidades	Microondas *higienizado e em perfeito estado de utilização*

1. Grupo 1, camarim 2 - Músicos e equipe - data 13/05/2024

**OBS** : Copos Descartáveis / Pratos / Talheres / Guardanapos / Açúcar E Adoçante.

**BEBIDAS**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
36	Latas	Refrigerantes variados (coca cola, guaraná, fanta, sprite, soda, tubaina, etc).
60	Unidades	Água mineral sem gás (geladas).
1	Garrafa	Café forte sem açúcar
02	Unidades	Suco del valle (sabores variados).
01	Balde	Balde de gelo em cubos.

**ALIMENTAÇÃO**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
01	Cesta	Cesta de frutas da época variadas (maças, uvas, peras e etc)
100	Unidades	Mini salgados assados.
01	Unidade	Tábua de frios variados grande
06	Unidades	Toddyinho ou nescau prontinho.
06	Unidades	Cesta de pães para acompanhar.
02	Unidades	Bolos industrializados (panco ou pullman).
02	Unidades	Pizzas grandes (sabores variados).

1. Grupo 2, camarim 1 - artistas – data 16/08/2024**ESTRUTURAL:**

cesto de Lixo, Copos de vidro para Whisky, copos descartáveis, pratos, xícaras, guardanapos de papel, talheres (facas, garfos, colheres), e 1 Forno Microondas;

**ALIMENTAÇÃO**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
01	Porção	Porção quente de Frango Grelhado em cubos ou filé, ou a Passarinho;
01	Unidade	Galinhada;
01	Unidade	Tábua de frios Pequena;
03	Unidade	Trident (Goma de Mascar);
01	Unidade	Bolo Bauduco e 1 Requeijão;
01	Unidade	Pizza Grande de Filé Mignon;
01	Cesta	Cesta de Frutas Frescas Pequena (com maçãs, bananas, uvas, etc .) OBS: Todas lavadas;

**BEBIDAS**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
01	Garrafa	Garrafa de Café Quente Sem Açúcar, (Açúcar e Adoçante a parte);
12	Latas	refrigerantes (Coca Cola, Sprite, Fanta Normal/sem 0 Zero );
02	Unidades	Água de Coco Natural, de 1 litro cada.
36	Unidades	Água Mineral sem Gás em Garrafas Pequenas (01 sem gelo);
08	Latas	Energéticos Red Bull sendo 6 Sugar Free;
12	Latas	Long Necks de Cerveja ;
01	Litro	Whisky 12 Anos (OLD PAR ou CHIVAS);
01	Litro	Gin Tanqueray;
01	Balde	Gelo filtrado em Cubo;

1. Grupo 2, camarim 2 – Banda e equipe – data 16/08/2024**ESTRUTURAL**

Pratos, Talheres e Copos, Guardanapos; Mesas para as comidas, Cadeiras, Microondas e cesto GRANDE para Lixo;

**ALIMENTAÇÃO**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
05	Unidades	Pizzas Grandes;
100	Unidades	Salgados Diversos;
02	Unidades	Bolos Bauduco;
01	Unidade	Requeijão;
01	Unidade	Cesta Frutas Variadas;

**BEBIDAS**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
2	Garrafa	Garrafa de Café Quente com Açúcar
84	Unidade	Água Mineral sem Gás (sem gelo);
36	Latas	refrigerantes (Coca Cola, Sprite, Fanta, Normal e Zero);

**MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM****BEBIDAS**

Quantidades	Unidade de medida	Descrição
02	Garrafa	Garrafa de Café Quente com Açúcar
100	Unidade	Água Mineral sem Gás (sem gelo);

**6- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

**7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **Obrigações da contratada**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os alimentos devem estar de acordo com solicitado e dentro um padrão de qualidade exigido;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo.

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;

7.5. Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento; r) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do Contratante, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início do evento; s) Será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Contratante.

7.6. Ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados;

#### **Obrigações da contratante**

7.7. A Contratante obriga-se a:

7.7.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

7.7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.7.4. Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da entrega do serviço.

#### **subcontratação**

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

#### **8- MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) .

**9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez).

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indica pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Imposto de renda**

O Poder Executivo do Município de Bodoquena/MS, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 302, de 30 de agosto de 2023, diz que: “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços”, bem como em observância na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

- Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 302/2023 as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012, devendo apresentar declaração, conforme determinado no Decreto Municipal.

- Na forma do art. 5º do Decreto Municipal n. 30/02/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a vigência do Decreto, deverá constar, a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

**10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <https://www.portal-transparencia.gov.br/sancoes/cnep> )

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso stem Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinente são CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação Jurídica:**

**Empresário individual** : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI** : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples** : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 22.674,71 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

#### **12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6º, XXIII,i,daLei n.14.133/2021)**

Gestão/Unidade: 10.001

FontedeRecursos 1.500.000

ProgramadeTrabalho: 2.123

Elemento deDespesa: 33.90.39.00

PlanoInterno: 14

Bodoquena, 29 de março de 2024

Autorizado por:

Kazuto Horii

Secretario Geral de Governo e Gestão/ Interino

Portaria 08/2024

Gleicieli Carneiro de Souza

Matrícula 18314

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BODOQUENA E A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, com sede no (a) Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do contratação direta nº XX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ( art. 92, I e II )**

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O aviso da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados do(a) XXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 .**

*A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

*A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

*O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( art. 92, IV, VII e XVIII)**

**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições**

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ( art. 92, V)**

**O valor total da contratação é de R\$.……. (.....)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ( art. 92, V e VI )**

**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( art. 92, V)**

**Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( art. 92, X, XI e XIV )**

**São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ( [Lei nº 8.078, de 1990](#) );

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ( [art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ( [art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) );

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( [art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) );

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ( art. 92, XII )**

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( art. 92, XIV )**

**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:**

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ( [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) )

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) .

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#) .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( art. 92, XIX )**

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#) , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#) .

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ( [art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( art. 92, VIII )**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ( art. 92, III )**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ( art. 92, §1º )

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. \_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

### Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 55/2024

Torna-se público que o Município de Bodoquena por meio do setor de compras , realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis .

**Data da sessão: 07/05/2024**

**Prazo final para credenciamento: 10 h29**

**Horário da Fase de Lances: 10h30 às 16h30**

*Critério de Julgamento: menor preço global.*

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a s erviço de hospedagem em apartamento superior, incluindo café da manhã, almoço e janta, na cidade de Bodoquena: quarto com área de no mínimo 12m<sup>2</sup>, climatização (refrigeração) adequada, TV, mini refrigerador, mesa de trabalho com cadeira, internet wireless/ cabo, armário, telefone, cama e criado mudo; banheiro com box, chuveiro elétrico, pia com bancada, saboneteira, vaso sanitário equipado com assento sanitário/ducha higiênica, toalheiro e espelho e piscina na área externa, conforme especificação do Termo de Referência, visando atender a Secretaria Geral de Governo e Gestão, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O processo é composto por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Valor estimado da contratação: **18.168,37** (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

#### PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto , que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

*A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **CRENCIAMENTO**

Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO I – DECLARAÇÕES**, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **FASE DE LANCES**

Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.



O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

**5.2.1.** *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).*

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

### **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis ;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. 9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim suces-

sivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **HABILITAÇÃO**

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **HABILITAÇÃO JURIDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certificado de Regularidade do CNDT, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de Débitos Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

#### **7.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **CONTRATAÇÃO**

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#) .

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 ;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ( [art. 156, §9º](#) )

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( [art. 156, §7º](#) ).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160](#) )

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161](#) )

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Proposta de preço

ANEXO II –Termo de Referencia

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bodoquena/MS, 30 de abril de 2024.

**KAZUTO HORII**

**Prefeito Municipal.**

### **ANEXO I PROPOSTA DE PREÇO**

(O mesmo modelo poderá ser encontrado no portal transparência do município ou solicitado via email).

### **ANEXO II**

#### **Termo de Referência – TR**

Especificação e quantidade do objeto

Serviço de hospedagem em apartamento superior, incluindo café da manhã, almoço e janta, na cidade de Bodoquena: quarto com área de no mínimo 12m<sup>2</sup>, climatização (refrigeração) adequada, TV, mini refrigerador, mesa de trabalho com cadeira, internet wireless/cabo, armário, telefone, cama e criado mudo; banheiro com box, chuveiro elétrico, pia com bancada, saboneteira, vaso sanitário equipado com assento sanitário/ducha higiênica, toalheiro e espelho e piscina na área externa, conforme especificação do Termo de Referência, visando atender a Secretaria Geral de Governo e Gestão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suite master	Diaria	3	406,38	1.219,14
2	Single	Diaria	11	406,38	4.470,18
3	Duplo	Diaria	26	479,96	12.478,96
<b>Total</b>			40		<b>R\$ 18.168,28</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em hospedagem objeto deste Estudo é indispensável para atender aos eventos e atividades promovidas pela Secretaria Geral de

Governo e Gestão onde se faz necessária a participação de, palestrantes e demais autoridades de outras localidades em serviços ou atividades de interesse do coletivo.

Tendo em vista a ata de registro de preços nº 40/2023, processo administrativo nº 350/2023, pregão presencial nº 50/2023, há a necessidade de se encaminhar essa contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, em Hotel categoria superior, para atender as demandas desta Secretaria Geral de Governo e Gestão, especificamente no que se refere aos hóspedes oficiais de eventos realizados por essa

Secretaria.

Ressalta-se que a Secretaria Geral de Governo e Gestão vem recebendo com frequência palestrantes, conferencistas e/ou convidados especiais de eventos promovidos pela Secretaria. Assim, tendo em vista que tais hóspedes geralmente são provenientes de outras cidades.

Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A necessidade identificada está alinhada com as metas do Departamento de

Cultura e atende aos dispostos no Plano Municipal de Turismo. Tais ações são extremamente relevantes para a apropriação do plano pela equipe da secretaria, uma vez que serão eles quem protagonizarão a efetividade das propostas contidas no Plano.

A avaliação da Secretaria apontou a contratação de empresa com serviço especializado em hospedagem em Hotel de categoria superior é indispensável para atender as atividades promovidas pela Secretaria Geral de Governo e Gestão, garantindo a acomodação de pessoas e participantes, conforme previsto no item anterior, através do serviço de hospedagem para esta Secretaria.

### Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, para cada solicitação de reserva poderão ser disponibilizados os seguintes tipos de serviços:

hospedagem com café da manhã, almoço e jantar;

Os serviços aqui pretendidos possuem natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### Requisitos quantitativos:

De acordo com o exposto no estudo para análise e viabilidade da contratação de empresa para serviços de hospedagem, a estimativa da quantidade, com base na necessidade apresentada é de serviços mensurados em diárias.

Requisitos qualitativos:

Além dos aspectos econômicos, o estudo técnico tenta concentrar-se nos impactos positivos causados pela contratação.

Os equipamentos turísticos de um destino fazem parte de sua oferta e referem-se, segundo Montejano (2001, p.110) ao "conjunto da infraestrutura de bens e serviços - hospedagem, transportes e alimentos e bebidas, etc. - para prestar os correspondentes serviços à demanda turística". Em Bodoquena, os equipamentos turísticos de hospedagem, agências de viagens e transportes, sediados no perímetro urbano e na zona rural do município, bem como os balneários se apresentam com algumas especificidades, e necessitam de melhorias, como a operacionalização do voucher digital, além de identidades que facilitarão na permanência de turistas nesses locais, conhecer essas demandas é uma das ações dentro da necessidade do objeto desta locação, criando condições para que a equipe da Secretaria possa desenvolver, de forma diferenciada, suas demandas operacionais junto ao trade. A contratação de hospedagem em categoria superior responde à baixa oferta dessa infraestrutura na cidade, fazendo com que aqueles vencedores em processos de licitação pública, não oferecem recursos de hospedagem para público de músicos, juizes, promotores de eventos, entre outros, quanto a especificidade de estrutura quanto a esses que devem ser contratados por via desse termo. Corroborando com essa especificidade, a observação de Vignaux (1999, p.73-74): "Logo que eu penso o mundo, organizo-o, e não posso pensar o mundo sem classificar as coisas ou os fenômenos que, a meu ver, o compõem. Esse é o paradoxo das nossas vidas e das nossas sociedades: tudo se classifica para ser pensado, tudo se organiza para ser comparado e, portanto, ser categorizado. Desde muito cedo, ficamos, a saber, que há plantas e animais, que isso organiza a natureza (...) Nós humanos estamos divididos em ricos e pobres, feios, maus, bons, jovens, velhos, saudáveis, doentes etc." (Grifei). Segundo Trigo (1998), a globalização das estruturas iniciou um movimento em direção a um mundo sem fronteiras, assim o mundo ficou "menor", as distâncias mais curtas e os eventos causam impactos imediatos em pessoas e lugares situados a uma grande distância, provocando o aumento da concorrência. Um dos meios para alcançar este

desempenho superior, de acordo com Porter (1996) é a estratégia da organização, que consiste na forma de encarar o mercado e os concorrentes em busca da maximização de resultados. Assim, aliado à necessidade da contratação de meio de hospedagem superior, essa prática cria no setor, uma necessidade de adequação em suas estruturas para melhor atendimento dos diversos perfis de hospedagem.

Histórico de contratação anterior: Não há registros de contratação anterior, na Unidade de serviço com as mesmas características que ora se contratará.

### **Obrigações**

#### **Da contratada:**

1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
  2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
  3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
  4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
  5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
  6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
  7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

#### **Da contratante:**

- (a) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- (b) Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;
- (c) Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto;
- (d) Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado na nota de empenho, encaminhando as notas fiscais/faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

### **Critérios de sustentabilidade**

Um fato que chama a atenção para Bodoquena, e que corrobora com a importância do Turismo planejado e organizado no município diz respeito aos indicadores econômicos do município. Segundo dados do SEBRAE (2019), no que diz respeito às atividades produtivas desenvolvidas, 21% do valor adicionado ao PIB do município foi gerado pelo setor primário (agropecuária), 23% dos aportes financeiros foram provenientes do setor secundário e 56% advindos do setor terciário (comércio e serviços), setor ao qual o Turismo está inserido.

Tais fatos demonstram a importância do comércio local e dos serviços na geração de renda para o município, considerando também que o Turismo é uma atividade, ambientalmente, com menor grau de geração de impactos negativos se comparado a outras atividades econômicas. O serviço de autorização não traz prejuízos ambientais.

### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. 5.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **Fiscalização**

2. 6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3. 6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4. 6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5. 6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6. 6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7. 6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8. 6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Gestor do Contrato**

**9. 6.8.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10. 6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11. 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12. 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**13. 6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14. 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15. 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**16. 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Imposto de renda**

O Poder Executivo do Município de Bodoquena/MS, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 302, de 30 de agosto de 2023, diz que: “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços”, bem como em observância na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

- Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 302/2023 as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012, devendo apresentar declaração, conforme determinado no Decreto Municipal.

- Na forma do art. 5º do Decreto Municipal n. 302/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a vigência do Decreto, deverá constar, a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, g, da Lei n. 14.133/2021)**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**17.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

**Regime de execução**

**18.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

**19.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.492,00, conforme custos unitários de ATAS de outros municípios.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, i, da Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 10.001

Fonte de Recursos 1.500.000

Programa de Trabalho: 2085

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Plano Interno: 112

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO III****MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BODOQUENAE A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, com sede no (a) Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do contratação direta nº XX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ( art. 92, I e II )

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------



1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O aviso da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados do(a) XXXXX, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

*A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

*A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

*O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [art. 92, IV, VII e XVIII](#) )**

**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ( [art. 92, V](#) )**

**O** valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ( [art. 92, V e VI](#) )**

**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( [art. 92, V](#) )**

**Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( [art. 92, X, XI e XIV](#) )**

**São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( [art. 92, XIV, XVI e XVII](#) )**

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ( [Lei nº 8.078, de 1990](#) );

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ( [art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ( [art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) );

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( [art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) );

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ( [art. 92, XII](#) )

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [art. 92, XIV](#) )

**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:**

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ( [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) )

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#) , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) .

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#) .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [art. 92, XIX](#) )

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#) , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#) .

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ( [art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( [art. 92, VIII](#) )

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ( art. 92, III )

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ( art. 92, §1º )

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. \_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

### Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

#### Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 56/2024

#### Processo Administrativo Nº 52/2024 Pregão Eletrônico Nº 07/2024

Contrato Administrativo Nº 56/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Educação, Esporte E Lazer e a empresa RR Nogueira Soluções Em Negócios Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.765.877/0001-47. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	Lençol berço, material malha lisa 100% algodão, tamanho (largura x comprimento): 0,70 x 1,30 m, altura: 0,12 m, fixação com elástico.	Un	80	19,80	1.581,00
03	Lençol solteiro, material malha lisa 100% algodão, tamanho (largura x comprimento): 0,88 x 1,88 m, altura: 0,20 m, fixação com elástico.	Un	300	20,60	6,180,00
...	TOTAL GERAL				7.764,000

Vigência: A contratação se inicia no dia da sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro. Preço: O valor total da contratação é de R\$ 7.764,00 (sete mil reais setecentos e sessenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fonte de Recursos: 2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR; Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil; Ação: 2.175 Operacionalização das atividades do FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Pré-Escola; Programa de Trabalho: 0502 - Gestão da educação do município; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Ficha 22. Data da assinatura: 26 de abril de 2024. Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Contratante e Rr Nogueira Soluções Em Negócios Ltda - Contratada. Bodoquena - MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

### Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

#### EXTRATO DO 18º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

**Décimo oitavo termo de apostilamento ao contrato nº 127/2021, celebrado entre O Município De Bodoquena, Estado De Mato Grosso Do Sul, por intermédio Da Secretaria Assistência Social E A Empresa Ramal Propaganda Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da Cláusula TERCEIRA – Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com as seguintes dotações orçamentária: Dotação Orçamentária: As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação: 11.002.2098.3.3.9 0.39.00.1.660.0000– FICHA: 16. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. Assina: Wesley Leite Sampaio - Secretário de Assistência Social . Bodoquena, MS, 30 de abril de 2024.**

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos  
PORTARIA Nº. 30, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **54/2024**, cujo objeto é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS.

	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Fiscal de Contrato - Titular	Jacson Lopes Bernal	19231
Gestor de Contrato - Titular	Luana Tereza Dias Furtado	17654

**Art. 2º** Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

**Art. 3º** As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bodoquena, 30 de Abril de 2024.**

**KAZUTO HORII  
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos  
Extrato do CONTRATO Nº 57/2024 – (Decorrente da Ata de Registro nº 055/2023)  
Processo Administrativo Nº 383/2023 Pregão Eletrônico Nº 060/2023**

Contrato celebrado entre o Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Obras E Infraestrutura Urbana e a Empresa Mutiquality Comércio De Pneumáticos Ltda., inscrito no CNPJ nº 40.362.307/0001.57. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Bodoquena/MS. Valor: O valor global ajustado é R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais ) discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Un.	Qnt	Valor unitário	Valor total
24	PNEU 1000XR20 LAMEIRO	Un	40	1.799,00	71.960,00
	Valor Total				71.960,00

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia de sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado ou prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.2075.3.3.90.30.1.799.7400 – Ficha 98. Data da assinatura: 29 de abril de 2024. Assinam: Juliardson Castro Couto e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – Contratante e Mutiquality Comercio De Pneumaticos Ltda e Contratada. Bodoquena – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos  
Extrato do CONTRATO Nº 57/2024 – (Decorrente da Ata de Registro nº 055/2023)  
Processo Administrativo Nº 383/2023 Pregão Eletrônico Nº 060/2023**

Contrato celebrado entre o Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Obras E Infraestrutura Urbana e a Empresa Mutiquality Comércio De Pneumáticos Ltda., inscrito no CNPJ nº 40.362.307/0001.57.

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Bodoquena/MS. Valor: O valor global ajustado é R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais ) discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Un.	Qnt	Valor unitário	Valor total
24	PNEU 1000XR20 LAMEIRO	Un	40	1.799,00	71.960,00
	Valor Total				71.960,00

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia de sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado ou prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.2075.3.3.90.30.1.799.7400 – Ficha 98. Data da assinatura: 29 de abril de 2024. Assinam: Juliardson Castro Couto e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – Contratante e Multiquality Comercio De Pneumaticos Ltda e Contratada. Bodoquena – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

### Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

#### Extrato do CONTRATO Nº 57/2024 – (Decorrente da Ata de Registro nº 055/2023)

#### Processo Administrativo Nº 383/2023 Pregão Eletrônico Nº 060/2023

Contrato celebrado entre o Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Obras E Infraestrutura Urbana e a Empresa Mutiquality Comércio De Pneumáticos Ltda., inscrito no CNPJ nº 40.362.307/0001.57. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Bodoquena/MS. Valor: O valor global ajustado é R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais ) discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Un.	Qnt	Valor unitário	Valor total
24	PNEU 1000XR20 LAMEIRO	Un	40	1.799,00	71.960,00
	Valor Total				71.960,00

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia de sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado ou prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.2075.3.3.90.30.1.799.7400 – Ficha 98. Data da assinatura: 29 de abril de 2024. Assinam: Juliardson Castro Couto e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – Contratante e Multiquality Comercio De Pneumaticos Ltda e Contratada. Bodoquena – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

### Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos

#### Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 55/2024

#### Processo Administrativo Nº 52/2024 Pregão Eletrônico Nº 07/2024

Contrato administrativo nº 55/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Educação, Esporte E Lazer e a empresa Orthovida Industria E Negócios Digitais Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.323.297/0001-30. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Colchão de solteiro espuma poliuretano / convencional, densidade: d-20, tecido de revestimento 100% algodão, tamanho (largura x comprimento): 0,88 x 1,88 m, altura: 0,12 m, antialérgico. Deverá possuir selo do inmetro.	Un	125	172,00	21.500,00
...	TOTAL GERAL				21.500,00

Vigência: A contratação se inicia no dia da sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro. Preço: O valor total da contratação é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fonte de Recursos: 2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR; Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil; Ação: 2.175 Operacionalização das atividades do FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Pré-Escola; Programa de Trabalho: 0502 - Gestão da educação do município; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Ficha 22. Assinam: Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante e Orthovida Industria e Negócios Digitais Ltda – Contratada. Bodoquena – MS, 26 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 53/2024**  
**Processo Administrativo Nº 52/2024 Pregão Eletrônico Nº 07/2024**

Contrato administrativo nº 53/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da secretaria de educação, esporte e lazer e a empresa Marba Comercial Ltda. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
04	Massa modelar, composição básica: água / carboidratos de cereais e cloreto sódico, embalagem com 12 unidades, cores sortidas, atóxica. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade com no mínimo 24 meses. Deverá possuir selo do Inmetro.	Un	200	4,80	960,00
05	Tesoura em aço inoxidável, cabo em polipropileno, comprimento: 13 cm, sem ponta	Un	180	3,40	612,00
...	TOTAL GERAL				1.572,00

VIGÊNCIA:A contratação se inicia no dia da sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 1.572,00 (um mil reais quinhentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada:Gestão/Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fonte de Recursos: 2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR; Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil.Ação: 2.175 Operacionalização das atividades do FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Pré-Escola.Programa de Trabalho: 0502 - Gestão da educação do município.Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Ficha 22. Assinam: Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante e Marba Comercial Ltda - Contratada. Bodoquena – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 54/2024**  
**Processo Administrativo Nº 52/2024 Pregão Eletrônico Nº 07/2024**

Contrato administrativo nº 54/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Educação, Esporte E Lazer e A Empresa Achou Distribuição E Comércio Ltda. , inscrita no CNPJ nº 48.529.824/0001-80. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
06	Blocos de montar brinquedo educativo 300 peças infantil, coloridas, composição em polipropileno, em vários formatos e cores, embalado em bolsa plástica ou pote, com registro no Inmetro.	Un	120	51,90	6.228,00
...	TOTAL GERAL				6.228,00

Vigência: A contratação se inicia no dia da sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro. Preço: O valor total da contratação é de R\$ 6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fonte de Recursos: 2.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR; Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil; Ação: 2.175 Operacionalização das atividades do FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Pré-Escola; Programa de Trabalho: 0502 - Gestão da educação do município; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Ficha 22. Assinam: Valdisa Dias Olanda - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – Contratante e Achou Distribuição e Comércio Ltda – Contratada - Bodoquena – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2024**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 82/2024 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS.

Empresa (s)	Valor Adjudicado
ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA 48.529.824/0001-80	6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais)
MARBA COMERCIAL LTDA 49.776.241/0001-16	1.572,00 (mil quinhentos e setenta e dois reais)
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA 14.323.297/0001-30	21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
RR NOGUEIRA SOLUÇÕES 73.765.877/0001-47	7.764,00 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais)

**Valor Global: R\$ 37.064,00 (trinta e sete mil e sessenta e quatro reais).**

**Bodoquena-MS**, 26 de abril de 2024.

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

**Valdisa Dias Olanda**

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

**Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2024**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 82/2024 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS.

Empresa (s)	Valor homologado
ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA 48.529.824/0001-80	6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais)
MARBA COMERCIAL LTDA 49.776.241/0001-16	1.572,00 (mil quinhentos e setenta e dois reais)
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA 14.323.297/0001-30	21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
RR NOGUEIRA SOLUÇÕES 73.765.877/0001-47	7.764,00 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais)

**Valor Global: R\$ 37.064,00 (trinta e sete mil e sessenta e quatro reais).**

**Bodoquena-MS**, 26 de abril de 2024.

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

**Valdisa Dias Olanda**

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**

**Extrato do CONTRATO Nº 59/2024 – (Decorrente da Ata de Registro nº 055/2023)**

**Processo Administrativo Nº 383/2023 Pregão Eletrônico Nº 060/2023**

Contrato celebrado entre o Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Obras e Infraestrutura Urbana e a Empresa N M Comercial Eireli, inscrito no CNPJ nº 34.886.430/0001-74 . Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Bodoquena/MS. valor: O valor global ajustado é R\$ 70.612,00 (setenta mil seiscentos e doze reais ) discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Un.	Qty	Valor unitário	Valor total
31	PNEU 215/75 R17.5 12 LONAS LAMEIRO MERCEDES04	Un	12	586,00	7.032,00
32	PNEU 215/75 R17.5 12 LONAS LISO MERCEDES	Un	04	580,00	2.320,00
34	PNEU 29,5X22,5 RADIAL 12 LAMEIRO	Un	02	1.870,00	3.740,00
35	PNEU 27,5X22,5 RADIAL 12 LONAS LISO	Un	02	1.780,00	3.560,00
36	PNEU 27,5 X22,5 RADICAL 12 LAMEIRO	Un	12	1.830,00	21.960,00
43	PNEU 1.100XR22 LAMEIRO	Un	12	2.500,00	30.000,00
66	PROTETOR 215X17.5	Un	20	10,00	2.000,00
	Valor total				R\$ 70.612,00



Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia de sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado ou prorrogado. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.2075.3.3.90.30.1.799.7400 – Ficha 98. Data da assinatura: 29 de abril de 2024. Assinam: Juliardson Castro Couto - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - Contratante e N M Comercial Eireli - Contratada. Bodoquena – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**EXTRATO DO 19º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

**Décimo nono termo de apostilamento ao contrato nº 127/2021, celebrado entre O Município De Bodoquena, Estado De Mato Grosso Do Sul, por intermédio Da Secretaria Assistência Social E A Empresa Ramal Propaganda Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da Cláusula TERCEIRA – Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com as seguintes dotações orçamentária: Dotação Orçamentária: As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação: 11.002.2098.3.3.9 0.39.00.1.660.0000– FICHA: 16. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. Assina: Wesley Leite Sampaio - Secretário de Assistência Social. Bodoquena, MS, 30 de abril de 2024.**

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**PORTARIA Nº. 29, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **53/2024**, cujo objeto é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS.

	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Fiscal de Contrato - Titular	Jacson Lopes Bernal	19231
Gestor de Contrato - Titular	Luana Tereza Dias Furtado	17654

**Art. 2º** Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

**Art. 3º** As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bodoquena, 30 de Abril de 2024.**

**KAZUTO HORII**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**PORTARIA Nº. 31, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **55/2024**, cujo objeto é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS.

	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Fiscal de Contrato - Titular	Jacson Lopes Bernal	19231

**Art. 2º** Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

**Art. 3º** As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bodoquena, 30 de Abril de 2024.**

**KAZUTO HORII**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**

**PORTARIA Nº. 32, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **56/2024**, cujo objeto é a aquisição de enxoval, brinquedos infantis que compreendem materiais lúdicos e pedagógicos e material escolar, visando a operacionalização das atividades do ensino infantil - pré-escola, da rede municipal de ensino do município de Bodoquena/MS.

	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
Fiscal de Contrato - Titular	Jacson Lopes Bernal	19231
Gestor de Contrato - Titular	Luana Tereza Dias Furtado	17654

**Art. 2º** Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

**Art. 3º** As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bodoquena, 30 de Abril de 2024.**

**KAZUTO HORII**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Câmara Municipal de Bodoquena**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024**

Dispensa de Licitação Nº 005/2024.

Processo Adm. Nº 008/2024.

O Presidente, Sr. Ermeson Luna Bonfim, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 005/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

**Contratada:** CONFIANÇA NIEHUES LTDA – AUTO POSTO CONFIANÇA II

CNPJ: 03.722.944/0002-41.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum a serem retirados na bomba do estabelecimento neste Município e atender as necessidades da Câmara Municipal.

**Fundamentação Legal:** Inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**Valor:** R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

**Bodoquena - MS, 30 de abril de 2024.**

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

Departamento de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 - Registro de Preços

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS - CEP: 79.290-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos trinta dias do mês de agosto de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP** – CNPJ: 04.159.159/0001-04, com endereço comercial na Rua Campo Sales, nº. 179, Bairro Caiçara, Campo Grande/MS, **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO LTDA** – CNPJ: 37.544.111/0002-50, com endereço comercial na Av. Dorvalino dos Santos, nº. 1100, Centro, Sidrolândia/MS, **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** – CNPJ: 08.979.527/0001-11, com endereço comercial na Rua 1.136, Qd. 244, Lt. 18, Sala 03, Setor Marista, Goiânia/GO e **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - CNPJ: 10.661.909/0001-44, com endereço comercial na Rua Toríbio Soares Pereira, nº 678, Bairro Iriú, Joinville/SC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 172/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 38/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de instrumentos musicais e reposição de peças para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros

municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.**

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem qualquer ônus para administração.

**4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos**

pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Bandinha infantil com 20 unidades contendo (agogo, blakblak, campanela de guizo, castanhola com cabo, bloco sobandinha infantil com 20 unidades.	Jog Vibraton -888	Un	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
4	Cajon assento almofadado.	FSA FSCSA	Un	1	R\$ 1.155,00	R\$ 1.155,00
5	Ukulele soprano acústico.	Strimberg UK06S	Un	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
7	Par de baqueta para caixa tenor.	Liverpool BFST	Un	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
8	Par de baquetas para bumbo.	Liverpool MB2	Un	8	R\$ 243,00	R\$ 1.944,00
14	Correia para sax alto almofadada.	Barkley	Un	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
15	Boquilha para clarinete com braçadeira.	Prince	Un	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
16	Óleo lubrificante para instrumentos musicais.	Weril	Un	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
21	Esteira para caixa tenor.	Luen	Un	2	R\$ 37,40	R\$ 74,80
22	Arco viola.	Concert CV112	Un	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
23	Arco violão/cecelo.	Concert	Un	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
26	Bumbo 18X16.	Prince DSM818	Kit	1	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
32	Par de brato – Marching Band - 14 polegadas de bronze com correia de mão.	Orion Marching Par	Par	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
34	Pandeiro meia lua.	Spanke	Un	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
36	Triangulo médio.	Liverpool	Un	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
38	Bloco sonoro grave com guiro – vermelho.	Liverpool	Un	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
39	Bloco sonoro agudo com guiro – preto.	Liverpool	Un	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
40	Clamp multiuso para percussão, 2 hastes para fixar 2 instrumentos de efeito.	Torelli -TA453	Un	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
42	Trombone de vara baixo com 2 rotores BB/F e GB/D afinação relativa a lá 440 Hertz a 20°C - campana diâmetro 241mm.	HS- L781	Un	1	R\$ 7.660,00	R\$ 7.660,00
48	Trompa afinação F/BB.	HS HS02	Un	3	R\$ 9.157,00	R\$ 27.471,00
49	Surdina trompete wa bubble escovado.	Torelli TA	Un	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
53	Cubo para teclado potência 200W (4 OHMS), tensão de rede 120/220V.	Meteoro -WCTOR 50	Un	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
55	Microfones C-2 condensador cardióide.	AKG P170	Un	6	R\$ 798,00	R\$ 4.788,00
56	Microfone sem fio UHF digital DU.	Karsect KRD200M	Un	2	R\$ 969,00	R\$ 1.938,00
57	microfone fio super cardióide, conector XLR de 3 pinos, resposta de frequência: 50HZ – 16.000HZ, Impedância: 300OHMS.	AKG P3S	Un	4	R\$ 673,00	R\$ 2.692,00
58	Cabo XLR Canon macho e fêmea balanceado 10 metros microfone.	Santo Angelo	Un	15	R\$ 114,00	R\$ 1.710,00
61	Pedestal microfone girafa s/ haste telesc preto.	Ibox	Un	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00

**PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO LTDA – CNPJ: 37.544.111/0002-50.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Violão.	Menphis	Un	1	R\$ 1.015,00	R\$ 1.015,00
9	Caixa palheta sax barítono com 5 un.	Flyng Goose	Un	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
10	Caixa palheta sax tenor com 5 un.	Flyng Goose	Un	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
11	Caixa palheta sax alto com 10 un.	Flyng Goose	Un	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
12	Caixa palheta sax soprano com 10 un.	Flyng Goose	Un	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
13	Caixa palheta clarinete com 10 un.	Flyng Goose	Un	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
17	Encordoamento para contrabaixo elétrico.	Strinberg	Un	2	R\$ 127,00	R\$ 254,00
18	Pele bumbo hidráulica.	Izzo	Un	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
19	Pele caixa tenor resposta.	Izzo	Un	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
20	Pele caixa tenor ataque.	Izzo	Un	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
24	Encordoamento para violoncelo - 4/4.	M Calixto	Un	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
25	Encordoamento para viola.	M Calixto	Un	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
27	Kit de prato de bronze.	Krest	Kit	1	R\$ 3.185,00	R\$ 3.185,00
35	Pandeiro 10 polegadas com pele preta em fórmica.	Izzo	Un	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
37	Bongo 6,5" X 8" - madeira clara - aro epoxi preto - pele sintética - 912PS - estante para bongo reforçada- 5998.	Izzo	Un	1	R\$ 575,00	R\$ 575,00
41	Carrilhão – 60 notas simples – escala sonora – 555 + estante para carrilhão.	Generic	Un	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
50	Estandes para partitura.	Dolfin	Un	40	R\$ 291,00	R\$ 11.640,00
51	Contrabaixo 5 cordas.	Vogga	Un	1	R\$ 1.989,00	R\$ 1.989,00
52	Amplificador contrabaixo 410BS 200W Tweeter 25W.	Voxtorm	Un	1	R\$ 4.265,00	R\$ 4.265,00
54	Cabo P10L X P10 Textil 3,05M 10FT.	Hayonic	Un	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
59	Caixa de som ativa.	Donner	Un	4	R\$ 3.850,00	R\$ 15.400,00
60	Mesa de som.	LL	Un	1	R\$ 6.615,00	R\$ 6.615,00

**RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.979.527/0001-11.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Escaleta, 37 notas.	Quasar/ QEC37	Un	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00
44	Sax alto (EB) acabamento silver, com recurso de F frontal e F# Agudo.	Buffet Crampon/ BC8101-1-0	Un	2	R\$ 6.935,00	R\$ 13.870,00
46	Clarineta BB, nível profissional, afinação: BB - 442HZ, corpo, barrilhete e campana confeccionados em madeira.	Buffet Crampon/ M12	Un	5	R\$ 11.145,00	R\$ 55.725,00

**STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.661.909/0001-44 .**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Lira.	Stanford SGS32T	Un	2	R\$ 901,60	R\$ 1.803,20
28	Bumbo marcial 20 X 14 com colete linha formal colors.	Stanford SBMB20-2	Un	1	R\$ 975,00	R\$ 975,00
29	Bumbo marcial 22 X 14 com colete linha formal colors.	Stanford SBMB22-2	Un	1	R\$ 1.015,00	R\$ 1.015,00
30	Bumbo marcial 24 X 14 com colete linha formal colors.	Stanford SBMB24-2	Un	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
31	Caixa tenor 14 X 12 com colete linha formal colors.	Stanford SCMB1412	Un	1	R\$ 854,00	R\$ 854,00
33	Quinto ton -6-8-10-12-13 com colete linha formal colors.	Stanford DTMB05	Un	1	R\$ 1.246,00	R\$ 1.246,00
43	Trombone de vara BB/F com rotor, campana de 214.4mm (8 1/2) ou 216mm (8 1/2), calibre interno 13,89mm ou 13,90mm assessórios que devem acompanhar o instrumento.	Weril G780	Un	3	R\$ 6.688,00	R\$ 20.064,00
45	Saxofone tenor, afinação BB, com chave de F# agudo e F frontal.	Weril A670	Un	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
47	Flauta transversal soprano (C).	Weril D311S	Un	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 30 de agosto de 2023.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

**CIRENE MASCOLLI BENANTE EPP**

Detentora da Ata

**PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO LTDA**

Detentora da Ata

**RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

Detentora da Ata

**STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Detentora da Ata

**IZABELLE MARQUES CASTILHO**

Assessora Jurídica - OAB/MS 17.564-B

**Testemunhas :****1) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

**2) ALINE BARBOSA GIURIZZATTO**

CPF/MF Nº. 024.912.041-00

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

**Departamento de Licitação****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023 - Registro de Preços****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Local de realização da sessão:** Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 - Centro - Bonito/MS - CEP: 79.290-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **A.G. KIENEN & CIA LTDA** - CNPJ: 82.225.947/0001-65, com endereço comercial na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº. 87, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, **C.A. HOSPITALAR EIRELI** - CNPJ: 26.457.348/0001-04, com endereço comercial na Av. Barão do Rio Branco, Qd. 41, Lt. 11, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, **CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** - CNPJ: 05.746.444/0001-94, com endereço comercial na Av. Londrina, nº. 4572, Zona II, Umuarama/PR, **CIRÚRGICA PRIME LTDA** - CNPJ: 46.116.717/0001-02, com endereço comercial na Rua das Azaleias, nº. 374, Jardim Parque do Horto, Maringá/PR, **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 09.315.996/0001-07, com endereço comercial na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, Centro, Assis Chateaubriand/PR, **CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - CNPJ: 11.606.767/0001-85, com endereço comercial na Rua Luiz Segundo Rossoni, nº. 355, Centro, Toledo/PR, **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 03.924.435/0001-10, com endereço comercial na Rua Governador Ney Braga, nº. 4335, Sala 01, Zona I, Umuarama/PR, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** - CNPJ: 76.386.282/0001-13, com endereço comercial na Rua Jose Fraron, nº. 155, Sala 01, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, **GREEN FARMACÊUTICA LTDA** - CNPJ: 03.411.908/0001-86, com endereço comercial na Rua Barão do Rio Branco, nº. 4677, Jardim Gisela, Toledo/PR, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** - CNPJ: 12.889.035/0001-02, com endereço na Rua Dr. João Caruso nº 2115, Industrial, Erechim/RS, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 81.706.251/0001-98, com endereço na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR e **PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** - CNPJ: 07.344.756/0001-05, com endereço comercial na Av. Brasil, nº 5653, Zona 05, Maringá/PR, nos

termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 175/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 39/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de medicamentos para atender a demanda do Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata.

3.2 – Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.**

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

**4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo



responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento .

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia

sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

A.G. KIENEN & CIA LTDA – CNPJ: 82.225.947/0001-65.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41	Diacereína, concentração: 50 mg (BR0291802).	TRB	Comprimido	8000	R\$ 4,24	R\$ 33.920,00
128	Levomepromazina, dosagem: 40 mg/ml, apresentação: solução oral, frasco 20,00 ml (BR0268130).	Cristália	Frasco	1500	R\$ 12,30	R\$ 18.450,00
137	Divalproato de sódio, dosagem: 500 mg (BR0272589).	Abbot	Comprimido	35000	R\$ 1,589	R\$ 55.615,00

C.A. HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 26.457.348/0001-04.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120	Imipramina, princípio ativo: cloridrato, dosagem: 25 mg (BR0267292).	Cristália	Comprimido	60000	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
127	Donepezila, dosagem: 5 mg (BR0272785).	Zyduz	Comprimido	12000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
150	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1,00 ml (BR0292194).	Cristália	Ampola	1200	R\$ 8,02	R\$ 9.624,00

CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 05.746.444/0001-94.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	Amitriptilina cloridrato, concentração: 10 mg (BR0434111).	Supera	Comprimido	50000	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
49	Etoricoxibe, dosagem: 90 mg (BR0324415).	Germed	Comprimido	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
129	Levomepromazina, dosagem: 25 mg (BR0268128).	Sanofi	Comprimido	40000	R\$ 0,545	R\$ 21.800,00
144	Formaldeído (formol), aspecto físico: líquido incolor, límpido, fórmula química: H2CO, peso molecular: 30,03 G/MOL, grau de pureza: concentração entre 37 e 40%, número de referência química: CAS 50-00-0. Litro. (BR0362990).	Ricie	Frasco	30	R\$ 22,40	R\$ 672,00

## CIRÚRGICA PRIME LTDA – CNPJ: 46.116.717/0001-02.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Prednisolona, composição: acetato, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oftálmica, frasco 5,00 ml (BR0448591).	Hipolabor	Frasco	200	R\$ 14,66	R\$ 2.932,00
8	Omeprazol, composição: associado à amoxicilina e claritromicina, concentração: 20mg + 500mg + 500mg (BR0269977).	Blau	Comprimido	1700	R\$ 2,56	R\$ 4.352,00
9	Metformina cloridrato, composição: associada à alogliptina, concentração: 1000 mg + 12,5 mg (BR0452623).	Teuto	Comprimido	3800	R\$ 1,945	R\$ 7.391,00
18	Carmelose sódica, concentração: 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução oftálmica, frasco 15,00 ml (BR0305428).	Cristalia	Frasco	250	R\$ 16,09	R\$ 4.022,50
27	Dorzolamida cloridrato, apresentação: associada com timolol, dosagem: 2% + 0,5%, tipo medicamento: solução oftálmica, frasco 5,00 ml (BR0272579).	Germed	Frasco	100	R\$ 17,08	R\$ 1.708,00
28	Fenazopiridina, dosagem: 100 mg (BR0272979).	Adium	Comprimido	4000	R\$ 0,519	R\$ 2.076,00
29	Metilfenidato cloridrato, dosagem: 30 mg, forma farmacêutica: microgrânulos de liberação modificada (BR0305490).	Novartis	Comprimido	5000	R\$ 8,56	R\$ 42.800,00
36	Dapagliflozina, concentração: 10 mg (BR0432908).	Atrazenica	Comprimido	48000	R\$ 4,799	R\$ 230.352,00
38	Dexlansoprazol, concentração: 60 mg, características adicionais: liberação prolongada (BR0450073).	Takeda	Comprimido	3200	R\$ 2,649	R\$ 8.476,80
39	Brimonidina tartarato, concentração: 1 mg/ml, forma farmacêutica: solução oftálmica, frasco 5,00 ml (BR0392403).	Geolab	Frasco	150	R\$ 19,99	R\$ 2.998,50
46	Dorzolamida cloridrato, dosagem: 2%, tipo medicamento: solução oftálmica, frasco 5,00 ml (BR0272580).	Germed	Frasco	150	R\$ 16,859	R\$ 2.528,85
52	Protetor solar, tipo proteção: UVA/UVB, fator proteção: 60, forma farmacêutica: loção cremosa, frasco 120,00 ml (BR0405890).	Nutriex	Frasco	240	R\$ 14,599	R\$ 3.503,76
55	Fórmula infantil para lactentes (0-6 meses) com prebióticos (GOS/FOS) DHA e ARA, e nucleotídeos, lata c/ 400g (referências: Aptamil Premium 1/ Nan Comfor 1).	Nestlé	Lata	700	R\$ 32,989	R\$ 23.092,30
56	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Lata c/ 400g (Referências: Aptamil Pro Expert SL/Nan S.L.).	Nestlé	Lata	600	R\$ 34,839	R\$ 20.903,40
64	Hidroclorotiazida, dosagem: 50 mg (BRBR0267675).	Medley	Comprimido	50000	R\$ 0,069	R\$ 3.450,00
115	Fórmula infantil à base de aminoácidos para crianças com alergias alimentares, deverá possuir no mínimo 177mg de cálcio por porção. Sabor baunilha. Lata c/ 400g (Referência: Danone Neoforte).	Danone	Lata	400	R\$ 172,529	R\$ 69.011,60
116	Belimumabe, concentração: 120 mg, forma farmacêutica: pó líofilo p/ injetável (BR0427613).	GSK	Ampola	100	R\$ 629,20	R\$ 62.920,00
153	Nintedanibe, composição: sal esilato, concentração: 150 mg (BR0436345).	Boehriner	Cápsula	1600	R\$ 261,66	R\$ 418.656,00

## COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – CNPJ: 09.315.996/0001-07.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
72	Mebendazol, dosagem: 100 mg (BR0267692).	Belfar	Comprimido	16000	R\$ 0,309	R\$ 4.944,00
77	Paracetamol, apresentação: associado com cafeína, dosagem: 500mg + 65mg (BR0270909).	Eurofarma	Comprimido	4000	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
122	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1,00 ml (BR0292382).	Hipolabor	Ampola	1200	R\$ 1,755	R\$ 2.106,00
147	Sertralina cloridrato, dosagem: 25mg (BR0272364).	Eurofarma	Comprimido	60000	R\$ 1,129	R\$ 67.740,00

## CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 11.606.767/0001-85.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Metilprednisolona, princípio ativo: sal aceponato, dosagem: 1 mg/g, apresentação: creme, bisnaga 15,00 g (BR0271604).	Blau	Bisnaga	150	R\$ 15,30	R\$ 2.295,00
84	Probiótico, composição: saccharomyces boulardii - 17, concentração: 250 mg (BR0485303).	Legrand	Comprimido	1200	R\$ 1,988	R\$ 2.385,60
105	Risedronato sódico, concentração: 150 mg (BR0395949).	Bracepharma	Comprimido	400	R\$ 15,29	R\$ 6.116,00
118	Carbonato de lítio, dosagem: 450 mg (BR0271102).	Eurofarma	Comprimido	20000	R\$ 0,798	R\$ 15.960,00
149	Fenobarbital sódico, dosagem: 200 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1,00 ml (BR0300722).	Teuto	Ampola	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00

## DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 03.924.435/0001-10.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Ácido ursodesoxicólico, concentração: 150 mg (BR0269460).	EMS	Comprimido	10000	R\$ 0,956	R\$ 9.560,00
6	Ácido ursodesoxicólico, concentração: 300 mg (BR0309040).	EMS	Comprimido	15000	R\$ 1,879	R\$ 28.185,00
26	Diltiazem cloridrato, dosagem: 30 mg (BR0267569).	Nova Química EMS	Comprimido	17000	R\$ 0,151	R\$ 2.567,00
73	Micofenolato, composição: mofetila, concentração: 500 mg (BR0448579).	EMS	Comprimido	4000	R\$ 3,022	R\$ 12.088,00
82	Rivaroxabana, concentração: 15 mg (BR0412092).	EMS	Comprimido	6000	R\$ 0,413	R\$ 2.478,00
83	Probiótico, composição: saccharomyces boulardii - 17, concentração: 100 mg (BR0449022).	Legrand	Comprimido	2000	R\$ 0,529	R\$ 1.058,00
146	Alprazolam, dosagem: 2 mg (BR0284465).	EMS	Comprimido	60000	R\$ 0,167	R\$ 10.020,00

## DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ: 76.386.282/0001-13.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31	Trazodona cloridrato, concentração: 150 mg, forma farmacêutica: liberação controlada (BR0362260).	Apsen	Comprimido	15000	R\$ 4,48	R\$ 67.200,00
45	Divalproato de sódio, concentração: 500 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada (BR0352912).	Zydus	Comprimido	15000	R\$ 1,05	R\$ 15.750,00
94	Venlafaxina, composição: sal cloridrato, concentração: 150 mg (BR0470429).	Germed	Comprimido	15000	R\$ 1,02	R\$ 15.300,00
123	Divalproato de sódio, dosagem: 250 mg (BR0272588).	Zydus	Comprimido	40000	R\$ 0,72	R\$ 28.800,00
132	Amantadina, concentração: 100 mg (BR0268079).	Momenta	Comprimido	25000	R\$ 0,93	R\$ 23.250,00
135	Desvenlafaxina, sal succinato, 50 mg (BR0395950).	Germed	Comprimido	80000	R\$ 1,05	R\$ 84.000,00

**GREEN FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 03.411.908/0001-86.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Acetilcisteína, dosagem: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 3,00 ml (BR0335091).	União Química	Ampola	1000	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
11	Benzoilmetronidazol, composição: associado à nistatina e cloreto de benzalcônio, concentração: 62,5 mg + 25.000 ui + 1,25 mg/g, forma farmacêutica: creme vaginal, característica adicional: com aplicador (s), bisnaga 40,00 g (BR0395836).	Prati	Bisnaga	200	R\$ 9,75	R\$ 1.950,00
12	Levanlodipino besilato, concentração: 2,5 mg (BR0424170).	Biolab	Comprimido	8000	R\$ 1,06	R\$ 8.480,00
16	Darifenacina, composição: sal bromidrato, concentração: 7,5 mg, forma farmacêutica: liberação controlada (BR0358449).	Adium	Comprimido	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
17	Captopril, concentração: 50 mg (BR0267615).	Prati	Comprimido	250000	R\$ 0,046	R\$ 11.500,00
30	Dutasterida, composição: associado à tansulosina, concentração: 0,5 mg + 0,4 mg (BR0428705).	Adium	Comprimido	20000	R\$ 2,64	R\$ 52.800,00
34	Composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose (0% lactose). Fórmula com composto fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E essenciais para a nutrição das crianças. Lata com 380g. (referência: ninho forti+).	Nestlé	Lata	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
37	Cianocobalamina, apresentação: associada com dexametasona, piridoxina e tiamina, dosagem: 5mg + 4mg + 100mg + 100mg, indicação: injetável, característica adicional: ampola I de vitaminas e ampola II com dexametasona, conjunto (BR0270814).	Genom	Ampola	5000	R\$ 7,32	R\$ 36.600,00
44	Beclometasona dipropionato, composição: associada com formoterol fumarato, concentração: 100 mcg + 6 mcg/dose, forma farmacêutica: aerossol oral, frasco 120,00 doses, (BR0407441).	Chiesi	Frasco	120	R\$ 126,00	R\$ 15.120,00
54	Acetilcisteína, concentração: 40 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120,00 ml (BR0355786).	Soinvie	Frasco	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
57	Codeína, dosagem: 30 mg (BR0272782).	Supera	Comprimido	5000	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00
61	Hidralazina, dosagem: 25 mg (BR0268111).	Novartis	Comprimido	10000	R\$ 0,359	R\$ 3.590,00
63	Ramipril, composição: associado com hidroclorotiazida, concentração: 5mg + 12,5mg (BR0276261).	Libbs	Comprimido	3500	R\$ 1,58	R\$ 5.530,00
67	Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6-12 meses) com prebióticos (gos/fos) DHA e ARA, e nucleotídeos, lata c/ 800g (referências: aptamil premium 2/Nan Confor 2).	Nestlé	Lata	650	R\$ 55,52	R\$ 36.088,00
68	Levodopa, composição: associado à benserazida, dosagem: 100mg + 25mg, apresentação: comprimidos dispersíveis (BR0270128).	Ache	Comprimido	10000	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
69	Levodopa, composição: associado à benserazida, concentração: 200mg + 50 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada (BR0455682).	Ache	Comprimido	15000	R\$ 2,43	R\$ 36.450,00
74	Metildopa, dosagem: 500 mg (BR0267688).	EMS	Comprimido	50000	R\$ 0,93	R\$ 46.500,00
75	Olmesartana Medoxomila, concentração: 20 mg (BR0296741).	Germes	Comprimido	6000	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
76	Olodaterol, composição: sal cloridrato, concentração: 2,5 mcg/dose, forma farmacêutica: solução p/ inalação (BR0434938).	Boehringer	Frasco	80	R\$ 116,40	R\$ 9.312,00
86	Sulfassalazina, dosagem: 500 mg (BR0268153).	Aspen	Comprimido	2700	R\$ 0,88	R\$ 2.376,00
89	Composto lácteo com vitaminas, minerais e fibras, sem glúten, desenvolvido para necessidades nutricionais de quem já passou dos 50 anos. Sabores variados. Lata c/740g (referência: Nutren Senior).	Nestlé	Lata	1300	R\$ 89,89	R\$ 116.857,00
96	Vildagliptina, concentração: 50 mg (BR0362802).	Althia	Comprimido	4000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
97	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 4 mg/ml, apresentação: solução oral, frasco 10,00 ml (BR0267311).	Teuto	Frasco	6000	R\$ 2,19	R\$ 13.140,00
99	Dexclorfeniramina maleato, composição: associada à betametasona, concentração: 0,4 mg + 0,05 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 120,00 ml (BR0393870).	Prati	Frasco	5000	R\$ 2,88	R\$ 14.400,00
106	Periciazina, dosagem: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas, frasco 20,00 ml (BR0300988).	Medley	Frasco	1000	R\$ 9,42	R\$ 9.420,00
107	Salmeterol xinafoato, composição: associado com propionato de fluticasona, concentração: 25 mcg + 125 mcg/dose, forma farmacêutica: suspensão oral em aerossol, frasco 120,00 doses (BR0398711).	GSK	frasc	480	R\$ 121,00	R\$ 58.080,00
108	Trimetazidina dicloridrato, concentração: 80 mg, adicional: liberação prolongada (BR0480079).	Servier	Comprimido	7000	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
112	Cetoprofeno, dosagem: 20 mg/ml, concentração: solução oral/gotas, frasco 20,00 ml (BR0268424).	Teuto	Frasco	1000	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00
113	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, com proteínas lácteas parcialmente hidrolisadas, com prebióticos (gos/fos) DHA e ARA nucleotídeos. Lata c/ 800g (referência: aptamil proexpert HA).	Danone	Lata	600	R\$ 84,59	R\$ 50.754,00
114	Fórmula infantil anti regurgitante para lactentes e de seguimento para lactentes de 0 a 12 meses de idade. Com DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata c/ 800g (referência: Nan Espessar).	Nestlé	Lata	1000	R\$ 72,03	R\$ 72.030,00
139	Ramipril, concentração: 2,5mg (BR0276260).	Libbs	Comprimido	20000	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00
141	Valsartana, concentração: 320 mg (BR0306146).	Germes	Comprimido	25000	R\$ 0,93	R\$ 23.250,00

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0001-02.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	Brimonidina tartarato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: colírio, frasco 5,00 ml (BR0268352).	Geolab	Frasco	150	R\$ 5,699	R\$ 854,85
53	Acetilcisteína, dosagem: 20 mg/ml, indicação: xarope, frasco 120,00 ml (BR0270558).	Lapon	Frasco	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
103	Atorvastatina cálcica, dosagem: 20 mg (BR0268081).	Cimed	Comprimido	25000	R\$ 0,189	R\$ 4.725,00
117	Bupropiona cloridrato, dosagem: 150 mg (BR0268994).	Geolab	Comprimido	160000	R\$ 0,51	R\$ 81.600,00
119	Bupropiona cloridrato, concentração: 150 mg, características adicionais: liberação prolongada (BR0460986).	Geolab	Comprimido	30000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
140	Valsartana, concentração: 160 mg (BR0306145).	Cimed	Comprimido	25000	R\$ 0,71	R\$ 17.750,00
148	Diazepam, concentração: 10 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1,00 ml (BR0395147).	Teuto	Ampola	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
151	Valproato de sódio, concentração: 250 mg (BR0328529).	Biolab	Cápsula	8000	R\$ 0,425	R\$ 3.400,00
152	Fenitoína sódica, dosagem: 100 mg, comprimido, (BR0267657).	Teuto	Comprimido	100000	R\$ 0,105	R\$ 10.500,00

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98.**

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Racealfatoferol, concentração: 400 mg (BR0329610).	Nunesfarma	Comprimido	1000	R\$ 0,439	R\$ 439,00
13	Bicalutamida, dosagem: 50 mg (BR0271761).	Blau	Comprimido	3000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00

50	Hidróxido de ferro III, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: comprimido mastigável (BR0448678).	Biolab	Comprimido	3500	R\$ 1,28	R\$ 4.480,00
134	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 10 mg (BR0271609).	Cellera	Comprimido	20000	R\$ 0,91	R\$ 18.200,00

## PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 07.344.756/0001-05.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Ácido ursodesoxicólico, concentração: 50 mg (BR0277519).	Zambon	Comprimido	1700	R\$ 1,399	R\$ 2.378,30
10	Benzocaína, composição: associada com triclosana e mentol, concentração: 45 mg + 5 mg + 5 mg/ml, forma farmacêutica: aerossol, tubo 43,00 g (BR0405900).	Momenta	Frasco	500	R\$ 20,999	R\$ 10.499,50
14	Bimatoprost, composição: associada com timolol maleato, concentração: 0,3 mg + 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução oftálmica, frasco 5,00 ml (BR0380419).	Allergan	Frasco	150	R\$ 56,90	R\$ 8.535,00
15	Brinzolamida, composição: associada com timolol maleato, concentração: 10 mg + 5 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oftálmica, frasco 5,00 ml (BR0395807).	Novartis	Frasco	180	R\$ 62,00	R\$ 11.160,00
19	Cetoprofeno, concentração: 200 mg, forma farmacêutica: liberação prolongada (BR0448636).	Sanofi Medley	Comprimido	7000	R\$ 4,32	R\$ 30.240,00
20	Clobazam, dosagem: 10 mg (BR0272901).	Sanofi Medley	Comprimido	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
21	Cloreto de potássio, dosagem: 600 mg (BR0268233).	União Química	Comprimido	4000	R\$ 0,599	R\$ 2.396,00
22	Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 6 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100,00 ml (BR0446263).	Brasterápica	Frasco	4000	R\$ 3,069	R\$ 12.276,00
24	Bamifilina cloridrato, dosagem: 300 mg (BR0272028).	Chiesi	Comprimido	4000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
25	Clindamicina, dosagem: 300 mg (BR0268436).	Teuto	Comprimido	8000	R\$ 1,17	R\$ 9.360,00
32	Colecalciferol, concentração: 10.000 ui/ml, forma farmacêutica: solução oral, frasco 10,00 ml (BR0440195).	Hypera	Frasco	250	R\$ 22,39	R\$ 5.597,50
33	Colecalciferol, concentração: 3.300 ui/ml, forma farmacêutica: solução oral-gotas, frasco 10,00 ml (BR0391938).	Geolab	Frasco	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
35	Metformina cloridrato, composição: associada à dapagliflozina, concentração: 1000 mg + 10 mg, forma farmacêutica: ação prolongada (BR0478655).	Astrazeneca	Comprimido	4000	R\$ 5,74	R\$ 22.960,00
42	Diclofenaco, composição: sal dietilamônio, concentração: 10 mg/g, forma farmacêutica: aerosol tópic, frasco 85,00 ml (BR0448613).	GSK	Frasco	400	R\$ 14,39	R\$ 5.756,00
43	Dimenidrinato, apresentação: associado com piridoxina cloridrato, dosagem: 50mg + 10mg (BR0272333).	Takeda	Comprimido	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
47	Empagliflozina, concentração: 25 mg (BR0434874).	Boehringer	Comprimido	27000	R\$ 7,05	R\$ 190.350,00
48	Espiramicina, concentração: 1.500.000 UI (BR0343494).	Sanofi Medley	Comprimido	20000	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00
51	Protetor solar, tipo proteção: UVA/UVB, fator proteção: 50, forma farmacêutica: loção cremosa, frasco 120,00 g (BR0405888).	Nutriex	Frasco	240	R\$ 16,30	R\$ 3.912,00
58	Formoterol fumarato, composição: associado com budesonida, concentração: 12 MCG + 400 mcg/dose, forma farmacêutica: pó inalante, características adicionais: com frasco inalador, frasco 60,00 doses (BR0309094).	Ache	Frasco	160	R\$ 52,24	R\$ 8.358,40
59	Glimepirida, concentração: 6 mg (BR0397438).	Farmoquímica	Comprimido	4000	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
60	Extrato medicinal, composição: harpagophytum procumbens DC, concentração: 300 mg, adicional: liberação controlada (BR0436722)	Marjan	Comprimido	6000	R\$ 5,31	R\$ 31.860,00
62	Ramipril, composição: associado com hidroclorotiazida, concentração: 5mg + 25mg (BR0276262).	Libbs	Comprimido	3500	R\$ 1,57	R\$ 5.495,00
71	Indacaterol maleato, composição: associado ao glicopirrônio, concentração: 110 mcg + 50 mcg, forma farmacêutica: cápsula pó inalante, característica adicional: com inalador (BR0437989).	Novartis	Un	2500	R\$ 7,99	R\$ 19.975,00
79	Piracetam, concentração: 800 mg (BR0275124).	UCB Biopharma	Comprimido	4000	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
80	Mucopolissacarídeo, composição: polissulfato, concentração: 3 mg/g, forma farmacêutica: gel, bisnaga 40,00 g (BR0440053).	Farmoquímica	Bisnaga	600	R\$ 21,99	R\$ 13.194,00
81	Protetor solar, tipo proteção: UVA/UVB, fator proteção: 30, forma farmacêutica: creme, frasco 120,00 ml (BR0405875).	Nutriex	Frasco	250	R\$ 9,95	R\$ 2.487,50
85	Sorbitol, composição: sorbitol 70% + lauril sulfato de sódio, concentração: 714 mg + 7,70 mg/g, forma farmacêutica: enema, bisnaga 6,50 g (BR0365454).	Momenta	Bisnaga	1200	R\$ 4,45	R\$ 5.340,00
88	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 30mg (BR0271391).	Cristália	Comprimido	70000	R\$ 2,019	R\$ 141.330,00
90	Ticagrelor, concentração: 90 mg (BR0400852).	Astrazeneca	Comprimido	25000	R\$ 4,68	R\$ 117.000,00
93	Valsartana, composição: associado à hidroclorotiazida, concentração: 160 mg + 12,5 mg (BR0292791).	Ache	Comprimido	15000	R\$ 1,99	R\$ 29.850,00
95	Metformina cloridrato, composição: associada à vildagliptina, concentração: 850 mg + 50 mg (BR0397598).	Novartis	Comprimido	26000	R\$ 2,81	R\$ 73.060,00
98	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral, frasco 60,00 ml (BR0448595).	Hipolabor	Frasco	6000	R\$ 4,22	R\$ 25.320,00
100	Fenofibrato, concentração: 250 mg, forma farmacêutica: liberação retardada (BR0342501).	Hypera	Comprimido	550	R\$ 2,68	R\$ 1.474,00
102	Cianocobalamina, composição: associada com piridoxina e tiamina, concentração: 5 mg + 100 mg + 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável (BR0401890).	Procter	Ampola	8000	R\$ 4,79	R\$ 38.320,00
104	Glicosamina, composição: associada com condroitina, em sais sulfatos, concentração: 1,5 g + 1,2 g, forma farmacêutica: pó oral, sachê 4,00 g (BR0394237).	Ache	Sache	27000	R\$ 2,49	R\$ 67.230,00
109	Valsartana, composição: associado ao sacubitril, concentração: 51 mg + 49 mg (BR0445430).	Novartis	Comprimido	10000	R\$ 4,81	R\$ 48.100,00
110	Lisdexanfetamina dimesilato, concentração: 50 mg (BR0407327).	Takeda	Comprimido	10000	R\$ 15,83	R\$ 158.300,00
138	Ramipril, concentração: 5mg (BR0276258).	Medley	Comprimido	20000	R\$ 1,49	R\$ 29.800,00

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 08.666/93.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do

presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 29 de agosto de 2023.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

**A.G. KIENEN & CIA LTDA**

Detentora da Ata

**C.A. HOSPITALAR EIRELI**

Detentora da Ata

**CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA EPP**

Detentora da Ata

**CIRÚRGICA PRIME LTDA**

Detentora da Ata

**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**

Detentora da Ata

**CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Detentora da Ata

**DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Detentora da Ata

**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Detentora da Ata

**GREEN FARMACÊUTICA LTDA**

Detentora da Ata

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Detentora da Ata

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Detentora da Ata

**PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

Detentora da Ata

**IZABELLE MARQUES CASTILHO**

Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B

**Testemunhas :****1) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

**2) ALINE BARBOSA GIURIZZATTO**

CPF/MF Nº. 024.912.041-00

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

**Departamento de Licitação****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023 - Registro de Preços****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Local de realização da sessão:** Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS - CEP: 79.290-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **LEONAN FRANCISCO SOUZA DA SILVA LTDA** – CNPJ: 50.915.667/0001-92, com endereço comercial na Rua Monte Alegre, nº. 5060, Jardim Guanabara, Dourados/MS, **MARBA COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 49.766.241/0001-16, com endereço comercial na Rua Oliveira Marques, nº. 3970, Jardim Paulista, Dourados/MS, **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME** – CNPJ: 73.765.877/0001-47, com endereço comercial na Travessa Vianópolis, nº. 20, Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, **VINI + COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 40.835.828/0001-84, com endereço comercial na Av. Rachel de Queiroz, nº. 549, Jardim Aero Rancho, Campo Grande/MS e **WBARTHIMANN SOLUÇÕES MEI** - CNPJ: 50.154.956/0001-16, com endereço comercial na Rua da Pátria, nº 1822, Bairro Caiçara, Campo Grande/MS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e

Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 181/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 40/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de toners e cartuchos para atender a demanda do Município, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esportes de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá às Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.**

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

**4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo

responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 – A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 – **Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações,** sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento .

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia



sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esportes, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

LEONAN FRANCISCO SOUZA DA SILVA LTDA – CNPJ: 50.915.667/0001-92.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tonner Samsung Pro X Press M 3375 FD.	Samsung	Un	110	R\$ 183,90	20.229,00
4	Tonner HP M 1132 MFP.	HP	Un	17	R\$ 110,60	R\$ 1.880,20
5	Tonner - Samsung 204 L.	Samsung	Un	10	R\$ 186,10	R\$ 1.861,00
7	Tonner HP 85A.	HP	Un	25	R\$ 110,45	R\$ 2.761,25
8	Tonner Brother - MFC - 8912 DW.	Brother	Un	13	R\$ 212,20	R\$ 2.758,60
9	Tonner Brother TN 660.	Brother	Un	215	R\$ 130,90	R\$ 28.143,50
10	Tonner HP Color Jet Pro MFP M 281 FDW 202 A, cores variadas (amarelo, azul ciano, magenta ou preto).	HP	Un	35	R\$ 163,90	R\$ 5.736,50
12	Tonner HP Design JET + 120 711, cores variadas (amarelo, azul, magenta ou preto).	HP	Un	45	R\$ 169,15	R\$ 7.611,75
13	Tonner HP Laser JET M 1522 NF.	HP	Un	25	R\$ 110,45	R\$ 2.761,25
14	Tonner HP Laser JET P 2055 DN.	HP	Un	17	R\$ 154,95	R\$ 2.634,15
15	Tonner HP Laser JET P1005.	HP	Un	15	R\$ 110,45	R\$ 1.656,75
16	Tonner HP 53 para HP Laserjet P2015D, P2015X, P2014N, M2727NF.	HP	Un	15	R\$ 162,15	R\$ 2.432,25
17	Tonner Xerox 3210.	Xerox	Un	4	R\$ 365,50	R\$ 1.462,00
18	Tonner 106R04348.	Xerox	Un	15	R\$ 363,50	R\$ 5.452,50
19	Tonner TNT 2340.	Brother	Un	23	R\$ 130,95	R\$ 3.011,85
22	Brother B7520DW.	Brother	Un	400	R\$ 58,75	R\$ 23.500,00
23	HP Desk Jet 2136 Cartucho 664 (colorido).	HP	Un	12	R\$ 71,90	R\$ 862,80
24	HP Desk Jet 2136 Cartucho 664 (preto).	HP	Un	12	R\$ 63,50	R\$ 762,00
25	Epson Ecotank L3210.	Epson	Un	16	R\$ 28,70	R\$ 459,20
26	Cartucho/tinta HP Deskjet GT 5822 HP GT 51 black, GT 52 cyan, GT 52 magenta, GT 52 yellow.	HP	Jg	15	R\$ 129,70	R\$ 1.945,50
27	Tonner HP 36A.	HP	Un	15	R\$ 110,50	R\$ 1.657,50
28	Tonner original da impressora HP CF226A M402N/M426DW.	HP	Un	100	R\$ 165,70	R\$ 16.570,00
29	Tonner - impressora Epson Stylus TX 620 FWD - T 1404 black, T 1403 cyan, T 1402 magenta, T 1401 yellow.	Epson	Jg	5	R\$ 63,60	R\$ 318,00

30	Tonner - impressora Laser Jet Pro MFP M125 A 83 - A.	HP	Un	20	R\$ 110,45	R\$ 2.209,00
31	Tonner X Press M 2022 Samsung S-D 111 S.	Samsung	Un	10	R\$ 129,70	R\$ 1.297,00
32	HP Laser Jet 1536 DNFMP.	HP	Un	250	R\$ 110,45	R\$ 27.612,50
33	Laser Jet Pro MFP M 130 NW - 17 A.	HP	Un	200	R\$ 110,35	R\$ 22.070,00
36	Brother DCP L2540DW.	Brother	Un	100	R\$ 130,95	R\$ 13.095,00
38	Brother DCP 1602.	Brother	Un	200	R\$ 111,30	R\$ 22.260,00
39	HP Smart Tank 517.	HP	Un	50	R\$ 34,75	R\$ 1.737,50
40	Cartucho HP Série 21 preto.	HP	Un	24	R\$ 80,49	R\$ 1.931,76
41	Cartucho HP Série 22 color.	HP	Un	24	R\$ 106,94	R\$ 2.566,56
42	Tonner - Impressora ML 2851 ND Sansung - ML - D 2850.	Samsung	Un	20	R\$ 224,90	R\$ 4.498,00

MARBA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 49.766.241/0001-16.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Tonner Brother DCP L 5652 DN - TN 3472.	Brother	Un	374	R\$ 186,20	R\$ 69.638,80
6	Tonner HP M428.	HP	Un	182	R\$ 516,40	R\$ 93.984,80
34	Tonner Brother DCP - 8157 Multifuncional CM-TN 720/750/780 Universal (12K) Toner Cartridge.	Brother	Un	200	R\$ 162,25	R\$ 32.450,00
35	HP Laser MFP 135A.	HP	Un	200	R\$ 203,05	R\$ 40.610,00

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME - CNPJ: 73.765.877/0001-47.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Tonner HP Color Jet Pro MFP M 281 FDW 202 X, cores variadas (amarelo, azul ciano, magenta ou preto).	HP Color Original	Un	35	R\$ 125,84	R\$ 4.404,40

VINI + COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 40.835.828/0001-84.						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	Xerox B205.	Xerox B205	Un	200	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00

WBARTHIMANN SOLUÇÕES MEI - CNPJ: 50.154.956/0001-16 .						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	Xerox Phaser 3635.	Xerox Phaser 3635 Original	Un	3	R\$ 289,85	R\$ 869,55
21	Tonner Phaser X3020/3025.	Xerox Phaser X3020 Original	Un	7	R\$ 76,60	R\$ 536,20

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 29 de agosto de 2023.

**Josmail Rodrigues**

Prefeito Municipal

**LEONAN FRANCISCO SOUZA DA SILVA LTDA**

Detentora da Ata

**MARBA COMERCIAL LTDA**

Detentora da Ata

**RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME**

Detentora da Ata

**VINI + COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Detentora da Ata

**WBARTHIMANN SOLUÇÕES MEI**

Detentora da Ata

**IZABELLE MARQUES CASTILHO**

Assessora Jurídica - OAB/MS 17.564-B

**Testemunhas :**

**1) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

**2) ALINE BARBOSA GIURIZZATTO**

CPF/MF Nº. 024.912.041-00

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

## Procuradoria Jurídica

## DECRETO Nº 90 DE, 30 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos da legislação vigente, os seguintes membros:

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEMADESC**

Titular: Arthur Henrique Leite Falcette

Suplente: Ana Cristina Trevelin

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

## Procuradoria Jurídica

## DECRETO Nº 89 DE, 29 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre o incentivo financeiro estadual destinado ao fortalecimento das ações de vacinação.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.173/SES/MS, de 08 de fevereiro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica autorizado de acordo com o plano de saúde realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o repasse financeiro estadual destinado ao fortalecimento das ações de vacinação de que trata a Resolução n.43/SES/MS, de 26 de junho de 2023, aos servidores que efetivamente tenham participado das ações de vacinação promovidas no Município.**

Parágrafo único. A forma de rateio entre os servidores será apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente ao Departamento de Contabilidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

## Camara Municipal de Bonito

## TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

## TERCEIRO TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

## PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

**CONTRATANTES:** Poder Legislativo de Bonito – MS e **Lobo & Olah Software Ltda.**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação, desenvolvimento, manutenção e hospedagem em servidor dedicado de alta performance, para o website/oficial da câmara municipal de Bonito - MS, instalação do e-sic 9 ( software livre de atendimento ao cidadão ); link para portal da transparência ; importação dos dados do site atual; serviços de caixa postal contendo 50 contas de e-mails com 25gb de espaço total para cada conta, treinamento de uso de software para 3 interlocutores, para atender a demanda da Câmara Municipal de Bonito MS.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 2.023** :R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : 01.00-Câmara Municipal Unidade Orçamentária – 01.031.001 – Ação Legislativa – 2.001 – Legislando Em Prol do Município de Bonito – 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte – Recurso Tesouro.

**VIGÊNCIA** : O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposição da lei 8.666/93.

**DATA:19/04/2024**

**ASSINAM** : André Luiz Ocampos Xavier – Presidente do Legislativo e Paulo Sérgio Dias Lobo.

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR

## Camara Municipal de Bonito

**TERMO ADITIVO E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 017/2022**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 017/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022****CONTRATANTES:** Poder Legislativo de Bonito – MS e GMX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet por fibra óptica de 60mb para atender à demanda da Câmara Municipal de Bonito MS para atender a demanda da Câmara Municipal de Bonito Ms .**DAS ALTERAÇÕES:** Alterada a cláusula sexta com alteração para prorrogação de prazo.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO :** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 01.00 Câmara Municipal Unidade Orçamentária – 01.031.001 – Ação Legislativa – 2.001 – Legislando Em Prol do Município de Bonito – 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte – Recurso Tesouro.**VIGÊNCIA :** com prazo inicial em 01 de Abril de 2.024 com término previsto para 31 de outubro de 2.024, podendo ser prorrogado ou aditado.**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento de primeiro termo de prorrogação de prazo são ratificadas, permanecendo inalteradas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.**DATA:01/04/2024****ASSINAM :** André Luiz Ocampos Xavier – Presidente do Legislativo e GMX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR

**Extrato do Termo de Rerratificação ao contrato nº 05/2024 – V.B.C. Engenharia LTDA - Tomada de Preços nº 10/2023****REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

Republica-se o texto do Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.578, do dia 29 de abril de 2024, página 83 a seguir colacionado:

**Onde se lia:****Extrato do Termo de Rerratificação ao contrato nº 10/2023 – Tomada de Preços nº 10/2023****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação dos fiscais ao Contrato n. 10/2023 .**DA RETIFICAÇÃO:** Fica retificada a Cláusula Décima Quarta do **Contrato nº. 10/023**, para onde constou como fiscais o "Srs. Rodrigo Leandro Soares, MAT. 3289-1 e José Anael Machado da Rocha. MAT. 1860-2", passe a constar "Srs. José Sanches Cavalheiro, MAT. 1989-2 e Rodrigo Leandro Soares, MAT. 3289-1".**Leia-se:****Extrato do Termo de Rerratificação ao contrato nº 05 / 2024 – Tomada de Preços nº 10/2023****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação dos fiscais ao Contrato n. 05/2024, Tomada de Preços nº 10/2023.**DA RETIFICAÇÃO:** Fica retificada a Cláusula Décima Quarta do **Contrato nº. 05/2024**, para onde constou como fiscais o "Srs. Rodrigo Leandro Soares, MAT. 3289-1 e José Anael Machado da Rocha. MAT. 1860-2", passe a constar "Srs. José Sanches Cavalheiro, MAT. 1989-2 e Rodrigo Leandro Soares, MAT. 3289-1".**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Carla Leite

**Departamento de Licitação**  
**AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA N. 07/2024**Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO-MS.**

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024****FAVORECIDO :** GJ DEDETIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº 52.814.846/0001-69

**VALOR:** R\$ 28.496,57 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)..**PRAZO:** 12 (doze) meses.

Bonito/MS, 30 de abril de 2024.

**Josmail Rodrigues,**

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Departamento de Licitação**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024**  
**ADENDO N. 001/2024**

**O MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Pregoeiro designado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente adendo para realizar as seguintes alterações no edital do processo licitatório em epígrafe:

Alterar o item 5.3.1.2 - letra c) do Edital, passando a constar a seguinte redação:

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Alterar a data de abertura da Sessão:

ABERTURA DA SESSÃO: 16 de maio de 2024.

HORAS: 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito à Rua Cel. Pilad Rebuá, nº. 1.780, Centro, Bonito/MS. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br) e Plataforma BLL Compras - <https://bll.org.br/>.

Todas as demais condições estabelecidas no edital que orienta o certame permanecem inalteradas.

Bonito/MS, 30 de abril de 2024.

Elaborado por:

Luciane Cintia Pazette

Gerente de Departamento de Licitação e Compras.

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA**

Câmara Municipal de Brasilândia

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº08/2024**

Autorizo a contratação direta, fundamentada no art. 75, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativa e **Resolução n.º 006/2022 de, 12 de dezembro de 2022**, constante . no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa para aquisição de uniformes para servidores público**.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 75, II da Lei retro mencionada.

**EMPRESA: Bruly Confeções J.A. Gasolla-Me**

**CNPJ: 39.306.306/0001-06**

**Endereço: R.Stelio Machado Loureiro 785**

**VALOR: R\$ 4.065,90 (Quatro mil sessenta e cinco reais e noventa centavos )**

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 DIAS**

Brasilândia - MS, 30 de abril de 2024.

**PATRICIA COSTA JARDIM  
PRESIDENTE**

Matéria enviada por Leticia Vieira dos Santos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
DECRETO "P" Nº 2.101/2024**

De, 24 de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Artigo 1º- A LICENÇA PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, da Servidora **ANILAILY DA SILVA FREITAS**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo, **CUIDADOR - Efetivo**, Matrícula 73063-1, conforme Lei nº 2.670/2017 de 28/06/2017 e Lei nº 3009/2023 de 02/05/2023, por 180 (cento e oitenta), dias, a partir de **24/04/2024 a 20/10/2024**, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
DECRETO "P" Nº 2.100/2024**

De, 24 de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Artigo 1º- A LICENÇA PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, da Servidora **LUCIANA ANANIAS DE FREITAS**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo**, Matrícula 66249-1, conforme Lei nº 2.670/2017, de 28/06/2017, e Lei nº 3009/2023 de 02/05/2023, por 12 (doze), meses a partir de **25/04/2024 A 24/04/2025**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****Decreto Legislativo n. 03/2024****Decreto Legislativo nº 03/2024****De, 29 de abril de 2024.****“ Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Município de Brasilândia/MS referentes ao Exercício de 2015 ”****Vereadora Patricia Costa Jardim**, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, promulga o que segue:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Brasilândia-MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do então Prefeito Senhor Jorge Justino Diogo, em consonância com o Parecer Prévio – PA00 – 47/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.

**Ver. Patricia Costa Jardim****Presidente**

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****Decreto Legislativo n. 04/2024****Decreto Legislativo nº 04/2024****De, 29 de abril de 2024.****“ Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Município de Brasilândia/MS referentes ao Exercício de 2016 ”****Vereadora Patricia Costa Jardim**, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, promulga o que segue:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Brasilândia-MS, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do então Prefeito Senhor Jorge Justino Diogo, em consonância com o Parecer Prévio – PA00 – 33/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.

**Ver. Patricia Costa Jardim****Presidente**

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****Decreto Legislativo n. 05/2024****Decreto Legislativo nº 05/2024****De, 29 de abril de 2024.****“ Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Município de Brasilândia/MS referentes ao Exercício de 2020 ”****Vereadora Patricia Costa Jardim**, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, promulga o que segue:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Brasilândia-MS, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do então Prefeito Antonio de Pádua Thiago, em consonância com o Parecer Prévio – PA00 – 80/2023 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024.

**Ver. Patricia Costa Jardim****Presidente**

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS****DECRETO “P” Nº 2.096/2024****De, 22 de abril de 2024.****DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** o disposto da Lei 917/96 de 12/12/1996, Título XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 146; e Lei 2.631/16 de 14/06/2016, Artigo 145, e Parágrafo único

**DECRETA**

**Art. 1º** - A Convocação do Professor Pedagogo, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, convocado para **AULAS EXCEDENTES**, e será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e lazer.

NOME	LOTAÇÃO AULAS EXCEDENTES	NÍVEL	TOTAL DE AULAS EXCEDENTES	PERÍODO
			SEMANAIS	
EDINETE LEITE DE NORONHA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CARMELITA BARBOSA CAITANO	I	13	10/04/2024 a 20/12/2024

Art. 2º A Contratante poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interpeação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º É lícito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. .

**Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO "P" Nº 2.094/2024**

**De, 22 de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei 813/93 de 30/06/1.993, CAPITULO V- DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGÃO OU ENTIDADE, Artigo 170.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica cedido o servidor abaixo relacionado com **ONUS PARA ORIGEM**, que irá atuar junto a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DR. JULIO CESAR PAULINO MAIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	PERÍODO	CARGA HORARIA	MATRICULA
SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR	MEDICO I - EFETIVO-	01/05/2024 31/12/2024	A 12 HORAS SEMANAIS	73471-4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO "P" Nº 2.092/2024**

**De, 22 de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**



**Artigo 1º-** A LICENÇA PARA ESTUDO, SEÇÃO X, conforme Lei 917/1993, de 12/12/1996, Artigo 129, e Decreto nº 4938/2019, de 10/06/2019, CAPACITAÇÃO, do servidor efetivo do Grupo do Magistério, da Servidora **LUZINETE COSMO DE NORONHA**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo, **COORDENADOR PEDAGÓGICO – NIVEL - III – Efetivo**, com percepção dos vencimentos e vantagens em 20 (vinte horas), Matrícula **1929-1**, por 128 (cento e vinte e oito) dias, a partir de **01/04/2024 A 06/08/2024**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia-MS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

### DECRETO "P" Nº 2.093/2024

De, 22 de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

Dispõe sobre **INTERRUPÇÃO** do Decreto nº 1.939/2024 de 06/02/2024".

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e

VI da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, tem poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revendo os inoportunos ou inconvenientes;

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica revogado o Decreto P nº 1.939/2024, de 06/02/2024, que cedeu o servidor abaixo relacionado **SEM ONUS PARA ORIGEM**, para atuar junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, o servidor **RENATO FARIAS DE SOUZA**, ocupante do Cargo **PROCURADOR MUNICIPAL – Efetivo**, matrícula **57371-2**, lotado junto a **PROCURADORIA MUNICIPAL**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **30/04/2024**.

*Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.*

**Município de Brasilândia-MS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretario Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

### Decreto Legislativo n. 02/2024

**Decreto Legislativo nº 02/2024**

**De, 29 de abril de 2024.**

**" Dispõe sobre a concessão de honraria e homenagem, e dá outras providências "**

**Vereadora Patricia Costa Jardim**, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, promulga o que segue:

**Artigo 1º** - Fica concedido, nos termos do Parágrafo 1º, inciso X do Art. 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Título de Cidadã Honorária** a Excelentíssima Senhora **Maria Inês Anselmo Costa**.

**Artigo 2º** - A honraria que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data e hora a ser estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de realização da Sessão Solene, a honraria poderá ser entregue ao homenageado em qualquer local pelos vereadores autores deste projeto em representação a Câmara Municipal, mediante a aprovação em plenário.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de

abril de 2024.

**Ver. Patricia Costa Jardim**  
**Presidente**

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO "P" Nº 2.102/2024**

De, 30 de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal**  
**de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Nomeia o Servidor **ANTONIO JORGE TAKIZAWA**, para exercer a Função Gratificada, **CHEFE DE SEÇÃO**, lotada na Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/05/2024**.

**Município de Brasilândia-MS, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO "P" Nº 2.097/2024**

De, 24 de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito** **Municipal de Brasilândia-MS, no uso de**  
**suas atribuições que lhe são conferidas, e;**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Artigo 1º**- Decreta à readaptação provisória por 180 (cento e oitenta) dias do Servidor **EDSON DOS SANTOS AGUIAR**, do Servidor Público Municipal, **TRATORISTA** - Efetivo, Matrícula 72945-2, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **24/04/2024 a 20/10/2024**, lotada na Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO**

**Prefeito Municipal**

**Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.**

**JOSE CARLOS SORIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO "P" Nº 2.099/2024**

De, 24 de abril de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito** **Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas** **atribuições**  
**que lhe são conferidas, e;**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Artigo 1º**- Decreta à readaptação provisória por 180 (cento e oitenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **ANDREA SILVA PAVAN**, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetiva**, Matrícula 72952-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **29/04/2024 a 25/10/2024**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal****Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.****JOSE CARLOS SORIANO****Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº 2.098/2024****De, 24 de abril de 2024.****JOSE CARLOS SORIANO,****Secretário Municipal de Administração****de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;**DECRETA****Artigo 1º-** Decreta à readaptação provisória da Servidora **LAODICEIA MAXIMO PEREIRA**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo **CUIDADOR - EFETIVO**, Matrícula 73237-1, conforme Lei nº 813/93, de 30/06/1993, Artigo 43, Inciso I, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de **30/04/2024 a 26/10/2024**, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social.**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.**Município de Brasilândia-MS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.****DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal****Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.****JOSE CARLOS SORIANO****Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 09/2024****Processo nº 2805/2024****Partes** : Município de Brasilândia e a Associação Esperança Dos Agricultores Familiares E Hortifrutigranjeiros De Brasilândia - Ms**Objeto** : O presente termo tem por objeto destinar recursos financeiros para aquisição de material e mão de obra para construção de corredor público, conforme Plano de Trabalho.**Fundamento Legal** : Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.926/2021 e Decreto Municipal nº 5979/2023.**Dotação** : 09.01.20.122.0602.2061.33.50.41 ficha 477 fonte 1.500.0000**Valor Total** : R\$ 12.071,04 (doze mil e setenta e um reais e quatro centavos)**Data da Assinatura** : 30/04/2024**Vigência:** 90 (noventa) dias após a publicação do extrato.

Município de Brasilândia

**Valdeir Santana Leite**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Antônio de Souza**

Presidente Da Associação Esperança Dos Agricultores Familiares E Hortifrutigranjeiros de Brasilândia - MS

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

**Câmara Municipal de Brasilândia****EXTRATO DO TERMO ADITIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023****CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e ABCREDE TELECOM INFORMÁTICA LTDA.****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE CONVENCIONAL COM FIBRA ÓPTICA DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, TOTALIZANDO 700MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS.**RECURSO** : 33.90.39.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

**VALOR** : R\$ 1908,00(UM MIL NOVECENTOS E OITO REAIS) ANUAL;

**PRAZO** : 12 (DOZE) MESES;

**FUNDAMENTO LEGAL** : PELA A LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**ASSINATURA** : 29 DE ABRIL DE 2024.

Assina:

**PATRICIA COSTA JARDIM**

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**NELSON MIRALHAS**

ABCREDE TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

Contratada

Matéria enviada por Bruna Aparecida Neves Mendonça

**Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO 034-2024- LEILÃO PRESENCIAL 001-2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2024.**

**Processo nº. 1225/2024 Leilão Presencial nº. 001/2024.**

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS E A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CISALPINA inscrita no CNPJ nº. 52.996.453/0001-13.

Objeto: Seleção de pessoa jurídica visando à concessão de uso de área urbana do Município com 308.662,12 m<sup>2</sup>, sob os registros elencados na Lei Municipal nº 3.083, de 15 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.097, de 16 de fevereiro de 2024, visando a instalação de indústria e/ou empresa de modo a gerar empregos, investimentos e renda ao Município de Brasilândia – MS.

Valor Investimento Inicial: R \$ 19.546.907,36 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos ) .

**Prazo de Vigência: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei federal 14.133/21.**

Data da assinatura: 25 de abril de 2024.

Concedente

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO

Município de Brasilândia - MS

Concessionária

HELDER HOFIG

Cooperativa Agroindustrial Cisalpina

CNPJ/MF nº. 52.996.453/0001-13

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO - Contrato 51/2022**

**PROCESSO 1151/2022 CONTRATO 51/2022**

**Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Manutenção dos Dispositivos de Drenagem bem com Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Areas Verdes**

**Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS através da SECRETARIA MUNIICPAL DE SERVIÇOS URBANOS e a empresa VIGORE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

**Objeto** : O presente Termo Aditivo tem por remanejamento e saldo orçamentário entre itens conforme abaixo:

**REMANEJAR**

Empenho

294 Mutirão da Dengue 20% R\$ 101.474,52

297 Mutirão da Dengue 80% R\$ 115.000,00

300 Mutirão da Dengue 80% R\$ 290.898,08

**PARA**

Item 2.1

Limpeza Urbana CHP 20% R\$ 101.474,52

Limpeza Urbana CHP 80% R\$ 115.000,00

Limpeza Urbana CHP 80% R\$ 290.898,08

**Fundamento Legal** : artigo 65 §8º da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 30 de abril de 2024.

Contratante  
SEC. MUNIC. SERV. URBANOS  
Contratado  
VIGORE ADM. SERVIÇOS EIRELI EPP

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 32/2021**  
**CONTRATO 32/2021** **PROCESSO 1134/2021**

“Prestação de Serviços para Castração de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel)”

**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LARISSA BORGES TEMPORIM ME

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por igual período passando seu vencimento para o dia **09 de maio de 2025**. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 99.549,30 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) referente aos serviços prorrogados.

**Fundamento Legal :** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 30 de abril de 2024 .

Contratante  
ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI  
Contratado  
LARISSA BORGES TEMPORIM ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 35/2021**

**PROCESSO 955/2021 - CONTRATO 35/2021**

**Serviços de Outsourcing – locação, manutenção e gerenciamento – de conjuntos de equipamentos de informática**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELI

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por igual período, passando seu vencimento para a data de 19 de maio 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 248.280,00 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais) referente os serviços prorrogados.

**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 30 de abril de 2024.

Contratante  
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA  
Contratada  
NEWPC TECNOLOGIA EIRELI

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024**

**Processo nº 1392/2024**

**Partes :** Município de Brasilândia e a Associação De Pais e Mestres da Escola Adilson Alves da Silva

**Objeto :** O presente termo tem por objeto destinar recursos financeiros para atendimento psicológico para alunos e conservação da escola, conforme Plano de Trabalho.

**Fundamento Legal :** Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5851/2023, Lei Municipal 3.076/2023

**Dotação :** 05.01.12.361.0501.2010.33.50.41 Ficha 94 Fonte 1.500.1001

**Valor Total :** R \$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**Data da Assinatura :** 30/04/2024

**Vigência:** 28/02/2025 contados a partir da publicação.

**Município de Brasilândia**

**Francisco Aparecido Lins**

Secretário Municipal de Educação

**Organização Da Sociedade Civil**

**Tania Aparecida Dos Santos Ozako**

Presidente da Associação De Pais E

Mestres da Escola Adilson Alves da Silva.

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

**Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos****PORTARIA 056/2024- FISCAL DE CONTRATO 034/2024****PORTARIA Nº. 056/2024**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 5904/2023, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº. 034/2024**, conforme determina a Lei 14.133/21;

Sr. Agnaldo Costa Lira Júnior, CPF nº. XXX.492.40X-XX, Fiscal.

Sra. Heloisa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos, Fiscal Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 30 de abril de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA 0101- CÂMARA MUNICIPAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
4/2-2024/OR	13	3.3.90.39.99	DISPENSA	000021/23	ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA	08/03/2024	08/03/2024	08/03/2024	400,00	NÃO	NÃO	
5/2-2024/OR	13	3.3.90.39.58	DISPENSA	000020/23	ABCREDE TELECOM INFORMÁTICA LTDA	08/03/2024	08/03/2024	08/03/2024	159,00	NÃO	NÃO	
13/3-2024/OR	13	3.3.90.39.99	DISPENSA	000038/23	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA	21/03/2024	21/03/2024	21/03/2024	108,41	NÃO	NÃO	
63/1-2024/OR	13	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000003/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	22/03/2024	22/03/2024	22/03/2024	5.625,00	NÃO	NÃO	
62/1-2024/OR	13	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000003/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	22/03/2024	22/03/2024	22/03/2024	5.400,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0202- GABINETE DO PREFEITO</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
2706/1-2023/EX	8002	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.500,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0203- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
461/3-2024/OR	41	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000023/24	CNM - CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIO	08/03/2024	08/03/2024	08/03/2024	964,00	NÃO	NÃO	
699/1-2024/OR	35	3.3.90.30.16	PREGÃO PRESENCIAL	003184/23	MARBA COMERCIAL LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	212,83	NÃO	NÃO	
697/1-2024/OR	35	3.3.90.30.22	PREGÃO PRESENCIAL	004536/23	MARBA COMERCIAL LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	80,85	NÃO	NÃO	
193/4-2024/OR	41	3.3.90.39.99	DISPENSA	002572/20	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.068,14	NÃO	NÃO	
653/1-2024/OR	41	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	700,00	NÃO	NÃO	
692/1-2024/OR	35	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	472,00	NÃO	NÃO	
700/1-2024/OR	35	3.3.90.30.16	PREGÃO PRESENCIAL	003184/23	SOUZA E MASTELLINI LTDA ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	155,25	NÃO	NÃO	
685/1-2024/OR	35	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	746,78	NÃO	NÃO	
690/1-2024/OR	35	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	133,20	NÃO	NÃO	
780/1-2024/OR	35	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	36,60	NÃO	NÃO	
684/1-2024/OR	35	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	585,80	NÃO	NÃO	
683/1-2024/OR	35	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	A. D. DAMINELLI LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	274,00	NÃO	NÃO	
500/2-2024/OR	41	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	85,00	NÃO	NÃO	
511/2-2024/OR	41	3.3.90.39.58	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	619,13	NÃO	NÃO	
666/1-2024/OR	41	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000330/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.500,00	NÃO	NÃO	
245/3-2024/GL	41	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	650,00	NÃO	NÃO	
255/3-2024/GL	41	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.300,00	NÃO	NÃO	
718/1-2024/OR	45	4.4.90.52.42	PREGÃO PRESENCIAL	002780/23	IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.448,00	NÃO	NÃO	
939/1-2024/OR	41	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	001305/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.500,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0204- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>												

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0204- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
412/1-2024/ES	60	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	695,01	NÃO	NÃO	
232/1-2024/GL	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	002359/21	GEIO2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	368,63	NÃO	NÃO	
605/2-2024/OR	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001409/23	A.R. LIMA LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.400,00	NÃO	NÃO	
516/2-2024/OR	64	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	259,97	NÃO	NÃO	
387/3-2024/OR	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003240/23	PAULISTA TELECOM INTERNET LTDA	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	2.000,00	NÃO	NÃO	
870/1-2024/OR	64	3.3.90.39.99	DISPENSA	000051/24	FUNJECC/FEPIDEAA JUIZADOS ESP CIV E CRIM	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	97,64	NÃO	NÃO	
723/1-2024/OR	54	4.4.90.52.42	PREGÃO PRESENCIAL	002780/23	IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.724,00	NÃO	NÃO	
244/3-2024/GL	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	975,00	NÃO	NÃO	
2707/1-2023/EX	8002	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	500,00	NÃO	NÃO	
254/3-2024/OR	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.200,00	NÃO	NÃO	
210/3-2024/GL	64	3.3.90.39.99	DISPENSA	003887/22	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	495,00	NÃO	NÃO	
941/1-2024/OR	64	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	001305/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.500,00	NÃO	NÃO	
337/3-2024/GL	64	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.832,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
564/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005380/23	TREVO ALIMENTOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.517,24	NÃO	NÃO	
624/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005380/23	TREVO ALIMENTOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.390,27	NÃO	NÃO	
602/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.585,60	NÃO	NÃO	
576/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005380/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.978,64	NÃO	NÃO	
607/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005380/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.412,41	NÃO	NÃO	
523/2-2024/OR	161	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	165,41	NÃO	NÃO	
644/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005380/23	CONVENIENCIA & GAS AVENIDA LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.197,56	NÃO	NÃO	
630/1-2024/OR	73	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005380/23	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.008,09	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
73/1-2024/OR	307	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.790,00	NÃO	NÃO	
57/1-2024/OR	304	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005207/23	HEITOR FERNANDO ANDRADE ME	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	144,00	NÃO	NÃO	
97/1-2024/OR	304	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	VITANUTRI ALIMENTOS EIRELI	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.942,05	NÃO	NÃO	
66/1-2024/OR	304	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.800,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												



## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
800/1-2024/OR	297	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	001091/24	CONCEITO ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA	18/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.000,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
87/1-2024/OR	304	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	TREVO ALIMENTOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	27/03/2024	419,55	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
250/3-2024/GL	297	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	3.040,00	NÃO	NÃO	
778/3-2024/GL	297	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.495,00	NÃO	NÃO	
360/1-2024/ES	297	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005205/22	RENATO CORTRI E CIA LTDA ME	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	469,17	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
595/1-2024/OR	413	3.3.90.30.22	PREGÃO PRESENCIAL	004536/23	A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	538,00	NÃO	NÃO	
785/1-2024/OR	413	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005207/23	HEITOR FERNANDO ANDRADE ME	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	360,00	NÃO	NÃO	
601/1-2024/OR	413	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	354,00	NÃO	NÃO	
667/1-2024/OR	415	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000330/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	14/03/2024	20/03/2024	20/03/2024	3.000,00	NÃO	NÃO	
249/3-2024/GL	415	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.175,00	NÃO	NÃO	
335/3-2024/GL	415	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	833,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0209- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
784/1-2024/OR	479	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005207/23	HEITOR FERNANDO ANDRADE ME	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	240,00	NÃO	NÃO	
587/1-2024/OR	479	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	236,00	NÃO	NÃO	
504/2-2024/OR	483	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	58,20	NÃO	NÃO	
783/1-2024/OR	479	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	237,30	NÃO	NÃO	
520/2-2024/OR	483	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	116,04	NÃO	NÃO	
782/1-2024/OR	479	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	73,61	NÃO	NÃO	
781/1-2024/OR	479	3.3.90.30.21	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	477,44	NÃO	NÃO	
857/1-2024/OR	483	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	RAFAEL SANCHES MUNDIM MEI	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.755,00	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Página 4

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0209- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
798/1-2024/OR	479	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	005404/23	LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	20/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	190,00	NÃO	NÃO	
1994/3-2023/EX	8002	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	435,00	NÃO	NÃO	
211/3-2024/GL	483	3.3.90.39.99	DISPENSA	003887/22	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	330,00	NÃO	NÃO	
247/3-2024/OR	483	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	975,00	NÃO	NÃO	
871/1-2024/OR	483	3.3.90.39.99	DISPENSA	000997/24	GEO WEST - GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	3.500,00	NÃO	NÃO	
336/3-2024/GL	483	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.666,00	NÃO	NÃO	
796/1-2024/OR	479	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	005404/23	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	2.115,00	NÃO	NÃO	
799/1-2024/OR	479	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	005404/23	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	1.197,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0210- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
328/1-2024/ES	531	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	003402/20	VIGORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI M	29/02/2024	11/03/2024	29/02/2024	3.643,67	NÃO	NÃO	
327/5-2024/ES	531	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	003402/20	VIGORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI M	29/02/2024	11/03/2024	29/02/2024	3.643,67	NÃO	NÃO	
599/1-2024/OR	520	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	26/02/2024	11/03/2024	05/03/2024	266,40	NÃO	NÃO	
591/1-2024/OR	520	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	004536/23	A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	279,27	NÃO	NÃO	
194/1-2024/OR	520	3.3.90.30.99	DISPENSA	001124/23	RKM MAQUINAS LTDA EPP	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.805,65	NÃO	NÃO	
714/1-2024/OR	520	3.3.90.30.31	PREGÃO PRESENCIAL	003037/23	IWATA & IWATA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	7.575,00	NÃO	NÃO	
598/1-2024/OR	520	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	354,00	NÃO	NÃO	
525/2-2024/OR	523	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	77,86	NÃO	NÃO	
508/2-2024/OR	523	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	165,72	NÃO	NÃO	
853/1-2024/OR	520	3.3.90.30.24	PREGÃO PRESENCIAL	005406/23	BRASINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	20/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	3.767,60	NÃO	NÃO	
246/3-2024/GL	523	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	650,00	NÃO	NÃO	
251/3-2024/GL	523	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	110,00	NÃO	NÃO	
592/1-2023/EX	8002	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	004731/22	REIS MULTISERVICOS LTDA EPP	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.425,00	NÃO	NÃO	
334/3-2024/GL	523	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.666,00	NÃO	NÃO	
855/1-2024/OR	520	3.3.90.30.24	PREGÃO PRESENCIAL	005406/23	DEPOSITO TRES MENINAS LTDA ME	20/03/2024	26/03/2024	01/04/2024	10.842,40	NÃO	NÃO	
856/1-2024/OR	523	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	RAFAEL SANCHES MUNDIM MEI	20/03/2024	26/03/2024	01/04/2024	780,00	NÃO	NÃO	
355/1-2024/ES	523	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005205/22	RENATO CORTRI E CIA LTDA ME	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	797,60	NÃO	NÃO	
851/1-2024/OR	520	3.3.90.30.24	PREGÃO PRESENCIAL	005406/23	EVERSON RODRIGUES DOS SANTOS	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	972,45	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0211- CONTROLADORIA</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
668/1-2024/OR	540	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000330/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.500,00	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Página 5

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0214- PROCURADORIA JURÍDICA</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
492/1-2024/OR	560	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000246/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.000,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0217- SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER BRASILENSE</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
507/2-2024/OR	623	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	76,13	NÃO	NÃO	
475/2-2024/OR	623	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	526,36	NÃO	NÃO	
1215/3-2023/EX	8002	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	833,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b>												
604/1-2024/OR	97	3.3.90.30.16	PREGÃO PRESENCIAL	003184/23	MARBA COMERCIAL LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	262,50	NÃO	NÃO	
786/1-2024/OR	127	3.3.90.30.24	PREGÃO PRESENCIAL	005406/23	DEPOSITO TRES MENINAS LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.447,38	NÃO	NÃO	
715/1-2024/OR	135	3.3.90.30.04	PREGÃO PRESENCIAL	005207/23	HEITOR FERNANDO ANDRADE ME	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.889,80	NÃO	NÃO	
788/1-2024/OR	127	3.3.90.30.24	PREGÃO PRESENCIAL	005406/23	DEPOSITO TRES MENINAS LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	962,70	NÃO	NÃO	
746/1-2024/OR	143	3.3.90.39.22	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.680,00	NÃO	NÃO	
731/1-2024/OR	105	3.3.90.39.22	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.680,00	NÃO	NÃO	
716/1-2024/OR	97	3.3.90.30.04	PREGÃO PRESENCIAL	005207/23	HEITOR FERNANDO ANDRADE ME	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.834,70	NÃO	NÃO	
717/1-2024/OR	97	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005207/23	HEITOR FERNANDO ANDRADE ME	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	144,00	NÃO	NÃO	
279/3-2024/OR	130	3.3.90.39.05	PREGÃO PRESENCIAL	001448/23	JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	11/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.459,30	NÃO	NÃO	
756/1-2024/OR	139	3.3.90.32.99	DISPENSA	005474/23	BENDITO ATELIER LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	10.830,00	NÃO	NÃO	
695/1-2024/OR	135	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.767,50	NÃO	NÃO	
694/1-2024/OR	135	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	A. D. DAMINELLI LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	600,00	NÃO	NÃO	
757/1-2024/OR	101	3.3.90.32.99	DISPENSA	005474/23	BENDITO ATELIER LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	10.830,00	NÃO	NÃO	
514/2-2024/OR	105	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	301,99	NÃO	NÃO	
512/2-2024/OR	130	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	108,79	NÃO	NÃO	
693/1-2024/OR	135	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.398,50	NÃO	NÃO	
519/2-2024/OR	143	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	578,99	NÃO	NÃO	
463/2-2024/OR	105	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000004/24	ENERGISA MS - DISTRIBUID DE ENERGIA S.A.	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	5.499,43	NÃO	NÃO	
483/4-2024/OR	130	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.072,74	NÃO	NÃO	
423/3-2024/OR	105	3.3.90.39.99	DISPENSA	003340/23	WORKS NET INTERNET BANDA LARGA LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	662,41	NÃO	NÃO	
1062/1-2024/OR	130	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	4.225,00	NÃO	NÃO	
339/3-2024/GL	143	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	3.332,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>												

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página: 6

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILANDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
58/2-2024/GL	209	3.3.90.39.99	DISPENSA	002572/20	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	356,05	NÃO	NÃO	
255/1-2024/OR	206	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.552,50	NÃO	NÃO	
54/2-2024/OR	209	3.3.90.39.99	DISPENSA	001629/20	TELEFONICA BRASIL S.A.	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	139,98	NÃO	NÃO	
254/1-2024/OR	206	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	2.957,50	NÃO	NÃO	
62/3-2024/GL	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.950,00	NÃO	NÃO	
74/1-2024/ES	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005205/22	RENATO CORTRI E CIA LTDA ME	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	3.471,89	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 550 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do Salário-Educação - Sem código de acompanhamento</b>												
108/1-2024/OR	98	3.3.90.30.20	PREGÃO ELETRÔNICO	003397/23	A R C ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	855,00	NÃO	NÃO	
107/1-2024/OR	98	3.3.90.30.20	PREGÃO ELETRÔNICO	003397/23	COMERCIAL BOTAFOGO LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.276,00	NÃO	NÃO	
263/3-2024/OR	122	3.3.90.39.19	PREGÃO PRESENCIAL	002678/21	WANK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	440,09	NÃO	NÃO	
263/4-2024/OR	122	3.3.90.39.19	PREGÃO PRESENCIAL	002678/21	WANK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.080,63	NÃO	NÃO	
263/1-2024/OR	122	3.3.90.39.19	PREGÃO PRESENCIAL	002678/21	WANK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	440,09	NÃO	NÃO	
263/2-2024/OR	122	3.3.90.39.19	PREGÃO PRESENCIAL	002678/21	WANK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	440,09	NÃO	NÃO	
730/1-2024/OR	122	3.3.90.39.19	PREGÃO PRESENCIAL	001180/23	ACESSÓRIOS POLIDORO LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	7.600,00	NÃO	NÃO	
753/1-2024/OR	136	3.3.90.30.14	PREGÃO PRESENCIAL	004138/23	IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	20/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	15.295,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILANDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 600 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Sem cód</b>												
152/3-2024/OR	262	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000178/24	CONSELHO NAC. DE SECRETARIAS MUN. DE SAU	05/03/2024	11/03/2024	05/03/2024	797,23	NÃO	NÃO	
96/1-2024/OR	265	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001427/23	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	26/02/2024	11/03/2024	11/03/2024	500,00	NÃO	NÃO	
199/1-2024/OR	218	3.3.90.30.10	PREGÃO PRESENCIAL	001428/23	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO H	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	642,00	NÃO	NÃO	
188/1-2024/OR	224	4.4.90.52.08	PREGÃO PRESENCIAL	001428/23	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO H	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.328,00	NÃO	NÃO	
184/1-2024/OR	218	3.3.90.30.10	PREGÃO PRESENCIAL	001428/23	LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARE	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.290,00	NÃO	NÃO	
236/1-2024/OR	218	3.3.90.30.16	PREGÃO PRESENCIAL	003184/23	MARBA COMERCIAL LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	901,30	NÃO	NÃO	
264/1-2024/OR	220	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	003118/23	ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	4.800,00	NÃO	NÃO	
206/1-2024/OR	265	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001427/23	FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	975,00	NÃO	NÃO	
57/3-2024/GL	222	3.3.90.39.58	DISPENSA	004414/22	ABCREDE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	157,33	NÃO	NÃO	
241/1-2024/OR	218	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	LA COMERCIO DE FRIOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.842,00	NÃO	NÃO	
200/1-2024/OR	218	3.3.90.30.10	PREGÃO PRESENCIAL	001428/23	DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	387,10	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Página 7

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
183/1-2024/OR	224	4.4.90.52.08	PREGÃO PRESENCIAL	001428/23	PRODU DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.119,00	NÃO	NÃO	
189/1-2024/OR	220	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001428/23	PRODU OESTE MED COMÉRCIO E IMP. DE PRODUTOS	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	2.600,00	NÃO	NÃO	
249/1-2024/OR	218	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	HO A. D. DAMINELLI LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	140,00	NÃO	NÃO	
253/1-2024/OR	218	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	ROSANA PAULA S. F. MARTINS ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.215,50	NÃO	NÃO	
243/1-2024/OR	260	3.3.90.30.36	PREGÃO PRESENCIAL	001408/23	CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	125,90	NÃO	NÃO	
223/1-2024/OR	220	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001408/23	LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	465,00	NÃO	NÃO	
252/1-2024/OR	218	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	HOSPITALARE W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.830,50	NÃO	NÃO	
192/1-2024/OR	265	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001427/23	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	480,00	NÃO	NÃO	
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 600 - 3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identifica</b>												
232/1-2024/OR	219	3.3.90.30.36	PREGÃO PRESENCIAL	001408/23	MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	691,95	NÃO	NÃO	
262/1-2024/OR	219	3.3.90.30.36	PREGÃO PRESENCIAL	001408/23	ME SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	819,00	NÃO	NÃO	
239/1-2024/OR	219	3.3.90.30.36	PREGÃO PRESENCIAL	001408/23	MEDICO-H CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.208,20	NÃO	NÃO	
263/1-2024/OR	219	3.3.90.30.36	PREGÃO PRESENCIAL	003118/23	OESTE MED COMÉRCIO E IMP. DE PRODUTOS	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	386,00	NÃO	NÃO	
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 621 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Sem código de acompanhamento</b>												
224/1-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	002368/23	C. C. M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.251,20	NÃO	NÃO	
205/1-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	003883/23	FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.877,40	NÃO	NÃO	
221/1-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	002368/23	LT SANTOS E GIULIANI LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	4.680,00	NÃO	NÃO	
147/1-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001427/23	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.171,00	NÃO	NÃO	
180/3-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001432/23	E PRODUTOS H C.A. HOSPITALAR EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.282,90	NÃO	NÃO	
98/1-2024/OR	266	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001427/23	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	276,00	NÃO	NÃO	
135/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	H SOUZA & FERNANDES LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.400,00	NÃO	NÃO	
134/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	LOBATO E MOREIRA LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.900,00	NÃO	NÃO	
201/1-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	004875/23	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.854,00	NÃO	NÃO	
91/1-2024/OR	266	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	001427/23	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	13.106,20	NÃO	NÃO	
283/1-2024/ES	697	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000861/23	MARÇAL & MARÇAL S/S LTDA	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.120,25	NÃO	NÃO	
284/1-2024/ES	697	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000861/23	LABORATORIO BIOANALISE LTDA	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	2.788,64	NÃO	NÃO	
285/1-2024/ES	697	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000861/23	CARRAFA & RAMOS LTDA-ME	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	770,86	NÃO	NÃO	
222/1-2024/OR	227	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	002368/23	IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.587,60	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Página: 8

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 660 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Sem código de acompanhamento</b>												
48/1-2024/OR	342	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	328,25	NÃO	NÃO	
93/1-2024/OR	354	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	840,00	NÃO	NÃO	
51/1-2024/OR	354	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.120,00	NÃO	NÃO	
68/1-2024/OR	361	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	10.800,00	NÃO	NÃO	
91/1-2024/OR	354	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	560,00	NÃO	NÃO	
94/1-2024/OR	338	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	RAFAEL SANCHES MUNDIM MEI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	292,50	NÃO	NÃO	
92/1-2024/OR	354	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.800,00	NÃO	NÃO	
95/1-2024/OR	354	3.3.90.39.41	PREGÃO PRESENCIAL	004541/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.400,00	NÃO	NÃO	
63/1-2024/OR	358	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM EIRELI	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.385,00	NÃO	NÃO	
44/1-2024/OR	342	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	CRF ALIMENTOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	962,00	NÃO	NÃO	
58/1-2024/OR	342	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP LTDA EPP	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.101,60	NÃO	NÃO	
79/1-2024/OR	342	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	DISTRIBUIDORA RONCATO LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	20/03/2024	224,24	NÃO	NÃO	
76/1-2024/OR	358	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	DISTRIBUIDORA RONCATO LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	20/03/2024	269,52	NÃO	NÃO	
81/1-2024/OR	358	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	DISTRIBUIDORA RONCATO LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	20/03/2024	269,52	NÃO	NÃO	
80/1-2024/OR	342	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	DISTRIBUIDORA RONCATO LTDA ME	07/03/2024	11/03/2024	20/03/2024	224,24	NÃO	NÃO	
98/1-2024/OR	358	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	VITANUTRI ALIMENTOS EIRELI	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.385,80	NÃO	NÃO	
59/1-2024/OR	358	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.675,00	NÃO	NÃO	
40/1-2024/OR	358	3.3.90.30.99	PREGÃO PRESENCIAL	005571/22	W SANCHES E CIA LTDA EPP	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	655,00	NÃO	NÃO	
65/1-2024/OR	342	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	005240/23	VITANUTRI ALIMENTOS EIRELI	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.004,35	NÃO	NÃO	
25/1-2024/OR	358	3.3.90.30.16	PREGÃO PRESENCIAL	003184/23	SOUZA E MASTELLINI LTDA ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	121,78	NÃO	NÃO	
2/5-2024/GL	354	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003279/21	GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	912,00	NÃO	NÃO	
276/1-2023/EX	8006	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003279/21	GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	228,00	NÃO	NÃO	
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 661 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Sem código de acompanhamento</b>												
46/1-2024/OR	325	3.3.90.30.16	PREGÃO PRESENCIAL	003184/23	MARBA COMERCIAL LTDA	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	304,06	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 709 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Sem código de acompanhamento</b>												
518/2-2024/OR	416	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	87,55	NÃO	NÃO	
505/2-2024/OR	416	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	208,78	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0210- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 709 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Sem código de acompanhamento</b>												
704/1-2024/OR	521	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	005404/23	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	6.157,00	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 1 - DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 799 - 7400 - Recursos do Exercício Corrente - Outras vinculações legais - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul</b>												
2449/1-2023/EX	8002	3.3.90.39.21	PREGÃO PRESENCIAL	001544/22	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRE	30/01/2024	01/03/2024	31/01/2024	60,80	NÃO	NÃO	
575/1-2024/OR	462	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	005404/23	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA	07/02/2024	07/03/2024	09/02/2024	3.602,00	NÃO	NÃO	
578/1-2024/OR	462	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	005404/23	LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTD	07/02/2024	07/03/2024	09/02/2024	47,50	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0203- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
<b>1 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 500 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
386/3-2024/OR	678	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003240/23	PAULISTA TELECOM INTERNET LTDA	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	2.000,00	NÃO	NÃO	
388/3-2024/OR	678	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003240/23	WORKS NET INTERNET BANDA LARGA LTDA	25/03/2024	25/03/2024	27/03/2024	3.821,61	NÃO	NÃO	
357/1-2024/ES	678	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005205/22	RENATO CORTRI E CIA LTDA ME	20/03/2024	26/03/2024	10/04/2024	656,84	NÃO	NÃO	
TOTAL GERAL								406.440,15				

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA 0101- CÂMARA MUNICIPAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
2/1-2024/OR	13	3.3.90.39.99	MAT / SERV - TOMADA	000006/20	JRA COMUNICACOES LTDA	04/03/2024	04/03/2024	04/03/2024	6.500,00	NÃO	NÃO	
8/2-2024/OR	13	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000019/23	INTELLIG SERVICOS DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	21/03/2024	21/03/2024	21/03/2024	7.400,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0202- GABINETE DO PREFEITO</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
73/4-2024/ES	22	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.949,48	NÃO	NÃO	
73/5-2024/ES	22	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.048,31	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0203- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
460/5-2024/OR	41	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000025/24	ASSOMASUL - ASSOC. MUNICIPIO DE MATO GRO	04/03/2024	04/03/2024	04/03/2024	2.833,13	NÃO	NÃO	
153/3-2024/OR	41	3.3.90.39.05	PREGÃO PRESENCIAL	002566/22	ORTO GERMAIN SERVICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	05/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	55.000,00	NÃO	NÃO	
762/1-2024/OR	36	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	000181/23	TSS TRANSPORTES COMER IMP EXP LTDA EPP	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	28.635,00	NÃO	NÃO	
460/6-2024/OR	41	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000025/24	ASSOMASUL - ASSOC. MUNICIPIO DE MATO GRO	18/03/2024	18/03/2024	18/03/2024	2.833,13	NÃO	NÃO	
164/5-2024/OR	41	3.3.90.39.77	PREGÃO PRESENCIAL	005259/22	MW TELEINFORMATICA LTDA	12/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	62.275,29	NÃO	NÃO	
485/2-2024/OR	41	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	7.143,48	NÃO	NÃO	
201/4-2024/ES	41	3.3.90.39.99	DISPENSA	001554/19	VERTICE PUBLICIDADE LTDA	21/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	19.816,15	NÃO	NÃO	
236/3-2024/GL	41	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.250,00	NÃO	NÃO	
199/3-2024/GL	41	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005574/22	R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	23.605,98	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0204- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
229/3-2024/GL	64	3.3.90.39.05	PREGÃO PRESENCIAL	002509/21	LAMPER DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA	05/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	37.019,24	NÃO	NÃO	
230/3-2024/GL	64	3.3.90.39.05	PREGÃO PRESENCIAL	002509/21	LAMPER DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA	05/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	8.992,01	NÃO	NÃO	
110/2-2024/GL	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001607/21	DEMÉTER ENGENHARIA LTDA EPP	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	12.116,40	NÃO	NÃO	
549/1-2024/GL	64	3.3.90.39.99	DISPENSA	003620/21	E V FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.400,00	NÃO	NÃO	
231/3-2024/GL	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	002359/21	GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	9.700,80	NÃO	NÃO	
75/4-2024/ES	60	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.199,35	NÃO	NÃO	
135/3-2024/GL	61	3.3.90.35.00	INEXIGIBILIDADE	002428/22	AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRES	12/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	25.767,15	NÃO	NÃO	



## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página: 2

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0204- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
233/3-2024/GL	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	002359/21	INTELLIG SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	9.215,00	NÃO	NÃO	
237/3-2024/GL	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	11.540,00	NÃO	NÃO	
75/5-2024/ES	60	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.553,35	NÃO	NÃO	
198/3-2024/OR	64	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005574/22	R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	15.737,32	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
501/2-2024/OR	161	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.484,12	NÃO	NÃO	
481/4-2024/OR	161	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	5.670,21	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
8/3-2024/GL	307	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001963/22	FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	40.130,09	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
546/1-2024/ES	297	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005560/22	MARIA CRISTINA APARECIDA DE LIMA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.332,16	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
56/1-2024/OR	313	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	004578/23	TREVO ALIMENTOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	36.315,00	NÃO	NÃO	
55/1-2024/OR	313	3.3.90.32.99	PREGÃO PRESENCIAL	004578/23	TREVO ALIMENTOS LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	36.315,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
80/4-2024/ES	291	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	7.211,11	NÃO	NÃO	
506/2-2024/OR	297	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.576,06	NÃO	NÃO	
522/2-2024/OR	297	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	863,57	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI 14.131

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página 3

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
21/2-2024/OR	313	3.3.90.32.99	INEXIGIBILIDADE	005447/23	A.P.P.R.R.P.B ASS. DE PEQUENOS PROD. D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	19.830,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
480/2-2024/OR	297	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	8.656,53	NÃO	NÃO	
80/5-2024/ES	291	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	10.865,97	NÃO	NÃO	
238/3-2024/GL	297	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	3.900,00	NÃO	NÃO	
243/3-2024/GL	297	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.640,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 0207- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
7/3-2024/GL	306	3.3.90.36.15	DISPENSA	006238/22	CLEONICE FERREIRA DE SOUZA	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.800,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
2721/3-2023/EX	8002	4.4.90.51.99	PREGÃO PRESENCIAL	003863/23	ARNALDO SANTIAGO ME	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	18.048,13	NÃO	NÃO	
2797/1-2022/EX	8002	4.4.90.51.91	DISPENSA	005053/22	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	30.000,00	NÃO	NÃO	
937/1-2024/OR	431	4.4.90.51.99	PREGÃO PRESENCIAL	003863/23	ARNALDO SANTIAGO ME	18/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	51.155,91	NÃO	NÃO	
934/1-2024/OR	431	4.4.90.51.99	PREGÃO PRESENCIAL	003863/23	ARNALDO SANTIAGO ME	26/03/2024	26/03/2024	26/03/2024	47.191,02	NÃO	NÃO	
937/3-2024/OR	431	4.4.90.51.99	PREGÃO PRESENCIAL	003863/23	ARNALDO SANTIAGO ME	26/03/2024	26/03/2024	26/03/2024	24.518,31	NÃO	NÃO	
275/15-2024/GL	463	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000117/23	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	4.704,60	NÃO	NÃO	
396/3-2024/OR	463	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000363/22	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	37.647,60	NÃO	NÃO	
275/11-2024/GL	463	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000117/23	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	12.219,43	NÃO	NÃO	
275/13-2024/GL	463	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000117/23	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	6.978,31	NÃO	NÃO	
1043/1-2024/OR	413	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	20.080,19	NÃO	NÃO	
710/1-2024/GL	431	4.4.90.51.99	OBRA TOMADA	003380/23	WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.287,44	NÃO	NÃO	
710/3-2024/GL	431	4.4.90.51.99	OBRA TOMADA	003380/23	WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	15.585,67	NÃO	NÃO	
2064/3-2023/EX	8002	4.4.90.51.99	OBRA TOMADA	003380/23	WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	224,41	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Página 4

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
2064/1-2023/EX	8002	4.4.90.51.99	OBRA TOMADA	003380/23	ILUMINAÇÃO LTDA WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	651,50	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0209- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
415/1-2024/ES	479	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.001,95	NÃO	NÃO	
84/7-2024/ES	479	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	15.709,83	NÃO	NÃO	
478/2-2024/OR	483	3.3.90.39.53	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.682,19	NÃO	NÃO	
195/3-2024/GL	483	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	002785/19	CICERO PEREIRA DOS SANTOS	21/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	4.136,75	NÃO	NÃO	
2710/3-2023/EX	8002	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	13.878,79	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0210- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
315/3-2024/GL	523	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	004447/22	ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI EPP	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.720,06	NÃO	NÃO	
72/5-2024/OR	523	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	002962/23	JOSE AMERICO SILVA OLIVEIRA	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	19.273,22	NÃO	NÃO	
367/3-2024/OR	523	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005205/22	S.C. ARAUJO MECANICA EIRELI ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.288,82	NÃO	NÃO	
379/1-2024/OR	520	3.3.90.30.26	PREGÃO PRESENCIAL	004662/23	UNICOPA ENERGIA S.A	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	40.000,00	NÃO	NÃO	
377/1-2024/OR	520	3.3.90.30.26	PREGÃO PRESENCIAL	004242/23	UNICOPA ENERGIA S.A	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	45.000,00	NÃO	NÃO	
333/5-2024/GL	523	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	004731/22	REIS MULTISERVICOS LTDA EPP	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	21.850,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0214- PROCURADORIA JURÍDICA</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
188/3-2024/GL	559	3.3.90.35.00	INEXIGIBILIDADE	004766/22	SANTI MENDES ADVOCACIA	12/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	17.280,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b>												
647/1-2024/OR	143	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000153/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	51.750,00	NÃO	NÃO	
646/1-2024/OR	105	3.3.90.39.48	INEXIGIBILIDADE	000153/24	ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	51.750,00	NÃO	NÃO	
228/1-2024/GL	121	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000175/22	GUILHERME GAMA INACIO ME	05/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.848,33	NÃO	NÃO	
218/1-2024/GL	121	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000175/22	DEVANIR JOSE DOS SANTOS ME	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	6.376,71	NÃO	NÃO	
225/1-2024/GL	121	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000175/22	MHAYRA GALDINO MANSAN	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	7.706,48	NÃO	NÃO	
227/1-2024/GL	121	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000175/22	SILVANA FRANCISCA DE SOUZA TRANP ME	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	12.986,27	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página 5

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
448/1-2024/OR	121	3.3.90.39.32	PREGÃO PRESENCIAL	005228/23	GUILHERME GAMA INACIO ME	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	9.024,33	NÃO	NÃO	
79/2-2024/ES	116	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	49.575,29	NÃO	NÃO	
503/2-2024/OR	105	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.755,39	NÃO	NÃO	
454/1-2024/OR	121	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005344/23	FRANCISCO FABIANO ANDRADE DE MORAES	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.550,00	NÃO	NÃO	
502/2-2024/OR	143	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	2.463,97	NÃO	NÃO	
482/4-2024/OR	143	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.557,40	NÃO	NÃO	
484/4-2024/OR	105	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	19.779,80	NÃO	NÃO	
864/1-2024/OR	130	3.3.90.39.05	PREGÃO PRESENCIAL	001448/23	JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	20/03/2024	21/03/2024	21/03/2024	16.831,66	NÃO	NÃO	
259/4-2024/GL	105	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005176/22	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	62.080,00	NÃO	NÃO	
242/3-2024/GL	130	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	17.470,00	NÃO	NÃO	
79/3-2024/ES	116	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	52.725,61	NÃO	NÃO	
376/5-2024/ES	121	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003120/23	TRACK LAND LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	2.262,90	NÃO	NÃO	
454/2-2024/OR	121	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005344/23	FRANCISCO FABIANO ANDRADE DE MORAES	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	3.500,00	NÃO	NÃO	
248/3-2024/GL	130	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.200,00	NÃO	NÃO	
340/3-2024/GL	105	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	6.664,00	NÃO	NÃO	
223/1-2024/GL	121	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000175/22	MIGUEL ESTEVAM DA SILVA ME	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.660,98	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 500 - 1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>												
66/3-2024/GL	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001963/22	FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	18.116,65	NÃO	NÃO	
41/8-2024/ES	206	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	16.555,76	NÃO	NÃO	
50/5-2024/GL	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001517/21	GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.334,50	NÃO	NÃO	
163/2-2024/OR	209	3.3.90.39.47	INEXIGIBILIDADE	000002/24	OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	281,33	NÃO	NÃO	
156/2-2024/OR	209	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	5.197,83	NÃO	NÃO	
159/2-2024/OR	209	3.3.90.39.44	INEXIGIBILIDADE	000003/24	SANESUL EMP. SANEAMENTO DE MATO GROSSO D	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.854,94	NÃO	NÃO	
45/1-2024/OR	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001134/21	LARISSE BORGES TEMPORIM ME	13/03/2024	20/03/2024	20/03/2024	8.259,73	NÃO	NÃO	
53/1-2024/OR	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000459/20	LARISSE BORGES TEMPORIM ME	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.736,74	NÃO	NÃO	
41/9-2024/ES	206	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	23.002,04	NÃO	NÃO	
61/3-2024/GL	209	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000955/21	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	26.325,00	NÃO	NÃO	
82/3-2024/GL	208	3.3.90.36.15	DISPENSA	005799/22	WILSON ALVES	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1.510,97	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0210- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 501 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados - Sem código de acompanhamento</b>												

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.131

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página 6

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0210- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
737/7-2024/ES	667	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	003402/20	VIGORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI M	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	16.044,25	NÃO	NÃO	
739/7-2024/ES	666	3.3.90.34.00	PREGÃO PRESENCIAL	003402/20	VIGORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI M	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	56.745,96	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILANDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 550 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do Salário-Educação - Sem código de acompanhamento</b>												
2355/1-2023/EX	8002	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.263,22	NÃO	NÃO	
2355/2-2023/EX	8002	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	7.536,14	NÃO	NÃO	
2355/3-2023/EX	8002	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	920,42	NÃO	NÃO	
453/1-2024/OR	122	3.3.90.39.19	PREGÃO PRESENCIAL	005397/23	CLELIA MARIA DOS SANTOS CALAMANTE	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	11.348,00	NÃO	NÃO	
397/5-2024/GL	106	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001463/21	GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	7.125,00	NÃO	NÃO	
373/5-2024/GL	106	3.3.90.39.05	INEXIGIBILIDADE	003592/23	INSTITUTO INCLUSIVE TODOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	7.600,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILANDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 600 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Sem código</b>												
83/5-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.848,35	NÃO	NÃO	
83/8-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.630,45	NÃO	NÃO	
83/7-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.536,53	NÃO	NÃO	
83/6-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.536,53	NÃO	NÃO	
83/1-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	9.211,67	NÃO	NÃO	
83/4-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.357,14	NÃO	NÃO	
83/3-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.357,14	NÃO	NÃO	
83/2-2024/ES	218	3.3.90.30.39	PREGÃO PRESENCIAL	001993/22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.357,14	NÃO	NÃO	
155/2-2024/OR	222	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	14.485,65	NÃO	NÃO	
117/2-2024/OR	222	3.3.90.39.17	PREGÃO PRESENCIAL	003699/23	TACIANO DA CRUZ OLIVEIRA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	4.300,00	NÃO	NÃO	
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 600 - 3120 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificadas</b>												
67/3-2024/OR	223	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	001963/22	FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO	06/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	17.903,98	NÃO	NÃO	

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página 7

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 621 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Sem código de acompanhamento</b>												
111/1-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	003842/23	BOSCO CLINICA MEDICA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.880,00	NÃO	NÃO	
100/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	001323/23	DOCOR CLINICA DOENÇAS DO CORACAO LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.000,00	NÃO	NÃO	
106/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	001323/23	DIAG-X DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.100,00	NÃO	NÃO	
103/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	001323/23	CLINICA FAGBS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.400,00	NÃO	NÃO	
99/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	001323/23	SOCIEDADE BENEF DO HOSP N SR AUXILIADORA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	500,00	NÃO	NÃO	
133/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	FERNANDO NURUKI YOSHIDA CLINICA MÉDICA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.400,00	NÃO	NÃO	
108/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	003842/23	HOSPITAL DE OLHOS TRES LAGOAS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	11.520,00	NÃO	NÃO	
111/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	003842/23	BOSCO CLINICA MEDICA LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	7.200,00	NÃO	NÃO	
107/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	003842/23	CEMP SAUDE LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.500,00	NÃO	NÃO	
109/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	003842/23	RIBEIRO & DEGUTI CLINICA MÉDICA LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.600,00	NÃO	NÃO	
110/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	003842/23	MENDES, VASCONCELOS & NASCIMENTO LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.100,00	NÃO	NÃO	
126/3-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	ANGELA MOREIRA DIAS FERREIRA FONOAUDIOLOGIA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.723,62	NÃO	NÃO	
131/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	PELEGRINI RAMOS SERVICOS MEDICOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	5.695,00	NÃO	NÃO	
128/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	SOCIEDADE BENEF DO HOSP N SR AUXILIADORA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.440,00	NÃO	NÃO	
138/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	VOD CLINICA MEDICA LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.669,60	NÃO	NÃO	
139/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	TIBYRICA E BERALDO SERVICOS MEDICOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	3.100,00	NÃO	NÃO	
137/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	R. M. GARCIA SERVICOS MEDICOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.501,20	NÃO	NÃO	
127/3-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	NEUROPSI AVALIACOES PSICOLOGICAS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	7.263,88	NÃO	NÃO	
132/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	ACF CLINICA E SERVICOS MEDICOS DE NEUROLOGIA E NEU	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	6.450,00	NÃO	NÃO	
136/8-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	MEDICINA ORTHOCARE LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.959,80	NÃO	NÃO	
129/1-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	CALIL & CALANDRIN SERVICOS MEDICOS LTDA	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	2.280,00	NÃO	NÃO	
130/2-2024/ES	229	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	000452/23	DOCOR CLINICA DOENÇAS DO CORACAO LTDA	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.680,00	NÃO	NÃO	
313/1-2024/ES	229	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	004420/23	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI EPP	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	27.510,00	NÃO	NÃO	
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 634 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Operações de Crédito vinculadas à Saúde - Sem código de acompanhamento</b>												
264/5-2023/EX	8004	4.4.90.51.99	OBRA CONCORRENCIA	000003/23	PRO I9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME	25/03/2024	26/03/2024	26/03/2024	674.250,50	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0203- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 709 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Sem código de acompanhamento</b>												
708/1-2024/GL	39	3.3.90.35.00	DISPENSA	000760/22	INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA	18/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	7.506,66	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0204- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART. 75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página 8

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0204- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 709 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Sem código de acompanhamento</b>												
709/1-2024/GL	62	3.3.90.35.00	DISPENSA	000760/22	INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA	18/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	34.197,01	NÃO	NÃO	
132/3-2024/GL	65	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	001145/22	COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS S/S	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	19.941,55	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 709 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Sem código de acompanhamento</b>												
479/11-2024/OR	416	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.946,72	NÃO	NÃO	
479/12-2024/OR	416	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	3.332,94	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0210- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 709 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Sem código de acompanhamento</b>												
291/3-2024/ES	532	3.3.90.39.78	OBRA DISPENSA	001151/22	VIGORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI M	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	31.678,15	NÃO	NÃO	
292/3-2024/ES	528	3.3.90.34.00	OBRA DISPENSA	001151/22	VIGORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI M	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	112.040,60	NÃO	NÃO	
85/4-2024/ES	521	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	24.554,63	NÃO	NÃO	
281/3-2024/OR	524	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000111/21	JOAO DIAS DO VALE EIRELI ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	5.960,92	NÃO	NÃO	
278/3-2024/GL	524	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000111/21	JOAO DIAS DO VALE EIRELI ME	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.742,68	NÃO	NÃO	
258/3-2024/GL	532	3.3.90.39.74	PREGÃO PRESENCIAL	003885/19	JOAO CIPRIANO DA SILVA	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	6.230,65	NÃO	NÃO	
85/5-2024/ES	521	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	19.812,51	NÃO	NÃO	
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 751 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Sem código de acompanhamento</b>												
462/5-2024/OR	534	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	000022/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	15/03/2024	15/03/2024	2.560,11	NÃO	NÃO	
476/2-2024/OR	534	3.3.90.39.43	INEXIGIBILIDADE	000001/24	ELEKTRO REDES S.A.	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	51.754,71	NÃO	NÃO	
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 753 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Sem código de acompanhamento</b>												
320/5-2024/GL	650	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	004892/22	KURICA AMBIENTAL S/A	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	64.968,20	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 754 - 0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos de Operações de Crédito - Sem código de acompanhamento</b>												
742/5-2023/EX	8002	4.4.90.51.99	OBRA CONCORRENCIA	000003/23	PRO I9 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME	25/03/2024	26/03/2024	26/03/2024	650.988,97	NÃO	NÃO	
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>1 - 799 - 7400 - Recursos do Exercício Corrente - Outras vinculações legais - FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul</b>												

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

CONSOLIDADO

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

Página 9

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
81/4-2024/ES	462	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	004851/19	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	08/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	26.727,36	NÃO	NÃO	
274/9-2024/OR	465	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	001544/22	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	54.711,44	NÃO	NÃO	
395/5-2024/ES	465	3.3.90.39.14	PREGÃO PRESENCIAL	000363/22	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	23.923,35	NÃO	NÃO	
276/15-2024/GL	465	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000117/23	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	8.212,75	NÃO	NÃO	
276/13-2024/GL	465	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000117/23	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	25.790,27	NÃO	NÃO	
276/11-2024/GL	465	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000117/23	BERGAMO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM	19/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	56.215,71	NÃO	NÃO	
1023/1-2024/OR	465	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000155/21	TECNICA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	5.541,96	NÃO	NÃO	
277/8-2024/ES	465	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000155/21	TECNICA CONSTRUCAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	19.616,84	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0203- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 500 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
265/3-2024/GL	678	3.3.90.39.99	DISPENSA	003650/21	IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	9.419,89	NÃO	NÃO	
266/3-2024/GL	678	3.3.90.39.99	DISPENSA	003650/21	IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	15.010,45	NÃO	NÃO	
269/5-2024/GL	678	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	002466/22	IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	12/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	33.250,00	NÃO	NÃO	
455/2-2024/GL	678	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	003599/21	WEM MENDONÇA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRES	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	15.568,50	NÃO	NÃO	
341/5-2024/GL	678	3.3.90.39.12	PREGÃO PRESENCIAL	000370/23	JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	4.998,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0208- SECRETARIA MUN. DE OBRAS</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 500 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
2063/1-2023/EX	8002	4.4.90.51.99	OBRA TOMADA	003380/23	WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	663,45	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0209- SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 500 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos - Sem código de acompanhamento</b>												
177/3-2024/GL	674	3.3.90.39.99	DISPENSA	000696/23	SERVICO APOIO AS MICRO E PEQ EMPR. DE MS	12/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	15.625,00	NÃO	NÃO	



## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ORDEN CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666 E ART.75 DA LEI 14.133/2021

RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530

03184058/0001-20

Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Página 10

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa		
										S/N	Processo	Data Just
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 500 - 1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b>												
534/1-2024/ES	689	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005024/22	ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA ME	13/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	1.721,99	NÃO	NÃO	
271/1-2024/GL	681	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005176/22	NEWPC TECNOLOGIA EIRELI	25/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	9.386,67	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 500 - 1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde</b>												
47/2-2024/GL	671	3.3.90.36.15	DISPENSA	003551/21	DONIZETH RODRIGUES	05/02/2024	06/03/2024	09/02/2024	1.604,88	NÃO	NÃO	
47/3-2024/GL	671	3.3.90.36.15	DISPENSA	003551/21	DONIZETH RODRIGUES	04/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	1.604,88	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA 0205- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 550 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência do Salário-Educação - Sem código de acompanhamento</b>												
375/3-2024/GL	685	3.3.90.39.05	INEXIGIBILIDADE	003592/23	INSTITUTO INCLUSIVE TODOS	07/02/2024	07/03/2024	09/02/2024	11.400,00	NÃO	NÃO	
375/5-2024/GL	685	3.3.90.39.05	INEXIGIBILIDADE	003592/23	INSTITUTO INCLUSIVE TODOS	22/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	11.400,00	NÃO	NÃO	
Entidade: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA 0206- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE</b>												
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 600 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Sem c</b>												
167/1-2024/ES	679	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	005560/22	MARIA CRISTINA APARECIDA DE LIMA LTDA	07/03/2024	11/03/2024	11/03/2024	4.953,39	NÃO	NÃO	
<b>2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666 e Art.75 da Lei 14.133/2021</b>												
Fonte: <b>2 - 621 - 0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Sem código de acompanhamento</b>												
304/1-2024/ES	705	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	005368/23	MARÇAL & MARÇAL S/S LTDA	14/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	5.382,98	NÃO	NÃO	
306/1-2024/ES	705	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	005368/23	CARRAFA & RAMOS LTDA-ME	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	7.747,53	NÃO	NÃO	
305/1-2024/ES	705	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	005368/23	LABORATORIO BIOANALISE LTDA	15/03/2024	19/03/2024	20/03/2024	5.843,35	NÃO	NÃO	
TOTAL GERAL								3.910.297,95				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAARAPÓ****AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº099/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2023**

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o **RESULTADO** do Processo Administrativo nº **099/2023**, PREGÃO PRESENCIAL Nº**043/2023**, cujo objeto é a **Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para Aquisição de Materiais Hospitalares para curativos de alta complexidade, conforme Anexo I do Edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. ADJUDICO** o resultado do julgamento da licitação em referência às empresas proponentes: : a)-**MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 27.330.244/0001-99**, para fornecer **os itens: 03, 08 e 12** perfazendo o valor de **R\$ 41.031,50 (quarenta e um mil trinta e um reais e cinquenta centavos)**; b)-**PROSANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA– CNPJ nº18.153.625/0001-59**, para fornecer **os itens: 02, 10 e 11**, perfazendo o valor de **R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais)**; c)-**TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA– CNPJ nº50.507.418/0001-68**, para fornecer **os itens: 04 e 09**, perfazendo o valor de **R\$ 12.277,00 (doze mil duzentos e setenta e sete reais)**. **Totalizando o valor global de R\$ 63.648,50 (sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**. Observando que os **itens: 01, 05, 06 e 07** foram declarados **fracassados**, conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame

Caarapó-MS, 30 de abril de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.920.000,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS), A SER CONSIGNADO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 114 DA LOM, E DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 9º § 1º E 10º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.920.000,00 (Um milhão novecentos e vinte mil reais), nas fontes 1.632.0000, (Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde), a serem consignado nas dotações orçamentárias vigentes:

**FMS:****05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.001.10.302.36.2173-339039.1.632.0000..... R\$ 1.920.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.920.000,00

**Art. 2º** - O crédito suplementar de que trata esse Decreto será compensado de acordo com o inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Fica o Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças, autorizado a proceder aos respectivos lançamentos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 29 de Abril 2024, 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**CONVOCAÇÃO Nº 004/2024**

Caarapó, 19 de abril de 2024.

Convocamos Vossa Senhoria para participar da **439ª Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde a ser realizado no **dia 02 de maio de 2024 (quinta-feira), às 08:00 h** na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, situado à Avenida Duque de Caxias, nº 726, Sala II – Centro.

A Pauta da referida Reunião, bem como os anexos para as discussões dos assuntos a serem debatidos estão sendo encaminhados juntamente com o presente documento.

Contando desde já com sua indispensável presença, desde já agradecemos a atenção e colaboração.

Tânia Regina de Souza

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Aos Conselheiros

Caarapó/MS

**Pauta da 439ª Reunião Extraordinária, dia 02/05/2024, às 08:00 h, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, Avenida Duque de Caxias, nº 726, Sala II – Centro**

**I – Ordem do dia/ assuntos para Discussão Temática (45 minutos):**

1	Realização da Etapa Municipal da Conferência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	Solicitante: CMS e SMS
2	Composição Da Comissão Organizadora da Conferência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	Solicitante: CMS e SMS

Tânia Regina de Souza

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

PELO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.874/0001-45, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 575 – Centro, neste ato representado pela Gestora **SRA. JULIANA DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, SOLTEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 968.552.311-87 e portadora do RG nº 001.286.893 SSP/MS, residente e domiciliada na RUA EUCLIDES SEREJO BAPTISTA, nº 366 – CENTRO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **LOCATÁRIO**, E DO OUTRO LADO A SRA. **CLARICE ESTEVEZ CROIDER**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF Nº 139.478.691-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NA Rua DR. COUTINHO, nº 620 – CENTRO, na cidade de CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE **LOCADORA**, AJUSTAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE REGER-SE-À CONFORME CLAUSULAS ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO:** Por solicitação do LOCATÁRIO, conforme MEMO/SMAS/JV nº 024\_2024, as partes, de comum acordo, ajustam a **RENOVAÇÃO** do presente contrato de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024 com término em 31 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Demais Cláusulas:** As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 23 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JULIANA DA SILVA MONTEIRO**  
GESTORA DO FMAS

**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**CLARICE ESTEVEZ CROIDER**  
LOCADORA

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023**

“ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA, NO FORMATO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), VISANDO O PROCESSAMENTO INTEGRADO DE DADOS E INFORMAÇÕES DAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ – MS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. A REFERIDA CONTRATAÇÃO ABRIGA O LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS ACESSÓRIOS, VISANDO DAR EFETIVIDADE AO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO ”.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023****INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 004/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS (PREVCAARAPÓ)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **15.391.224/0001-49**, com sede social na rua **Fernando Corrêa da Costa**, nº **1.295**, centro, na cidade de Caarapó-MS, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **Airton Carlos Larsen** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 406.240 SSP/MS, portador do CPF nº 465.335.161-91 residente e domiciliado em Caarapó-MS, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Antônio Joaquim Mora Andrade, nº 1042 – Centro, na cidade de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul,

neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante/empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.198.66-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 786.255.721-20, residente e domiciliado à Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 891 – Bairro/Vila Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente termo aditivo, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo n.º 035/2023 de 14/04/2024 a 14/04/2025 por solicitação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó, por meio do Memorando n.º 05/2024/PREVCAARAPÓ/ACL, de 03/04/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Fica concedido o reajuste a partir de 23/02/2023, observada a anualidade, pelo acumulado do índice ICTI, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme previsto no subitem 7.2 do contrato administrativo, de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) correspondente à variação do ICTI/IPEA referente ao período compreendido entre fevereiro de 2023, mês da apresentação da proposta, e fevereiro de 2024.

2.3 Com o reajuste o valor global para 12 (doze) meses do contrato n.º 035/2023 passa de R\$ 29.226,12 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos) para **R\$ 29.725,32 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo	Valor
Sistema Contabilidade	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 523,49
Sistema Planejamento	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 137,05
Sistema Tesouraria	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 113,44
Sistema Recursos Humanos	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 176,21
Sistema Folha de Pagamentos	Acessos	02 (Dois)	01 (Um) ano	R\$ 774,66
Sistema E-social ilimitado	Acesso	ilimitado	01 (Um) ano	R\$ 94,98
Sistema Patrimônio	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 120,60
Sistema Compras/Licitação	Acesso	01 (Um)	01 (Um) ano	R\$ 288,65
Sistema Transparência ilimitado	Acesso	ilimitado	01 (Um) ano	R\$ 155,17
Sistema Holerite Online Ilimitado	Acesso	Ilimitado	01 (Um) ano	R\$ 92,86
			<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 2.477,11</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>				<b>R\$ 29.725,32</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do termo aditivo correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: **11001.09.272.033.2.140 339040 Fonte de recurso 1.802.0000.**

**CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTOS LEGAIS:** O presente termo aditivo tem por fundamentos legais os artigos 55, inciso III, 57, inciso IV, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e §1º do art. 3º, da Lei n.º 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

Caarapó – MS, 8 de abril de 2024.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

Airton Carlos Larsen

CONTRATANTE

**RODRIGO TELES DE SOUZA**

**STAF SISTEMAS LTDA**

**Pela CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Materia enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ-MS**

**Fundo Municipal de Saúde**

**GENTE SEGURADORA S.A.**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes a frota municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e solicitações das Secretarias Municipais de Governo e Administração; Educação, Esporte e Cultura; e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social**, do Processo Administrativo em epígrafe, que integram este instrumento, independente de transcrição em conformidade com as propostas vencedoras da licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N ° 032/2023**.

**VALOR:** O valor total global base do presente Contrato, importa em R\$ 783.300,00 (setecentos e oitenta e três mil e trezentos reais).

**PRAZO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de abril de 2024 com término em 21 de abril de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrá por conta das dotações que as substituírem:

**03001.2008.339039.00.00.00.1500.1000 – Secretaria Municipal de Governo e Administração;**

**04004.2.032.339039.00.00.00.1500.1001 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;**

**05001.2.046.339039.00.00.00.1500.1002 – Secretaria Municipal de Saúde;**

**08001.2.100.339039.00.00.00.1500.0000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de abril de 2024.

**FORO:** Comarca de Caarapó-MS.

**ASSINATURAS:**

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Pelo CONTRATANTE**

**JULIANA DA SILVA MONTEIRO**

**GESTORA DO FMAS**

**Pelo CONTRATANTE**

VINICIO DE FARIA E ANDRADE

**GESTOR DO FMS**

**Pelo CONTRATANTE**

SÉRGIO SUSLIK WAIS

EDUARDO WAIS

**GENTE SEGURADORA S.A.**

**Pela CONTRATADA**

**Pelo CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Ademir Casimiro

Joana Pereira da Silva

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REVOGA A LEI Nº 074/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO**

##### **SEÇÃO ÚNICA**

##### **DO OBJETIVO PERMANENTE**

**Art. 1º** A administração pública do Poder Executivo do Município, através de ações diretas ou indiretas, contribuindo com os esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente assegurar à população de Caarapó condições indispensáveis de acesso aos níveis crescentes de progresso e bem-estar.

**Art. 2º** Na qualidade de chefe do Poder Executivo do Município, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS, DOS VALORES E DA MISSÃO**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** A administração pública de Caarapó se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do Município;

IV - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infra estruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria da qualidade de vida da população;

V - exploração dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VI - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VII - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

VIII - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Caarapó terá como valores norteadores de suas ações:

I - O profissionalismo;

II - A organização;

III - A criatividade;

IV - O compromisso;

V - O entrosamento;

VI - A determinação;

VII - A responsabilidade;

VIII - O dinamismo;

IX - A participação.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Caarapó define como missão institucional a promoção do bem-estar socioeconômico do Município, de forma sustentável, valorizando a participação dos cidadãos e retornando os recursos arrecadados em serviços de qualidade e melhorias para a população.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º** As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Organização;

III - Coordenação;

IV - Delegação de competência;

V - Controle.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal adotará o planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

**§ 2º** O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com um mínimo de dispêndio e risco.

**§ 3º** As atividades da administração pública municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos.

**§ 4º** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

**§ 5º** O controle compreenderá, principalmente:

I - O acompanhamento, pelos níveis de gerência e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - A fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 7º** Constituem instrumentos principais da atuação da Administração Municipal:

I - Atos institucionais, normativos e executivos gerais e especiais;

II - Plano de ação do governo;

III - Plano plurianual de investimentos;

IV - Lei de diretrizes orçamentárias;

V - Orçamentos anuais;

VI - Projetos especiais;

VII - Programação financeira de desembolso;

VIII - Acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de resultados;

IX - Auditorias;

X - Atividades de coordenação;

XI - Cursos e seminários;

XII - Estudos e pesquisas;

XIII - Divulgação dos resultados das atividades governamentais.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL**  
**DO PODER EXECUTIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 8º** A Administração Municipal de Caarapó conta com os seguintes órgãos colegiados em sua estrutura:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle - FUNDEB;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX - Conselho Municipal da Cidade;
- X - Conselho Municipal Antidrogas;
- XI - Conselho Municipal de Turismo;
- XII - Conselho Municipal de Cultura;
- XIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- XIV - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos;
- XV - Conselho Comunitário de Segurança;
- XVI - Conselho Municipal de Educação - CME.
- XVII - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

**Art. 9º** A Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

**I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

Junta do Serviço Militar

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Gabinete do Prefeito

Procuradoria-Geral do Município

Assessoria Jurídica

Assessoria de Comunicação Social

Sistema de Controle Interno

**III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação

Secretaria Municipal de Suprimento e Logística

**IV - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

**SEÇÃO III**  
**DOS DESDOBRAMENTO DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

**Art. 10.** Os órgãos de Assessoramento terão as seguintes Subdivisões:

**I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. GABINETE DO PREFEITO

1. Chefia de Gabinete

1.1. Assessoria de Gabinete

1.2. Seção de Expediente e Apoio Administrativo

2. Assessoria de Controle e Despacho

3. Coordenação Distrital de Nova América

3. Coordenação Distrital de Cristalina
4. Coordenação da Aldeia Indígena
- b) PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
  1. Procuradoria-Geral do Município
    - 1.1. Assessoria Jurídica
- c) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
  1. Assessoria de Comunicação Social
    - 1.1. Assessoria de publicidade institucional
- d) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
  1. Controladoria-Geral
    - 1.1. Seção de Expediente e Apoio Administrativo
  2. Corregedoria-Geral
  3. Ouvidoria-Geral
  4. Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção

**Art. 11.** Os órgãos de Administração Geral terão as seguintes subdivisões:

**I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1. Assessoria
2. Departamento de Marketing e Comunicação Digital
  - 2.1. Assessoria de Eventos Governamentais
3. Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
4. Direção de Departamento de Recursos Humanos
  - 4.1 Seção de Gestão de Folha de Pagamento e Benefícios
  - 4.2. Seção de Gestão de Documentos e Arquivos
  - 4.3. Seção de Gestão de Regulamentação de Processos
  - 4.4. Seção de Gestão e Controle da Jornada de Trabalho
  - 4.5. Seção de Gestão de Estágio Remunerado
5. Departamento de Saúde Ocupacional
  - 5.1. Seção de Segurança do Trabalho
6. Direção Executiva do Programa Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON
  - 6.1. Seção de Atendimento ao Consumidor
7. Departamento de T.I.
  - 7.1. Seção Técnica de Informática

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

1. Assessoria
  - 1.1 Seção de Expediente e Apoio Administrativo
2. Coordenadoria de Finanças
  - 2.1. Direção de Departamento de Contabilidade
  - 2.2. Direção de Departamento de Tesouraria
  - 2.3. Direção de Departamento de Prestação de Contas
3. Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação
  - 3.1. Departamento de Fiscalização de Obras e Tributação
    - 3.1.1. Seção de Acompanhamento e Fiscalização do ITR
    - 3.1.2. Seção de Tributação
    - 3.1.3. Seção de Cadastro de Imóveis Urbanos

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA

1. Assessoria
  - 1.1 Seção de Expediente e Apoio Administrativo
2. Direção de Departamento de Compras
  - 2.1. Seção Técnica de formalização e gestão de contratos
  - 2.2. Seção Técnica de Pesquisa de Preços e Gestão de Atas de Registro
3. Superintendência de Licitação e Contratos
  - 3.1. Departamento de Editais e Processos Licitatórios
  - 3.2. Seção de Gestão e Análise Documental
4. Coordenação de Gestão de Suprimentos
  - 4.1 Seção de Patrimônio
  - 4.2 Seção de Almoxarifado e Distribuição



**Art. 12.** Os órgãos de Administração específica terão as seguintes subdivisões:

**I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

1. Assessoria
2. Coordenação-Geral de Políticas Educacionais
3. Coordenação-Geral de Educação Básica
  - 3.1. Coordenação Pedagógica da Educação Especial
  - 3.2. Coordenação Pedagógica da Educação Infantil
  - 3.3. Coordenação Pedagógica da Educação Indígena
  - 3.4. Coordenação Pedagógica de Programas e Projetos
  - 3.5. Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental
4. Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar
  - 4.1 Seção de Contratos Funcionais
5. Departamento do Transporte Escolar
6. Departamento de Esporte e Lazer
  - 6.1. Coordenação de Projetos Esportivos
7. Departamento de Alimentação Escolar e Manutenção da Educação
  - 7.1. Seção de Gestão e Distribuição de Materiais e Merenda Escolar
8. Departamento de Cultura
  - 8.1. Seção de Biblioteca Municipal
  - 8.2. Seção de Museu Municipal

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Assessoria
2. Diretoria da Atenção Especializada
  - 2.1. Coordenação de Unidade de Atendimento Especializado
    - 2.1.1 Supervisão das Aplicações de Técnicas Radiológicas
    - 2.1.2 Supervisão Clínica
  - 2.2. Departamento de Regulação Ambulatorial
    - 2.2.1. Seção de Agendamento Ambulatorial
  - 2.3. Departamento de Transportes
3. Coordenação da Assistência Farmacêutica
  - 3.1 Departamento de Controle e Gerenciamento de Estoque
4. Diretoria da Atenção Primária e Vigilância em Saúde
  - 4.1. Coordenação das Unidades de Atendimento à Saúde;
  - 4.2. Coordenação das Unidades de Atendimento à Saúde Distrital;
  - 4.3. Departamento de Saúde Bucal;
  - 4.4. Departamento de Vigilância Sanitária;
  - 4.5. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
    - 4.5.1 Seção de Monitoramento de Doenças Infectocontagiosas;
  - 4.6. Departamento de Controle de Vetores
5. Coordenação Administrativa, Planejamento e Gestão
  - 5.1 Departamento de Fiscalização;
  - 5.2 Seção de Expediente, Almoxarifado e Apoio;
  - 5.3 Seção de Planejamento e Prestação de Contas;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1. Assessoria
  - 1.1. Seção de Expediente e Apoio Administrativo
2. Coordenadoria de Infraestrutura urbana
  - 2.1. Seção de Serviços Urbanos
3. Departamento de Gestão Administrativa
4. Departamento de Oficina Mecânica
5. Coordenadoria de Obras e Serviços
  - 5.1. Assessoria de Controle de Frota
  - 5.2. Seção de Construção e Manutenção de Vias e Logradouros

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO

1. Assessoria
  - 1.1 Seção de Expediente e Apoio Administrativo

2. Superintendência de Engenharia e Arquitetura
3. Coordenação-Geral de Projetos e Convênios
4. Departamento de Planejamento Urbano
5. Departamento de Habitação
- 5.1. Seção de Habitação de Interesse Social
6. Departamento de Controle Urbano e Rede de Iluminação Pública
- 6.1. Seção de Fiscalização de Obras e Posturas
- 6.2. Seção de Administração do Cemitério Municipal
- 6.3. Seção de Vigilância Patrimonial
- 6.4. Seção de Manutenção Elétrica
7. Departamento de Manutenção e Limpeza de Logradouros Públicos
8. Departamento de Transporte e Trânsito – DEMTRAT
9. Departamento de Construção e Reforma
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1. Assessoria
- 1.1 Seção de Expediente e Apoio às Instâncias de Controle
2. Departamento Administrativo
3. Departamento Financeiro
4. Diretoria de Proteção Social Básica
- 4.1 Coordenadoria do CRAS Urbano
- 4.1.1 Supervisão de Centro de Convivência
- 4.2 Coordenadoria do CRAS Indígena
- 4.3 Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família
5. Diretoria de Proteção Social Especial
- 5.1 Coordenadoria do CREAS
6. Diretoria de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho
7. Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1. Assessoria
- 1.1 Seção de Expediente e Apoio Administrativo
2. Coordenação de Desenvolvimento Econômico
- 2.1. Seção de Apoio ao Microempreendedor
- 2.2. Seção de Atendimento Virtual da Receita Federal
5. Departamento de Meio Ambiente
6. Departamento de Agricultura e Pecuária
7. Coordenação de Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)
7. Direção de Departamento de Qualificação e Emprego
8. Coordenação de Agricultura Familiar
9. Departamento de Turismo

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**  
**SEÇÃO I**  
**DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 13.** As finalidades e composições dos Conselhos Municipais são definidas em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em legislação específica.

**SEÇÃO II**  
**DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

**Art. 14.** A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal, ao qual compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

**Parágrafo único.** A Junta do Serviço Militar reger-se-á por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para a sua execução e controle.

**SEÇÃO III**  
**DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

- II - atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
- III - recepcionar os visitantes;
- IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V - organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VII - preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- VIII - colaborar nas atividades de relações públicas do município;
- IX - organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;
- X - organizar o cerimonial do Prefeito;
- XI - divulgar as atividades do Poder Executivo;
- XII - coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;
- XIII - orientar as associações e entidades representativas da sociedade.
- XIV - representar de forma integrada a atividade de mobilização e articulação comunitária da Administração Municipal no âmbito dos Distritos e políticas do município, emanadas do poder executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.
- XV - propor e executar diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município, buscando assegurar o direito desse segmento a uma existência digna e à preservação de sua cultura;

## **SUBSEÇÃO II**

### **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 16.** Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I - acompanhar e controlar as ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;
- II - representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- III - elaborar minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- IV - emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;
- V - emitir parecer sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, processos de licitação e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - propor atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;
- VII - colaborar com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VIII - orientar a elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais;
- IX - promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- X - assessorar o Prefeito nas matérias de sua competência.

## **SUBSEÇÃO III**

### **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 17.** Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos;
- II - cuidar da imagem e da promoção da Administração Pública Municipal frente aos diversos segmentos da sociedade;
- III - divulgar os trabalhos, as obras e os serviços que se realizam no âmbito do Município, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da administração municipal interna e externamente;
- IV - fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Prefeitura Municipal ou em que ela participe;
- V - promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da Prefeitura na vida sociocultural do município;
- VI - coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Prefeito, ao interior do município, à capital do Estado, à capital Federal e a outras localidades, quando em representação oficial;
- VII - tratar do credenciamento de jornalistas para acesso à Prefeitura Municipal ou a eventos organizados pela mesma.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **CONTROLADORIA-GERAL**

**Art. 18.** Compete à Controladoria Geral:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e orçamento do município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades do direito privado;
- III - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere a:

- a) atingimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do Art. 22 e 23;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no Art. 31, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- f) cumprimento do limite com gastos totais dos legislativos municipais quando houver outras abrangências recomendáveis;
- g) realizar auditorias e fiscalizações nas seguintes áreas: 1. Área Econômica; Área Social, Áreas de produções e Comunicações; Áreas de Previdência, trabalho, pessoal, Serviços Sociais e tomada de contas especial.

#### **SUBSEÇÃO V OUVIDORIA-GERAL**

**Art. 19.** Compete à Ouvidoria Geral:

- I - realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;
- II - receber as denúncias direcionadas a Prefeitura Municipal e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão ou entidade competente;
- III - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;
- V - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo municipal; e
- VI - promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

#### **SUBSEÇÃO VI CORREGEDORIA-GERAL**

**Art. 20.** Compete à Corregedoria Geral:

- I - conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais e processos administrativos disciplinares;
- II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle interno;
- IV - propor a requisição de empregados e servidores públicos para constituição de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

#### **SUBSEÇÃO VII COORDENADORIA-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

**Art. 21.** Compete à Coordenadoria-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção:

- I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados a prevenção de corrupção e a promoção da transparência do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;
- II - estimular e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas ao fortalecimento da gestão municipal, incluindo capacitação dos agentes públicos, de modo a prevenir a má gestão;
- III - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, do fortalecimento da gestão, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social.

#### **SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSEÇÃO I**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 22.** À Secretaria Municipal de Governo e Administração, compete tratar de todos os assuntos de ordem governamental, administrativa e especificamente:

- I - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- II - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas, do Governo;
- III - assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- IV - assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V - coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

- VI - orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal.
- VII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;
- VIII - acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;
- IX - supervisionar as atividades de comunicação;
- X - executar a política de comunicação, publicidade e marketing;
- XI - promover pesquisas de opinião pública, de avaliação dos serviços públicos municipais, em face das necessidades prioritárias do Município;
- XII - criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal;
- XIII - organizar eventos e campanhas institucionais em parceria com as Secretarias, Coordenadorias e Departamentos;
- XIV - executar os trabalhos de recepção, protocolo e expedição de documentos e correspondências oficiais;
- XV - exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;
- XVI - exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;
- XVII - identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;
- XVIII - executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;
- XIX - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria e dos demais órgãos da administração;
- XX - estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes à correspondência e arquivo geral da Prefeitura;
- XXI - executar as atividades inerentes a limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;
- XXII - executar as atividades administrativas necessárias a utilização de veículos e outros bens permanentes do município;
- XXIII - executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;
- XXIV - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

**Art. 23.** À Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, compete propor, gerir, controlar e avaliar as políticas públicas municipais, Administração Financeira e Administração Tributária e especificamente:

- I - subsidiar a formulação, promover a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das políticas tributárias e fiscais do Município;
- II - gerir o Sistema Tributário Municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;
- III - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e dos lançamentos dos tributos;
- IV - promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;
- V - gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, apuração, análise e controle da integralidade de seus produtos;
- VI - exercer a orientação, supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Município;
- VII - exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;
- VIII - assessorar o Prefeito em assuntos relacionados à política tributária, fiscal, econômica e financeira;
- IX - fiscalizar a aplicação e execução do Código Tributário, de Posturas do Município e outras leis relativas à sua competência, buscando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização no uso e ocupação do solo e dos bens;
- X - estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;
- XI - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Municipal e gerenciar a Conta Única do Tesouro Municipal; e
- XII - contabilizar as contas do Município, elaborando os respectivos balanços;
- XIII - executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA**

**Art. 24.** À Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, compete tratar de assuntos referentes à aquisição de materiais de consumo e bens e especificamente:

- I - coordenar e executar os processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens para os órgãos municipais;
- II - elaborar e coordenar dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios, pareceres e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como de dispensa e inexigibilidade;

- III - emitir parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade concernentes à aquisição de materiais de consumo e permanentes, serviços e obras;
- IV - elaborar e disponibilizar os editais de licitação em suas várias modalidades;
- V - receber e aprovar a documentação exigida dos fornecedores e prestadores de serviços;
- VI - acompanhar e controlar o consumo de bens, materiais e da prestação de serviços e do estoque do almoxarifado central;
- VII - receber as solicitações de compras emitidas pelos órgãos municipais e a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;
- VIII - verificar a documentação para homologação de certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais e serviços;
- IX - organizar, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município;
- X - regulamentar, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
- XI - definir as políticas, normas e procedimentos de licitações concernentes a alienações de bens, aquisição de materiais, prestação de serviços e execução de obras para o Município;
- XII - fazer cumprir as normas vigentes à licitação, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII - observar as orientações e pareceres da Procuradoria Geral do Município;
- XIV - planejar e coordenar a execução de atividades relativas à aquisição, guarda e distribuição de materiais para uso dos diversos órgãos da Prefeitura;
- XV - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;
- XVI - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;
- XVII - manter posto de abastecimento para veículos da Prefeitura;
- XVIII - executar outras atividades afins e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de seu âmbito de ação.

#### SEÇÃO V

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### SUBSEÇÃO I

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**Art. 25.** À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura compete o planejamento, tratamento de assuntos relacionados com a Educação, Esportes e Cultura do Município e especificamente:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
- II - organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;
- V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI - elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;
- VII - executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IX - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- X - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
- XI - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a permanência de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XIII - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIV - combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XV - desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI - promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos e de lazer, bem como exercer sua coordenação e

controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XVII - promover os meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XVIII - apoiar as práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer;

XIX - participar na política de construção, reforma e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas e recreativas;

XX - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXI - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XXII - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXIII - documentar as artes populares;

XXIV - promover com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

XXV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXVI - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXVII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em assuntos de sua competência.

### SUBSEÇÃO II

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 26.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde o tratamento de assuntos relacionados com a Saúde dos Municípios e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos municípios, diretamente ou por convênio, bem como aos servidores municipais;

IV - prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

V - proceder às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

VII - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII - observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos ambulatoriais;

IX - processar a produção dos EAS, somente das unidades públicas, sob gestão municipal;

X - monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada EAS;

XI - monitorar e fiscalizar o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;

XII - avaliar as ações de saúde, por meio da análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

XIII - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

XIV - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

XV - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária e saúde bucal;

XVI - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XVII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XVIII - exercer as atividades relativas à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e ao Controle de Vetores;

XIX - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias de sua competência.

### SUBSEÇÃO III

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Art. 27.** À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação urbana e rural, bem como o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, e, especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;

II - coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

III - a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados sob sua responsabilidade;

IV - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

V - construir, ampliar, conservar e pavimentar as vias urbanas e rurais, praças, parques e jardins públicos, tendo em

vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;

VI - administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;

VII - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;

IX - elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

X - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares, inclusive para concessão de "habite-se";

XI - elaborar projetos básicos e Projetos Executivos para execução de obras a serem executadas pela Administração Municipal;

XII - executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;

XIII - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

XIV - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

XV - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

XVI - manter e administrar as áreas verdes bem como efetuar podas e manter arborização de vias e logradouros públicos;

XVII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XVIII - assessorar o Prefeito e os Secretários municipais em matérias de sua competência.

#### SUBSEÇÃO IV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS, HABITAÇÃO E CONTROLE URBANO

**Art. 28.** À Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano em consonância com as diretrizes estratégicas de governo tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, implementar e avaliar as atividades da política de planejamento urbano e habitação do Município, competindo-lhe:

I - subsidiar e assessorar o Prefeito nas políticas públicas de planejamento urbano e habitacional do município;

II - planejar, implementar, avaliar e acompanhar os planos, programas e projetos relativos à área de atuação da Secretaria;

III - elaborar uma política de planejamento urbano e de habitação em parceria com as demais secretarias municipais, autarquias e fundações, em consonância com a política estabelecida pelo governo municipal;

IV - estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município, programas destinados a proporcionar a melhoria das condições de vida da população e sua integração por meio de ideias e sugestões ao planejamento administrativo urbanístico do Município;

V - realizar pesquisas, levantamentos e atualização de estatísticas básicas, podendo requisitar aos demais órgãos municipais informações necessárias ao planejamento urbano, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados em banco de dados específico;

VI - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

VII - implementar o Plano Diretor do Município, bem como coordenar, acompanhar e regulamentar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Plano Diretor;

VIII - manter atualizada a planta cadastral do Município;

IX - promover estudos, pesquisas, apreciar e elaborar propostas de legislação e medidas administrativas correlatas e pertinentes ao planejamento urbano, visando o desenvolvimento urbanístico da cidade com qualidade de vida;

X - promover a integração com demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, visando o desenvolvimento da cidade e região em todos os seus aspectos;

XI - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições urbanas, de forma adequada e compatível com as diretrizes municipais de planejamento urbano;

XII - desenvolver, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município e da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, estudos, pesquisas, programas e projetos de planejamento urbano, destinados a proporcionar a melhoria das condições de vida da população e sua integração por meio de ideias e sugestões ao planejamento administrativo urbanístico do Município e à legislação vigente;

XIII - acompanhar e garantir a implementação de ações e estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico, mediante parcerias entre entes privados e públicos municipais, estaduais, federais e internacionais;

XIV - manter o acervo atualizado e documentação técnica nas áreas de planejamento urbano, habitação e afins, para subsidiar as atividades da secretaria e demais órgãos municipais;

XV - manter o acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano do Município;

XVI - planejar, coordenar, executar, controlar, implementar e captar recursos para projetos e programas específicos, junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de atuação da Secretaria;

XVII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;

XVIII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema viário do Município;

XIX - planejar e implementar o fluxo de trânsito no perímetro urbano, relativo a circulação, estacionamento, parada,



manobra, carga e descarga de veículos, inclusive por veículos de outros municípios e outros estados;

XX - editar normas para circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;

XXI - levantar, analisar e controlar as estatísticas das ocorrências do trânsito, visando à correção dos problemas;

XX - desenvolver atividades na área de educação do trânsito, buscando envolver a sociedade na solução dos problemas do trânsito;

XXI - promover cobertura integral de vigilância a todos os órgãos e imóveis públicos municipais.

XXII - promover ações integradas e articuladas com o Ministério Público e Poder Judiciário nas áreas de atendimento, relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;

XXIII - promover a realização de seminários, debates e congressos junto à comunidade;

XXIV - monitorar e avaliar o atendimento na área de atuação da Secretaria;

XXV - exercer o controle e a fiscalização das atividades humanas no Município, em suas interações com as questões de desenvolvimento urbano e habitacional;

XXVI - expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XXVII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras relacionadas à área de atuação da Secretaria;

XXVIII - manter estudos permanentes relativos ao zoneamento e ocupação do solo e demais legislações correlatas à área de atuação da Secretaria, propondo as alterações e atualizações necessárias;

XIX - avaliar e opinar sobre o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal nos processos de parcelamento, loteamento e localização;

XXXX - dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento;

XXXI - exercer atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO V

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

III - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

IV - conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

V - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VI - promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VIII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

IX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

X - dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XI - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias de sua competência.

### SUBSEÇÃO VI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 30.** À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - planejar, organizar, promover, coordenar e supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II - atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III - administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV - promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio, prestadores de serviços e turismo;

V - desenvolver políticas públicas afim de promover o desenvolvimento sustentável do setor de Turismo por meio da valorização das potencialidades do município;

VI - fomentar os negócios locais e regionais através do Conselho Municipal de Turismo e da construção do Plano Municipal do Turismo;

- VII - incentivar, de forma especial, a criação de microempresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;
- VIII - promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivo a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;
- IX - estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;
- X - incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;
- XI - analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;
- XII - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;
- XIII - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;
- XIV - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;
- XV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;
- XVI - administrar e zelar pela manutenção e preservação do balneário municipal;
- XVII - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- XVIII - gerir o Sine Municipal (Sistema Nacional de Empregos);
- XIX - coordenar e desenvolver ações para a política de qualificação e requalificação profissional e de geração de emprego e renda;
- XX - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XXI - apoiar e fomentar o empreendedorismo, a logística em geral; a prospecção, identificação e criação de oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios, promovendo a atração de investimentos para o Município e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos no Município;
- XXII - gerir a Sala do Empreendedor afim de dinamizar o atendimento aos empreendedores, especialmente a legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006;
- XXIII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias de sua competência.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 31.** Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de provimento em comissão em todos os níveis da administração municipal, além de criarem em seus colaboradores a mentalidade de bem servir ao público:

- I - propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e o aperfeiçoamento de seus colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
- III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combatendo o desperdício e evitando a duplicidade de iniciativas;
- IV - incentivar seus colaboradores estimulando-os à criatividade e à participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

#### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE DIREÇÃO SUPERIOR

**Art. 32.** São atribuições comuns aos Superintendentes, Coordenadores, Diretores de Departamentos, ao Procurador-Geral e ao Chefe de Gabinete:

- I - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - responder perante o Prefeito pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Administração Municipal;
- III - delegar competências específicas de seu cargo desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;
- IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
- V - indicar necessidade de pessoal para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
- VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
- VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão do qual é titular de forma a indicar, precisamente, os objetivos a atingir e os recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

#### SEÇÃO III

#### DOS DIRIGENTES

**Art. 33.** Os órgãos integrantes da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Caarapó serão dirigidos:

- I - As Secretarias Municipais, por Secretários Municipais;

- II - A Procuradoria-Geral, por Procurador-Geral do Município;
- III - As Assessorias, por Assessores;
- IV - A Diretoria Executiva, por Diretor Executivo;
- V - Chefia de Gabinete, por Chefe de Gabinete;
- VI - As Superintendências, por Superintendente;
- VII - As Coordenadorias, por Coordenadores;
- VIII - A Controladoria-Geral, por Controlador-Geral do Município;
- IX - A Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral;
- X - Os Departamentos, por Diretores e Chefes de Departamentos;
- XI - As Seções, por Chefes de Seções;
- XII - As Diretorias e Supervisões, por Diretores e Supervisores;
- XIII - a Junta do Serviço Militar, por Secretário da Junta do Serviço Militar.

**§ 1º** Os cargos de que tratam os incisos de I a VII deste artigo, são de provimento em comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e os cargos constantes dos incisos de VIII a XIII são os de funções de confiança e serão exercidos por servidores do quadro permanente de pessoal, que serão designados para desenvolverem as funções.

**§ 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo designado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança poderá optar pela remuneração total do cargo em comissão/função de confiança ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da comissão/função.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

**Art. 34.** O processo decisório, no âmbito da Administração Municipal, observará os seguintes critérios:

- I - controle de resultados;
- II - coordenação funcional;
- III - descentralização das decisões.

#### SEÇÃO I

##### DO CONTROLE DE RESULTADOS

**Art. 35.** O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Administração Municipal constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
- II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com as especificações previstas em licitações;
- IV - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

**Art. 36.** A Administração Municipal participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, com vistas à orientação de programas de modernização administrativa.

#### SEÇÃO II

##### DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 37.** O funcionamento da Administração Municipal será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e a comunicação entre os órgãos e os servidores.

**Art. 38.** A coordenação funcional far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

- I - superior: envolvendo o Prefeito, os Secretários, o Chefe de Gabinete e o Procurador-Geral do Município, por intermédio da coordenação exercida pelo Prefeito Municipal;
- II - interna: envolvendo os Superintendentes, Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores ou titulares de órgão equivalente e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

**Art. 39.** A coordenação funcional em nível superior destina-se ao assessoramento ao Prefeito, na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente a:

- I - ampliar a participação crítica dos Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores ou titulares neste nível, nos programas setoriais da Administração Municipal;
- II - evitar duplicidades de ações;
- III - favorecer a troca de informações;
- IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

**Art. 40.** Como mecanismo funcional, cabe à coordenação funcional em nível superior opinar sobre:

- I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
- II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
- III - a política relativa à assistência social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;
- IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de endividamento da Prefeitura pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de remuneração salarial e dos benefícios previdenciários de pessoal da Prefeitura;

VII - outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e Gerentes de Área ou órgãos a este nível.

**Art. 41.** As conclusões da coordenação funcional em nível superior poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

### SEÇÃO III

#### DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 42.** A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Administração Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

**Art. 43.** A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, informal ou formalmente.

**§ 1º** Em caso de delegação formal de competência, deverá ser publicado o respectivo ato administrativo assegurando-se, desta forma, a validade jurídica de seus efeitos.

**§ 2º** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por Atos Normativos:

I - nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

II - exoneração, demissão e rescisão contratual de servidores, quando for o caso;

III - concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública, com prévia autorização da Câmara Municipal;

IV - alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

V - aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;

VI - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VII - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2024, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias, inclusive no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

**Art. 45.** Os cargos em comissão e as funções de confiança estabelecidos nesta Estrutura Administrativa Organizacional são os constantes nas Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I desta Lei.

**Art. 46.** As atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança estão estabelecidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 47.** Os efeitos financeiros das disposições constantes no "caput" do artigo 43 serão válidos a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 48.** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto e instruções regulamentares para a implementação do Sistema de Controle Interno, bem como apresentará projeto de lei específico para regular as atividades da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 074, de 01 de março de 2019 e suas alterações.

**Art. 50.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 30 de abril de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - I**

#### TABELA - 1 - CARGOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS AGENTE POLÍTICOS			
Cargo	Subsídios	Vagas	Requisitos
Secretário Municipal	10.482,84	09	Ensino médio completo
Chefe do Gabinete do Prefeito	10.482,84	01	Ensino médio completo
Procurador-Geral do Município	10.482,84	01	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/MS
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	

#### TABELA - 2 - CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Remuneração	Vagas	Requisitos
Assessor Jurídico - 20 horas	5.938,89	03	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/MS
Coordenador-Geral de Projetos e Convênios	8.727,27	01	Ensino superior completo
Assessor de Comunicação Social	9.054,53	01	Ensino superior completo, Jornalismo, Relações Públicas, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda.
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	7.056,24	01	Ensino Médio Completo
Superintendente de Licitação e Contratos	7.056,24	01	Ensino Médio Completo

Superintendente de Engenharia e Arquitetura	8.727,27	01	Ensino superior completo.
Coordenador	6.010,05	11	Ensino médio completo
Coordenadoria Distrital de Nova América	6.010,05	01	Ensino médio completo
Coordenadoria Distrital de Cristalina	6.010,05	01	Ensino médio completo
Coordenador da Aldeia Indígena	6.010,05	01	Ensino médio completo
Coordenador de Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)	6.010,05	01	Ensino superior completo
Diretor Executivo PROCON	6.010,05	01	Curso Superior em Direito
Assessor de Gabinete	4.796,47	01	Ensino médio completo
Assessor de Secretaria	3.852,59	09	Ensino médio completo
Assessor de Controle e Despacho	3.852,59	01	Ensino Médio Completo
Assessor de Publicidade Institucional	3.852,59	01	Ensino Médio Completo
Assessor de Eventos Governamentais	3.852,59	01	Ensino Médio Completo
Assessor de Controle de Frota	3.852,59	01	Ensino Médio Completo
<b>TOTAL</b>		<b>38</b>	

TABELA - 3 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PROVIMENTO EXCLUSIVO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS			
Cargo	Remuneração	Vagas	Requisitos
Controlador-Geral do Município	8.727,27	01	Curso Superior em Economia, Direito ou Contabilidade, com registro no respectivo Conselho de Classe
Ouvidor-Geral do Município	6.010,05	01	Ensino superior completo
Corregedor-Geral do Município	6.010,05	01	Curso Superior em Direito
Coordenador-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção	6.010,05	01	Ensino superior completo
Supervisor Clínico	8.727,15	01	Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional
Diretor de Proteção Social Básica	6.010,05	01	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou Sociologia, com domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e experiência comprovada com serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais.
Diretor de Proteção Social Especial	6.010,05	01	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou Sociologia, com domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e experiência comprovada com serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais.
Diretor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho	6.010,05	01	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou Sociologia, com domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e experiência comprovada com serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais.
Diretor de Departamento	6.235,43	08	Ensino superior completo
Chefe de Departamento	4.796,47	30	Ensino médio completo
Secretário da Junta do Serviço Militar	4.796,47	01	Ensino médio completo
Coordenador de CRAS e CREAS	4.623,12	03	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou Sociologia, com domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e experiência comprovada com serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais.
Coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	4.623,12	01	Curso Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou Sociologia, com domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e experiência comprovada com serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais.
Supervisor de Centro de Convivência da Assistência Social	4.623,12	02	Ensino médio completo
Chefe de Seção	3.492,83	40	Ensino fundamental completo
Coordenador das Unidades de Atendimento à Saúde	4.623,12	07	Ensino superior completo
Coordenador das Unidades de Atendimento à Saúde Distrital	4.623,12	02	Ensino superior completo
Coordenador de Unidade de Atendimento Especializado	4.623,12	02	Ensino médio completo
Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas	4.623,12	01	Ensino médio completo e formação profissional mínima de nível técnico em radiologia.
<b>TOTAL</b>		<b>105</b>	

## ANEXO II

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

## 1 - CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS

## 1.1 Secretário Municipal

1.1.1 Atribuições: Desenvolver as ações e atividades das respectivas secretarias em conformidade com as disposições desta Lei; referendar os atos e decretos e expedir instruções para execução das leis, dos decretos e regulamentos relativos aos assuntos da secretaria respectiva.

## 1.2 Chefe do Gabinete do Prefeito

1.2.1 Atribuições: Assistir ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe; Atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal; Recepcionar os visitantes; Anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas; Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito; Colaborar nas atividades de relações públicas do município; organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal; Coordenar os compromissos oficiais do Prefeito; Orientar as associações e entidades representativas da sociedade.

## 1.3 Procurador-Geral do Município

1.3.1 Atribuições: Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, autorizar, concreta ou genericamente, a propositura, a suspensão e a desistência de ações judiciais, assim como a não interposição de recursos e a não execução de julgados, se esteado em fortes razões jurisprudenciais ou econômicas, condicionando-se referida autorização à prévia anuência

do Chefe do Poder Executivo; revisar, sempre que se fizer necessário, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais e assessores jurídicos; avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos; Editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município; Delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos procuradores municipais.

#### **1.4 Assessor Jurídico**

1.4.1 Atribuições: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município; elaborar pareceres jurídicos, informações e relatórios, submetendo-os à apreciação do Prefeito Municipal; emitir parecer sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, processos de licitação e outros documentos de natureza jurídica; promover a unificação da jurisprudência administrativa do município; analisar assuntos que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal, consultado códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável; manter atualizada a coletânea de legislação municipal em conjunto com a Procuradoria Geral do Município; complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos; participar de audiências administrativas internas, elaborando os respectivos termos de audiência quando cabíveis e necessários; exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades de objetivos que lhe forem atribuídas.

#### **1.5 Assessor de Comunicação Social**

1.5.1 Atribuições: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete planejar, dirigir e executar os serviços de comunicação e imprensa; pesquisar, editar e publicar informações de circulação interna e externa; executar todas as tarefas pertinentes à área de publicidade, executar outras tarefas correlatas

#### **1.6 Chefe do Gabinete do Prefeito**

1.6.1 Atribuições: Assistir ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe; Atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal; Recepcionar os visitantes; Anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas; Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito; Colaborar nas atividades de relações públicas do município; organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal; Coordenar os compromissos oficiais do Prefeito; Orientar as associações e entidades representativas da sociedade.

#### **1.7 Assessor de Gabinete**

1.7.1 Atribuições: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete assessorar o prefeito e o chefe de gabinete no desempenho de suas funções; gerenciar informações, auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; controle de documentos e correspondências; organizar eventos e viagens, cuidar da agenda pessoal do prefeito, executar outras tarefas correlatas.

#### **1.8 Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

1.8.1 Atribuições: A Superintendência consiste em promover, orientar, coordenar e também supervisionar os serviços e os programas de gerenciamento de pessoal que tenham o objetivo de atender as boas práticas vinculada a administração de recursos humanos, promovendo as diretrizes de saúde e segurança do trabalhador, entre tudo as atividades de promoção ao trabalhador, garantido os direitos e buscando a execução dos seus deveres junto a administração pública.

#### **1.9 Superintendente de Licitação e Contratos**

1.9.1 Atribuições: A Superintendência consiste em promover, orientar, coordenar e também supervisionar os serviços relacionados as boas práticas administrativa no gerenciamento dos processos licitatórios, garantindo bom fluxo e garantindo o cumprimento da legislação que regula os processos de compra do setor público, além de promovendo as diretrizes governamentais municipal sobre o processo de aquisição de bens e serviços, garantido os direitos e deveres dos fornecedores e interesse da administração pública, desta forma transformando as compras públicas no bom ambiente de negócio e de garantia dos serviços públicos.

#### **1.10 Superintendente de Engenharia e Arquitetura**

1.10.1 Atribuições: A Superintendência consiste em supervisionar os Projetos de Engenharia e Arquitetura, bem como o acompanhamento de obras públicas; coordenar e confeccionar Projetos de Arquitetura e Engenharia, orçamentos, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiros das obras e serviços do Município.

#### **1.11 Coordenador de Projetos Esportivos**

1.11.1 Atribuições: A Coordenação consiste em Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município, desenvolver os esportes amadores e da Educação Física, estimulando à prática dos esportes gerenciar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes, estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, além de subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população, cumprindo assim o seu papel de agente socio educacional institucional.

#### **1.12 Coordenador de Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)**

1.12.1 Atribuições: A Coordenação consiste em, orientar e promover a instalação de indústrias juridicamente estabelecidas, qualificando, desta forma, produtos e subprodutos de origem animal, retirando-os da informalidade; fiscalizar indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e ambientais, assim como de seus produtos estabelecendo o controle de qualidade destes, observando aspectos higiênico-sanitários das dependências e dos funcionários dos estabelecimentos; estabelecer o controle de qualidade de todos os produtos de origem animal registrados no SIM, por meio de análises laboratoriais, com o objetivo de garantir ao público consumidor alimentos seguros, quanto aos aspectos higiênico-sanitários; combater o comércio clandestino de produtos de origem animal por meio de parcerias com o Ministério Público e Vigilância Sanitária Municipal, o que resulta em aumento de receita ao

Município, por meio de combate à sonegação fiscal e danos à saúde do consumidor; promover a Educação Sanitária visando à conscientização da população da importância do consumo de produtos de origem animal higienicamente seguro.

### **1.13 Coordenador Distrital e Coordenador da Aldeia Indígena**

1.13.1 Atribuições: Representar política e administrativamente a Prefeitura no distrito e aldeia indígena; coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal; propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no distrito e aldeia indígena; participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo; garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites do distrito e aldeia indígena;

### **1.14 Coordenador**

1.14.1 Atribuições: Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria Setorial, de acordo com o regimento interno da Secretaria de Município ou órgão equiparado, com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior; Exercer a coordenação setorial da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva Coordenadoria Setorial; Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Coordenadoria Setorial, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades; Dirigir e coordenar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Coordenadoria Setorial de que é responsável; Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Coordenadoria Setorial; Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia e coordenação.

### **1.15 Diretor Executivo do PROCON**

1.15.1 Atribuições: Viabilizar, implementar e executar a Política de Orientação, Proteção, Defesa e Educação para o Consumo; Gerir a fiscalização das infrações nas relações de consumo dentro do Município; Aplicar sanções administrativas; Promover estudos e pesquisas que possibilitem o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais de Proteção e Defesa do Consumidor; Disponibilizar relatórios com informações constantes no banco de dados do Procon-MS, bem como de suas ações; Solicitar apoio de órgãos e entidades federais estaduais e municipais na proteção e defesa do consumidor; Celebrar termos de ajustamento de conduta nos processos administrativos em trâmite na unidade municipal de Proteção ao Consumidor; Promover parcerias com as entidades públicas e privadas e a sociedade civil organizada; Incentivar a criação de entidades públicas e privadas de defesa do consumidor pela população; Executar as parcerias com Procons Municipais, Estaduais, Órgãos Governamentais e Não-Governamentais e demais Entidades, visando à integração dos órgãos ligados à defesa do consumidor; Elaborar, coordenar e avaliar a execução dos projetos.

### **1.16 Assessor de Publicidade Institucional**

1.16.1 Atribuições: Planejamento estratégico de comunicação, sendo desenvolver plano estratégico que define os objetivos a serem alcançados, o público-alvo e as mensagens-chave a serem transmitidas, esse planejamento orienta todas as ações de comunicação da instituição, na criação de campanha publicitária a assessoria têm como foco a promoção da imagem institucional, em diversos meios de comunicação, como TV, rádio, mídia impressa, internet e mídias sociais, prestando suporte às lideranças da instituição, ajudando-os a se comunicarem de forma eficiente com diferentes públicos, sempre analisando as métricas de desempenho, como, alcance, engajamento e percepção pública, buscando sempre a melhoria do resultado.

### **1.17 Assessor de Secretaria**

1.17.1 Atribuições: Assessorar os agentes políticos do governo municipal nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo; Assessorar os agentes políticos em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal; Assessorar os agentes políticos na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de unidades vinculadas que exijam discricionariedade e confiabilidade; Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

### **1.18 Assessor de Controle e Despacho**

1.18.1 Atribuições: Assessorar diretamente ao Prefeito no desempenho de suas funções; preparar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente, em apoio às decisões do Prefeito; executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

### **1.19 Assessor de Eventos Governamentais**

1.19.1 Atribuições: Responsável por auxiliar na organização e planejamento de eventos diversos, sejam eles corporativos, sociais, culturais, esportivos ou de qualquer outra natureza. Sua função é garantir que o evento ocorra de forma bem-sucedida, atendendo às expectativas e necessidades do ente público, o assessor é encarregado de ajudar a definir os objetivos do evento, o público-alvo, o orçamento disponível e a escolha do local adequado, também pode auxiliar na definição de datas e horários para o evento. Durante o evento, o assessor é responsável por coordenar todas as atividades e fornecedores envolvidos. Isso inclui garantir que tudo esteja pronto antes do início do evento, supervisionar o trabalho dos fornecedores, resolver problemas de última hora e manter o cronograma, em resumo, a função do assessor de eventos é assegurar que o evento ocorra com sucesso, proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos, antes, durante e pós acontecimento do evento.

### **1.20 Assessor de Controle de Frota**

1.20.1 Atribuições: gerenciar e monitorar os veículos e máquinas pesadas. Acompanhar a utilização dos veículos e máquinas, manutenção, abastecimento, gestão de custos, planejamento de rotas, entre outras tarefas que ajudam a otimizar a utilização dos veículos e máquinas pesadas afim de garantir a segurança dos motoristas e passageiros.

## **2 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

### **2.1 Controlador-Geral do Município**

2.1.1 Atribuições: Chefiar a Controladoria-Geral do Município; Coordenar a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; Determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias; Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município; Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal; Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta; Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal; Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal; Exercer outras atividades correlatas.

### **2.2 Coordenador-Geral de Projetos e Convênios**

2.2.1 Atribuições: Analisar projetos dos órgãos do município, em relação aos recursos próprios e governamentais; Orientar e elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos da Prefeitura Municipal, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município e à melhoria da qualidade de vida da população; Efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, bem como os órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, iniciando contatos e orientando o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais na estratégia a ser empregada; Cadastrar, credenciar e orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV, ou equivalente; Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

### **2.3 Diretor de Proteção Social Básica**

2.3.1 Atribuições: Garantir a implantação e implementação política e administrativa da gestão pública municipal na proteção social básica, por meio da coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como assessorar diretamente o Secretário e o Prefeito Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação e definição de programas projetos, serviços e benefícios sociais da proteção social básica com vistas à qualificar a Política de Assistência Social, além de coordenar as demais tarefas e diretrizes políticas estabelecidas pelo Secretário ou Prefeito Municipal.

### **2.4 Diretor de Proteção Especial**

2.4.1 Atribuições: Garantir a implantação e implementação política e administrativa da gestão pública municipal por meio da coordenação dos departamentos de proteção social especial de média e alta complexidade da Assistência Social; bem como assessorar o Secretário e o Prefeito Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos, serviços e benefícios sociais da proteção social especial, com vistas à qualificar a Política de Assistência Social; além de dar execução das demais tarefas e diretrizes políticas estabelecidas pelo Secretário ou Prefeito Municipal.

### **2.5 Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas**

2.5.1 Atribuições: Coordenar as atividades de aplicação das técnicas radiológicas, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados, supervisionar a equipe de profissionais de saúde responsáveis pela aplicação das técnicas radiológicas, promovendo o desenvolvimento de suas competências e a adequada distribuição de tarefas, assegurar o cumprimento das normas, diretrizes e protocolos estabelecidos para as aplicações técnicas radiológicas, em conformidade com as políticas de saúde vigentes, planejar e organizar a escala de trabalho dos profissionais responsáveis pelas aplicações técnicas radiológicas, garantindo a cobertura adequada e a distribuição equitativa das atividades monitorar e avaliar constantemente a qualidade das aplicações técnicas radiológicas, adotando medidas corretivas e de melhoria quando necessário, estabelecer e manter parcerias com outras instituições e profissionais da área da saúde, visando a ampliação e integração das aplicações técnicas radiológicas realizar o controle e a gestão dos recursos materiais, equipamentos e insumos necessários para as aplicações técnicas radiológicas participar de reuniões, comitês e grupos de trabalho relacionados às aplicações técnicas radiológicas, representando a área de atuação promover ações de educação em saúde e conscientização para a prevenção e promoção da saúde no âmbito das aplicações técnicas radiológicas elaborar relatórios, indicadores e registros necessários para o acompanhamento e prestação de contas das atividades relacionadas às aplicações técnicas radiológicas zelar pela segurança, conforto e bem-estar dos usuários durante as aplicações técnicas radiológicas executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### **2.6 Supervisor Clínico**

2.6.1 Atribuições: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica organizar as escalas de plantão, zelando para que não haja lacunas solucionar a ausência de plantonistas, não escalar médicos formados no exterior sem registro nos



Conselhos de Medicina, assegurar que todo paciente sob regime de internação seja atendido por um médico assistente, supervisionar as atividades de assistência médica, exigir da direção técnica condições de trabalho adequadas, assegurar aos acadêmicos e residentes condições para exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, organizar os prontuários dos pacientes exercer outras atividades correlatas.

## **2.7 Secretário da Junta do Serviço Militar**

2.7.1 Atribuições: Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar; Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; Informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; Providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio, no portal do Serviço Militar, Sermil, na internet; Orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil a fim de possibilitar o seu alistamento; Realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do Sermil, na internet; Gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do Sermil, na internet; Realizar as consultas de cidadão no portal do Sermil, sempre que julgar necessário; Providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do Sermil; Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada; Restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários; Providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do Sermil; Fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) por meio de ficha sócio-econômica; Fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios.

## **2.8 Diretor de Departamento**

2.8.1 Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas; Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos; Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos; Avaliar resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações; Supervisionar e organizar a atualização do arquivo de documentos; Coordenar, fiscalizar, orientar, com informações técnicas, os subordinados nas atividades da unidade; Promover a realização de estudos e pesquisa relacionados com a necessidade da unidade; Avaliar resultados do trabalho, consultando os subordinados, para detectar falhas e propor modificações; Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **2.9 Chefe de Departamento**

2.9.1 Atribuições: Gerenciar e zelar pelo uso coletivo de bens patrimoniais alocados na Secretaria que estiver subordinado; Acompanhar a realização dos procedimentos administrativos da área em que estiver lotado; Elaborar requisições e documentos técnicos necessários às atividades da área que for responsável; Coordenar e orientar a equipe de servidores dentro de suas atribuições e das diretrizes legais que norteiam a Secretaria; Realizar o planejamento do departamento, focando na celeridade das tarefas desenvolvidas pelo mesmo; Acompanhar os trabalhos realizados pela equipe de servidores lotados no departamento; Distribuir as tarefas do departamento entre a equipe de servidores; Prestar atendimento ao público quando necessário; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **2.10 Supervisor do CRAS e CREAS**

2.10.1 Atribuições: Coordenar, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos e benefícios de proteção social básica com seus devidos registros de informações; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e; contra referência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação, a ser feita pela Secretaria sob o comando do Secretário e do Gerente da Proteção Social Básica, com vistas a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de coordenador do CREAS e da alta complexidade.

## **2.11 Chefe de Seção**

2.11.1 Atribuições: Dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do seu superior imediato; Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; Planejar e mandar executar trabalhos; Obedecer a ordens superiores; Cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; Zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; Manter controle e fazer relatórios; Comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; Tomar iniciativas na ausência do seu superior; Zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e

materiais sob sua responsabilidade; Solicitar a aquisição de materiais, serviços e outras tarefas correlatas.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

#### PORTARIA N.º 086/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Thais Roberta Silva e Rego**, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 081/2019, de 10 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Exonerar a Sra. **Thais Roberta Silva e Rego**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Finanças, na Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística, a partir de 30 de abril de 2024.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº050/2023 de 24 de março de 2023.

Caarapó – MS, 30 de abril de 2024

**André Luís Nezzi de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

#### PORTARIA N.º 088/2024, 02 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Thais Roberta Silva e Rego**, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar de nº 074/2019, de 01 de março de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **Thais Roberta Silva e Rego** para exercer a função de confiança de Secretária Municipal de Finanças e Arrecadação, lotada na referida secretaria a partir de 02 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 02 de maio de 2024.

**André Luís Nezzi de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMS, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE: ADRIANO ACOSTA LUGO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ, BIÊNIO 2024-20236, CONFORME INDICAÇÃO DO PRESTADOR REVIVI APÓS O DESLIGAMENTO DO SENHOR GABRIEL YURI COSTA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, através da 438ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24 de abril de 2024:

Considerando a Lei Municipal 578/97 de 19 de dezembro de 1997; que institui o Conselho Municipal de Saúde de Caarapó;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.556/2023 de 24 de maio de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Caarapó e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando Resolução Nº453/CNS de 10 de maio de 2012.

Considerando Regimento Interno do CMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a nomeação de nomeação de: Adriano Acosta Lugo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Caarapó, biênio 2024-20236, conforme indicação do prestador REVIVI após o desligamento do senhor Gabriel Yuri Costa.

Caarapó-MS, 29 de abril de 2024.

**Tânia Regina de Souza**

Presidente do CMS

**HOMOLOGO** a Resolução nº006/2024/CMS, de 29 de abril de 2024, nos termos da legislação vigente.

**Vinício de Faria e Andrade**

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**RESOLUÇÃO Nº 007/CMS/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR AS COMISSÕES INTERNAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO DE 2024-2026.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, através da 438ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24 de abril de 2024:

Considerando a Lei Municipal 578/97 de 19 de dezembro de 1997; que institui o Conselho Municipal de Saúde de Caarapó;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.556/2023 de 24 de maio de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal e Saúde de Caarapó e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando Resolução Nº453/CNS de 10 de maio de 2012.

Considerando Regimento Interno do CMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compôr as Comissões Internas do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2024-2026, sendo:

**I-Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde:**

Crislaine da Silva França- Membro;

Gislaine Felipak Vieira-Membro;

Jakeline de Jesus Cavichioni-Membro;

Ricardo Candado-**Coordenador**;

Rodrigo Wesen Souza de Melo;

Tânia Regina de Souza-Membro;

Valéria Barros de Oliveira-Membro.

**II- Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária:**

Gislaine Felipak Vieira-Membro;

Ricardo Candado-Membro;

Rodrigo Wesen Souza de Melo- **Coordenador**;

Tânia Regina de Souza-Membro;

Valéria Barros de Oliveira-Membro.

**III- Comissão de Acompanhamento e Execução do Plano Municipal de Saúde:**

Ana Paula de Freitas- Membro;

Eliane Maria Naiverth Callegari-Membro;

Jakeline de Jesus Cavichioni-Membro;

Tânia Regina de Souza-Membro;

Valéria Barros de Oliveira- **Coordenadora**.

Caarapó-MS, 29 de abril de 2024.

**Tânia Regina de Souza**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Caarapó/MS.

**HOMOLOGO** a Resolução nº007/CMS/2023, de 29 de abril de 2024, nos termos da legislação vigente.

**Vinício de Faria e Andrade**

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ****Procuradoria Geral do Município  
LEI Nº 2.387 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Camapuã, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro através do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O valor do presente convênio será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, referente a custeio para medicamentos e materiais hospitalares .

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, incumbido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã – MS, 30 de abril de 2024.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 104/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIZETE DO CARMO LIMA, matrícula 5503, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 08/09/2023 a 07/09/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024.  
Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 090/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDDIE MARCOS SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula 1522, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024.  
Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 091/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora EDIANE SOARES DA SILVA, matrícula 6726, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA P/Nº 092/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDVALDO DE PAULA ALVES, matrícula 148, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 07/01/2023 a 06/01/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA P/Nº 093/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELAINE OLIVEIRA ALVES, matrícula 3098, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA P/Nº 094/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIANE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 3430, cargo Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 07/07/2022 a 06/07/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 095/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIANE FURTADO DA SILVA, matrícula 151, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 27/07/2023 a 26/07/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 096/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIANE FURTADO DA SILVA, matrícula 2547, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/01/2023 a 25/01/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 097/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIVANE GONÇALVES GRAEFF, matrícula 2809, cargo de Professor de Artes de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 04/02/2023 a 03/02/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 098/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIXDE PAULA REZENDE, matrícula 2501, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/09/2023 a 13/09/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 099/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIZANDRA MARTINS RODRIGUES PEREIRA, matrícula 1502, cargo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2022 a 30/04/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 100/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIZARDO MOREIRA CONEGUNDES, matrícula 159, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/08/2023 a 04/08/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 101/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIZARDO MOREIRA CONEGUNDES, matrícula 1516, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2023 a 30/04/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 102/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIZENE FRANÇA ROCHA, matrícula 3055, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/06/2023 a 02/06/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 103/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELIZETE DO CARMO LIMA, matrícula 2889, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 11/03/2023 a 10/03/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 105/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELKE VIEIRA CARDOSO, matrícula 2493, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 19/08/2022 a 18/08/2023, para o período de gozo em 02/01/2024 a 31/01/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 088/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor DENILSON RODRIGUES DE OLIVIERA, matrícula 461, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 106/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELUCINÉIA ROSA MOREIRA, matrícula 4228, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 15/02/2023 a 14/02/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA



**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 107/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELVIS AUGUSTO ALVES MACHADO SEBA, matrícula 1841, cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 04/04/2021 a 03/04/2022, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 108/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELZA CATARINA SANTANA, matrícula 3074, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/06/2023 a 13/06/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 109/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELZA LIMA PEREIRA, matrícula 22, cargo de Professor Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 110/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELZA LIMA PEREIRA, matrícula 6318, cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 111/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ERINALVA ROSA NUNES, matrícula 3013, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 15/05/2022 a 14/05/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 112/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora EUDA OLIVEIRA BORGES, matrícula 337, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 08/09/2022 a 07/09/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 113/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FABIANA TORRES FERNANDES, matrícula 5510, cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 20/10/2022 a 19/10/2023, para o período de gozo em 03/01/2024 a 12/01/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 114/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FABIO RODRIGUES SIMÕES, matrícula 3099, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 115/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FABIO RODRIGUES SIMÕES, matrícula 5487, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 15/06/2023 a 14/06/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 116/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FATIMA DA PENHA GONÇALVES CUNHA, matrícula 2008, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/10/2021 a 13/10/2022, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 117/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FATIMA ESPINDOLA FERREIRA, matrícula 1393, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/03/2021 a 13/03/2022, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 118/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GELVA WELLITANIA HENRIQUE DA COSTA BONFIM, matrícula 1736, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Ciências Biológicas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 13/02/2022 a 12/02/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 119/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GENETE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 2549, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 26/01/2023 a 25/01/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 089/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor DILOMAR ANTONIO PASQUALOTTO, matrícula 1492, cargo de Professor Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2023 a 30/04/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 087/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DANIELLY GOMES PEREIRA ALVES, matrícula 4752, cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 09/04/2022 a 08/04/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 400/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANA PAULA FERREIRA DA CUNHA, matrícula 122, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Abono de Permanência, previsto no Art. 57 e 74, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/05/2006, conforme Processo nº 10271/2023, de 17/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de dezembro de 2023.

Camapuã/MS, 05 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 450/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JUDITH DE LIMA ILÁRIO, matrícula 1525, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação que esteve à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camapuã/MS no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, previsto no Decreto Municipal nº 4.902, de 22/08/2023, no período de 29/04/2024 a 30/04/2024, conforme Protocolo 03198/2024, de 15/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 401/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FABRICIO MARTINS ALVES, matrícula 3063, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias consecutivos de licença, previsto no art. 131, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, no período de 02/04/2024 a 09/04/2024, em virtude do falecimento de seu pai Nildo Ferreira Alves, conforme Protocolo 02905/2024, de 05/04/2024 e Certidão de Óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de 02 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 05 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 405/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JAQUELINE SOUZA DE PAULA, matrícula 2932, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 21/03/2017 a 20/03/2018, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de janeiro de 2024.

Camapuã/MS, 08 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 406/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JEAN ALVES DA SILVA, matrícula 1449, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2019 a 02/04/2020, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de janeiro de 2024.

Camapuã/MS, 08 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 407/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor KAUE LUIZ FURTADO RIBEIRO, matrícula 4205, cargo de Coletor de Resíduos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de fevereiro de 2024. Camapuã/MS, 08 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 408/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROCKY FELICIANO NOGUEIRA, matrícula 231, cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de fevereiro de 2024. Camapuã/MS, 08 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 431/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora BRUNA KALIE SANTANA AMORIM, matrícula 5525, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 28/03/2024 a 23/09/2024, conforme C.I. 473/2024/SECTEL, de 10/04/2024 e Protocolo 03034/2024, de 11/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos partir de 28 de março de 2024. Camapuã/MS, 16 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 432/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Tempo Integral de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base da servidora JUDITH DE LIMA ILÁRIO, matrícula 1525, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 386/2024/SEIESP, de 11/04/2024 e Protocolo 03048/2024, de 11/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 16 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 433/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA REOLON LIPA, matrícula 2796, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 08 (oito) dias consecutivos de licença, previsto no art. 131, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, no período de 06/04/2024 a 13/04/2024, em virtude do falecimento de sua mãe Maria Rita Reolon, conforme C.I. 480/2024/SECTEL, de 11/04/2024 e Protocolo 03058/2024, de 11/04/2024 e Certidão de Óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de abril de 2024. Camapuã/MS, 16 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 444/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do servidor EDIR FERREIRA MARTINS, matrícula 3176, cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 703/2024/SESAU/FMS de 11/04/2024 e Protocolo 03171/2024, de 15/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 445/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 20% (vinte por cento) do vencimento-base da servidora LUCILENE SILVANO DA SILVA, matrícula 3109, cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 705/2024/SESAU/FMS de 11/04/2024 e Protocolo 03173/2024, de 15/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 446/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 20% (vinte por cento) do vencimento-base do servidor NATALINO SILVANO PEREIRA, matrícula 3107, cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 706/2024/SESAU/FMS de 11/04/2024 e Protocolo 03174/2024, de 15/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery  
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 447/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 20% (vinte por cento) do vencimento-base da servidora VALDELINA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 3108, cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 707/2024/SESAU/FMS de 11/04/2024 e Protocolo 03175/2024, de 15/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 448/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 20% (vinte por cento) do vencimento-base do servidor WENDELL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 3177, cargo Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 708/2024/SESAU/FMS de 11/04/2024 e Protocolo 03176/2024, de 15/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 449/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 20% (vinte por cento) do vencimento-base da servidora LUCILEI SILVANO DA SILVA, matrícula 3106, cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 704/2024/SESAU/FMS de 11/04/2024 e Protocolo 03172/2024, de 15/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 451/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Dedicção Exclusiva de 100% (cem por cento) do vencimento-base da servidora JOZIMAR VIEIRA MACHADO DE CARVALHO, matrícula 2134, cargo de Auxiliar de Odontologia/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme 743/2024/SESAU/FMS, de 15/04/2024 e Protocolo 03206/2024, de 16/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA



**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 086/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DAIANE FRANCISCA RODRIGUES, matrícula 6714, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 460/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

“Declara vacância em virtude de aposentadoria voluntária por idade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância em virtude de aposentadoria voluntária por idade, o cargo de Médico/ESF, ocupado pelo servidor JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 1834, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício 041/2024/CAMAPUÃ PREV, de 23/04/2024 e Protocolo 03457/2024, de 23/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2024. Camapuã/MS, 23 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 085/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DAIANA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 3057, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/06/2023 a 02/06/2024, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 084/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CRISTIANE SANTOS ALMADA DE CATRO, matrícula 3025, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 21/05/2022 a 20/05/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 485/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor LAERTE TOMAS BATISTA SILVA, matrícula 6945, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme C.I. 488/2024/SEIESP, de 30/04/2024 e Protocolo 03653/2024, de 30/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Camapuã/MS, 30 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 463/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao servidor LEANDRO MACHADO BORGES, matrícula 1796, cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 97 VII, 107, 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, no período de 10/04/2024 a 09/04/2027, conforme Protocolo 03577/2024, de 26/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 26 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 462/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação de Representação de 30% (trinta por cento) do vencimento-base servidora FABIANA OLIVEIRA MIRANDA, matrícula 5742, cargo de Diretor de Assistência Social e Inclusão Produtiva, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, amparado pelo Art. 83 e 85 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, conforme C.I. 485/2024/SMAS, de 23/04/2024 e Protocolo 03484/2024, de 24/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 23 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 461/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor VALDINEI SILVERIO DE GOUVEIA, matrícula 1676, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 19/04/2024 a 23/04/2024, em virtude do nascimento de sua filha Luara Aparecida Rodrigues Gouveia, conforme Protocolo 03458/2024, de 23/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 23 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 459/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VANILDA PEREIRA DURE, matrícula 1900, cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 08 (oito) dias consecutivos de licença, previsto no art. 131, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, no período de 15/04/2024 a 22/04/2024, em virtude do falecimento de seu pai Mauro Duré Quintana, conforme C.I. 534/2024/SECTEL, de 23/04/2024, Protocolo 03446/2024, de 23/04/2024 e Declaração de Óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 23 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 452/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 80% (oitenta por cento) do vencimento-base do servidor VANDERCI BRAGA GONÇALVES JUNIOR, matrícula 7090, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 499/2024/SECTEL, de 16/04/2024 e Protocolo 03274/2024, de 17/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 458/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA GRAZIELE DE SOUZA, matrícula 1505, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com 20 horas aulas semanais, e Gratificação de 20% (vinte por cento) para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, no período de 01/04/2024 a 20/12/2024, conforme C.I. 527/2024/SECTEL, de 22/04/2024 e Protocolo 03430/2024, de 22/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 457/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor VINICIUS DA SILVA RORIGUES, matrícula 6522, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme C.I. 526/2024/SECTEL, de 22/04/2024 e Protocolo 03426/2024, de 22/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 456/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor ROBERTO BARRETO SUASSUNA, matrícula 7109, cargo de Assessor I, lotado no Gabinete do Prefeito, amparado pelo Art. 83 e 85 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, conforme C.I. 377/2023/GAB, de 20/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 455/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 1392, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/03/2020 a 13/03/2021, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, conforme C.I. 512/2024/SECTEL, de 18/04/2024 e Protocolo 03388/2024, de 19/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 454/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RODRIGO AMORIM DOS SANTOS, matrícula 3694, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, conforme Protocolo 03375/2024, de 19/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 453/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Adicional de Produtividade de 13% (treze por cento) do vencimento-base da servidora MARIA JOSE SILVERIO RODRIGUES, matrícula 213, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, amparado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022, a partir de abril de 2024, conforme C.I. 775/2024/SESAU/FMS, de 18/04/2024 e Protocolo 03346/2024, de 18/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.

Camapuã/MS, 22 de abril de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA P/Nº 120/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GERI ANTONIO DA SILVA, matrícula 3067, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 07/06/2022 a 06/06/2023, para o período de gozo em 04/01/2024 a 02/02/2024, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2024. Camapuã/MS, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL****PREFEITURA DE CARACOL-MS****EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 021/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A EMPRESA GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os artigos n. 57 inciso II e 65, §1º e § 8º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes e justificativa anexa ao processo.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação de prazo de vigência, reajuste contratual e acréscimo de valor ao contrato administrativo n. 021/2023.

**DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica renovado o prazo de vigência do contrato administrativo n. 021/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 20/04/2024 a 19/04/2025.

**DO REAJUSTE:** Fica reajustado o valor do Contrato Administrativo n. 021/2023 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 3,93% (três, vírgula noventa e três por cento), passando o valor global do contrato de R\$: R\$: 188.020,00 (cento e oitenta e oito mil e vinte reais) , para R\$: 195.409,18 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos).

Ficam reajustados os valores dos itens do contrato administrativo n. 021/2023 nos seguintes termos:

Item 06, código 27035 passa de R\$: 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) para R\$: 303,47 (trezentos e três reais e quarenta e sete centavos).

Item 07, código 27034 passa de R\$: 220,00 (duzentos e vinte reais) para R\$: 228,65 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**DO ACRÉSCIMO DE VALOR :** Fica acrescida ao valor do Contrato administrativo nº 021/2023, a importância de R\$: 34.899,05 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), ao item 27035, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do item contratado, passando o valor total do contrato de R\$: 188.020,00 (cento e oitenta e oito mil e vinte centavos), para R\$: 222.919,05 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos para atendimento do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substituí-las no exercício.

Cód. Reduzido	120	
Org. Unid.	05.002	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
Função	13	Cultura
Sub - Função	392	Difusão Cultural
Programa	0600	Educação, Cultura, Esporte e Lazer para todos
Proj. /Ativ.	2042	Manutenção das atividades culturais do município
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Sub elemento	00	
F. Recursos	1500	Recursos não vinculados de impostos
Dessdobramento	0	Sem código de acompanhamento
<b>Valor</b>	.....	<b>R\$ 222.919,05</b>

Data da Assinatura: 17/04/2024.

Assinam: **Carlos Humberto Pagliosa** – Prefeito Municipal (pela contratante)

**Delice Pateis França** (pela contratada)

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA DE CARACOL-MS****EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A EMPRESA B2 SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os artigos n. 57 inciso II e 65, §1º e § 8º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes e justificativa anexa ao processo.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação de prazo de vigência, reajuste contratual e acréscimo de valor ao contrato administrativo n. 021/2023

**DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica renovado o prazo de vigência do contrato administrativo n. 020/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 20/04/2024 a 19/04/2025.

**DO REAJUSTE:** Fica reajustado o valor do Contrato Administrativo n. 020/2023 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 3,93% (três, vírgula noventa e três por cento), passando o valor global do contrato de R\$: 277.995,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais) , para R\$: 288.920,20

(duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).

Ficam reajustados os valores dos itens do contrato administrativo n. 020/2023 nos seguintes termos:

Item 01, código 27029 passa de R\$: 200,00 (duzentos reais) para R\$: 207,86 (duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos);

Item 02, código 27031 passa de R\$: 320,00 (trezentos e vinte reais) para R\$: 332,58 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Item 03, código 27032 passa de R\$: 340,00 (trezentos e quarenta reais) para R\$: 353,36 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos);

Item 04, código 27030 passa de R\$: 600,00 (seiscentos reais) para R\$: 623,58 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos);

Item 05, código 27033 passa de R\$: 315,00 (trezentos e quinze reais) para R\$: 327,38 (trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

**DO ACRÉSCIMO DE VALOR** : Fica acrescida ao valor do Contrato administrativo nº 020/2023, a importância de R\$: 7.067,24 (sete mil, sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), ao item 27029 e R\$: 7.067,20 (sete mil, sessenta e sete reais e vinte centavos) ao item 27032, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado dos itens supracitados, passando o valor total do contrato de R\$: 288.920,20 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos), para R\$: 303.054,64 (trezentos e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos para atendimento do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substituí-las no exercício.

Cód. Reduzido	120	
Org. Unid.	05.002	Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
Função	13	Cultura
Sub - Função	392	Difusão Cultural
Programa	0600	Educação, Cultura, Esporte e Lazer para todos
Proj. /Ativ.	2042	Manutenção das atividades culturais do município
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Sub elemento	00	
F. Recursos	1500	Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento	0	Sem código de acompanhamento
<b>Valor</b>	.....	<b>R\$ 303.054,64</b>

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

Assinam: Carlos Humberto Pagliosa – Prefeito Municipal (pela contratante)

Francisco Douglas Leite Bianchi (pela contratada)

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO SMDHASTH Nº 002.2024- CARACOL - MS.

### RESOLUÇÃO SMDHASTH Nº. 002/2024, de 30 de abril de 2024.

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Designar **Cristiana Honório Alves**, servidora desta Secretaria Municipal, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, matrícula Nº. 3508, para atuar como **Coordenadora da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Oscar Ferreira Leite**, a partir de 12/04/2024, sem remuneração para a função designada. Tendo como atribuições e responsabilidades, o Gerenciamento da Unidade, a Coordenação com os Servidores, o gerenciamento Financeiro dos Recursos dos Idosos, ali institucionalizados, mas com o acompanhamento direto da Comissão de Finanças do CMAS e sob orientação e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Certos de contarmos com apoio colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária, no fone (67) 9 9813 - 8446.

Atenciosamente;

**Ogair Garcia Leite.**

Secretária Municipal – SMDHASTH.

Portaria RH. Nº 020/2024.

Caracol/MS.

Matéria enviada por OGAI R GARCIA LEITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO 058/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, através do Prefeito Municipal e de sua Agente de Contratações designados pelo Decreto Municipal nº 006/2024, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **Concorrência Pública** modo de disputa "**FECHADO/ABERTO**" (incisos I e II conjuntamente, do artigo 56, da Lei Federal no 14.133/2021), sob o regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO e julgamento por MENOR PREÇO (artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Federal no 14.133/2021), que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas posteriores alterações.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Jardim Madeira no município de Coronel Sapucaia (MS), objetivo do Convênio nº 042/2024/AGESUL, firmado entre o município de Coronel Sapucaia (MS) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto de Engenharia Aprovado pela AGESUL e demais anexos que fazem parte do Edital.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 20 MAIO DE 2024, às 11:00 horas**, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Centro, Coronel Sapucaia/MS.

**RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município ou solicitado pelo e-mail: licitacaocoronelsapucaia@gmail.com. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3483-1142 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Coronel Sapucaia (MS), 30 de abril de 2024.

**Gabrielly Aparecida de Souza Silva**

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 006/2024

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 037/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, através do Prefeito Municipal e de sua Agente de Contratações designada pelo Decreto Municipal nº 006/20, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 003/2024, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Jardim Antunes no município de Coronel Sapucaia (MS), objetivo do Convênio nº 041/2024/AGESUL, firmado entre o município de Coronel Sapucaia (MS) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto de Engenharia Aprovado pela AGESUL e demais anexos que fazem parte do Edital, cuja abertura ocorreu às 10h00min do dia 05/04/2024, ocasionou em licitação **FRACASSADA** devido a "desclassificação" das Propostas de Preços de todas as licitantes credenciadas para o certame.

Coronel Sapucaia (MS), 30 de abril de 2024.

**Gabrielly Aparecida de Souza Silva**

Agente de Contratações

Decreto Municipal nº 006/2024

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Critério De Julgamento:** Menor Valor Global.

**Acesso ao Termo de Referência com especificações:** Dependências da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, rua Teixeira de Freitas, nº 234, Coronel Sapucaia-MS, Link Site Oficial <https://www.camarasapucaia.ms.gov.br/>,



e solicitação ao E-mail [camaracoronelsapucaia1@gmail.com](mailto:camaracoronelsapucaia1@gmail.com).

**Prazo para Envio de Proposta:** As propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS ou enviadas ao e-mail [camaracoronelsapucaia1@gmail.com](mailto:camaracoronelsapucaia1@gmail.com), até 12h (horário de Mato Grosso do Sul), do dia 07/04/2024.

**Forma De Pagamento:** Após entrega integral dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, e atesto do Fiscal de Contrato designado por Portaria.

Coronel Sapucaia-MS, 30 de abril de 2024.

**Gleyce Ortiz Minho**

Agente de Contratação

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

## LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº .029/2024

Processo nº 0033/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)

Objeto: RATEIO CONISUL

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-04.122.0400.2-109-3.3.71.70.00-1.500.0000-000 - Ficha: 061

Valor: R\$ 47.556,53 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: 26/03/2024 à 26/11/2024

Data da Assinatura: 26/03/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21

Assinam: RUDI PAETZOLD, pela contratante e FRANCISCO PIROLI, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**PAULO HENRIQUE CAMPOS**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o artigo 56, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Coronel Sapucaia/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 01 de abril de 2024, e eu promulgo a seguinte Lei.

### LEI MUNICIPAL Nº 1452/2024

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Sapucaia/MS, para a legislatura de 2025/2028, é fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), de acordo com o artigo 29, inciso V da Constituição Federal Brasileira de 1988 onde prevê a fixação do subsídio até o limite de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º** A ausência do Vereador a sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 3º** São assegurados aos Vereadores o recebimento de 13º subsídio anual e terço de férias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Coronel Sapucaia/MS, em 29 de abril de 2024.**

**Paulo Henrique Campos**

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

**PAULO HENRIQUE CAMPOS**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o artigo 56, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Coronel Sapucaia/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 01 de abril de 2024, e eu promulgo a seguinte Lei.

### LEI MUNICIPAL Nº 1453/2024

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**DO VICE-PREFEITO E A REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORONEL SAPUCAIA, PARA A GESTÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para a Gestão 2025/2028, é fixada em R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

**Art. 2º** Ao Vice-Prefeito fica atribuída verba de representação no valor mensal de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

**Art. 3º** Aos Secretários municipais fica atribuída uma remuneração no valor mensal de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Coronel Sapucaia/MS, em 29 de abril de 2024.**

**Paulo Henrique Campos**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO****Secretaria Municipal de Saúde****Gabarito - Processo Seletivo nº 003 - Edital 003/2024**

Processo Seletivo nº 003/Secretaria Municipal de Saúde/2024

Edital nº 03/Secretaria Municipal de Saúde

Eldorado – MS, 30 de abril de 2024.

**Cargo: Motorista (Aldeia Cerrito)**

	A	B	C	D	E
1	X				
2		X			
3	X				
4				X	
5					X
6				X	
7			X		
8				X	
9		X			
10			X		
11				X	
12				X	
13	X				
14				X	
15			X		
16			X		
17		X			
18				X	
19		X			
20		X			

Matéria enviada por Darqueline Thuane dos Santos Euzébio

**Instituto Prev Social dos Servidores de Eldorado MS**

Extrato Quarto Termo Aditivo

Contrato: 003/2020

Partes: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado- Eldoprev e Aconprev- Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda.

Prorrogação de Prazo: 12 meses. A começar em 04 de maio de 2024 e término em 03 de maio de 2025.

Objeto: Contrato de Consultoria e Assessoria Previdenciária

Fundamentação legal: Lei 8666/2003 e alterações posteriores

Valor: R\$ 82.511,10 ( Oitenta e dois mil , quinhentos e onze reais e dez centavos )

Valor mensal: R\$ 6.875,92 ( Seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos )

Data da assinatura: 26/04/2024

Assinam: Claudia Solange Beraldi – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado e Ademir de Oliveira pela ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária.

Matéria enviada por CLAUDIA S BERALDI

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS****PORTARIA Nº 015/2024****AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS****“Dispõe sobre a concessão de diárias, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2019 e dá outras providências”  
O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.****RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Autorizar os Servidores **OSMIR APARECIDO JOVEDI e CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA** a viajar até Campo Grande-MS, na Conprev-Assessoria Municipal, com assuntos relacionados a RH e EFD-Reinf/Contabilidade e agendamento da 1ª revisão do veículo do Poder Legislativo de Eldorado-MS, na Empresa **KAMPAI MOTORS LTDA**, nos dias **02 e 03 de maio de 2024**. Os requerimentos endereçados ao Presidente desta Casa ficam autorizados a fazer jus a 01 (uma) Diária, conforme os valores vigentes no anexo I da Lei Municipal nº 1.254/2019, por participante da Câmara Municipal de Eldorado.**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.****José Martins  
PRESIDENTE**

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÃO

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO Nº 14672/2024

O Município de Figueirão/MS, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item**.

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, afim de atender as necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal "Mariana Silvéria Furtado", e Unidade Básica de Saúde "Arindo Rodrigues da Silva" e "Sudalidio Amorim Malaquias" órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão, Mato Grosso do Sul .

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2024 às 09h00 horário de Brasília (08h00 horário de Mato Grosso do Sul)

**Edital na íntegra** : à disposição dos interessados no endereço <https://comprasbr.com.br> e no site <https://www.figueirao.ms.gov.br/>.

Figueirão – MS, 30 de abril de 2024.

DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14578/2024

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 14578/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024, cujo objeto é a Aquisição de medicações da lista Rename/Remume para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2661	A G KIENEN & CIA LTDA					
4/80	15290	CLORIDRATO DE CLONIDINA - 0,150MG - COMPRIMIDO.	2000,00	R\$ 1,0000	R\$ 2.000,00	MAWDSLEYS
7/80	12148	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 750 MG	2500,00	R\$ 3,0000	R\$ 7.500,00	MERCK
55/80	13256	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA - 10 MG - CÁPSULA.	1200,00	R\$ 2,0000	R\$ 2.400,00	CELLERA
57/80	16222	DAPAGLIFLOZINA 10MG - COMPRIMIDO.	3000,00	R\$ 10,0000	R\$ 30.000,00	ASTRAZENECA
69/80	16197	PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO.	2500,00	R\$ 1,0000	R\$ 2.500,00	EMS
70/80	8403	RISPERIDONA 1MG C/ 30CPS	7000,00	R\$ 1,5000	R\$ 10.500,00	FQM
71/80	8404	RISPERIDONA 2MG C/ 30CPS	1500,00	R\$ 0,5500	R\$ 825,00	GLOBO
72/80	13472	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI+900UI+150MG/G - POMADA.	250,00	R\$ 0,5500	R\$ 137,50	GLOBO
78/80	13881	BIPERIDENO 2MG CPR - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DA VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADA NA PARTE EXTERNA.	5000,00	R\$ 5,0000	R\$ 25.000,00	TORRENT
					<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0009</b>
					<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 80.862,50</b>

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2941	MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
50/80	13231	CLORETO DE SÓDIO - 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL.	500,00	R\$ 1,5100	R\$ 755,00	AIRELA
					<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0001</b>
					<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 755,00</b>
3011	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 0003-68					
1/80	12149	ANLÓDIPINO + LOSARTANA POTÁSSICA 5MG+100MG COMP	2500,00	R\$ 2,0900	R\$ 5.225,00	ACHE
39/80	16937	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG - FRASCO.	600,00	R\$ 1,0600	R\$ 636,00	ACHE
43/80	15319	ACEBROFILINA - 5MG/ML INFANTIL - 120ML.	450,00	R\$ 8,5300	R\$ 3.838,50	ACHE
46/80	16228	ANLÓDIPINO 2,5MG - COMPRIMIDO.	1500,00	R\$ 0,8900	R\$ 1.335,00	ACHE
65/80	16215	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12+400 MCG - FRASCO.	50,00	R\$ 61,9600	R\$ 3.098,00	ACHE
					<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0005</b>
					<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 14.132,50</b>
					<b>Valor Total de Produtos Licitados:</b>	<b>R\$ 95.750,00</b>

Valor global Homologado de R\$ 95.750,00 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) atendendo o interesse

do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 30 de abril de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12093/2024**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 12093/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2024, cujo objeto é a Aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos em geral.

10	ABADIO G DE ALMEIDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
18/399	6036	TORNEIRA PARA COZINHA ¾ INDICADA PARA INSTALAÇÕES EM PAREDE SE ENCAIXA PERFEITAMENTE EM DIVERSOS ESTILOS DE COZINHA. TEM BICA ALTA COM GIRO 360º, POSSIBILITANDO O USO EM PIAS COM DIAS CUBAS. FABRICADA EM ZAMAC (LIGAS DE ZINCO, ALUMÍNIO, MAGNÉSIO E COBRE), LIGAS DE COBRE, ELASTÔMEROS E PLÁSTICOS DE ENGENHARIA, A TORNEIRA PARA COZINHA APRESENTA UM MODELO CLÁSSICO, COM BITOLA PARA ½" E ¾". O SISTEMA DE FECHAMENTO É FEITO EM CRUZETA, QUE PERMITE VEDAÇÃO TOTAL E CONTROLE PRECISO DE VAZÃO DA ÁGUA. A TORNEIRA PODE SER INSTALADA EM LOCAIS QUE TENHAM BAIXA OU ALTA PRESSÃO, DE 0,2 A 4 KGF/CM² OU 3 A 57 PSI. SUA ESTRUTURA PERMITE UMA TEMPERATURA DA ÁGUA EM ATÉ 70°C.	5,00	R\$ 48,9000	R\$ 244,50	HERC	
41/399	10177	ABRACADEIRA NYLON 140X3,5 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	3,00	R\$ 11,1000	R\$ 33,30	FOXLUX	
46/399	10189	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 1/2	20,00	R\$ 4,3500	R\$ 87,00	TRAMONTINA	
82/399	10297	TOMADA 2PX2P+T 4X2 20A/250V PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	15,00	R\$ 10,3000	R\$ 154,50	MEC-TRONIC	
102/399	10322	SOQUETE PORCELANA E-27	10,00	R\$ 3,8500	R\$ 38,50	FOXLUX	
149/399	10432	ABRACADEIRA TIPO U ZINCADA ¾	30,00	R\$ 1,4000	R\$ 42,00	INCA	
155/399	10706	TORNEIRA PLAST. ESFERA 1/2-3/4 PVC	12,00	R\$ 22,2500	R\$ 267,00	KRONA	
164/399	10717	LUVA SOLD.25MM	15,00	R\$ 1,3800	R\$ 20,70	TIGRE	
173/399	10728	TEE ESGOTO 50X50MM	15,00	R\$ 9,3000	R\$ 139,50	TIGRE	
178/399	10735	ABRACADEIRA NYLON 200X2.5MM	204,00	R\$ 0,1500	R\$ 30,60	FOXLUX	
180/399	10738	GANCHO ZINC C/ BUCHA S/06	120,00	R\$ 0,5500	R\$ 66,00	JOMARCA	
192/399	10751	ABRACADEIRA ROSCA S/ FIM 3/8X1/2	25,00	R\$ 2,3000	R\$ 57,50	MATRIX	
199/399	10760	REBITE 4.0X12 412 ALUMINIO	225,00	R\$ 0,3000	R\$ 67,50	WORKER	
224/399	10789	INTERRUP. MEC-TRONIC BRANCO 1 TECLA SIMPLES + TO	15,00	R\$ 9,5500	R\$ 143,25	MEC-TRONIC	
227/399	10793	BUCHA PLASTICA N 10	45,00	R\$ 0,1900	R\$ 8,55	AGROMAX	
230/399	10797	PORCA 3/8 POLIDA -160XKG	50,00	R\$ 0,2900	R\$ 14,50	CINSER	
239/399	10806	BUCHA PLASTICA N 08	160,00	R\$ 0,2800	R\$ 44,80	USAF	
245/399	10812	TORNEIRA METAL P/JARDIM ESFERA 3/4	35,00	R\$ 27,7000	R\$ 969,50	TATOOLS	
281/399	13700	PORCA SEXTAVADA DE FERRO 5/16	100,00	R\$ 0,2300	R\$ 23,00	CINSER	
298/399	14069	COTOVELO JOELHO 1 ¼ 90° SOLDÁVEL 40MM	18,00	R\$ 1,9500	R\$ 35,10	PEDIS	
332/399	15159	FITA VEDA ROSCA 18MMX25 MT.	10,00	R\$ 9,5000	R\$ 95,00	GOOL	
361/399	16716	ROLO LA SIN 15CM COM SUP	10,00	R\$ 13,0000	R\$ 130,00	COMPEL	
369/399	16725	DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 22X34CM	5,00	R\$ 25,0000	R\$ 125,00	GALO	
383/399	16741	PARAFUSO COM BUCHA 10MM	20,00	R\$ 0,7400	R\$ 14,80	USAF	

Qtd de Itens Vencedores:

0024

Valor Total.....:

R\$ 2.852,10

876	V. R. FURTADO - ME						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
8/399	4622	AREIA FINA PARA REBOCO	1,00	R\$ 149,0000	R\$ 149,00	ALCINOPOLIS	
9/399	4623	TJOLO CERÂMICO 8 FUIROS	3500,00	R\$ 1,2600	R\$ 4.410,00	RIO VERDE	
10/399	4625	CAL LIGA PARA ARGAMASSA: COMPOSTA DE CAL HIDRATADA CH II, AGREGADOS MINERAIS SELECIONADOS COMO CIMENTO PORTLAND E ADITIVOS QUÍMICOS NÃO TÓXICOS, EMBALADOS EM SACOS DE 20KG	25,00	R\$ 16,2000	R\$ 405,00	LIGA	
14/399	6001	ESCADA DE ABRIR, FORMATO TESOURA, EM ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS; 100% DE LIGA ESPECIAL DE ALUMÍNIO; ALTA RESISTÊNCIA (120KG COM CARGA); SAPATA 100% BORRACHA; DEGRAUS COM APOIO PARA OS PÉS; NÚMERO DE DEGRAUS: 7. GARANTIA DO FABRICANTE.	3,00	R\$ 258,0000	R\$ 774,00	MOR	
21/399	6335	AREIA GROSSA	22,00	R\$ 235,0000	R\$ 5.170,00	COXIM	
30/399	6939	PEDRA BRITA Nº 01- MALHA 24 MM, PRODUTO MAIS UTILIZADO PELA CONSTRUÇÃO CIVIL, APROPRIADO PARA FABRICAÇÃO DE CONCRETO PARA QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO, VIGAS, COLUNAS, LAJES E EDIFICAÇÕES DE GRANDES PORTES.	100,00	R\$ 212,0000	R\$ 21.200,00	BASALTO	
57/399	10215	TAMPA DE FERRO FUNDIDO PARA ESGOT 60X60CM	10,00	R\$ 154,3800	R\$ 1.543,80	FEMAR	
76/399	10291	CABO FLEXIVEL 750V PP 4X2.5MM	170,00	R\$ 12,9000	R\$ 2.193,00	SIL	
77/399	10292	CABO FLEXIVEL 750V PP 3X4MM	20,00	R\$ 12,9000	R\$ 258,00	SIL	
78/399	10293	CABO FLEXIVEL 750V PP 3X2.5MM	70,00	R\$ 9,2000	R\$ 644,00	SIL	
105/399	10325	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 20 A	3,00	R\$ 10,9000	R\$ 32,70	TRAMONTINA	
108/399	10330	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 20 A	5,00	R\$ 75,0000	R\$ 375,00	TRAMONTINA	
110/399	10337	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 100 A	9,00	R\$ 75,0000	R\$ 675,00	TRAMONTINA	
113/399	10356	DISJUNTOR DIN CURVA C UNIPOLAR 10 A	5,00	R\$ 9,8000	R\$ 49,00	TRAMONTINA	
137/399	10403	CABO FLEXIVEL COBRE 750V 4MM CORES DIVERSAS	500,00	R\$ 3,9000	R\$ 1.950,00	SIL	
148/399	10425	LUVA EMENDA COMPRESSÃO ISOLADA 4/6MM	100,00	R\$ 0,5400	R\$ 54,00	SIL	
163/399	10715	SISTEMA X 1 TOM 3P 20A	60,00	R\$ 11,3000	R\$ 678,00	MECTRONIC	

166/399	10720	ADAPTADOR METAL 3/4 P/MANGUEIRA	20,00	R\$ 13,8000	R\$ 276,00	SIL
168/399	10723	CURVA LONGA SOLD.90X25MM	15,00	R\$ 2,6000	R\$ 39,00	MULTILIT
169/399	10724	FITA CREPE 48MMX50M ALDEBRAS,KALA	13,00	R\$ 14,9000	R\$ 193,70	ADELBRAS
170/399	10725	ESPUDE P/ VASO SANITARIO PRETO	10,00	R\$ 1,4100	R\$ 14,10	DURIN
182/399	10740	PISTOLA APLICADOR SILICONE 9 FERTAK	3,00	R\$ 31,0000	R\$ 93,00	FERCAR
186/399	10744	SISTEMA X CANALETA C/FITA ADESIVA 20X10X2.00MTS	29,00	R\$ 7,9000	R\$ 229,10	ILUMI
193/399	10752	CONEXÃO EMENDA P/ MANGUEIRA TIPO ENGATE RAPIDO 3/4 X 1/2	21,00	R\$ 3,3000	R\$ 69,30	TRAMONTINA
204/399	10767	ESPUDE P/ VASO IDEAL COM PARAFUSO 1.1/2	15,00	R\$ 5,0000	R\$ 75,00	DURIN
212/399	10775	FITA DUPLA FACE 12MM/20MT-3M	13,00	R\$ 5,0400	R\$ 65,52	3M
216/399	10779	PARAFUSO DRY WALL 4.2X13 PONTA BROCA	370,00	R\$ 0,2400	R\$ 88,80	OMARCA
221/399	10786	PARAFUSO PH SOBERBA 3.5X25MM CHIP	290,00	R\$ 0,0500	R\$ 14,50	JOMARCA
228/399	10795	ARAME GALVANIZADO 12 BWG	16,00	R\$ 23,9000	R\$ 382,40	MORLAN
231/399	10798	ARRUELA METAL LISA 3/8 POLIDA -160XKG	62,00	R\$ 29,7000	R\$ 1.841,40	CISER
233/399	10800	CORDA 10MM PRETA C	200,00	R\$ 1,9500	R\$ 390,00	ARTPLUS
234/399	10801	CIMENTO ITAU 50 KG	90,00	R\$ 48,0000	R\$ 4.320,00	ITAU
237/399	10804	FIO PARALELO 2X2.50MM2 DUPLO	300,00	R\$ 4,4500	R\$ 1.335,00	SIL
242/399	10809	EXTENSAO ELETRICA 75MMX5M DANEVA	16,00	R\$ 24,9000	R\$ 398,40	ILUMI
248/399	11572	TINTA SPRAY USO GERAL, EM FRASCO DE 400ML, EM VÁRIAS CORES	30,00	R\$ 19,0000	R\$ 570,00	USE
249/399	11575	ROLO PARA PINTURA ACOMPANHADO DO CABO NA MEDIDA DE 40MM E 35MM DE DIÂMETRO	25,00	R\$ 2,2500	R\$ 56,25	ATLAS
250/399	11598	LIXA DAGUA T-277 F NORTON/TYROLIT GR 100	10,00	R\$ 2,2000	R\$ 22,00	TATTO
252/399	11624	TINTA TIPO ESMALTE SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, LAVÁVEL. COR CINZA MÉDIO. EMBALAGEM DE 6.5 LITROS.	5,00	R\$ 125,0000	R\$ 625,00	MAXVINIL
253/399	11625	SOLVENTE THINNER 5000 DE USO GERAL/SINTÉTICO. INDICADO P/ LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA E DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	16,00	R\$ 76,0000	R\$ 1.216,00	IPIROZAR
257/399	12366	CIMENTO - SACO DE 50 KG.	20,00	R\$ 48,0000	R\$ 960,00	ITAU
258/399	12368	LÁTEX VINIL ACRÍLICO - 18 L - GALÃO.	10,00	R\$ 179,0000	R\$ 1.790,00	MAXVINIL
261/399	13055	PEDRISCO ( M3)	101,00	R\$ 218,0000	R\$ 22.018,00	BASALTO
262/399	13058	TIJOLO COMUM PÓ DE MICO 20X10X5	1500,00	R\$ 0,7700	R\$ 1.155,00	ALCINOPOLIS
263/399	13139	TRELIÇAS TB 12	10,00	R\$ 50,0000	R\$ 500,00	GERDAU
264/399	13141	BRESCAU - ADTIVO PARA ARGAMASSA	5,00	R\$ 9,4200	R\$ 47,10	CAL MAIS
272/399	13668	PREGO 18X24	5,00	R\$ 19,5000	R\$ 97,50	ARCELOMITAL
273/399	13669	ARGAMASSA	100,00	R\$ 15,9000	R\$ 1.590,00	CERANFIX
274/399	13671	REJUNTE FLEXÍVEL BRANCO 5KG	10,00	R\$ 33,6000	R\$ 336,00	CERANFIX
275/399	13672	RESINA SINTÉTICA TRANSPARENTE 20LITROS	6,00	R\$ 354,9000	R\$ 2.129,40	HYDRONORTH
276/399	13695	BARRA DE FERRO 5/16	20,00	R\$ 53,5000	R\$ 1.070,00	GERDAU
277/399	13696	BARRA DE FERRO 4.2	10,00	R\$ 18,9000	R\$ 189,00	GERDAU
283/399	13756	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	12,00	R\$ 217,5000	R\$ 2.610,00	BASALTO
284/399	13760	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	10,00	R\$ 26,0000	R\$ 260,00	PINUS
293/399	14064	PARAFUSO COM CABEÇA SEXTAVADA 5/16 X60MM	480,00	R\$ 1,1000	R\$ 528,00	JOMARCA
296/399	14067	MANIFOLD R-410, R-22 , R407E, R404A, COM MALETA E MANGUEIRA DE 90 CM.	6,00	R\$ 264,0000	R\$ 1.584,00	SIL
301/399	14203	PÁ CORTADEIRA QUADRADA COM CABO RETO	2,00	R\$ 58,0000	R\$ 116,00	TRAMONTINA
302/399	14208	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE CAPACIDADE DE 65LT	5,00	R\$ 285,0000	R\$ 1.425,00	MASTER
303/399	14215	LIMA PARA ENXADA COM CABO 8 POLEGADAS	6,00	R\$ 18,0000	R\$ 108,00	K/F
306/399	14424	CABO FLEXÍVEL FIO ELÉTRICO 10MM COBRE PURO - ROLO 25 METROS	12,00	R\$ 158,7000	R\$ 1.904,40	SIL
308/399	14426	TINTA LÁTEX ACRÍLICA ANTIMOFO PAREDE LATA 18 LITROS - BRANCO NEVE	4,00	R\$ 270,0000	R\$ 1.080,00	MAXVINIL
310/399	14428	- TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,600 LITROS - VERDE CLARO	4,00	R\$ 127,0000	R\$ 508,00	MAXVINIL
311/399	14429	ÁGUAS RÁP PARA LIMPEZA 5 LITROS	14,00	R\$ 104,0000	R\$ 1.456,00	IPIROZA
312/399	14431	REJUNTE ACRÍLICO, MONOCOMPONENTE PRONTO PARA USO E PERFEITO PARA CERÂMICAS, PORCELANATOS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, IDEAL PARA COZINHAS E BANHEIROS. PRONTO PARA USO, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A MANCHAS E DE ACABAMENTO LISO PERFEITO.	19,00	R\$ 6,6000	R\$ 125,40	CERANFIX
313/399	14457	PORTA DE AÇO 90CM PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO.	4,00	R\$ 683,0000	R\$ 2.732,00	VITRALFER
314/399	14458	SELADOR ACRÍLICO DE PAREDE BRANCO 18 LITROS	5,00	R\$ 109,0000	R\$ 545,00	MAXVINIL
316/399	14560	MASSA ACRÍLICA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PARA ACABAMENTO INTERIOR E EXTERIOR; COR BRANCA; RENDIMENTO ATÉ 60 M² POR DEMÃO; EMBALAGEM - LATA COM 27 KG/18 L.	8,00	R\$ 94,0000	R\$ 752,00	MAXVINIL
318/399	14562	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA TRAVA	3,00	R\$ 245,0000	R\$ 735,00	FORTLEV
319/399	14564	LIXA PARA MASSA CORRIDA, PINTURAS EM PAREDE E USO GERAL, GRÃO 100, APRESENTAÇÃO FOLHA, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM (APROXIMADAMENTE)	40,00	R\$ 1,1000	R\$ 44,00	TATTO
322/399	14568	SUPORTE ARTICULADO PARA TV. SUPORTE ARTICULADO INDICADO PARA TVS 3D/LCD/LED PARA TELEVISORES DE 32 A 55 OU SUPERIOR.	5,00	R\$ 18,0000	R\$ 90,00	ARTFLEX
324/399	14695	REPARO REGISTRO GAVETA DECA 3/4 MODERNO COM CUNHA 32MM	10,00	R\$ 47,0000	R\$ 470,00	BLUKIT
326/399	14701	ABRACADEIRA METAL TIPO U SIMPLES 1/2	70,00	R\$ 0,6500	R\$ 45,50	INKA
327/399	14714	TORNEIRA LAVATÓRIO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ABS CROMADO, MESA BOTÃO DE ACIONAMENTO AÇO INOX.	60,00	R\$ 73,0000	R\$ 4.380,00	TALITA
330/399	14754	VÁLVULA DE DESCARGA COMPLETA, HYDRA, DOCOL OU DECA.	20,00	R\$ 180,0000	R\$ 3.600,00	HYDRA
331/399	14963	CHUVEIRO ELÉTRICO: POTÊNCIA: 5500W; TENSÃO ELÉTRICA: 220V; COR: BRANCO; BITOLA EM POLEGADAS: ½ ; QUANTIDADE DE TEMPERATURAS: 3; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA: D; EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER 01 DESVIADOR, 01 RESISTÊNCIA, 01 CANO PARA CHUVEIRO E 01 MANUAL DE FUNCIONAMENTO; MODELO DE REFERÊNCIA: PRODUTO SIMILAR OU SUPERIOR AO CHUVEIRO LORENZETTI BELLO BANHO; GARANTIA DO PRODUTO: 12 MESES.	13,00	R\$ 67,0000	R\$ 871,00	HYDRA
333/399	16688	PARAFUSO FRANCES POLIDO 033-5/16X4.1/2	100,00	R\$ 1,6400	R\$ 164,00	MALBO
337/399	16692	DERIVACAO TRIFASICA MS 0166	3,00	R\$ 50,0000	R\$ 150,00	TAF
338/399	16693	QUADRO DIST EMB 6/8DISJ TIGRE C/ BARRRAM	5,00	R\$ 80,0000	R\$ 400,00	TAF
341/399	16696	CINTO DE CARPINTEIRO 0902	2,00	R\$ 120,0000	R\$ 240,00	PROMAST
343/399	16698	ENXADA 2.5 LL GOIVADA COM CABO	12,00	R\$ 55,0000	R\$ 660,00	TRAMONTINA
350/399	16705	CAIXA FERRAMENTA N 07	5,00	R\$ 175,0000	R\$ 875,00	FERCAR
351/399	16706	BROXA RETANGULAR 170X60	8,00	R\$ 8,2000	R\$ 65,60	MAX
354/399	16709	UNIAO SOLD 50MM	5,00	R\$ 38,9000	R\$ 194,50	MULTILIT
359/399	16714	TRICHA A 3 POLEGADAS	10,00	R\$ 13,9000	R\$ 139,00	ATLAS
364/399	16719	PARAFUSO SEXT. SOBERBA 035-3/8X120	20,00	R\$ 3,4900	R\$ 69,80	JOMARCA
365/399	16720	ACABAMENTO P/ VALVULA 1 1/4 E 1 1/2 CROMADO-HYDRA, DOCOL E DECA	24,00	R\$ 65,0000	R\$ 1.560,00	HIDRA
368/399	16723	PORTEIRO ELETRONICO ALUM. P200BI	1,00	R\$ 264,0000	R\$ 264,00	AGL
373/399	16729	FITA MULTIUSO P/ TELHA 20CM	2,00	R\$ 60,0000	R\$ 120,00	VEDACIT
375/399	16731	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL BRANCO	5,00	R\$ 207,0000	R\$ 1.035,00	LOGASA
377/399	16733	PORTA ENCABECADA CURUPIXA 210X8	2,00	R\$ 266,0000	R\$ 532,00	FROT PORTAS

378/399	16734	MEDIDOR PH PORTATIL AGUA DIGITAL CLORO DE ALTA PRECISÃO ESPECIFICAÇÕES: DISPLAY LCD DIGITAL, TIPO DE SONDA: ELETRODO LÂMPADA DE VIDRO DE PRECISÃO, MÉTODO DE CALIBRAÇÃO: 2 PONTOS DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA, FAIXA DE MEDIÇÃO: 0.00 ~ 14.00, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 ~ 80 °C, PRECISÃO: 0.01, RESOLUÇÃO: 0.01, DIMENSÕES: 155MM X31MM X 18MM, PESO - 50G, TEMPERATURA OCO - 80CO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2 * BATERIAS DE 1.5V (BATERIAS INCLUSAS) ITENS INCLUSOS: - 1 X MEDIDOR DE PH DIGITAL - 1 X ESTOJO - 1 X PH BUFFER POWDER 6,86 - 1 X PH BUFFER POWDER 4,00 - 1 X MANUAL	2,00	R\$ 1.310,0000	R\$ 2.620,00	MIX
380/399	16737	TORNEIRA BOIA DE ALTA VAZAO 1 POLEGADA 1/4	2,00	R\$ 96,0000	R\$ 192,00	MIX
382/399	16739	TORNEIRA BOIA DE ALTA VAZAO 3/4	2,00	R\$ 62,0000	R\$ 124,00	MIX
385/399	16745	TRABUA 3X30CM	20,00	R\$ 52,0000	R\$ 1.040,00	PINUS
386/399	16747	CONTATOR CJX02 6511 1NA+1NF TENSAO DE COMANDO 220V	4,00	R\$ 314,0000	R\$ 1.256,00	JOMARCA
387/399	16748	CONTATOR CJX2 6511 1NA+1NF TENSAO DE COMANDO 380V	4,00	R\$ 314,0000	R\$ 1.256,00	JOMARCA
388/399	16756	DISPENSER SUPORTE PORTA PAPEL HIGIENICO ROLAO 300/500 METROS	20,00	R\$ 24,0000	R\$ 480,00	PREMISS
389/399	16757	VEDA CALHA 300ML ALUMÍNIO	5,00	R\$ 21,9000	R\$ 109,50	TEK BOND
394/399	16762	VALVILA PARA LAV TANQUE S/ UNHO	15,00	R\$ 8,7000	R\$ 130,50	ASTRA
395/399	16763	SILICONE ACETICO INCOLOR 50G	20,00	R\$ 8,5000	R\$ 170,00	TEKBOND
398/399	16766	CANTONEIRA PRAT. 50CM C/ SUPORTE	15,00	R\$ 27,0000	R\$ 405,00	THOMPSON
399/399	16872	BARRA DE ACESSIBILIDADE ANGULAR - COMPRIMENTO: 60 CM; TUBO INOX NO Ø 31,75 MM (1 1/4") E Ø 38,10 MM (1 1/2"); ACABAMENTO: INOX ESCOVADO E INOX POLIDO; CANOPLA DE ACABAMENTO EM INOX; FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SEXTAVADOS EM INOX E BUCHAS NYLON ENVIADOS JUNTAMENTE COM O PRODUTO.	15,00	R\$ 120,0000	R\$ 1.800,00	TALITA

Qtd de Itens Vencedores:

0101

Valor Total.....:

R\$ 126.778,17

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1981	ALINE CRISLAINE DA SILVA ME					
1/399	1870	CABO FLEXIVEL 2,50MM PRETO	300,00	R\$ 1,8200	R\$ 546,00	CONDUS
2/399	1981	FITA CREPE 48MMX50M	10,00	R\$ 14,8000	R\$ 148,00	ADERE
3/399	3958	MANGUEIRA JARDIM MEGAJATO 1/2	500,00	R\$ 4,5000	R\$ 2.250,00	FAMASTIL
5/399	4209	REGISTRO ESFERA LATÃO 1. 1/4	3,00	R\$ 39,0000	R\$ 117,00	ACQUAPLUS
6/399	4241	PORCA SEXT.FERRO 3/8	50,00	R\$ 0,2500	R\$ 12,50	CISER
11/399	5135	ACENTO DE VASO SANITÁRIO, UNIVERSAL.	21,00	R\$ 33,2000	R\$ 697,20	METASUL
13/399	5233	PILHA PALITO AAA, COM 2 UNIDADES.	40,00	R\$ 4,8000	R\$ 192,00	ELGIN
16/399	6033	SILICONE INCOLOR ACÉTICO TRANSPARENTE 280 GRAMAS, ADESIVO À BASE DE BORRACHA DE SILICONE, MONOCOPONENTE, BAIXO MÓDULO, CURA ACÉTICA. VULCANIZA EM TEMPERATURAS AMBIENTE FORMANDO PELÍCULA A PARTIR DE 5 MINUTOS E SECA 2 MM A CADA 24 HORAS, INDICADO PARA VEDAR SUPERFÍCIES, VITRIFICADAS, ALUMÍNIO, VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, AZULEJOS E LOUÇAS SANITÁRIAS. RESISTENTE À TEMPERATURA DE -50°C A 150°C.	5,00	R\$ 19,9000	R\$ 99,50	VEDA TUDO
17/399	6034	TORNEIRA DE PIA 2194 GIRATÓRIA ½ LAVATÓRIO, ESPECIFICAÇÕES: DN 15 PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 400 KPA, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: LIGA DE COBRE E LATÃO, ELASTÔMEROS E PLÁSTICO DE ENGENHARIA (ABS).	20,00	R\$ 43,0000	R\$ 860,00	CIVITT
19/399	6037	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA TIPO FIZI SIMPLES SLIN C64 É FEITA EM METAL COM ACABAMENTO CROMADO. A PEÇA MEDE 13 CM DE ALTURA E É IDEAL PARA BANHEIROS E LAVABOS. BITOLA 1/2" E 3/4", GARANTIA 05 ANOS.	15,00	R\$ 58,0000	R\$ 870,00	DELTA
23/399	6481	TORNEIRA DE METAL DE 3/4 PARA PIA LONGA COM AREJ/BUCHA.	8,00	R\$ 58,0000	R\$ 464,00	DELTA
24/399	6489	ADESIVO SILICONE MULTIFUNCIONAL A BASE DE RESINAS ACRÍLICAS ELASTOMÉRICAS DE ALTA RESISTÊNCIA.	15,00	R\$ 18,0000	R\$ 270,00	UNIPEGA
27/399	6527	FITA PARA DEMARCAÇÃO ZEBRADA 70 MM X 200 METROS.	8,00	R\$ 8,9500	R\$ 71,60	SOFETY
28/399	6572	DOBRADIÇA VAI E VEM PARA PORTA DE AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA	10,00	R\$ 70,0000	R\$ 700,00	RINO
29/399	6575	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA A65XL38X72 CERÂMICA BRANCO COM ASSENTO	3,00	R\$ 397,0000	R\$ 1.191,00	HERVY
31/399	7089	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS.	17,00	R\$ 19,0000	R\$ 323,00	ELGIN
32/399	8310	REGULADOR DE GÁS BLINDADO COM MANÔMETRO SEM MANGUEIRA - 504/01 USO DOMÉSTICO BAIXA PRESSÃO UTILIZADO PRINCIPALMENTE COM GLP (GÁS DE COZINHA) E VAZÃO MÁXIMA DE 1,2 KG/H DE GLP, PARA BOTTIÕES DE 13KG MATÉRIA PRIMA: CORPO, TAMPÁ E REGISTRO ZAMACDIAFRAGMA E DISCO DE VEDAÇÃO: BORRACHA NITRÍLICA COMPONENTES INTERNOS: AÇO E ZAMAC BORBOLETA E PINO: LATÃO APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO	7,00	R\$ 31,0000	R\$ 217,00	VINIGAS
34/399	8333	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 4X2 COM PLACA , COM PARAFUSOS	15,00	R\$ 7,1000	R\$ 106,50	ILUMINI
35/399	8336	TOMADA 2P+T 4X2 10A /250V PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	5,00	R\$ 7,6000	R\$ 38,00	PERLEX
37/399	9151	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS 4 TOMADAS PADRÃO ANTIGO E NOVO - EXTENSÃO QUADRUPLA UNIVESAL; TENSÃO: 110V~/ 220V~/ 10A; FIO PARALELO 2 X 0,75MM²; FIO CERTIFICADO CONFORME: NBR 13249; PLUGUE CERTIFICADO: NBR 14136; MEDIDA: 5 METROS; FONTE: PADRÃO EUROPEU DOIS PINOS.	25,00	R\$ 50,0000	R\$ 1.250,00	LUSTER

38/399	9160	DESENGRIPANTE ROST OFF MICRO ÓLEO LUBRIFICANTE 300ML - DESENGRIPANTE E LUBRIFICANTE PARA PEÇAS METÁLICAS COM AÇÃO ANTICORROSIVA. CAPACIDADE DE ELIMINAÇÃO DA CORROÇÃO, DISPERSÃO DE ÁGUA, LUBRIFICAÇÃO, PROTEÇÃO E LIMPEZA. ISENTO DE SILICONE, RESINAS E QUALQUER TIPO DE ÁCIDOS. NÃO AGREDIR BORRACHAS E VEDANTES. VÁLVULA ESPECIAL FACILITANDO A APLICAÇÃO, MESMO QUANDO APLICADO NA VERTICAL OU INCLINADA A 45°. APLICAÇÕES: DESENGRIPAR PEÇAS METÁLICAS ENFERRUJADAS COMO PORCAS, PARAFUSOS, VÁLVULAS, FECHADURAS, DOBRADIÇAS E ETC; PROTEGER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM EM CONTATO COM A ÁGUA, DEIXANDO-OS LUBRIFICADOS; FACILITAR A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS METÁLICAS; LUBRIFICAR PEÇAS METÁLICAS, REDUZINDO O ATRITO ENTRE ELAS E EVITANDO RUÍDOS.	10,00	R\$ 9,9000	R\$ 99,00	LUB FAST
39/399	10170	MAÇANETA ALAVANCA CROMADA 80 MM	40,00	R\$ 15,0000	R\$ 600,00	STAM
40/399	10173	PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA SEXTAVADA 12-5,5MMX7/8'X5/12'	400,00	R\$ 0,6500	R\$ 260,00	JOMARCA
43/399	10179	ABRAÇADEIRA NYLON 203X3,2 COM 100 UNIDADES	3,00	R\$ 9,1000	R\$ 27,30	FOXLUX
44/399	10180	ABRAÇADEIRA NYLON 292X3,6MM PACOTE COM 100 UNIDADES	10,00	R\$ 17,0000	R\$ 170,00	THOMPSON
45/399	10183	SOLDA ESTANHO FIO 50X50 1,0MM CARRETEL COM 500 G.	3,00	R\$ 126,0000	R\$ 378,00	COBIX
47/399	10190	VÁLVULA PARA PIA SEM ADAPTADOR 64MM 3 1/2X1 1/2	10,00	R\$ 22,0000	R\$ 220,00	DELTA
48/399	10191	VALVULA TANQUE LAVATÓRIO COM TAMP 40MM E 1 1/4 82MM BRANCO	20,00	R\$ 5,9000	R\$ 118,00	ASTRA
49/399	10192	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO SEM LADRÃO 76MM-BRANCO	20,00	R\$ 7,5000	R\$ 150,00	ASTRA
50/399	10196	ENGATE FLEXIVEL PVC 60MM 1/2	20,00	R\$ 7,0000	R\$ 140,00	PLASBOHN
51/399	10198	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 HASTE LATÃO 25 CM	14,00	R\$ 14,0000	R\$ 196,00	AMANCO
52/399	10199	KIT REPARO PARA VALVULAS DE DESCARGA EM GERAL 1.1/2"	90,00	R\$ 60,0000	R\$ 5.400,00	CENSI
53/399	10200	TORNEIRA PARA USO GERAL FECHAMENTO RÁPIDO 1/2"	10,00	R\$ 12,5000	R\$ 125,00	THOMPSON
54/399	10201	TORNEIRA P/ TANQUE C/ UNIÃO 18 CM 1/4 VOLTA	3,00	R\$ 49,9000	R\$ 149,70	PORTO METAIS
55/399	10202	TORNEIRA PARA PIA MESA BICA MOVEL 1/2X3/4	2,00	R\$ 45,0000	R\$ 90,00	VIQUA
59/399	10219	COLA ULTRA RÁPIDO 10 MINUTOS 23GR	5,00	R\$ 29,9000	R\$ 149,50	FOX LUX
60/399	10220	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	13,00	R\$ 9,5000	R\$ 123,50	GOOL
61/399	10221	ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO 500ML/340G	13,00	R\$ 21,5000	R\$ 279,50	MUDIAL PRIME
63/399	10240	TUBO ISOL. POLIPEX PLUS UV3/8 10X10MM 2 M BCO	15,00	R\$ 3,3400	R\$ 50,10	CADTERM
64/399	10244	KIT SUPORTE COND. SPLIT - REF S - 48/60/800 COM PARAFUSO/PORCA	7,00	R\$ 186,0000	R\$ 1.302,00	SANTOS
65/399	10246	BUCHA 10 MM MULTI USO COM ANEL - 390310 60 H-H8	200,00	R\$ 0,1000	R\$ 20,00	PLASBOHN
66/399	10247	TURBOTORCH CARGA DE GÁS MAPP EOLO 453G G-A1	9,00	R\$ 84,0000	R\$ 756,00	HULTER
67/399	10252	TUBO DE COBRE BOBINA 3/4 X 1/32	10,00	R\$ 85,1000	R\$ 851,00	FRIGELAR
68/399	10257	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A	2,00	R\$ 89,0000	R\$ 178,00	SOPRANO
69/399	10261	FITA ISOLANTE 18 MMX20M PRETA IMPERIAL	13,00	R\$ 10,0000	R\$ 130,00	MELFI
70/399	10262	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	4,00	R\$ 60,0000	R\$ 240,00	ELGIN
71/399	10263	PARAFUSO PH SOBERBA 4.5X40MM CHIP	100,00	R\$ 0,1600	R\$ 16,00	CISER
72/399	10265	ABRAÇADEIRA C/ CHAVETA TIPO D 3/4	10,00	R\$ 1,9000	R\$ 19,00	MONTECHIESES
73/399	10268	NÍVEL ALUMÍNIO THOMPSON 14X355MM	1,00	R\$ 29,9000	R\$ 29,90	THOMPSON
75/399	10273	LUVA VAQUETA MISTA 7CM	15,00	R\$ 19,9000	R\$ 298,50	PLASTCOR
80/399	10295	TOMADA 2P+T 4X2 20A/250V PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	10,00	R\$ 9,0000	R\$ 90,00	PERLEX
81/399	10296	TOMADA 2PX2P+T 4X2 10A/250V PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	5,00	R\$ 8,9000	R\$ 44,50	PERLEX
83/399	10298	INTERUPTOR 1 T SIMPLES PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	10,00	R\$ 9,0000	R\$ 90,00	ILUMINI
84/399	10299	INTERUPTOR 2 T SIMPLES PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	12,00	R\$ 15,9000	R\$ 190,80	ILUMINI
85/399	10300	INTERUPTOR 3 T SIMPLES PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	12,00	R\$ 19,9000	R\$ 238,80	ILUMINI
87/399	10302	INTERUPTOR 2 T + TOMADA 2P+T 4X2 10A/250V PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	10,00	R\$ 17,0000	R\$ 170,00	ILUMINI
88/399	10304	PLACA CEGA 2X4 COM SUPORTE	7,00	R\$ 4,9000	R\$ 34,30	TRAMONTINA
89/399	10305	PLACA CEGA 4X4 COM SUPORTE	5,00	R\$ 3,3200	R\$ 16,60	MECTRONIC
90/399	10307	ÂMPADA LED TUBULAR 18W BIVOLT T8 60CM LUZ BRANCA FRIA 6500K	20,00	R\$ 11,5000	R\$ 230,00	KIAN



91/399	10309	LÂMPADA LED TUBULAR 18W BIVOLT T8 120CM LUZ BRANCA FRIA 6500K	20,00	R\$ 11,4000	R\$ 228,00	KIAN
92/399	10310	LAMPADA LED BULBO A60 9.5W BIVOLT 6500K E27	20,00	R\$ 4,1000	R\$ 82,00	ELGIN
93/399	10312	LAMPADA LED BULBO A65 15W BIVOLT 6500K E27	100,00	R\$ 5,9000	R\$ 590,00	ELGIN
94/399	10313	LAMPADA LED BULBO A95 25W BIVOLT 6500K E27	50,00	R\$ 10,0000	R\$ 500,00	KIAN
99/399	10319	RELE FOTOSOQUETE E27 BIVOLT	20,00	R\$ 26,9900	R\$ 539,80	EXATRON
100/399	10320	SENSOR PRESENÇA SOQUETE COM FOTOCELULA E27 BIVOLT	40,00	R\$ 49,0000	R\$ 1.960,00	EXATRON
101/399	10321	SENSOR PRESENÇA EMBUTIR 4X2	15,00	R\$ 36,9000	R\$ 553,50	QUALITRONIC
103/399	10323	SOQUETE PORCELANA E40	10,00	R\$ 12,0000	R\$ 120,00	FOX LUX
104/399	10324	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 10 A	8,00	R\$ 10,9000	R\$ 87,20	SOPRANO
106/399	10326	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 30 A	5,00	R\$ 12,5500	R\$ 62,75	SOPRANO
107/399	10327	DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 40 A	2,00	R\$ 14,8500	R\$ 29,70	SOPRANO
109/399	10333	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 50 A	5,00	R\$ 55,2600	R\$ 276,30	SOPRANO
111/399	10343	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 70 A	8,00	R\$ 140,0000	R\$ 1.120,00	SOPRANO
112/399	10345	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR 100 A	9,00	R\$ 181,1000	R\$ 1.629,90	SOPRANO
114/399	10358	DISJUNTOR DIN CURVA C UNIPOLAR 20 A	13,00	R\$ 11,0000	R\$ 143,00	SOPRANO
115/399	10361	DISJUNTOR DIN CURVA C UNIPOLAR 40 A	8,00	R\$ 11,0000	R\$ 88,00	ELGIN
116/399	10363	DISJUNTOR DIN CURVA C UNIPOLAR 63 A	3,00	R\$ 7,1800	R\$ 21,54	ELGIN
117/399	10368	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 32 A	10,00	R\$ 36,0000	R\$ 360,00	ELGIN
118/399	10369	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 40 A	10,00	R\$ 35,0000	R\$ 350,00	ELGIN
119/399	10372	DISJUNTOR DIN CURVA C BIPOLAR 70 A	8,00	R\$ 32,2000	R\$ 257,60	ELGIN
120/399	10382	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 80 A	3,00	R\$ 89,1400	R\$ 267,42	ELGIN
121/399	10384	DISJUNTOR DIN CURVA C TRIPOLAR 125 A	2,00	R\$ 185,0000	R\$ 370,00	ELGIN
123/399	10386	CANALETA COM FITA ADESIVA COM DIVISORIA 20X12X2000MM	10,00	R\$ 5,8700	R\$ 58,70	ALUMBRA
124/399	10387	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE SOBREPOR 20 CM	9,00	R\$ 42,0000	R\$ 378,00	MONDIALE
127/399	10390	INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS SIMPLES	16,00	R\$ 11,0000	R\$ 176,00	BLUX
128/399	10391	INTERRUPTOR SOBREPOR 3 TECLAS SIMPLES	5,00	R\$ 14,2000	R\$ 71,00	ILUMINI
130/399	10393	TOMADA DE SOBREPOR 2 TOMADAS 10 A	30,00	R\$ 13,0000	R\$ 390,00	ILUMINI
131/399	10396	INTERRUPTOR + TOMADA SOBREPOR 1 TECLA + 1 TOMADADA 10 A	20,00	R\$ 9,0000	R\$ 180,00	PLUZIE
132/399	10397	INTERRUPTOR + TOMADA SOBREPOR 1 TECLA + 1 TOMADADA 20 A	5,00	R\$ 11,0000	R\$ 55,00	PLUZIE
133/399	10398	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 20 A	5,00	R\$ 19,0000	R\$ 95,00	PLUZIE
134/399	10400	CABO FLEXIVEL COBRE 750V PARALELO 2X2.25MM BRANCO	200,00	R\$ 4,4000	R\$ 880,00	CORFIO
139/399	10405	CABO FLEXIVEL COBRE 750V 10MM CORES DIVERSAS	400,00	R\$ 9,0500	R\$ 3.620,00	CORFIO
141/399	10410	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-90	190,00	R\$ 17,7500	R\$ 3.372,50	INCESA
142/399	10411	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-120	120,00	R\$ 15,0000	R\$ 1.800,00	INCESA
143/399	10415	TERMINAL DE COBRE COMPRESSÃO 1F 1C 6MM	60,00	R\$ 0,8900	R\$ 53,40	INTELI
144/399	10416	TERMINAL DE COBRE COMPRESSÃO 1F 1C 10MM	70,00	R\$ 2,9900	R\$ 209,30	INTELI
145/399	10417	TERMINAL DE COBRE COMPRESSÃO 1F 1C 16MM	60,00	R\$ 2,5000	R\$ 150,00	INTELI
146/399	10418	TERMINAL DE COBRE COMPRESSÃO 1F 1C 25MM	60,00	R\$ 3,5000	R\$ 210,00	INTELI
147/399	10424	LUVA EMENDA COMPRESSÃO ISOLADA 1.5/2.5MM	100,00	R\$ 0,3300	R\$ 33,00	TRIAR
150/399	10434	CHAVE BOIA REGULADOR NIVEL BIVOLT	9,00	R\$ 42,0000	R\$ 378,00	SOPRANO
151/399	10435	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFASICA	2,00	R\$ 165,0000	R\$ 330,00	TAF
153/399	10452	CONECTOR DERIVAÇÃO ALAVANCA BORNE TIPO WAGO 3 FIOS	250,00	R\$ 2,9900	R\$ 747,50	MB
154/399	10453	CONECTOR DERIVAÇÃO ALAVANCA BORNE TIPO WAGO 5 FIOS	100,00	R\$ 3,6000	R\$ 360,00	MB
156/399	10707	SILICONE ACET INCOLOR 50G TEKCOND	10,00	R\$ 6,5000	R\$ 65,00	POLY FORT
157/399	10709	VALVULA P/ LAV-TANQUE S/UNHO DURIN	4,00	R\$ 7,5000	R\$ 30,00	KRONA
158/399	10710	REGISTRO SOLDAVEL ESFERA 25MM	15,00	R\$ 6,0000	R\$ 90,00	CIVITT
159/399	10711	TEE ROSCA PVC 3/4	15,00	R\$ 9,9900	R\$ 149,85	KRONA
160/399	10712	PASSA FIO DE 20CM	5,00	R\$ 17,0000	R\$ 85,00	FOX LUX
161/399	10713	BUCHA REDUCAO 3/4X1/2 ROSCA PVC	20,00	R\$ 1,0500	R\$ 21,00	KRONA

162/399	10714	PARAFUSO PH SOBERBA 4.5X40MM CHIP	380,00	R\$ 0,2000	R\$ 76,00	ALBRAS
165/399	10718	JOELHO SOLD. 90X25MM	35,00	R\$ 0,9900	R\$ 34,65	KRONA
167/399	10721	LIXA D AGUA N180	15,00	R\$ 1,9500	R\$ 29,25	NORTON
172/399	10727	LUVA AZUL 25MMX3/4	15,00	R\$ 7,3500	R\$ 110,25	KRONA
174/399	10731	TORNEIRA JARDIM 3/4" X 1/2". COR PRETA.	45,00	R\$ 3,2000	R\$ 144,00	KRONA
175/399	10732	REGISTRO METAL ESFERA 3/4 DECA	20,00	R\$ 60,0000	R\$ 1.200,00	ACQUAPLUS
176/399	10733	NIPLE ROSCA PVC 1/2	31,00	R\$ 1,5000	R\$ 46,50	FORTLEV
177/399	10734	TEE INTERNO P/MANG 3/4	30,00	R\$ 3,0000	R\$ 90,00	PLASBOHN
179/399	10737	CANTONEIRA PRAT.50 CM C/SUPOORTE FORTE HANNER	16,00	R\$ 27,0000	R\$ 432,00	THOMPSON
181/399	10739	VEDA CALHA 300ML MUNDIAL PRIME ALUMINIO	6,00	R\$ 20,0000	R\$ 120,00	UNIPEGA
183/399	10741	PARAFUSO PH SOBERBA 6.0X90MM CHIP	390,00	R\$ 0,7500	R\$ 292,50	CISER
184/399	10742	SISTEMA X 2 TOM 3P 10A	35,00	R\$ 13,5000	R\$ 472,50	PLUZIE
185/399	10743	TOMADA MEC-TRONIC BRANCA DUPLA 10 A	20,00	R\$ 13,0000	R\$ 260,00	PLUZIE
187/399	10746	PLUG ELETR.MACHO 3X10AMP MEC-TRONIC RETANGULA	15,00	R\$ 6,0000	R\$ 90,00	JETCON
188/399	10747	PROLONGADOR ELETR. FEMEA 3X10AMP MEC-TRONIC	15,00	R\$ 6,5000	R\$ 97,50	ILUMI
189/399	10748	JOELHO ESGOTO 90X150MM	15,00	R\$ 40,0000	R\$ 600,00	SHIVA
190/399	10749	ABRACADEIRA NYLON 500X7MM	235,00	R\$ 0,6900	R\$ 162,15	FOXLUX
191/399	10750	INSETICIDA ULTRA INSET CUPIM 400ML	4,00	R\$ 38,0000	R\$ 152,00	DOMLINE
194/399	10753	ESCAPULA ZINC C/BUCHA S/08	80,00	R\$ 0,6500	R\$ 52,00	JOMARCA
195/399	10756	CAL VIRGEM 20KG CEM	18,00	R\$ 19,0200	R\$ 342,36	CVC
196/399	10757	FECHADURA SOPRANO EXTERNA ESTREITA 520-18	25,00	R\$ 58,9000	R\$ 1.472,50	MGM
197/399	10758	BUCHA PLASTICA C/ ANEL N08	285,00	R\$ 0,1500	R\$ 42,75	JOMARCA
198/399	10759	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X75	335,00	R\$ 0,9000	R\$ 301,50	JOMARCA
200/399	10761	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16X65	340,00	R\$ 1,0000	R\$ 340,00	JOMARCA
201/399	10762	BUCHA PLASTICA C/ ANEL N10	90,00	R\$ 0,1800	R\$ 16,20	JOMARCA
202/399	10763	ENGATE RAPIDO METAL 3/4	20,00	R\$ 3,1000	R\$ 62,00	GARDEN
205/399	10768	ENGATE FLEXIVEL 1/2X40CM CROMADO M.ISABELA	26,00	R\$ 7,0000	R\$ 182,00	ALUMASA
206/399	10769	SIFAO SANFONADO SIMPLES UNIV	65,00	R\$ 6,9000	R\$ 448,50	VALEPLAST
207/399	10770	PINO MACHO ILUMI 2X10A	15,00	R\$ 4,7000	R\$ 70,50	CERGE
208/399	10771	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M GOOL	12,00	R\$ 2,7000	R\$ 32,40	GOOL
209/399	10772	LAMPADA LED 12WX127/220V ELGIN	220,00	R\$ 7,5000	R\$ 1.650,00	AVANT
211/399	10774	CADEADO DE LINHA TRADICIONAL: CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE CURTA EM AÇO CEMENTADO. MEDINDO 35MM.	28,00	R\$ 28,5000	R\$ 798,00	LAND
213/399	10776	CABO FLEXIVEL 2,50MM C/100M BRANCO COBRECOM	28,00	R\$ 228,0000	R\$ 6.384,00	CORFIO
214/399	10777	CABO FLEXIVEL 2,50MM C/100M PRETO COBRECOM	28,00	R\$ 228,0000	R\$ 6.384,00	MEGSTRON
217/399	10780	SIFAO SANFONADO DUPLO UNIV.DURIN	15,00	R\$ 12,5000	R\$ 187,50	KRONA
219/399	10783	PARAFUSO PH SOBERBA 6.0X50MM CHIP	290,00	R\$ 0,2900	R\$ 84,10	CISER
222/399	10787	FITA ISOL 33+ SCOTCH 3M 19MM X 20M EMB 12	20,00	R\$ 29,0000	R\$ 580,00	3M
223/399	10788	ADESIVO ARALDITE HOBBY 16GR 10MIM	3,00	R\$ 25,0000	R\$ 75,00	ARALDITE
229/399	10796	BARRA ROSCADA 3/8	26,00	R\$ 6,9000	R\$ 179,40	MULTIBARRAS
232/399	10799	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	12,00	R\$ 33,9000	R\$ 406,80	ELGIN
235/399	10802	PREGO 10X10 500G	4,00	R\$ 20,0000	R\$ 80,00	BELGO
236/399	10803	TOMADA EXTERNA ILUMI 3P- 10A	30,00	R\$ 7,9000	R\$ 237,00	ILUMI
238/399	10805	TELA MOSQUETEIRO 1.50M VERDE	80,00	R\$ 6,2500	R\$ 500,00	VALEPLAST
241/399	10808	MANGUEIRA JARDIM AMARELA 1/2 AZUL ROLO 300MT	3,00	R\$ 1.000,0000	R\$ 3.000,00	FAMASTIL
243/399	10810	PARAFUSO CAB PANELA AUTO ATAX 3.5X9.5	30,00	R\$ 0,7500	R\$ 22,50	CISER
246/399	10939	SUPOORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	10,00	R\$ 62,0000	R\$ 620,00	SANTOS
247/399	10940	SUPOORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS	15,00	R\$ 38,0000	R\$ 570,00	SANTOS
255/399	11674	REFLETOR LED SMD 50W 6500K	15,00	R\$ 40,0000	R\$ 600,00	LUME
259/399	13024	PREGO 25X72	50,00	R\$ 27,0000	R\$ 1.350,00	PREGOFIX

269/399	13665	LUVA LR 3/4 X 1/2	30,00	R\$ 3,0000	R\$ 90,00	KRONA
270/399	13666	COLA ADESIVO PARA CANO PVC	30,00	R\$ 5,0000	R\$ 150,00	POLYTUBES
271/399	13667	PREGO 19X36	5,00	R\$ 19,7500	R\$ 98,75	ACELOR
280/399	13699	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/16	10,00	R\$ 7,0000	R\$ 70,00	MB
285/399	14056	TUBO DE COBRE FLEXÓVEÇ 1/4	20,00	R\$ 21,1900	R\$ 423,80	ELUMA
286/399	14057	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8	25,00	R\$ 28,7300	R\$ 718,25	ELUMA
287/399	14058	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/2	20,00	R\$ 30,9600	R\$ 619,20	ELUMA
288/399	14059	CABO PP CONDUTOR 3 VIAS BITOLA 2,5 MM	260,00	R\$ 8,9500	R\$ 2.327,00	CORFIO
289/399	14060	SUPORTE PARA CONDENSADOR 24.000 BTUS.	41,00	R\$ 120,0000	R\$ 4.920,00	SANTOS
290/399	14061	FITA PVC BRANCA PARA REFRIGERAÇÃO 10MM X 0,10M	70,00	R\$ 4,8000	R\$ 336,00	BCM
291/399	14062	BUCHA PARA PAREDE EM PLÁSTICO C/ ANEL 6MM	480,00	R\$ 0,1000	R\$ 48,00	SFOR
292/399	14063	BUCHA PARA PAREDE EM PLÁSTICO C/ ANEL 10MM	480,00	R\$ 0,2000	R\$ 96,00	SFOR
294/399	14065	BOTIJA DE GÁS REFRIGERANTE R22 13,6 KG	5,00	R\$ 661,3000	R\$ 3.306,50	UNI
295/399	14066	BOTIJA DE GÁS REFRIGERANTE R410 11,3 KG.	5,00	R\$ 665,4700	R\$ 3.327,35	UNI
299/399	14070	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 40 MM	9,00	R\$ 22,9000	R\$ 206,10	AMANCO
315/399	14559	BORRIFADOR (PULVERIZADOR) MANUAL, SEM COMPRESSOR, 500 ML, FABRICADO EM PLÁSTICO, BICO COM JATO REGULÁVEL.	2,00	R\$ 9,0000	R\$ 18,00	AMERICA PE
317/399	14561	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA TRAVA	4,00	R\$ 473,0000	R\$ 1.892,00	FORTLEV
320/399	14565	ROLO PARA PINTURA LÃ CARNEIRO 25MM X 23CM C/CABO	20,00	R\$ 18,0000	R\$ 360,00	CONDOR
321/399	14566	TINTA ACRÍLICA PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, 18 LITROS DE ALTA CONSISTÊNCIA, RENDIMENTO APROXIMADAMENTE DE 500 M² (LATA) POR DEMÃO, COR A ESCOLHER	8,00	R\$ 430,0000	R\$ 3.440,00	EUCATEX
323/399	14628	REFLETOR LED 400W, 6000K BIVOLT, IP66 ESPECIFICAÇÕES MODELO: REFLETOR LED 400W SMD GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 TEMPERATURA DE COR: 6000K ÂNGULO DE ABERTURA: 150° TENSÃO DE TRABALHO: AC95-265V POTÊNCIA: 400W	64,00	R\$ 119,0000	R\$ 7.616,00	TRIANGULO
329/399	14751	REGISTRO GAVETA DECA, DOCOL OU TIGRE 3/4.	5,00	R\$ 61,9000	R\$ 309,50	DECA
334/399	16689	FLANGE ROSCAVEL PVC 50X1/2	5,00	R\$ 16,0000	R\$ 80,00	SOCEL
335/399	16690	FLANGE ROSCAVEL PVC 25X3/4MM	5,00	R\$ 10,0000	R\$ 50,00	SOCEL
336/399	16691	HAST ATERRAM. COBRE. 1/2X2.4M 10,5MM	5,00	R\$ 31,0000	R\$ 155,00	COBREFER
339/399	16694	PORTA COPO DESCAR. AUTOMAT. 150/200M	7,00	R\$ 70,4500	R\$ 493,15	NOBRE
344/399	16699	CAVADEIRA LIGHT 1,45MT	3,00	R\$ 140,0000	R\$ 420,00	MAX
345/399	16700	CAP PVC ESGOTO SN DN 100MM	10,00	R\$ 7,5000	R\$ 75,00	SHIVA
346/399	16701	TUBO DESCARGA PONTA AZUL COM VIROLA	5,00	R\$ 13,9000	R\$ 69,50	AMANCO
347/399	16702	ENXADAO ESTREITO 2,5 COM CABO 130CM	2,00	R\$ 52,0000	R\$ 104,00	SERVEENTE
349/399	16704	RODA CARRINHO COMPL 3,25X8 GALVENIZADA	3,00	R\$ 60,0000	R\$ 180,00	METALOSA
352/399	16707	UNIAO SOLD 25MM	5,00	R\$ 12,3000	R\$ 61,50	KRONA
353/399	16708	UNIAO SOLD 32MM	5,00	R\$ 23,5000	R\$ 117,50	KRONA
355/399	16710	TORN MESA COZINHA 1/4 AREJADA ART	5,00	R\$ 120,0000	R\$ 600,00	CIVITT
356/399	16711	SALVA REGISTRO 9 EM 1 COM ACAB. C-50	6,00	R\$ 45,0000	R\$ 270,00	DELTA
357/399	16712	ALONGADOR 1/2 4CM (CURTO)	4,00	R\$ 10,0000	R\$ 40,00	GARDEN
358/399	16713	ALONGADOR 1/2 8CM (LONGO)	4,00	R\$ 10,0000	R\$ 40,00	GARDEN
362/399	16717	ESPATULA ARTESANAL 10CM	4,00	R\$ 20,0000	R\$ 80,00	MAX
363/399	16718	MECANISMO COMP UNIVERSAL CAIXA ACOPLADA	2,00	R\$ 104,0000	R\$ 208,00	BLUIKIT
367/399	16722	TRENA 10 METROS	4,00	R\$ 25,0000	R\$ 100,00	THOMPSON
370/399	16726	MASSA CALAF. FILETE 15X350	5,00	R\$ 10,9000	R\$ 54,50	MASTIFLEX
371/399	16727	PISTOLA APLIC SILIC. P/TUBO 2HASTES	2,00	R\$ 40,0000	R\$ 80,00	THOMPSON
372/399	16728	CJ 1 TOMADA USB 1,5A BIVOLT AREA BR	5,00	R\$ 96,6000	R\$ 483,00	PLUSIE
374/399	16730	TELA DE SOMBREAMENTO 50% PRETA 3MTS	50,00	R\$ 15,0000	R\$ 750,00	SUMBRAX
376/399	16732	PORTA 085X215 ALMOFADADA PLUS	2,00	R\$ 501,0000	R\$ 1.002,00	MGM
379/399	16736	TORNEIRA BOIA DE ALTA VAZAO 1POLEGADA 1/2	2,00	R\$ 108,0000	R\$ 216,00	BLUKIT
381/399	16738	TORNEIRA BOIA DE ALTA VAZAO 1 POLEGADA	2,00	R\$ 115,0000	R\$ 230,00	GARDEN
384/399	16744	CAIXA DE PASSAGEM 30X30COM COM TAMPA E DRENO	100,00	R\$ 59,9000	R\$ 5.990,00	METASUL
390/399	16758	PLUG ELETRONICO MACHO 3X10 AMP RETANGULAR	20,00	R\$ 3,3500	R\$ 67,00	JETCOM

391/399	16759	PISTOLA APLICAR DE SILICONE	2,00	R\$ 25,0000	R\$ 50,00	THOPSOM
396/399	16764	FOLHA SERRA AÇO RAPIDO	15,00	R\$ 9,0000	R\$ 135,00	THOMPSON
397/399	16765	LIXA D` AGUA T-277F	20,00	R\$ 2,0000	R\$ 40,00	MGM

Qtd de Itens Vencedores:

0208

Valor Total.....:

R\$ 121.813,17

2995 MOACIR LACERDA DE MENEZES						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
4/399	3961	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	25,00	R\$ 4,5300	R\$ 113,25	GOOL
7/399	4402	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COM BASE E TAMPAS DE PLÁSTICO.	20,00	R\$ 33,2000	R\$ 664,00	ASTRA
12/399	5140	ADAPTADOR PLUGUE "T", PRODUZIDO EM PLÁSTICO POLIAMIDA (NYLON) ANTICHAMA, COMPONENTES CONDUTORES E PINO MACIÇO EM LIGA DE COBRE COM TRES FUSOS.	20,00	R\$ 13,0000	R\$ 260,00	DAVENA
15/399	6030	FECHADURA TIPO PREMIUM 2600/71, TRAFEGO: MÉDIO, RESISTENTE A CORROSÃO: 01, GRAU DE PORTAS DE 20MM A 35MM DE ESPESSURA, NÚMERO DE COMBINAÇÃO DE SEGREDO DO CILINDRO: 1290. MATERIAIS EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DOS COMPONENTES: AÇO CARBONO, AÇO INOX, LATÃO E ZAMAC.	15,00	R\$ 56,0000	R\$ 840,00	ALIANÇA
20/399	6143	BATERIA 9 V, ALCALINA, PARA USO EM EQUIPAMENTOS QUE REQUEREM DESCARGAS DE ENERGIA RÁPIDAS E FORTES, ALTA DURABILIDADE, APROVADAS PELO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA 401.	18,00	R\$ 6,1100	R\$ 109,98	MAXPRINT
22/399	6469	REGISTRO ESFERA VASÃO TOTAL 50 MM	8,00	R\$ 36,2600	R\$ 290,08	UNIFORT/VIQUA
25/399	6518	BUCHA DE PAREDE 6 MM COM PARAFUSO FENDA/PHILLIPS	300,00	R\$ 0,1900	R\$ 57,00	IV PLAST
26/399	6519	BUCHA DE PAREDE 8 MM COM PARAFUSO FENDA/PHILLIPS	300,00	R\$ 0,2800	R\$ 84,00	IV PLAST
33/399	8321	ADESIVO PVC INCOLOR BSNAGA 17G	10,00	R\$ 4,0000	R\$ 40,00	PLASTILIT
36/399	8735	GRELHA BOCA DE LOBO ARTICULADA FABRICADA EM FERRO FUNDIDO 45X100CM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL. CAPACIDADE 12 TONELADAS.	20,00	R\$ 879,2000	R\$ 17.584,00	OLIVIETTI
42/399	10178	ABRACADEIRA NYLON 20X3X2,5MM POCOTE COM 100 UNIDADES	3,00	R\$ 6,9000	R\$ 20,70	MELFI
56/399	10207	ADAPTADOR COM FLANGE SOLDÁVEL 50X1.1/2"	5,00	R\$ 18,3000	R\$ 91,50	FORTLEV
58/399	10218	CAIXA PROTETORA METÁLICA PARA HIDRÔMETRO PADRÃO SANESUL	4,00	R\$ 185,0000	R\$ 740,00	SANESUL
62/399	10223	SPRAY ANTICORROSIVO MICREO ÓLEO 190G - 300ML	9,00	R\$ 14,5300	R\$ 130,77	FAST LUB
74/399	10270	PLAFON BRANCO E27 600W LIEGE	70,00	R\$ 5,5000	R\$ 385,00	LIEGE
79/399	10294	CABO FLEXIVEL 750V PP 2X1.5MM	70,00	R\$ 4,3000	R\$ 301,00	MEGATRON
86/399	10301	INTERRUPTOR 1 T + TOMADA 2P+T 4X2 10A/250V PLACA FABRICADA EM PLÁSTICO ABS ALTO BRILHO QUE NÃO RETÉM POEIRA. MÓDULOS FABRICADOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL. ACOMPANHA PARAFUSOS. COR: BRANCO	15,00	R\$ 16,0000	R\$ 240,00	ENERBRAS
95/399	10314	LAMPADA LED BULBO A70 30W BIVOLT 6500K E27	40,00	R\$ 11,5000	R\$ 460,00	LUMANTI
96/399	10315	LAMPADA LED 20W BIVOLT 6500K E27	20,00	R\$ 8,5000	R\$ 170,00	LUMANTI
97/399	10317	LAMPADA LED 40W BIVOLT 6500K E27	190,00	R\$ 16,0000	R\$ 3.040,00	LUMANTI
98/399	10318	LAMPADA LED 65W BIVOLT 6500K E27	65,00	R\$ 49,5000	R\$ 3.217,50	LUMANTI
122/399	10385	CANALETA COM FITA ADESIVA SEM DIVISORIA 20X12X2000MM	75,00	R\$ 5,7200	R\$ 429,00	ENERBRAS
125/399	10388	CAIXA DE SOBREPOR 4X4 TOMADA + DISJUNTOR	3,00	R\$ 25,8000	R\$ 77,40	MECTRONIC
126/399	10389	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA SIMPLES	10,00	R\$ 5,9000	R\$ 59,00	ILUMI
129/399	10392	TOMADA DE SOBREPOR 1 TOMADA 10 A	5,00	R\$ 8,6000	R\$ 43,00	ILUMI
135/399	10401	CABO FLEXIVEL COBRE 750V 1.5MM CORES DIVERSAS	200,00	R\$ 1,5000	R\$ 300,00	CORFIO
136/399	10402	CABO FLEXIVEL COBRE 750V 2.5MM CORES DIVERSAS	300,00	R\$ 2,4000	R\$ 720,00	MEGATRON
138/399	10404	CABO FLEXIVEL COBRE 750V 6MM CORES DIVERSAS	200,00	R\$ 5,8300	R\$ 1.166,00	CORFIO
140/399	10409	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	200,00	R\$ 11,0000	R\$ 2.200,00	INTELLI
152/399	10451	CONNECTOR DERIVAÇÃO ALAVANCA BORNE TIPO WAGO 2 FIOS	350,00	R\$ 2,9000	R\$ 1.015,00	TAMBASA
171/399	10726	SERRA COPO DIAMANT 030MM ROCAST 570004	5,00	R\$ 86,6000	R\$ 433,00	WORKER
203/399	10766	DESENGRIPANTE ANTI FERRUGEM LUB FAST	4,00	R\$ 8,0000	R\$ 32,00	FASTLUB
210/399	10773	PLAFON BRANCO PORCELANA E 27	70,00	R\$ 4,6400	R\$ 324,80	FC
215/399	10778	PINO FEMEA 10A 2P POTE 6 CORES -	20,00	R\$ 3,8000	R\$ 76,00	TRAMONTINA
218/399	10782	NIPLE ROSCA PVC 1	20,00	R\$ 4,4500	R\$ 89,00	PLASTILIT
220/399	10785	TEE SOLDÁVEL 50X25MM REDUCAO	23,00	R\$ 14,6000	R\$ 335,80	FORTLEV
225/399	10790	20BUCHA SOLD. 40X32MM CURTA	25,00	R\$ 3,1200	R\$ 78,00	KRONA
226/399	10792	JOELHO AZUL 90X25MMX1/2	15,00	R\$ 8,9000	R\$ 133,50	FORTLEV
240/399	10807	PALHA DE AÇO N 1	40,00	R\$ 2,0000	R\$ 80,00	TOI
244/399	10811	LIMA CHATA P/ ENXADA KEF	2,00	R\$ 18,5500	R\$ 37,10	K&F
251/399	11612	REPARO VALVULA DOCOL 1 1/2 BLUKIT 341601	40,00	R\$ 65,0000	R\$ 2.600,00	BLUKIT
256/399	11803	FITA ISOLANTE 19MM X20MM ESPESSURA 0,19MM ANTICHAMA TEMP ATÉ 150°C ABNT NBR NM 60454-3-1 TIPO 9	35,00	R\$ 10,0000	R\$ 350,00	WORKER
260/399	13049	CAIXA DESCARGA ALUMASA 9 LT BRANCA EMB 10	4,00	R\$ 40,0000	R\$ 160,00	ALUMASA
266/399	13662	TUBO CANO PVC SOLDÁVEL COLA DE 25MM 3/4" BARRA 6 METROS	15,00	R\$ 20,0000	R\$ 300,00	FORTLEV
267/399	13663	LUVA SOLDÁVEL LISA 3/4"X25MM MARROM	25,00	R\$ 1,2500	R\$ 31,25	PLASTILIT
268/399	13664	LUVA PVC LR 25MM X 3/4	5,00	R\$ 3,0000	R\$ 15,00	PLASTILIT
278/399	13697	CANO PVC ESGOTO 100 MM	12,00	R\$ 80,0000	R\$ 960,00	FORTLEV
279/399	13698	CANO PVC ESGOTO 200 MM	20,00	R\$ 390,0000	R\$ 7.800,00	FORTLEV
282/399	13752	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETOS, 1 LITRO	5,00	R\$ 10,0100	R\$ 50,05	TOPKAL
297/399	14068	TUBO PVC PARA ESGOTO 40 MM X 6 METROS	16,00	R\$ 40,0000	R\$ 640,00	FORTLEV
300/399	14121	CONJUNTO DE 02 TOMADAS 2P+T20A/250V COM PLACA PETRA.	3,00	R\$ 16,0600	R\$ 48,18	ENERBRAS
304/399	14264	VARÃO PARA CORTINA COMPOSTO POR UM TUBO DE AÇO REVESTIDO, DOIS SUPORTES PLÁSTICOS COM PARAFUSOS E BUCHAS, E DUAS PONTEIRAS DE PLÁSTICO. COM 3 METROS DE COMPRIMENTO E 28 MILÍMETROS DE DIÂMETRO.	5,00	R\$ 34,8500	R\$ 174,25	NEGRÃO
305/399	14423	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4 - ROLO COM 50MTS AMARELO- SUBTERRÂNEO	6,00	R\$ 98,5000	R\$ 591,00	FORTLEV
307/399	14425	CAIXA DE EMBUTIR LUZ 4X2 PLÁSTICO AMARELA TRAMONTINA CX/50	9,00	R\$ 135,0000	R\$ 1.215,00	TRAMONTINA
309/399	14427	TINTA LÁTEX ACRÍLICA ANTIMOFO PAREDE LATA 18 LITROS - VERDE CLARO	4,00	R\$ 311,2300	R\$ 1.244,92	MEGAVINIL
325/399	14696	MAÇANETAS PARA FECHADURA PORTA MADEIRA FERRO METAL CASA	35,00	R\$ 15,9000	R\$ 556,50	SOPRANO
328/399	14741	TUBO PVC PARA ESGOTO 50 MM X 6 METROS	10,00	R\$ 60,0000	R\$ 600,00	FORTLEV
340/399	16695	SABONETEIRA PLÁSTICA SABAO LIQ. 700ML	10,00	R\$ 36,3100	R\$ 363,10	PORTPLAST
342/399	16697	PA BICO N3 71CM COM CABO Y PVC	5,00	R\$ 48,9000	R\$ 244,50	TOI
348/399	16703	VASSOURAO GARI 60CM PLÁSTICO GROSSO COM CABO	8,00	R\$ 51,0000	R\$ 408,00	KALA
360/399	16715	ROLO LA COMPEL NATURAL 09CM C CABO	10,00	R\$ 9,9600	R\$ 99,60	COMPEL
366/399	16721	COLHER PEDREIRO 09	2,00	R\$ 25,0000	R\$ 50,00	ATOPI
392/399	16760	ENGATE FLEXIVEL 1/2X40COM CROMADO	15,00	R\$ 31,0000	R\$ 465,00	LIEGE

Qtd de Itens Vencedores: 0063

Valor Total.....: R\$ 55.433,73

Valor Total de Produtos Licitados: R\$ 306.877,17

Valor global Homologado de R\$ 306.877,17 (trezentos e seis mil, oitocentos e setenta sete reais e dezessete centavos) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 30 de abril de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**Gerência de Convênios****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS****TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11098/2023**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Termo de Fomento nº 12/2023, na modalidade inexigibilidade de Chamamento Público, cujo objeto do presente Termo é o Repasse Financeiro ao Conveniente para Contratação de Prestação de serviços na Realização do 2º Rodeio Fest Figueirão, que acontecerá nos dias 27 de setembro a 01 de outubro de 2023, na Rua Presidente Gaspar Dutra, s/n, esquina com a Rua Furtado – Bairro Jardim Bom Jesus, neste Município.

**Entidade:** Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão – MS.

**CNPJ:** 44.038.696/0001-10.

**VALOR:** R\$ 661.805,00 (seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e cinco reais) em parcela única.

Valor global Homologado de R\$ 661.805,00 (seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e cinco reais) em parcela única, atendendo o interesse do Município de Figueirão - MS.

Figueirão/MS, 15 de janeiro de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mariana Bruschi de Faria

**Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14657/2024****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14657/2024**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 14657/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é a Aquisição de Gás (GLP) para atender as Secretarias do Município de Figueirão/MS.

2994 ILDEVI FURTADO DE SOUZA							
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca	
1/2	5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	179	R\$ 117,5000	R\$ 21.032,50	COPAGAS	
2/2	5199	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 45 KG.	60	R\$ 415,0000	R\$ 24.900,00	COPAGAZ	
					<b>Qtd de Itens Vencedores:</b>	<b>0002</b>	
					<b>Valor Total.....:</b>	<b>R\$ 45.932,50</b>	

Valor global Homologado de R\$ 45.932,50 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta dois reais e cinquenta centavos) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 30 de abril de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

## EDITAL N.º 008/2024

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS**

JUVENAL CONSOLARO, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS ESCRITAS (OBJETIVA E DISCURSIVA) do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

**1. DO GABARITO PRELIMINAR**

1.1 O Gabarito Preliminar das Provas Escritas (Objetivas), aplicadas em 28 de abril de 2024, encontra-se no ANEXO ÚNICO deste Edital.

**2. DOS RECURSOS**

2.1. Se não concordar com o Gabarito Preliminar, o candidato poderá apresentar recurso individual por questão no período entre 8 (oito) horas do dia 02 de maio de 2024 (horário oficial de Mato Grosso do Sul) e 23h59m (vinte e três e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de maio de 2024 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

2.1.1. Após este horário o sistema deixará automaticamente de realizá-la, ficando impossibilitado o candidato de submeter o recurso contra o gabarito preliminar.

2.2. O candidato só poderá protocolar uma única vez o seu recurso para cada período de recurso, não sendo possível inserir novas informações depois de protocolizado.

2.3. Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, sob pena de não conhecimento.

2.3.1. Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento.

2.3.2. O recurso poderá versar sobre erro material e sobre o conteúdo das questões e resposta.

2.3.3. Não serão admitidos recursos que se voltarem exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.

2.4. Serão indeferidos os recursos que não observarem a forma e o prazo, definidos neste Edital, e os horários que serão definidos em Edital específico.

2.5. Não serão aceitos recursos protocolados pessoalmente, via postal, via fax ou correio eletrônico (e-mail).

2.6. Se, após análise dos recursos, houver em anulação de questões da prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos.

2.7. Se houver modificação no gabarito decorrente dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.

2.8. Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o recurso.

2.9. Ao enviar o recurso, o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado, tornando a identificação inviolável.

Figueirão/MS, 29 de abril de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal de Figueirão/MS

**ANEXO ÚNICO – GABARITO PRELIMINAR**

CARGO: 1001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1002 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1003 - MERENDEIRA, 1007 - VIGILANTE									
1 - C	2 - E	3 - D	4 - A	5 - B	6 - E	7 - D	8 - B	9 - C	10 - C
11 - E	12 - E	13 - C	14 - C	15 - D	16 - C	17 - B	18 - A	19 - E	20 - D
21 - A	22 - C	23 - B	24 - C	25 - B	26 - A	27 - B	28 - C	29 - B	30 - B
CARGO: 1004 - MOTORISTA, 1005 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, 1006 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS									
1 - C	2 - E	3 - D	4 - A	5 - B	6 - E	7 - D	8 - B	9 - C	10 - C
11 - C	12 - B	13 - A	14 - E	15 - D	16 - A	17 - C	18 - B	19 - C	20 - C
21 - E	22 - E	23 - C	24 - D	25 - C	26 - D	27 - C	28 - B	29 - E	30 - E
CARGO: 2000 - AGENTE DE ENDEMIAS									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - A	20 - E
21 - A	22 - D	23 - B	24 - C	25 - D	26 - A	27 - B	28 - C	29 - D	30 - E
31 - B	32 - C	33 - E	34 - E	35 - B	36 - D	37 - A	38 - C	39 - C	40 - E
CARGO: 2001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - C	22 - E	23 - E	24 - B	25 - C	26 - D	27 - B	28 - A	29 - B	30 - A
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - C
CARGO: 2002 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - B	20 - A
21 - D	22 - C	23 - A	24 - D	25 - E	26 - C	27 - E	28 - C	29 - E	30 - C
31 - E	32 - A	33 - E	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - C
CARGO: 2003 - INSPETOR DE ALUNOS									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - C	20 - D
21 - C	22 - C	23 - E	24 - B	25 - A	26 - B	27 - C	28 - E	29 - A	30 - A
31 - D	32 - A	33 - E	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - C
CARGO: 2004 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO									

1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - A	20 - C
21 - B	22 - A	23 - B	24 - C	25 - B	26 - C	27 - C	28 - D	29 - D	30 - C
31 - C	32 - A	33 - E	34 - D	35 - E	36 - D	37 - B	38 - D	39 - A	40 - B
<b>CARGO: 2005 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - B	20 - E
21 - C	22 - D	23 - C	24 - A	25 - B	26 - A	27 - D	28 - E	29 - D	30 - E
1 - B	32 - C	33 - E	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - C
<b>CARGO: 2006 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - D	20 - C
21 - A	22 - D	23 - C	24 - B	25 - D	26 - B	27 - A	28 - B	29 - D	30 - E
31 - B	32 - C	33 - E	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - C
<b>CARGO: 2007 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL</b>									
1 - E	2 - E	3 - A	4 - A	5 - D	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - C	13 - C	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - E	19 - C	20 - A
21 - C	22 - B	23 - E	24 - D	25 - C	26 - E	27 - A	28 - A	29 - D	30 - E
31 - B	32 - C	33 - E	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - C
<b>CARGO: 3000 - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - D	14 - C	15 - B	16 - A	17 - E	18 - D	19 - B	20 - E
21 - D	22 - B	23 - B	24 - C	25 - A	26 - C	27 - C	28 - D	29 - B	30 - D
31 - C	32 - E	33 - E	34 - B	35 - C	36 - C	37 - D	38 - C	39 - B	40 - D
<b>CARGO: 3001 - ASSISTENTE SOCIAL</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - C	14 - D	15 - E	16 - A	17 - C	18 - C	19 - A	20 - D
21 - D	22 - C	23 - B	24 - D	25 - B	26 - E	27 - B	28 - E	29 - D	30 - B
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - C	37 - C	38 - D	39 - A	40 - D
<b>CARGO: 3002 - CONTADOR</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - C	16 - C	17 - C	18 - D	19 - B	20 - B
21 - D	22 - C	23 - A	24 - E	25 - D	26 - B	27 - A	28 - C	29 - E	30 - C
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - A	37 - C	38 - C	39 - D	40 - B
<b>CARGO: 3003 - ENFERMEIRO</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - E	14 - A	15 - B	16 - A	17 - C	18 - C	19 - D	20 - E
21 - C	22 - C	23 - A	24 - D	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - B	30 - C
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - C	37 - C	38 - D	39 - E	40 - B
<b>CARGO: 3004 - ENGENHEIRO AMBIENTAL</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - A	14 - A	15 - E	16 - C	17 - E	18 - C	19 - A	20 - B
21 - E	22 - D	23 - A	24 - E	25 - C	26 - C	27 - A	28 - D	29 - B	30 - E
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - C	37 - C	38 - D	39 - A	40 - E
<b>CARGO: 3005 - ENGENHEIRO CIVIL</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - A	14 - D	15 - D	16 - C	17 - D	18 - B	19 - D	20 - A
21 - C	22 - E	23 - B	24 - D	25 - A	26 - B	27 - D	28 - B	29 - D	30 - C
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - C	37 - C	38 - D	39 - A	40 - E
<b>CARGO: 3006 - FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - A	14 - C	15 - E	16 - B	17 - A	18 - B	19 - D	20 - D
21 - B	22 - C	23 - A	24 - D	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - B	30 - C
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - A	37 - C	38 - C	39 - D	40 - B
<b>CARGO: 3007 - FISIOTERAPEUTA</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - C	14 - A	15 - A	16 - A	17 - C	18 - D	19 - E	20 - D
21 - E	22 - A	23 - A	24 - D	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - B	30 - C
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - A	37 - C	38 - C	39 - D	40 - B
<b>CARGO: 3008 - PSICÓLOGO</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - E	14 - E	15 - A	16 - C	17 - A	18 - D	19 - C	20 - C
21 - A	22 - C	23 - A	24 - B	25 - A	26 - E	27 - E	28 - B	29 - D	30 - C
31 - C	32 - D	33 - E	34 - E	35 - B	36 - A	37 - C	38 - C	39 - D	40 - B
<b>CARGO: 4000 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - C	14 - B	15 - E	16 - B	17 - A	18 - C	19 - D	20 - B
21 - A	22 - E	23 - C	24 - B	25 - D	26 - C	27 - D	28 - A	29 - E	30 - D
31 - B	32 - C	33 - C	34 - E	35 - D	36 - A	37 - B	38 - C	39 - E	40 - B
<b>CARGO: 4001 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO</b>									
1 - D	2 - B	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - B	9 - C	10 - C
11 - A	12 - A	13 - D	14 - B	15 - E	16 - A	17 - A	18 - D	19 - C	20 - E
21 - B	22 - D	23 - A	24 - C	25 - A	26 - E	27 - D	28 - C	29 - B	30 - E
31 - B	32 - A	33 - B	34 - C	35 - D	36 - C	37 - A	38 - D	39 - B	40 - E

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**  
**REABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2024**  
**EDITAL 015/2024 CONVOCAÇÃO**

**Motorista, Operador de Máquina Pesadas e Operador de Máquinas Leves**

O **Prefeito Municipal de Figueirão** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Edital de Processo de Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Servidores Públicos, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos aprovados, conforme Edital nº 0124 de 2024 do Processo Seletivo nº 006/2024 para INSPEÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, observada a ordem de classificação final e cronograma:

**1 – DA CONVOCAÇÃO**

Fica CONVOCADO o candidato constante na relação anexa, para comparecer na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moisés de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão – MS, no dia **06 de maio de 2024**, munidos da documentação pertinente, para contratação no cargo respectivo, tendo em vista a classificação do processo seletivo.

**2 – DA INSPEÇÃO MÉDICA**

A inspeção médica admissional poderá ser realizada por um dos três médicos do município de Figueirão/MS, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade.

**3 – Da DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

O candidato apto deverá comparecer para realização da contratação no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 1 (uma) fotocopia dos seguintes documentos;

Carteira de Identidade;

Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso), (observando o disposto no Anexo I da Lei Complementar n. 101 de 08 de março de 2024 quais sejam para cargo de motorista: I) Alfabetizado, II ) Possui habilitação na categoria "D" - III) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos - IV) Os requisitos básicos postulados não exclui a competência municipal de aplicar as exigências em seus regulamentos, para transportes específicos).

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Cadastramento no CIC/CPF

Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento dos dependentes (se houver);

Comprovante de escolaridade autenticada exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);

Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa apresentada a Receita em 2024);

Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

Conta Bancária (Banco do Brasil);

Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico) emitida pela junta oficial ou médico designado;

Certidão de Ação Cível ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

Certidão de Ação Criminal ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

Comprovante de residência;

02 Fotografias 3x4 recentes, tiradas de frente;

O não comparecimento do (a) (s) candidato (a) (s) convocado (a) (s) sem causa justificada no dia pré-estabelecido neste edital, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Figueirão – MS, 30 de abril de 2024.

**JUVENAL CONSOLARO**

Prefeito Municipal

Anexo do Edital n. 015/2024 – Processo Seletivo n. 006/2024

Data da Inspeção Médica: 06 de maio de 2024

Horário: 07:00 as 09:00 HS

Local: Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado – Avenida Moisés de Araújo Galvão, sentido saída para Costa Rica.

Entrega dos documentos: 06 de maio de 2024

Horário: 09:30 as 11:00 HS

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – Av. Moisés Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: Motorista

Classificação	Nome	Títulos
1º	Sebastiana Nunes do Carmo	10
2º	Valdeci Junior Rosa de Assis	10
3º	Marcio Joaquim Iracet	5



4º	Thiago Rodrigues Gonçalves	2
5º	Cicero Junior Amorim Pereira	1

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Classificação	Nome	Títulos
1º	José Candido Ferreira	4
2º	Sidnei da Silva	3
3º	Agnaldo Barbosa Custódio	3

Cargo: Operador de Máquinas Leves

Classificação	Nome	Títulos
1º	Rafael Ferreira de Matos Santos	1

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 79/2020 PREGÃO Nº 33/2020 PROCESSO Nº 858/2020.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E E. O. DE FARIAS-ME.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é:

*O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de prazo e valor por igual período de 21/04/2023 a 21/10/2024, do Contrato Administrativo 79/2020, fica empenhado o valor de R\$ 932.291,28 (novecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) o referido contrato foi firmado entre as partes em 21 de outubro de 2020 .*

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

47-09.001-15.452.0004.2012-3.3.90.39.00.00

**FUNDAMENTO LEGAL :** Artigo 57 e artigo 65, alínea "b" do inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E EDIRLENE OLIVEIRA DE FARIAS

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2024.

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9884/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa DISK GAS VITALINO LTDA -ME CNPJ-MF Sob nº 36.981.862/0001-90.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão e desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural deste município , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.547,10 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

**VIGÊNCIA:** 11/04/2024 à 11/06/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nº 8.666/93.

**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e **GABRIEL VITALINO POLICARPO**, pela contratada.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2024.

**Relação de itens da empresa:**

• **Discriminação do objeto:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	02	116,00	232,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	02	116,00	232,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	-----------	---------	----------------	-------------

5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	03	116,00	348,00
------	---	----	--------	--------

HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	12	116,00	1.392,00

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARINDO RODRIGUES DA SILVA E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUDALIDIO AMORIM MALAQUIAS

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	6	116,00	696,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	02	116,00	232,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	02	116,00	232,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5198	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 13 KG.	10	116,00	1.160,00
5199	RECARDA DE GÁS DE COZINHA (GLP), 45 KG.	10	402,31	4.023,10

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

**EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2024****PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10132/2023****PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa **SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA** CNPJ-MF sob nº 13.462.206/0001-86**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para o fornecimento de combustível Óleo Diesel tipo S10, para atender as necessidades de abastecimento da frota veicular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos, Secretaria De Desenvolvimento Da Pequena Propriedade Rural e Secretaria de Saúde do Município de Figueirão – MS.**VALOR TOTAL:** R\$ 499.100,00 ( quatrocentos e noventa e nove mil e cem reais ).**VIGÊNCIA:** 12/04/2024 à 12/06/2024.**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nº 8.666/93.**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e VINICIUS APPARECIDO TEODORO FERREIRA, pela contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2024.**Relação de itens da empresa:****Discriminação do objeto:****GABINETE**

1710 SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	2	DIESEL S10	2.000	R\$ 7,13	R\$ 14.260,00	SMALL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1710 SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	2	DIESEL S10	40.000	R\$ 7,13	R\$ 285.200,00	SMALL

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

1710 SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	2	DIESEL S10	14.000	R\$ 7,13	R\$99.820,00	SMALL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1710 SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	2	DIESEL S10	6.000	R\$ 7,13	R\$42.780,00	SMALL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1710 SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	2	DIESEL S10	8.000	R\$ 7,13	R\$ 57.040,00	SMALL

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9884/2023**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa **ALINE CRISLAINE DA SILVA – ME** CNPJ-MF Sob nº **22.495.249/0001-58**.

**OBJETO:** O objeto da presente Licitação é a aquisição de Cesta Básica, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.307,00 (vinte mil, trezentos e sete reais).

**VIGÊNCIA:** 23/04/2024 à 23/06/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nº 8.666/93.

**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e **ALINE CRISLAINE DA SILVA – ME**, pela contratada.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2024.

**Discriminação do objeto:**

1981 ALINE CRISLAINE DA SILVA ME						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	16289	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 PC ARROZ TIPO 1 5KG 02 UN ÓLEO DE SOJA 01 TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 300G. 01 PC AÇUCAR CRISTAL 2KG 02 FEIJÃO 1KG 02 PC MACARRÃO 500G 01 UN EXTRATO DE TOMATE 300G 01 PC SAL FINO IODADO 1KG 01 PC FUBÁ 1KG 02 PC FARINHA DE TRIGO 1KG 01 PC FARINHA DE MANDIOCA 1KG 01 PC BISCOITO DE ÁGUA E SAL 300G 01 PC BISCOITO ROSQUINHA 300G 02 PC CAFÉ 500G 02 PC FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G 02 LT SARDINHA 125G	100,00	R\$ 203,07	R\$ 20.307,00	Sabor do sul-Coamo-S

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

## Câmara Municipal de Figueirão

## PORTARIA Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, Ana Flavia Oliveira da Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 047.030.351-46 e CIRG nº. 001.741.669 SSP/MS, ocupante do cargo de Gestor de Contrato e Compras, Símbolo DAS-2 - Cargo em Comissão, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DO GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, 30 DE ABRIL DE 2024**

**Verª. Flávia Maria Bravo Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Figueirão**

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

## Câmara Municipal de Figueirão

## PORTARIA Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, Eygnei Aparecido de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 046.877.971-05 e CIRG nº. 1.877.229 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Gerais, Símbolo DAS-5 - Cargo em Comissão, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DO GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, 30 DE ABRIL DE 2024**

**Verª. Flávia Maria Bravo Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Figueirão**

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

## Câmara Municipal de Figueirão

## PORTARIA Nº. 06, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente da Câmara Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR NESTA DATA Camila de Jesus Pereira**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 035.103.931 -71 e CIRG nº. 1741672 SSP/MS, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Cargo em Comissão, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se na disposição em contrário.

**DO GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, 30 DE ABRIL DE 2024.**

**Verª. Flávia Maria Bravo Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Figueirão**

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

## Câmara Municipal de Figueirão

## PORTARIA Nº. 07, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente da Câmara Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR NESTA DATA Maria Abadia Justina de Oliveira**, brasileira,

solteira, portadora do CPF nº. 887.529.921-27 e CIRG nº. 001.202.346 SSP/MS, para ocupar o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, Símbolo DAS-5 - Cargo em Comissão, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se na disposição em contrário.

**DO GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, 30**

**DE ABRIL DE 2024.**

**Ver<sup>a</sup>. Flávia Maria Bravo Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Figueirão**

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIA LOPES DA LAGUNA**

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**AUTORIZO** a dispensa de Licitação Eletrônica nº 06/2024, Processo nº 39/2024, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como objeto: " AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA E TERMÔMETRO DIGITAL, PARA CONSERVAÇÃO TÉRMICA DOS IMUNOBIOLÓGICOS ADMINISTRADOS NAS SALAS DE VACINAS DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS . "

**Empresas:** CARLOS PATRICK DE MELO , CNPJ Nº: 51.069.521/0001-36, no valor total de R\$ 2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais).

Guia Lopes da Laguna/MS, Em 30 de abril de 2024.

**CLARINDO DA SILVA PIRES**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.**

Processo Administrativo nº 42/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E A EMPRESA AUTO POSTO MARIELY.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS**, com sede na Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Bairro Planalto, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, inscrita no CNPJ nº 03.403.896/0001-48, n este ato representado pelo **Sr. Clarindo da Silva Pires, nomeado pela Portaria nº 349/2023, de 02 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL no dia 03/10/2023, portador da Matrícula Funcional nº 1115-4**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO MARIELY inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 02.959.909/0001-53, com estabelecimento na rua Floriano Peixoto, nº 374 na cidade Guia Lopes da Laguna/MS , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JESUS CLETO TAVARES** , proprietário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 616.946, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 177.508.061-72, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 42/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 08/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ( art. 92, I e II )**

O objeto do presente instrumento é a : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS, DE FORMA EMERGENCIAL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	18.460 Litros	R\$:5,85	R\$: 107.991,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LT	47.500 Litros	R\$:6,33	R\$:300.675,00
3	ÓLEO DIESEL S 500	LT	11.200 Litros	R\$:6,27	R\$: 70.224,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**O prazo de vigência da contratação é **de 04 (quatro) meses** na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( art. 92, IV, VII e XVIII )**

**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO****Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.****CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ( art. 92, V )**

O valor total da contratação é de R\$ 478.890,00 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais.)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ( art. 92, V e VI )**

**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( art. 92, V )**

**Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 /04/2024.**

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( art. 92, X, XI e XIV )**

##### **São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( art. 92, XIV, XVI e XVII )**

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

*Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ( [Lei nº 8.078, de 1990](#) );

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ( [art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ( [art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) );

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( [art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) );

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ( art. 92, XII )**

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( art. 92, XIV )**

**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:**

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ( [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) )

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( art. 92, XIX )**

*O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

ficará ele constituído e m mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ( [art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( art. 92, VIII )**

**13.1** . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**020602.08.244.0501.2022.33.90.30.00.378- Piso Fixo Média Complexidade**

**020602.08.244.0501.2021.33.90.30.00.365-Piso básico Fixo-PBF**

**020602.08.244.0501.2015.33.90.30.00.728- Ações do SUAS no Enfrentamento do Covid 19**

020701.10.301.0601.2045.33.90.30.00.530-Manutenção das Atividades CAP-Ponderada-ATB

020701.10.301.0601.2045.33.90.30.00.531- Manutenção das Atividades CAP-Ponderada-ATB

020201.04.122.0201.2047.33.90.30.00.21-Manutenções das Atividades do Gabinete do Prefeito

020206.18.122.0701.2051.33.90.30.00.82-Manutenção das Atividades do departamento de Meio Ambiente

020301.04.122.0301.2053.33.90.30.00.100-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

020501.12.361.0401.2065.33.90.30.00.187-Manutenção do Transporte Escolar

020501.12.301.0401.2066.33.90.30.00.198-Manutenção do Ensino Fundamental

020601.08.243.0501.2072.33.90.30.00.296-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

020801.01.122.1001.2076.33.90.30.00.622-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

020801.26.782.1001.2081.33.90.30.00.675- Manutenção e Conservação das Vias Urbanas e Rurais-FUNDERSUL

020801.26.782.1001.2081.33.90.30.00.676- Manutenção e Conservação das Vias Urbanas e Rurais-FUNDERSUL

0211001.26.782.0201.2084.33.90.30.00.691- Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ( art. 92, III )**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ( art. 92, §1º )**

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Jardim/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Guia Lopes da Laguna/MS, em 30 de abril de 2024.

**CLARINDO DA SILVA PIRES**

Representa legal da CONTRATANTE

**JESUS CLETO TAVARES**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 029/2024/SEMED/PROGRAMA MS ALFABETIZA.**

**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA.**

A Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna- MS, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas

alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, Resolução/SED n. 4.307, DE 18 DE ABRIL DE 2024, Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, torna pública a **relação dos candidatos inscritos** para seleção e cadastro reserva, conforme constante no Edital 027/2024, para atuação no **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal** para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR ORDEM ALFABÉTICA:

N.	NOME	CPF
1.	Ana Karolina Brendler Silveira	060.711.271-90
1.	Evandir dos Santos Souza	892.783.501-78
1.	Rozinei de Souza Bandeira	466.215.391-34
1.	Valdeci Morandi	931.343.391-53

Guia Lopes da Laguna – MS, 30 de abril de 2024.

**Fátima de Deus Souza Corrêa**

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Fátima de Deus Souza Corrêa

### Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024

PROCESSO Nº 42 /2024

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E A EMPRESA AUTO POSTO MARIELY

**OBJETO:** " AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS, DE FORMA EMERGENCIAL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. "

**VALOR GLOBAL:** R\$ 478.890,00 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais.)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é **de 04 (quatro) meses** na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**020602.08.244.0501.2022.33.90.30.00.378- Piso Fixo Média Complexidade**

**020602.08.244.0501.2021.33.90.30.00.365-Piso básico Fixo-PBF**

**020602.08.244.0501.2015.33.90.30.00.728- Ações do SUAS no Enfrentamento do Covid 19**

**020701.10.301.0601.2045.33.90.30.00.530-Manutenção das Atividades CAP-Ponderada-ATB**

**020701.10.301.0601.2045.33.90.30.00.531- Manutenção das Atividades CAP-Ponderada-ATB**

**020201.04.122.0201.2047.33.90.30.00.21-Manutenções das Atividades do Gabinete do Prefeito**

**020206.18.122.0701.2051.33.90.30.00.82-Manutenção das Atividades do departamento de Meio Ambiente**

**020301.04.122.0301.2053.33.90.30.00.100-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

**020501.12.361.0401.2065.33.90.30.00.187-Manutenção do Transporte Escolar**

**020501.12.301.0401.2066.33.90.30.00.198-Manutenção do Ensino Fundamental**

**020601.08.243.0501.2072.33.90.30.00.296-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

**020801.01.122.1001.2076.33.90.30.00.622-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura**

**020801.26.782.1001.2081.33.90.30.00.675- Manutenção e Conservação das Vias Urbanas e Rurais-FUNDERSUL**

**020801.26.782.1001.2081.33.90.30.00.676- Manutenção e Conservação das Vias Urbanas e Rurais-FUNDERSUL**

**0211001.26.782.0201.2084.33.90.30.00.691- Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte**

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024

**ASSINAM:** o SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- **CLARINDO DA SILVA PIRES** – CONTRATANTE e pela empresa **JESUS CLETO TAVARES** – CONTRATADA

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

### Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº64/2024-ADM, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, ASSOMASUL, NO DIA 30/04/2024, NUMERO DE EDIÇÃO 3579.**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº64/2024-ADM, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, ASSOMASUL, NO DIA 30/04/2024, NUMERO DE EDIÇÃO 3579.**

## PORTARIA Nº 64/2024-ADM

DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	EDINA BISPO DE LIMA ACOSTA	RITA MARLEY MARTINEZ	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	INSPETOR DE ALUNOS	AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	634	2671	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	EFETIVO	EFETIVO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	ANA APARECIDA QUEIROZ DE SOUZA	LUANA PACHECO ROCHA	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE SANITARIO	COORDENADORA DE ALMOXARIFADO	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	6227	6487	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	JOSE ANTONIO CHAVES BARBOSA	SARA CRISTINY ROMEIRO PIMENTA	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	MOTORISTA	ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	484	5629	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	EFETIVO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	JAILSON JOSE DA SILVA	JOSE APARECIDO FERNANDES	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	TRABALHADOR BRAÇAL	MOTORISTA	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	5370	4506	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	EFETIVO	EFETIVO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	ROBISON FERNANDES	ENDRYLIN SALES DE OLIVEIRA MEDEIROS	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	ASSESSOR ESPECIAL	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	3217	5676	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	GABINETE DO PRIFEITO	GABINETE DO PRIFEITO	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	KELLY VANESSA VAZ VICENTE	JEAN MARCOS DA SILVA FERREIRA	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	ASSESSOR DE SECRETARIO	COORDENADOR DO DEP.DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	2664	6255	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
<b>SERVIDOR</b>	GENILSON BARBOSA CHERES	ADEMIR RODRIGUES MACHADO	PEDRO AUGUSTO LOPES BASTOS
<b>CARGO</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	ASSESSOR DE GESTÃO CONTRATUAL
<b>MATRÍCULA</b>	5227	4825	1937-3
<b>VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Nº	<b>028/2024</b>
OBJETO	Aquisição de combustível Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 para atender a Frota de Veículos pertencentes às Secretarias Municipais e Departamentos do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, de forma emergencial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
CONTRATADO	AUTO POSTO MARIELY
CNPJ Nº	02.959.906/001-63
VIGÊNCIA	O presente contrato terá vigência de 04 meses contados da assinatura do contrato, na forma do <a href="#">artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</a> .
VALOR	R\$ 478.890,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)

**Art. 3º** Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

**Art. 4º** A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 005 de 17/02/2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIR SCAPINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS**

**RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, ASSOMASUL, NO DIA 30/04/2024, NÚMERO DE EDIÇÃO 3579.**

**RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, ASSOMASUL, NO DIA 30/04/2024, NÚMERO DE EDIÇÃO 3579.**

**AUTORIZO** a dispensa de Licitação nº **08/2024**, Processo nº **42/2024**, fundamentada no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como objeto: Aquisição de combustível Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 para atender a Frota de Veículos pertencentes às Secretarias Municipais e Departamentos do Município de Guia Lopes da Laguna – MS, de forma emergencial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Empresa:** AUTO POSTO MARIELY , **CNPJ** nº 02.959.906/001-63 , no **valor** de R\$ 478.890,00 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)

Guia Lopes da Laguna/MS, Em 29 de abril de 2024.

**CLARINDO DA SILVA PIRES**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUATEMI****Departamento de Compras e Licitações****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0088/2024

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0039/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresas para fornecimento de refeições e marmitex na cidade Iguatemi-MS, em atendimento as solicitações da Secretaria de Governo, de acordo com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços e termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Vencedor(es): MANTOVANI E CIA LTDA (CNPJ 15.408.800/0001-13), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 19.677,50 (dezenove mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2024.

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2024.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

**Departamento de Compras e Licitações****RESULTADO DE LICITAÇÃO..**

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0087/2024

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0038/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem na cidade Iguatemi-MS, em atendimento as solicitações da Secretaria de Governo, de acordo com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços e termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Vencedor(es): HOTEL SERIEMA LTDA ME (CNPJ 01.945.286/0001-40), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 10.846,00 (dez mil e oitocentos e quarenta e seis reais); MANTOVANI E CIA LTDA (CNPJ 15.408.800/0001-13), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4, totalizando R\$ 11.720,00 (onze mil e setecentos e vinte reais);

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2024.

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2024.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

**Compras e Licitações****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 086/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (DISPENSA COM BASE NO VALOR DA DEMANDA).**

O Município de IGUATEMI-MS torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar

Dispensa de Licitação, com critério de julgamento " **menor preço**" por item, em conformidade com art. 75, inciso II c/c art. 33 e seguintes, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, assim como os Decretos Municipais nº 1.910/2021 e 2.206/24 e demais legislações aplicáveis.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE DOURADOS/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços e termo de referência, partes integrantes e inseparáveis do edital.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 17.148,00 (dezesete mil, cento e quarenta e oito reais)

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** 03 (três) dias úteis.

**Apresentação da Proposta de Preços:** a partir de 02/05/2024 às 08h00min.

**Data final do prazo para envio da proposta física:** 07/05/2024 às 12h00min.

**Data final do prazo para envio da proposta via e-mail:** 07/05/2024 às 23h59min.

**Data e hora da abertura das propostas apresentadas:** 08/05/2024 às 09h00min.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Conforme termo de referência da secretaria.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS, sito a Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, CEP 79960-000, no horário de 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo Email: [compradireta@iguatemi.ms.gov.br](mailto:compradireta@iguatemi.ms.gov.br) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.iguatemi.ms.gov.br/>

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais: E-mail: [compras@iguatemi.ms.gov.br](mailto:compras@iguatemi.ms.gov.br); Telefones: (67) 3471-1130 ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguatemi- MS no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2024.

Onildes Barros Rodrigues

Chefe de Dptº. - Compras e Licitações

Agente de Contratações Públicas

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

**Prefeitura de Iguatemi**  
**DECRETO Nº 2.270/2024**

**"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **06 de maio de 2024**, em consequência das comemorações alusivas ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Iguatemi-MS.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no caput deste artigo, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

**Art. 2º** - Em razão do estabelecido no presente Decreto, haverá expediente para todos os órgãos do Município no dia 08/05/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatemi, estado de mato grosso do sul, aos TRINTA dias do mês de ABRIL DO ANO DE dois mil e vinte e QUATRO.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 30 de Abril de 2024**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - IGUATEMI - MS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 30 de Abril de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALFREDO GRESSLER	119.118.759-49	9085/00001/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI	Matrícula: 00001171
Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 3	Assinatura:

Data de afixação: 30/04/2024

Data de desafixação: 15/05/2024

Matéria enviada por EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI DE FRANÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 30 de Abril de 2024**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - IGUATEMI - MS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 30 de Abril de 2024 .

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALFONSO LARSEN	122.918.469-49	9085/00007/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI	Matrícula: 00001171
Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 3	Assinatura:

Data de afixação: 30/04/2024

Data de desafixação: 15/05/2024

Matéria enviada por EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI DE FRANÇA

Departamento de Atas e Contratos  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 086/2021

Processo Administrativo Nº. 063/2021

Pregão Presencial Nº. 026/2021

Partes: MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS e a empresa BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato.

Prorrogação: O presente contrato fica prorrogado por mais 03 meses, a partir do dia 07/04/2024.

Valor do Aditivo: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais).

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil, duzentos reais).



Dotações Orçamentárias:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

03 Secretaria Municipal de Administração

03 01 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0300-2.002 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte 1.500.0000-000

Ficha 067

R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais);

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

05 Secretaria Municipal de Educação

05 01 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0300-2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte 1.500.1001-000

Ficha 106

R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 05 de abril de 2024.

Assinam: Lidio Ledesma pela Contratante e Fabiano Isaias Boaventura pela Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos

.EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº. 506/2023

Processo Administrativo Nº. 289/2023

Tomada de Preços Nº. 006/2023

Partes: MUNICÍPIO DE IGUATEMI /MS e a empresa TS CONSTRUTORA LTDA – EPP.

Fundamento Legal: O presente termo tem fundamento legal nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo, acréscimo na quantidade da área a ser pavimentada e extensão da drenagem de águas pluviais, de acordo com projeto executivo, alterando assim a CLAUSULA PRIMEIRA do contrato .

Valor do Aditivo: R\$ 332.236,84 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) .

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.661.957,62 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

07 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

07.01 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

15.451.1010-1.020 Pavimentação/Drenagem de Vias Urbanas e Obras Complementares

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte 1.500.0000-000

Ficha: 379

R\$ 332.236,84 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição .

Local e data: Iguatemi/MS, 12 de abril de 2024.

ASSINAM: Lidio Ledesma pela CONTRATANTE e Ariel Betezkowski Maciel pela CONTRATADA.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos

-EXTRATO DE TERMO ADITIVO-

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 504/2023

Processo Administrativo Nº. 281/2023

Tomada de Preço Nº. 005/2023

Partes: MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS e a empresa TS CONSTRUTORA LTDA – EPP.

Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da execução da obra e serviços do referente contrato, conforme consta na Cláusula Quinta.

Das Prorrogações: Fica alterado o item 5.11. da Cláusula Quinta do contrato, que por hora era de 90 (noventa) dias, sendo prorrogando o seu prazo para execução das obras e serviços para mais 180 (cento e oitenta) dias .

Da Vigência da Execução da Obra: vigência da execução da obra passa a ser de 13/04/2024 a 09/10/2024.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .

Local e data: Iguatemi/MS, 12 de abril de 2024.

Assinam: Lidio Ledesma pela Contratante e Ariel Betezkowski Maciel Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 091/2024**

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, senhora Biatriz Goulart da Silva, e do outro **JOCILENE BLAUSIUS DA CRUZ** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 30 de abril de 2024.

1.2. As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Saúde Dotação Orçamentária nº. 10 301 1007 2312 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 540.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º, inciso VIII da Lei Municipal 1384/2007, e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 30/04/2024.

Assinam: BIATRIZ GULART DA SILVA, pelo contratante e JOCILENE BLAUSIUS DA CRUZ contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

Departamento de Atas e Contratos  
'EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO'

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo Nº. 063/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Contratada: W. T. VIEIRA LTDA

Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº. 009/2024

DO OBJETO: Apostilamento para adequação pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A adequação orçamentária está prevista no artigo 136 da Lei Federal nº. 14133/2021.

DAS ALTERAÇÕES:

Anulação no valor de R\$ 60.044,00 (sessenta mil, quarenta e quatro reais) na seguinte dotação:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007-2.056 Operacionalização das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte 1.659.0000-000

Ficha: 536.

Empenho no valor de R\$ 60.044,00 (sessenta mil, quarenta e quatro reais) na seguinte dotação:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007-2.012 Manutenção das Atividades da Atenção Primária

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte 2.600.3110-000

Ficha: 681.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido contrato administrativo.

Local e data: Iguatemi/MS, 15 de abril de 2024.

Assina: Biatriz Goulart da Silva (Secretário de Saúde).

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos  
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo Nº. 061/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Contratada: FARMÁCIA ESPAÇO SAÚDE LTDA

Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº. 009/2024

DO OBJETO: Apostilamento para adequação pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A adequação orçamentária está prevista no artigo 136 da Lei Federal nº. 14133/2021.

DAS ALTERAÇÕES:

Anulação no valor de R\$ 50.571,30 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) na seguinte dotação:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007-2.056 Operacionalização das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte 1.659.0000-000

Ficha: 536.

Empenho no valor de R\$ 50.571,30 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) na seguinte dotação:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007-2.012 Manutenção das Atividades da Atenção Primária

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte 2.600.3110-000

Ficha: 681.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido contrato administrativo.

Local e data: Iguatemi/MS, 15 de abril de 2024.

Assina: Biatriz Goulart da Silva (Secretária de Saúde).

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos  
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo Nº. 062/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Contratada: N R DE ABREU – ME

Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº. 009/2024

DO OBJETO: Apostilamento para adequação pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A adequação orçamentária está prevista no artigo 136 da Lei Federal nº. 14133/2021.

DAS ALTERAÇÕES:

Anulação no valor de R\$ 34.965,60 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) na seguinte dotação:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007-2.056 Operacionalização das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte 1.659.0000-000

Ficha: 536.

Empenho no valor de R\$ 34.965,60 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) na seguinte dotação:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1007-2.012 Manutenção das Atividades da Atenção Primária

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte 2.600.3110-000

Ficha: 681.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido contrato administrativo.

Local e data: Iguatemi/MS, 15 de abril de 2024.

Assina: Biatriz Goulart da Silva (Secretária de Saúde).

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

**Compras e Licitações**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2024**

Processo nº 0199/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa GIROTUR TRANSPORTES EIRELI  
Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VISA ATENDIMENTO AOS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CONVIVER) QUE ESTAVAM A CAMINHO DOS JOGOS ESTADUAIS DA MELHOR IDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS COM VEÍCULO PRÓPRIO, PORÉM O MESMO APRESENTOU PROBLEMAS MECÂNICOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, DESTE MODO SE FEZ NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA LEVAR OS IDOSOS ATÉ CAMPO GRANDE, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipal, conforme especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

Dotação Orçamentária: 05 - 06.06.03-08.244.1011-2.031-3.3.90.39.00-2.660.3110-000 - Ficha: 716

Valor: R\$ 16.245,00 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 16/04/2024 à 31/12/2024

Data da Assinatura: 16/04/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: CECILIA WELTER LEDESMA, pela contratante e SALVADOR GIROTO, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

**Procuradoria Jurídica**  
**P O R T A R I A Nº 209/2024**  
**P O R T A R I A Nº 209/2024**

**“CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e no p. único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

**R E S O L V E:**

I - Convocar a Professora Rosangela Aparecida Ribas, para regência de classe por um período de 14 horas-aulas semanais, junto a Escola Municipal de Ed. Infantil – Polo – “Professor Gilberto de Araújo Teixeira” Sala Pingo de Gente, com início em 02 de maio de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024, nos termos do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 01/2017 e p. único do art. 108 do Estatuto dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino de Iguatemi.

II - Atribuir à referida Professora vencimento base correspondente de R\$ 1.449,28, com fulcro no artigo 112, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005, c/c as disposições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

III - O exercício da jornada de trabalho da professora convocada por esta Portaria obedecerá ao disposto na Resolução e demais normas acima indicadas.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

LÍDIO LEDESMA

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

**Compras e Licitações**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 028/2024, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Lei Federal 123/2006 e Decreto nº 2.209/2024 e aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é **EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS**, conforme Convênio nº 331/2024 que celebram entre si a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Iguatemi/MS, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 17 de maio de 2024 às 09:00min**, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, <http://iguatemi.ms.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas pelo email: [licitacao@iguatemi.ms.gov.br](mailto:licitacao@iguatemi.ms.gov.br) e pelo telefone (67) 3471-1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2024 .

**Onildes Barros Rodrigues**

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

### Compras e Licitações

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 090/2024, inexigibilidade de licitação nº 007/2024, autorizo a inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL DE RODEIOS COM WELTON LUIZ DO NASCIMENTO - LUIZINHO MIRANTE. Autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em favor da empresa: 27.804.975 WELTON LUIZ DO NASCIMENTO.

Iguatemi- MS, 30 de abril de 2024.

LIDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

### Compras e Licitações

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 093/2024, dispensa de licitação nº 041/2024, autorizo a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM EMPREGO DE MATERIAIS NO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA OS EVENTOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em favor da empresa: E. MELO ARCE - ME.

Iguatemi- MS, 30 de abril de 2024.

LIDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

### Compras e Licitações

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 094/2024, dispensa de licitação nº 042/2024, autorizo a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS. Autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 6.467,80 (seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), em favor da empresa: DADALTO & CIA LTDA e no valor de R\$ 1.471,50 (um mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da empresa: CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS IGUATEMI LTDA.

Iguatemi- MS, 30 de abril de 2024.

LIDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

### Compras e Licitações

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 044/2024

Considerando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 096/2024, dispensa de licitação nº 044/2024, comunico ao senhor gestor que foi lançada a dispensa de licitação para MATERIAL GRÁFICO PARA O EVENTO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 12.118 (doze mil, cento e dezoito reais), em favor da empresa LIMA & MENDONÇA LTDA. - ME

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII do supramencionado diploma legal.

Iguatemi- MS, 30 de abril de 2024

LIDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

**Compras e Licitações****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 033/2024****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 074/2024, dispensa de licitação nº 033/2024, comunico ao senhor gestor que foi lançada a dispensa de licitação para SERVIÇO DE LAVANDERIA DOS UNIFORMES DA FANFARRA MUNICIPAL, autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 659,20 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em favor da empresa E. G. N. RODRIGUES EIRELI.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII do supramencionado diploma legal.

Iguatemi- MS, 30 de abril de 2024

LIDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARAGUARI****DEPARTAMENTO DE DISPENSA****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

**O MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, por meio do Departamento de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**. O termo de referência e demais documentos inerentes à contratação poderão ser obtidos no mural da prefeitura municipal de Jaraguari, através do site da prefeitura[1] – portal da transparência[2] – editais de licitação (consultar com o nº 30 /2024) ou pelo site Bolsa de Licitações e Leilões-<https://bilcompras.com/>. As propostas podem ser anexadas ao Portal Bolsa de Licitações e Leilões-<https://bilcompras.com/> até **as 09 h do dia 08/05 /2024** (horário referência de Brasília). O valor estimado da contratação é **56.388,95 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais, e noventa e cinco centavos)**.

Jaraguari-MS, 30 de abril de 2024.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**[\[1\] https://jaraguari.ms.gov.br/](https://jaraguari.ms.gov.br/)[\[2\] http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/portal](http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/portal)

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 063/2024**

Processo Administrativo de nº. **1548/2023**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **0107/2023**. Tomada de Preços de nº. **007/2023**. Contratante: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.501.533/0001-45. Contratada: **MARCELO ANDRE FERREIRA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº01.957.788/0001-91, no valor global de **R\$ 2.200.831,50 (dois milhões duzentos mil oitocentos e trinta um reais e cinquenta centavos)**. OBJETO: **Contratação de serviços de execução de Bueiro em concreto celular duplo e Bueiro em concreto celular simples, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 28 (vinte e oito) meses. VIGÊNCIA: 18/04/2024 até 18/06/2026.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****EXTRATO DA ATA Nº. 003/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 081/2023**

**O MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.501.533/0001-45. Contratadas: **ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI (10144274000108)**, no valor total de R\$ 17.027,75 (dezesete mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). **LM BRASIL LTDA** (26981991000124) no valor total de R\$ 10.600,55 (dez mil e seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos), **53.063.619 PEDRO HENRIQUE ROCHA BIANCHI** (53063619000101) no valor total de R\$ 3.605,10 (três mil e seiscentos e cinco reais e dez centavos), **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (40572454000151) no valor total de R\$ 10.464,65 (dez mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS E SEUS SETORES**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

Jaraguari/MS, 30 de Abril de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDIPO PEREIRA KULHAVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024-DRH

**Partes:** MUNICÍPIO DE JARDIM - MS e a Sra. RAMONA APARECIDA ESCOBAR ROLAO.**Objeto:** A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, a função de PROFESSOR, com carga horária de 20 horas semanais, em conformidade com a Lei Nº 1894/2017 de 18/12/2017, neste município.**Fundamento Legal:** Resolução TCE/MS Nº 088/2018, Lei Municipal Nº 1894/2017 de 18/12/2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação:** Órgão Orçamentário: 06.00 | Unidade Orçamentária: 06.02  
Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 - Contrato Prazo Determinado.**Valor :** R\$ 3.138,54 ( três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos )**Vigência:** 15.02.2024 a 15.12.2024**Data da Assinatura:** Jardim - MS, 15 de fevereiro de 2024.**Assinam:** Dr<sup>a</sup> CLEDIANE ARECO MATZENBACHER - PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM/MS

RAMONA APARECIDA ESCOBAR ROLAO - CONTRATADA

CARLA GABRIELY ESPINDOLA MUNDIER - TESTEMUNHA

LEILA REGINA DA ROSA - TESTEMUNHA

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 14/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 141/2023

**DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo e finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o transporte de pacientes de forma intermunicipal com motorista, para realização deste transporte será utilizada uma Van/Micro-Ônibus (com capacidade mínima de 20 passageiros), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim-MS.

ELIEL PAULINO CACHO & CIA LTDA-ME					
CNPJ: 17.259.068/0001-92					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES - Contratação de empresa para transporte de pacientes de forma intermunicipal, transporte em Van/Micro-Ônibus com motorista, veículo com capacidade mínima de 20 passageiros.	Km	200.00	3,21	642.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 642.000,00

**DO VALOR TOTAL:** R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).**DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA :** 30/04/2024**ASSINA:** Sra. Rosineide Maciel da Silva , Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

## PORTARIA N.º 433/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR HILÁRIO MARTINS CANDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 22 de abril de 2024

**A Prefeita Municipal de Jardim,** Estado de Mato Grosso do Sul , no uso das atribuições que a Lei lhe confere o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o art. 139 da Lei Complementar n.º 003/91 de 16.08.91.

## RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder ao servidor abaixo relacionado 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade pelo período de **11/04/2024 a 09/07/2024.****HILÁRIO MARTINS CANDIA** – matrícula 1015-2 detentor do cargo efetivo de Operador de Serviços Diversos, referente ao período aquisitivo de **03.02.2009 a 02.02.2014**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



**ART 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 445/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Em, 25 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de abril de 2024, para os servidores abaixo relacionados:

**JOBNEIS DOS SANTOS BAZZANO** – Matrícula 2107-1, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2017/2018.

**ALISSON RIBEIRO MOREIRA** – Matrícula 1280-2, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2020/2021.

**ROSA PALERMO ANASTÁCIO** – Matrícula 1486-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2019/2020.

**PRICILA KAROLINE CARDOSO COENE** – Matrícula 1513-1, Agente Comunitario de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2020/2021.

**ROSILAINE OCAMPOS DIAS DAHER** – Matrícula 869-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2020/2021.

**ELIZA PERPETUA JARA BRAZ** – Matrícula 835-1, Agente Comunitario de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2019/2020.

**MARLY DE OLIVEIRA GAUNA ROCHA** – Matrícula 1364-14, Atendente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, usufruirá suas férias no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, referente ao período 2019/2020.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 428/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA NEILA DE MENEZES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Em,22 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII, artigo 76 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 24,25 e 26 da Lei Complementar nº 003-1991.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - **Readaptar**, a servidora **NEILA DE MENEZES DE SOUZA**, matrículas 460-1 e 460-2, detentora do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A readaptada exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Zeus Benevides, fica readaptada por **720(setecentos e vinte) dias**, exercerá a função de **Coordenadora Pedagógica**, a contar **04/04/2024**, conforme Boletim de Inspeção Médica.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 429/2024 – DRH - Dispõe sobre a designação de fiscal de Contratos Administrativos**

**Em, 22 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 57, de 20 de agosto de 2019, fica designado o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, no qual a Prefeitura de Jardim – MS é contratante.

Empresa Contratada: M.P. DO VALLE.

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	LOTAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL	CONTRATO
Fiscal: Aline de Barros Ibanhes	Secretaria Municipal de Educação	003/2020	07/2020
Suplente: Madeline Cristaldo da Rosa Lima	Secretaria Municipal de Educação	003/2020	07/2020
<b>Objeto:</b> O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar (ida e volta) dos alunos da rede pública residentes na zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, nos períodos matutino e vespertino do Município de Jardim.			

**Art. 2º.** Determinar que o fiscal ora designado, deverá cumprir integralmente o disposto art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 57, de 20 de agosto de 2019,

**Art. 3º** O servidor indicado como fiscal não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** O prazo de vigência da data será de 12(doze) meses contados a partir da data da publicação da Ata.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 430/2024 – DRH - Dispõe sobre a designação de fiscal de Contratos Administrativos**

**Em, 22 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 57, de 20 de agosto de 2019, fica designado o servidor abaixo relacionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, no qual a Prefeitura de Jardim – MS é contratante.

Empresa Contratada: COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS s/s.

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	LOTAÇÃO	INEXIGIBILIDADE	CONTRATO
Fiscal: Andrenir Escobar Maciel	Secretaria Municipal de Administração	006/2022	087/2022
<b>Objeto:</b> O presente termo tem por objetivo a execução indireta, mediante a contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações com fundamento no artigo 25, inciso II c/c 13, da Lei 8666/93, e art 1º, da Lei 14.039/2020.			

**Art. 2º.** Determinar que o fiscal ora designado, deverá cumprir integralmente o disposto art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 57, de 20 de agosto de 2019,

**Art. 3º** O servidor indicado como fiscal não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

**Art. 4º** O prazo de vigência da data será de 12(doze) meses contados a partir da data da publicação da Ata.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 431/2023 – DRH - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Em, 22 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

**ART. 1º** - Designar a servidora, **JULIMARA RAQUEL BARRIOS CAIMAR**, matrícula 1997-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde portadora da Cédula de Identidade RG nº 94105-6 SSP/MS e inscrita no CPF nº 938.639.851-68, residente e domiciliada na Rua Domicio Sarate Lopes nº 22, Conjunto Habitacional Jose Inacio, na Função de GESTORA DE PARCERIA, na celebração e formalização de Termo de Colaboração e Termo de Fomento realizados na Administração Pública Municipal.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/04/2024.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 432/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA N° 377/2024-DRH**

**Em, 22 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Retificar o Art. 1º da portaria 377/2024-DRH, que passará a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTA:

**ART. 1º** - Fica Alterada a Gratificação **Evento LC – 051** ao servidor abaixo relacionado, no percentual especificado sobre o vencimento base, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Símbolo	Nome	Matricula	Gratificação
GRATIFICAÇÃO LC	ROSELANGE OJEDA DO NASCIMENTO	2765-2	50%

PASSA A CONSTAR:

**ART. 1º** - Fica Alterada a Gratificação **Evento LC – 051** a servidora abaixo relacionada, no percentual especificado sobre o vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Símbolo	Nome	Matricula	Gratificação
GRATIFICAÇÃO LC	ROSELANGE OJEDA DO NASCIMENTO	2765-2	100%

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05/04/2024.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 434/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Em, 23 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Nomear, **EUZEBIO SIQUEIRA**, Matrícula 4936-1, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ÁREA – ADI 2**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social – Vigia.

**ART. 2º** - Fica concedido **Adicional Noturno de 25%** sobre o vencimento base do servidor.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15/04/2023.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 435/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em,23 de abril de 2024

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **DORILAINE DE OLIVEIRA VERISSIMO**, Matrícula 950-1, Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **11/04/2024 a 25/04/2024**, conforme Boletim de Inspeção Médica.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 436/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em,23 de abril de 2024

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **TANIELLI TRINDADE ROCHA**, Matrícula 3511-2, Agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **26/03/2024 a 27/03/2024**, conforme Boletim de Inspeção Médica.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 437/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Em,23 de abril de 2024

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **JULIANO FLORES GONCALVES**, Matrícula 2585-1, Assessor de área, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, no período de **10/04/2024 a 09/05/2024**, conforme Boletim de Inspeção Médica.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 438/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 154/2024-DRH**

Em, 23 de abril de 2024

**A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Retificar o Art. 1º da portaria 154/2024-DRH, que passará a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTA:

**ART.1º** - Nomear, **NAOMI MARTINS LEITE**, no cargo em Comissão de **COORDENADOR DE IGUALDADE RACIAL E LGBTQIA+ – DAS 4**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a no Gabinete da Prefeita.

PASSA A CONSTAR:

**ART. 1º** - Nomear, **NAOMI MARTINS DUARTE**, no cargo em Comissão de **COORDENADOR DE IGUALDADE RACIAL E LGBTQIA+ – DAS 4**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a no Gabinete da Prefeita.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*

*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 439/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Em, 25 de abril de 2024**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Exonerar , **ALEXANDRE GAVILAO** , matrícula 3887-1 do cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE ÁREA - ADI 3**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Certidão de óbito.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04/04/2024.

*Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER*

*PREFEITA MUNICIPAL*

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUTI****AVISO DE SUSPENSÃO****PROCESSO 035/2024****PREGÃO PRESENCIAL 008/2024**

**O MUNICÍPIO DE JUTI/MS**, por meio do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto n. 001/2024, de oito de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 12 de janeiro de 2024, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo objeto é de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FERRAGENS PARA ATENDER OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE JUTI**, está **SUSPENSA** em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação.

Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, no Paço Municipal deverão entrar em contato, a sito à Avenida Gabriel de Oliveira, 1000, Centro, Juti-MS, através do telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail: [licitacaojuti@hotmail.com](mailto:licitacaojuti@hotmail.com).

Juti/MS, 30 de Abril de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO****RH****EDITAL Nº 002/2024 – POSSE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Ladário, Sr. Paulo Roberto Ferreira Papa, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato apto na entrega de seus documentos, para posse, conforme abaixo:

Local: Prefeitura Municipal de Ladário – Rua Corumbá, 500, Centro Ladário-MS.

Data: 03/05/2024.

Horário: 08h

Ladário-MS, 30 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO FERREIRA PAPA

Secretário Municipal Administração

ANEXO AO EDITAL Nº 002/2024

CANDIDATO APROVADO – NOMEADO PARA CARGO EFETIVO

NOME	INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	CLAS.	LOTAÇÃO
ANDRÉ CASSORLA	76727	Técnico de Segurança do Trabalho	1º	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ladário-MS, 30 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO FERREIRA PAPA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

**Paço Municipal****EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Inexigibilidade Nº17/2024 – Processo Nº 2228/2024 – Contrato Administrativo Nº 35/2024.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO (RECURSOS IMPRESSOS E DIGITAIS), PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO, DIRECIONADO AO PÚBLICO DE DOCENTES E DISCENTES DO 6º ANO AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM OBJETIVO DE DESENVOLVER HABILIDADES E COMPETÊNCIAS EXIGIDAS NAS APLICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB) 2024".

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADO:** Empresa A Página Distribuidora de Livros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º01.795.809/0001-10, no valor de R\$ 288.145,00 (duzentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias

**FISCAL DO CONTRATO:** Marta Janice da Silva Rodrigues, Matrícula 2089.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2024

**ASSINAM:** Wesley Evangelista Rojas– CONTRATANTE. A Página Distribuidora de Livros– EMPRESA CONTRATADA.

Matéria enviada por Nicole Ayala de Macedo

**Prefeitura****TERMO DE DESIGNAÇÃO****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7080/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023**

( O Município de Ladário e Aparecido Gonçalves de Araujo – Brasmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; Alex Tognasini - Java Med Materiais Hospitalares Ltda; Pedro Henrique Gonçalves Ribeiro - Maxbrio Industri e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda; Edson Barbosa Viana - N & N Comercio de Produtos Ltda; Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafa - Simeia A H M Mustafa – Epp; Suleiman Antar Suleiman Mohammed - Sports Emporio, Papelaria e Informatica Ltda – EPP).

Fica designado como fiscal de contrato do instrumento contratual CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7080. Oriundo da contratação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.**

Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantido pela administração às condições para o desempenho de função,

com a devida observância do disposto na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, assim como a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº01/2022**.

**ASSINAM: Wesley Evangelista Rojas e Elizama Medina de Ávila.**

**DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023.**

Matéria enviada por Katia Maria Cota Leite de Sousa

#### PREVLADARIO

##### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 111/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2024 - DISPENSA: 003/2024

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO

**CONTRATADA:** GMXPROVEDOR DE INTERNET SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na instalação, ativação, configuração, suporte técnico e fornecimento dos serviços de acesso à internet, através da implantação de links dedicados, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades mínima de 500 MBPS, Full-Duplex, contemplando o suporte técnico e equipamentos, pelo prazo de 12 meses, visando atender às necessidades do instituto municipal de previdência social de Ladário.

**VALOR:** R\$ 1.558,80 (Mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27

**NATUREZA DA DESPESA:** 16.001- 09.272.1900.2123-3.3.90.40.00.00

**FONTE DE RECURSO:** 1802

**DESCRIÇÃO:** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA

**DATA:** 22/04/2024

**ASSINATURA:** MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO.

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

#### PREVLADARIO

##### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 114/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2024 - DISPENSA: 004/2024

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO

**CONTRATADA:** MARCIO YUJI NAKASHIMA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria no preenchimento dos demonstrativos exigidos pela secretaria de Previdência social, DAIR- DPIN, voltados ao CADPREV.

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4

**NATUREZA DA DESPESA:** 16.001- 09.272.1900.2123-3.3.90.35.00.00

**FONTE DE RECURSO:** 1802

**DESCRIÇÃO:** SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**DATA:** 24/04/2024

**ASSINATURA:** MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO.

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

#### RH

##### PORTARIA Nº 171/PML, 30 DE ABRIL DE 2024.

Revoga Portaria.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 167/2024, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul em 30 de abril de 2024, Edição 3579.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 30 de abril de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho



## RH

## PORTARIA Nº 172/PML, 30 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia para exercer cargo de provimento em Comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

**Art. 1º** Nomear NICOLY DURAN DE ARRUDA MACEDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DGA-09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 24 de abril de 2024.

Ladário-MS, 30 de abril de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

## RH

## PORTARIA Nº 173/PML, 30 DE ABRIL DE 2024.

Concede férias regulamentares aos servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares aos servidores, conforme período mencionado no quadro anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 30 de abril de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

## a) Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 1404-MARA LUCIA DA SILVA	02/05/2024 a 31/05/2024	30/12/2021 a 29/12/2022
Assistente de Serviços de Saúde II 3336-LUCIENE LOPES DPS SANTOS	02/05/2024 a 31/05/2024	09/01/2022 a 08/01/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 2231-MARCIA REGINA RAMOS	02/05/2024 a 31/05/2024	04/04/2022 a 03/04/2023
Técnico de Serviços de Saúde II 838-MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	02/05/2024 a 31/05/2024	01/04/2022 a 31/03/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 4864-ALEX RAMALHO LOPES	02/05/2024 a 31/05/2024	09/09/2022 a 08/09/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 2398-MARCOS PEREIRA	02/05/2024 a 31/05/2024	16/08/2022 a 15/08/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 991-GENISE ASSAD DE PAULA	02/05/2024 a 31/05/2024	01/03/2022 a 28/02/2023
Gestor de Ações de Assistência 4859-PAULO CESAR DA SILVA GONÇALVES	02/05/2024 a 31/05/2024	09/09/2022 a 08/09/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 117-MARCO PEDRO FARIAS	02/05/2024 a 31/05/2024	15/10/2022 a 14/10/2023
Técnico de Serviços de Saúde II 4863-HILDERLAYNE SANTOS ARNALDO	02/05/2024 a 31/05/2024	09/09/2022 a 08/09/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 842-ROSMARIO APARECIDO DA SILVA	02/05/2024 a 31/05/2024	01/04/2022 a 31/03/2023
Assistente de Serviços de Saúde II 1398-CIBELE BATISTA DA SILVA MENDES	02/05/2024 a 31/05/2024	30/12/2021 a 29/12/2022
Assistente de Serviços de Saúde II	02/05/2024 a 31/05/2024	30/12/2021 a 29/12/2022

## b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 2532-DIOGO COSME DE MORAES SILVA	01/05/2024 a 30/05/2024	23/01/2022 a 22/01/2023
Guarda Municipal		

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 2541-LOIRSON DO NASCIMENTO PINTO Guarda Municipal	01/05/2024 a 30/05/2024	23/01/2022 a 22/01/2023
254-SEBASTIÃO RAMÃO DE ANDRADE RIBEIRO Guarda Municipal	01/05/2024 a 30/05/2024	09/04/2022 a 08/04/2023
2552-ADRYELLE PINTO DE OLIVEIRA Guarda Municipal	01/05/2024 a 30/05/2024	23/01/2022 a 22/01/2023
242-JOSÉ BUENO DE JESUS Agente de Serviços Especializados II	02/05/2024 a 31/05/2024	15/10/2021 a 14/10/2022
2433-GERMANO BEIDAS SOARES Agente de Serviços Especializados II	02/05/2024 a 31/05/2024	22/09/2022 a 21/09/2023
2494-MARCO AURELIO DA SILVA SALLES Agente de Serviços Especializados II	02/05/2024 a 31/05/2024	14/12/2021 a 13/12/2022

**c) Secretaria Municipal de Assistência Social**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 3843-CLARIANE SIQUEIRA BISPO WOUNNSOSCKY Gestor de Ações de Assistência	01/05/2024 a 30/05/2024	21/01/2022 a 20/01/2023
823-WILSON GONÇALVES VIEIRA Agente de Serviços Especializados II	01/05/2024 a 30/05/2024	01/04/2022 a 31/03/2023
1101-RITA DE CASSIA SANTOS FERREIRA Técnico de Serviços de Assistência II	01/05/2024 a 30/05/2024	15/02/2022 a 14/02/2023

**d) Secretaria Municipal de Governo**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 12849-LAUTHER DA SILVA SERRA JUNIOR Gestor de Atividades Organizacionais	06/05/2024 a 05/06/2024	23/06/2022 a 22/06/2023

**e) Fundação Municipal de Esportes**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 2327-LUDIMIR FERREIRA DE SOUZA Agente de Serviços Especializados II	01/05/2024 a 30/05/2024	22/06/2021 a 21/06/2022

**f) Secretaria Municipal de Administração**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 4885-ELISZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES Gestor de Atividades Organizacionais	01/05/2024 a 30/05/2024	14/12/2022 a 13/12/2023

**g) Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 1045-MILTON MORINGO DE OLIVEIRA Profissional de Saúde Pública	02/05/2024 a 31/05/2024	01/01/2022 a 31/12/2022
12972-GILSON GONÇALVES Assessor III	02/05/2024 a 31/05/2024	09/02/2023 a 08/02/2024

**h) Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 152-TANIA NUNES VIANNA Técnico de Serviços Organizacionais II	02/05/2024 a 30/05/2024	14/10/2022 a 14/10/2023

**i) Instituto Municipal da Previdência Social**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 2374-JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS Gestor de Atividades Organizacionais	06/05/2024 a 26/05/2024	20/07/2022 a 19/07/2023

**j) Gabinete do Prefeito**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 13119-DIVINO DA COSTA SOARES Assessor I	06/05/2024 a 15/05/2024	06/04/2023 a 05/04/2024

**k) Advocacia Geral do Município**

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
<b>Cargo</b> 5115-FRANKLIN GONÇALVES BATISTA Gestor de Atividades Organizacionais	09/04/2024 a 19/04/2024	23/03/2022 a 23/03/2023

Ladário-MS, 30 de abril de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

**PREVLADARIO****TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Eu, Daniele da Costa Galvão, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO, e me comprometo a acompanhar a execução do Contrato nº 003/2024 do Processo Administrativo nº 005/2024, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi no e-mail [anetesgalvao@gmail.com](mailto:anetesgalvao@gmail.com) orientações de acesso aos documentos necessários à realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao gestor do contrato.

Ladário-MS, 15 de abril de 2024.

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ

## DECRETO Nº 104/2024

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências”

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o aumento das demandas em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 02 de maio do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo no Paço Municipal será realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, sendo que no período vespertino será exclusivamente de trabalho interno.

§2º- As escolas municipais e Centro de Educação Infantil seguem calendário e horários próprios.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 30 de abril de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024****EDITAL Nº 04/2024**

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024, conforme anexo único deste Edital.

**ANEXO ÚNICO****Resultado Final****Cargo: 1 – NUTRICIONISTA – SEDE**

CLASS.	CANDIDATO	REGISTRO GERAL	NOTA
	HELEN CRISTINA FRANCISCA VIEIRA IBIAPINA	2110174	84
	DANIELA MARQUES DUTRA	2060618	65
	JALIANE CABRAL FARIA	2019832	54,5
	DANIELA CHANFRIN DA SILVA	001.788.977	47
	NATIANE GARRAMA MATOZO	2.281.790	30
	IARYSSA MARQUES DE PAULA	2237688	0

Gabinete da Prefeita do Município de Laguna Carapã em 30 de abril de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

Prefeita Municipal

**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**

LAURA GUTIERRES AQUINO

Presidente

ADINEIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE

Membros

SIMONE BURIN

Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2021****PROCESSO Nº 028/2021**

**PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ (MS) E A EMPRESA VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA ME.**

**OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo**, a alteração da Cláusula Segunda – do Valor e Cláusula Quinta – da Vigência do Contrato 046/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia a serem realizadas no Hospital Municipal e emissão de laudos de Raios-X por um médico especialista, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos

ao edital.

**VALOR:** O valor do presente aditivo será de **R\$ 200.460,00** (duzentos mil quatrocentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

**VIGÊNCIA:** P prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, com nova vigência de 20/04/2024 a 20/04/2025 .

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 046/2021, no que não contrariar o termo aditivo.

**ASSINAM:** **SOLANGE GARLET**, Secretária Municipal de Saúde **CONTRATANTE** e **ROGÉRIO PEZZARICO** pela contratada.

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 29/2024 - RITO SIMPLIFICADO

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação – **Rito Simplificado**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado quanto pela justificativa de preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 10º a 21º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

ADJUDICO O OBJETO DA DISPENSA Nº 29/2024, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, assim como, HOMOLOGO com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

**OBJETO:** Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento de Refeições em Marmitex na sede do município de Laguna Carapã/MS para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 041/2024

**CONTRATADA:** NEVIO PIOVESAN

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 (três) meses.

**VALOR:** R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Reduzido: 83 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte dos Recursos: 1.500.1002

Laguna Carapã/MS, 29 de abril de 2024.

**SOLANGE GARLET**  
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 30/2024 - RITO SIMPLIFICADO

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação – **Rito Simplificado**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado quanto pela justificativa de preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 10º a 21º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

ADJUDICO O OBJETO DA DISPENSA Nº 30/2024, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, assim como, HOMOLOGO com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

**OBJETO:** Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento de Refeições em Marmitex na sede do município de Laguna Carapã/MS para atender as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Infraestrutura.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 042/2024

**CONTRATADA:** NEVIO PIOVESAN

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 3 (três) meses.

**VALOR:** R\$ 20.976,00 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Agricultura e Meio Ambiente - 02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Código Reduzido: 192 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte dos Recursos: 1.500.0000.

Assistência Social - 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - Código Reduzido: 104 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte dos Recursos: 1.500.0000.

Infraestrutura - 02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Código Reduzido: 224 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte dos Recursos: 1.500.0000.

Laguna Carapã/MS, 29 de abril de 2024.

**LEANDRO MATOZO**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**NATALÍCIA ESPINDOLA DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**MOACIR BRANDÃO TORRES**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

**PROCESSO Nº 041/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ E PP PRÁTICAS PÚBLICAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL e CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO do Contrato nº 023/2022 tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados envolvendo as áreas das contratações, que englobam desde o planejamento das compras, as licitações e os contratos, do controle interno e de recursos humanos do Município de Laguna Carapã/MS, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato.

**DO PRAZO:** Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 27/04/2024 a 27/04/2025.

**DO VALOR:** O valor do presente aditivo é de **R\$ 257.998,32** (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) anual, sendo o valor mensal de **R\$ 21.499,86** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal o Art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes e justificativas anexa ao Processo nº 041/2022.

**DATA ASSINATURA :** 26/04/2024

**ASSINAM:** Lucineia Cardozo Bindevald – Secretário Municipal de Administração pela Contratante e Marcia Mongelli – pela Contratada.

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2022

**PROCESSO nº 074/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022**

**CONTRATO nº 046/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ e a **BATERIA & AUTO ELÉTRICA A. R. LTDA.**

**OBJETO** – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, o remanejamento dos quantitativos dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ 6.306.64 (seis mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) que representa a 35,0 h dos serviços elétricos e 6,00 h de serviços de funilaria e pintura, que conseqüentemente será anulada da Secretaria de Infraestrutura **Fonte nº 1.799.7400** e por conseguinte passará estes montantes para a **Secretaria de Saúde** e empenhada na **Fonte nº 1.500.1002.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 046/2022, no que não contrariar o apostilamento

**DATA:** 02/04/2024.

**ASSINA:** – Solange Garlet - Secretária Municipal de Ordenadora de Despesas conforme Decreto 004/2024 .

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2022

**PROCESSO nº 074/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2022**

**CONTRATO nº 046/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ e a **BATERIA & AUTO ELÉTRICA A. R. LTDA.**

**OBJETO** – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, o remanejamento dos quantitativos dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ 6.306.64 (seis mil, trezentos e seis

reais e sessenta e quatro centavos) que representa a 35,0 h dos serviços elétricos e 6,00 h de serviços de funilaria e pintura, que consequentemente será anulada da Secretaria de Infraestrutura **Fonte nº 1.799.7400** e por conseguinte passará estes montantes para a **Secretaria de Saúde** e empenhada na **Fonte nº 1.500.1002**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 046/2022, no que não contrariar o apostilamento

**DATA:** 02/04/2024.

**ASSINA:** – Solange Garlet - Secretária Municipal de Ordenadora de Despesas conforme Decreto 004/2024 .

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

**PROCESSO Nº 076/2022**

**PREGÃO Nº 015/2022**

**CONTRATO Nº 041/2022**

**CONTRATADO: AUTO ELÉTRICA LOG LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e demais reparos em máquinas pesadas, por hora trabalhada, pertencentes às secretarias de agricultura e meio ambiente e infraestrutura do município de Laguna Carapã/MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º do art. 65 ambos da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**VALOR ACRÉSCIMO:** Fica acrescido ao valor do contrato em R\$ 44.159,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), equivalente a 25% (cinte e cinco por cento), referente aos – **SERVIÇOS DE INJEÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE MÁQUINAS PESADAS** - conforme solicitação das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Infraestrutura.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 041/2022, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 30/04/2024.

**ASSINAM :** – **LEANDRO MATOZO** - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e **MOACIR BRANDÃO TORRES** - Secretário Municipal de Infraestrutura, pela contratante, e **LUCINEIA DE OLIVEIRA GONÇALVES** , pela contratada.

Matéria enviada por MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS** , por intermédio do Pregoeiro, **torna público** o resultado do processo supra.

**OBJETO :** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas e kits de higiene e limpeza a serem distribuídas para as famílias cadastradas no programa Pró-Família, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Laguna Carapã/MS.

**EMPRESA CLASSIFICADA: TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO** , grupo de itens 01 e 02 no valor total de R\$ 296.145,00 ( duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e cinco reais).

Laguna Carapã – MS, 30 de abril de 2024.

**LUIS EDUARDO TELES MATEUS**  
Pregoeiro

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/202 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS** , por intermédio da Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

**OBJETO :** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Cestas Básicas a serem distribuídas como Benefício Eventual pelo CRAS do município de Laguna Carapã através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**EMPRESA CLASSIFICADA: MCP – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** , item 01 no valor total de R\$ 106.984,00 ( cento e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Laguna Carapã – MS, 30 de abril de 2024.

**SUZI DE ALMEIDA FAMA**

Pregoeira

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES.**

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, e modo de disputa **"ABERTO"**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, o Decreto Municipal nº 63, de 12 de março de 2024, o Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024, a Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

**OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de cobertores a serem entregues como Benefício Eventual através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social e para o Hospital Municipal em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã.

1. **Recebimento das propostas por meio eletrônico**: a partir das 08:00 do dia 03 de maio de 2024 até às 09:00 do dia 16 de maio de 2024 (horário de Brasília).
2. **Abertura das propostas iniciais**: às 09:00 do dia 16 de maio de 2024 (horário de Brasília).
3. **Início da sessão de disputa de preços**: às 09:05 do dia 16 de maio de 2024 (horário de Brasília).
1. **Tempo de Disputa**: 10 minutos

**Local**: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Laguna Carapã/MS, disponível em: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consulta/74072>, bem como no site da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Geral de Licitações, no horário de atendimento ao público através do telefone (67) 3438-1202, ou através do e-mail: [licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br](mailto:licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br)

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o senhor LUIS EDUARDO TELES MATEUS, auxiliado pelos membros da equipe de apoio a senhora IARA AGUERO ESPINDOLA e a senhora CAROL MATTOSO DA SILVA, conforme Portaria nº 295, de 02 de abril de 2024.

Laguna Carapã/MS, 30 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS  
Coordenador Geral de Licitações

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

**PORTARIA/GP/PMLC/ nº 359 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*"Dispõe sobre nomeação".*

**Zenaide Espindola Flores** Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MATHEUS SANTOS RECALDE**, RG: 2234574 SEJUSP/MS, CPF: 069.420.311-43 para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Técnico em Enfermagem - Sede**, Classe/Referência/Padrão **VI**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município.

Registra-se e cumpra-se  
Laguna Carapã, 30 de abril de 2024.

**Zenaide Espindola Flores**  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva



**PORTARIA/GP/PMLC/ nº 361 DE 30 DE ABRIL DE 2024.***"Dispõe sobre a desclassificação de candidato aprovado em Concurso Público".*

**Zenaide Espindola Flores** Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desclassificar por motivo de descumprimento dos requisitos para a posse a Candidata Sra. **JESSICA ANTUNES VIEIRA**, RG: 2046757 SSEJUP/MS, CPF: 063.373.871-98 para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Comunidade **LAGUNITA/PASSO KAÚ** aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município pela seguinte razão:

I - Não comprovação de residência na área da comunidade em que foi convocada a atuar, na data da publicação do Edital 01/2023.

II - Descumprimento do item 16 e 16.1 do ato de convocação Edital n. 41/2024 de 03 de abril de 2.024

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 30 de abril de 2024.

**Zenaide Espindola Flores**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**PORTARIA/GP/PMLC/ nº 360 DE 30 DE ABRIL DE 2024.***"Dispõe sobre posse em cargo efetivo de candidatos aprovados em Concurso Público"*

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Torna-se público os empossados nos cargos efetivos resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município conforme abaixo relacionados:

**Cargo: Professor de Educação Infantil**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
FLAVIANE APARECIDA DA SILVA	16/04/2024	16/04/2024	Secretaria Municipal de Educação

**Cargo: Motorista Transporte Escolar**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
ANTONIO CESAR HARTMANN	24/04/2024	24/04/2024	Secretaria Municipal de Educação
ANTONIO MATOSO	23/04/2024	23/04/2024	Secretaria Municipal de Educação

**Cargo: Fisioterapeuta**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
NAYARA DA SILVA FERNANDES	15/04/2024	15/04/2024	Secretaria Municipal de Saúde

**Cargo: Assistente Social**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
BEATRIZ SOUSA MENDES	23/04/2024	23/04/2024	Secretaria Municipal de Assistência Social

**Cargo: Auxiliar de Educação Infantil**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
JESSICA LOURDES MOTA	10/04/2024	10/04/2024	Secretaria Municipal de Educação

**Cargo: Motorista**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
ALTAIR DE ARAUJO MIGUEL	26/04/2024	26/04/2024	Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
LUCAS CABREIRA LOPES	16/04/2024	16/04/2024	Secretaria Municipal de Saúde
EDINÉIA BATISTA PEREIRA MOLINA	23/04/2024	23/04/2024	Secretaria Municipal de Saúde

**Cargo: Assistente de Administração em Licitação**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
RAFAEL CARVALHO VITAL	24/04/2024	24/04/2024	Secretaria Municipal de Administração

**Cargo: Oficial de Manutenção**

Nome do Servidor	Data da Posse	Data do exercício	Lotação
WILMAR FERREIRA BARBOSA	17/04/2024	17/04/2024	Secretaria Municipal de Infraestrutura

Registra-se e cumpra-se  
Gabinete da Prefeita em Laguna Carapã – 30 de abril de 2.024  
**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANDA****COORDENADORIA DE COMPRAS****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.380-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.140.956/0001-3.

**CONTRATADO:** PARANÁ LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.494.246/0001-23, com estabelecimento na Rua Alcemiro Luciano, nº 633, Bairro Vila Garcia, CEP 82.218-160, na cidade de Paranaguá/PR.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II da lei 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 6.384,30 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

**PRAZO DA EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses.

**ASSINAM:** Kellen Medeiros Venciguer – pela contratante.

Nelson Lorençone – pela contratada.

**FORO:** Miranda/MS

**DATA:** 24/04/2024

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

**COORDENADORIA DE COMPRAS****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.380-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.140.956/0001-3.

**CONTRATADO:** SALLUS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.047.346/0001-09, com estabelecimento na Rua Açucena, nº 399, CEP 88.133-700, Bairro Jardim Eldorado, na cidade Palhaçoca/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II da lei 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 4.159,17 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

**PRAZO DA EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses.

**ASSINAM:** Kellen Medeiros Venciguer – pela contratante.

André Gustavo Tocchio – pela contratada.

**FORO:** Miranda/MS

**DATA:** 24/04/2024

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

**COORDENADORIA DE COMPRAS****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nº 94, Centro, CEP 79.380-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.140.956/0001-3.

**CONTRATADO:** CARVALHO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.111/0001-60, com estabelecimento na Rua Padre Antônio Franco, nº 150, CEP 79.017-132, Bairro Nova Lima, na cidade Campo Grande/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II da lei 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL):** R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais).

**PRAZO DA EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses.

**ASSINAM:** Kellen Medeiros Venciguer – pela contratante.

Ana Carolina Carvalho de Souza – pela contratada.

**FO RO:** Miranda/MS

**DATA:** 24/04/2024

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para suprir a demanda da merenda escolar para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os Documentos de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 09h do dia 23/05/2024, em sessão pública, a ser realizada na sala de Licitações Públicas, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 53, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.mirandams.gov.br](http://www.mirandams.gov.br), [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) ou pelo e-mail: [licita.mirandams@gmail.com](mailto:licita.mirandams@gmail.com), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 30 de Abril de 2024.

MAURICELIO BARROS  
Agente de Contratação

Matéria enviada por Mauricio Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAÍ****Núcleo de Licitações e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 010/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO**

A Prefeitura de Naviraí - MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que ira realizar o procedimento para a SELEÇÃO DE EMPRESAS nas áreas abaixo relacionadas, visando CREDENCIÁ-LAS em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Municipal nº 2.195/2019 em consonância com os termos da Lei nº 14.133 / 21 e posteriores alterações:

**INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº. 0 10 /202 4**

\* **OBJETO** : CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NAS OFICINAS DE BALÉ NÍVEL 1 E NÍVEL 2, VIOLÃO 1 E NÍVEL 2, TEATRO, JAZZ, STREET DANCE, EXPRESSÃO EM MOVIMENTO, MÍDIAS SOCIAIS, CAPOEIRA, CORAL, DESENHO E GRAFITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O PROJETO CIRANDA EN'ARTE, DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO Nº 34/2024.

\* **DATA** : As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar os envelopes para a Comissão de Licitação nas datas pré-estabelecidas:

01ª sessão: 27 / 05 /202 4 – às 8h 00min ;

02ª sessão: 07 /0 6 /202 4 – às 8h 00min ;

03ª sessão: 24 /0 6 /202 4 – às 8h 00min ;

04ª sessão: 24 /0 7 /202 4 – às 8h 00min ;

05ª sessão: 26 /0 8 /202 4 – às 8h 00min ;

06ª sessão: 23 / 09 /202 4 – às 8h 00min ;

0 7ª sessão: 21 / 10 /202 4 – às 8h 00min ;

0 8ª sessão: 18 / 11 /202 4 – às 8h 00min ;

0 9ª sessão: 16 / 12 /202 4 – às 8h 00min ;

10ª sessão: 20 / 01 /202 5 – às 8h 00min ;

11ª sessão: 17 /0 2 /202 5 – às 8h 00min ;

12ª sessão: 17 / 03 /202 5 – às 8h 00min ;

13ª sessão: 28 / 04 /202 5 – às 8h 00min ;

Todas as sessões acontecerão às 0 8 horas (HORÁRIO LOCAL ) da manhã na sala de licitação.

\* **EDITAL** : estará disponível para download no site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

Naviraí – MS, 30 de abril de 202 4 .

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

**Núcleo de Licitações e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024**

\* **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EIXO SIMPLES, COM CESTO AÉREO ISOLADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 110/2024.

. \* **DATA**: A sessão acontecerá no dia **22/05/2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**.

\* **EDITAL**: estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024**

\* **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA (GIRO ZERO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2024.

. \* **DATA**: A sessão acontecerá no dia **17/05/2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**.

\* **EDITAL**: estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Naviraí – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO****Edital nº 5/GEMED/GAB, de 30 de abril de 2024****Sujeito a alterações em face de recursos.**

A Gerência Municipal de Educação e Cultura do Município de Naviraí em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, instituída pela Lei nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições,

tornam pública, a **relação preliminar dos candidatos inscritos** na seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal – para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, com o objetivo de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido no Edital nº 4/GEMED/GAB, de 23 de abril de 2024 que regulamenta o referido processo.

Conforme disposto no item 6.4 do **Edital nº 4/GEMED/GAB, de 23 de abril de 2024** o candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção Municipal no prazo de 1 (um) dia contado a partir da data de publicação dessa etapa, através de solicitação disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico no link disponível para acesso no portal da Prefeitura de Naviraí (Naviraí.ms.gov.br). O recurso deverá ser individual com menção ao item em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado e documentação comprobatória anexa.

A resposta do recurso impetrado pelo candidato, deferido ou indeferido será publicada no dia **7 de maio de 2024** no Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí/MS (<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>).

A lista de inscritos segue em ordem alfabética:

Nome completo	CPF
Andréa Aparecida Amâncio dos S. Rodrigues	89423968104
Edicre Maria e Silva	49720783168
Edilaine Camilo	02516126190
Edna Alexandre da Costa	46518800100
Elizangela Gehrke Silva	00523446144
Geiliane Aparecida Salles Teixeira	81034083104
Glauce Angélica Mazlom	71239723172
Marta Claudiane Ferreira	00962269190

Naviraí, 30 de abril de 2024

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 19/2021

#### Anexo único do Edital nº 5/GEMED/GAB, de 30 de abril de 2024

##### Modelo de formulário para interposição de recursos

Recurso contra a **relação preliminar dos candidatos inscritos** na seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal - para o Ensino Fundamental Anos Iniciais publicada no **Edital nº 5/GEMED/GAB, de 30 de abril de 2024**.

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito na Seleção e Cadastro de Reserva para Formador Municipal pelo Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, apresento recurso junto à Comissão contra a lista preliminar constante no referido edital.

Os argumentos com os quais contesto são: \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

##### Assinatura do candidato

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

#### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** constantes no **anexo I**, referente ao cargo de **MÉDICO II - 40 HORAS**, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 da Gerência Municipal de Saúde.

c. Os candidatos terão os dias 02 e 03 de maio de 2024, sendo das 07:00 às 12:30 horas para apresentar-se na Gerência de Saúde portando os documentos (originais e cópias) solicitados para contratação no Edital 001/2024.

f. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 30 de abril de 2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEREIDO**

GERENTE DE SAÚDE

**ANEXO I  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS  
MÉDICO II - 40 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL
1	Maurício Akira Kimura Nakamura	56	36	92
2	Bianca Eduarda Marcos Michelotto	40	0	40
3	Tarcísio Gralak dos Santos	36	0	36
4	Priscilla Mieko Miazaki Shingu	04	32	36

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024 CARGO: MOTORISTA  
CONVOCAÇÃO D A CANDIDATA**

O Gerente Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL D E CONVOCAÇÃO D A CANDIDAT A constantes no anexo I, referente ao cargo de MOTORISTA do Processo Seletivo Simplificado nº 015 /202 3 da Gerência de Educação .

A candidat a deverá comparecer na Gerência de Serviços Públicos, portando os documentos originais com as cópias descritos n esse Edital 0 1 /202 4 entre os dias 02 à 03 de Abril de 202 4 , das 07: 00 às 1 2 :30, munido das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

1. RG;
2. CPF;
3. Carteira de trabalho e número do PIS/PASEP/NIT
4. Certidão de Casamento ou nascimento;
5. Certidão de Nascimento dos filhos se menores;
6. Título de Eleitor;
7. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;
8. Carteira de habilitação
9. Atestado Admissional;
- 10 . Comprovante de Residência;
- 1 1 . Diploma ou certificado de conclusão de Curso ou histórico escolar;
- 1 2 . Conta no banco Itaú de Naviraí-MS;

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> e divulgados no endereço eletrônico [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) .

Este edital entre em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 29 de Março d e 202 4 .

FABIANO COST A  
**GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
A NEXO I  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Classificação	Candidato	Pontuação
20º	Rita Adriana da Silva	77

Naviraí-MS, 29 de Março d e 202 4 .

FABIANO COST A  
**GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE  
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3153/2024**

**PROCESSO Nº 142 / 2 02 3 – PREGÃO Nº 51 /202 3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051 /202 3 . FAVORECIDO: J. DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE**

REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX E COFFEE BREAK, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.650,00** – DOTAÇÃO: 04 . 01 . 082440505 . 2 . 037 . 33 90. 39 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2  
ROSIMAR ALVES DE ANDRADE – MATRÍCULA: 8722-0  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3004/2024**

PROCESSO Nº 260 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088 /**202 3** . FAVORECIDO: **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **16.622,55** – DOTAÇÃO: 11 . 01 . 082440505 . 2 . 099 . 33 90. 30 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES SILVANA NASCIMBENI MALDONADO – MATRÍCULA: 8775-0  
DAIANY ANDRADE MARTINS – MATRÍCULA: 8723-8  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL “CONISUL”, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 106/2024 .

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, inscrito no CNPJ/MF N.º 06.189.978/0001-20, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.

**VALOR TOTAL:** R\$ 177.611,90 ( cento e setenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO : 01.02.00 04.122 0301 2.005 - 3.3.71.70.00.00.00 ( **R 197** ) .

**ASSINAM:** Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 012/2023 ( pela CONTRATANTE ) e o Sr. Francisco Pirolli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, portador do CPF n . º 177.\*\*\*.\*\*\*-00 e o Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul ( pela CONTRATADA ) .

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Jean marcos de Moraes Oliveira, Matrícula n.º 8355-0 ( Fiscal TITULAR ) e Carla Andreia Alves de Freitas, Matrícula n.º 82-5 ( Fiscal SUPLENTE ) .

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/04/2024 a 29/04/2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/04/2024.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3069/2024**

PROCESSO Nº 218 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 083 /**202 3** . FAVORECIDO: **CARIBEL ODILON CARVALHO - MEI** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (BAIXA POTÊNCIA), SOM VOLANTE E FILMAGEM, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.420,00** – DOTAÇÃO: 01 . 08 . 041220508 . 2 . 052 . 33 90. 39 .00.00 – RHAIZA REJANE NEME DE MATOS – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES ROSANGELA BELIZARIO DA CRUZ – MATRÍCULA: 22527-3  
PRISCILA VOLPATO NASCIMBENI RAPHAEL – MATRÍCULA: 3248-4



DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3089/2024**

PROCESSO Nº 191 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068 /**202 3** . FAVORECIDO: **RB FLEXO LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE SERIGRAFIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **83,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 101220511 . 2 . 036 . 33 90. 39 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES MARIANA DA CRUZ ROSADA – MATRÍCULA: 88617-2

EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA – MATRÍCULA: 8435-2

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3000/2024**

PROCESSO Nº 218 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051 /**202 3** . FAVORECIDO: **CARIBEL ODILON CARVALHO - MEI** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (BAIXA POTÊNCIA), SOM VOLANTE E FILMAGEM, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **568,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 101220511 . 2 . 036 . 33 90. 39 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES MARIANA DA CRUZ ROSADA – MATRÍCULA: 88617-2

EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA – MATRÍCULA: 8435-2

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 2998/2024**

PROCESSO Nº 54 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /**202 3** . FAVORECIDO: **M S S DE ALMEIDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PERSONALIZADAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **4.500,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES ÉLIDA MARA SANTOS ANDRADE – MATRÍCULA: 8172-8

RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3002/2024**

PROCESSO Nº 142 / **2 02 3** – PREGÃO Nº 51 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051 /**202 3** . FAVORECIDO: **MAX JHONES BRUNO RAMOS - ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX E COFFEE BREAK, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.010,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 101220511 . 2 . 036 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES MARIANA DA CRUZ ROSADA – MATRÍCULA: 88617-2

EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA – MATRÍCULA: 8435-2

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3001/2024**

PROCESSO Nº 142 / **2 0 2 3** – PREGÃO Nº 51 / **2023** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 142 / **2023** . FAVORECIDO: **J. DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX E COFFEE BREAK, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.190,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 101220511 . 2 . 036 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES MARIANA DA CRUZ ROSADA – MATRÍCULA: 88617-2

EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA – MATRÍCULA: 8435-2

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04 /2024 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3123/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 0 2 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 / **2023** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 / **2023** . FAVORECIDO: **IMPACT INDÚSTRIA DE PAPIÉIS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.980,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04 /2024 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3124/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 0 2 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 / **2023** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 / **2023** . FAVORECIDO: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **147,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04 /2024 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3125/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 0 2 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 / **2023** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 / **2023** . FAVORECIDO: **N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **294,72** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04 /2024 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3126/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 0 2 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 / **2023** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 / **2023** .

FAVORECIDO: **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **179,20** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3122/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 /**202 3** . FAVORECIDO: **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.655,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3121/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 /**202 3** . FAVORECIDO: **MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **236,00** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3155/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 /**202 3** . FAVORECIDO: **C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **344,60** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3156/2024**

PROCESSO Nº 25 / **2 02 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037 /**202 3** . FAVORECIDO: **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **168,84** – DOTAÇÃO: 10 . 01 . 103010504 . 2 . 030 . 33 90. 30 .00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VIVIANE MARTINS SOUZA – MATRÍCULA: 8364-0

CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3158/2024**

PROCESSO Nº 279 / **2 0 2 3** – PREGÃO Nº 115 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095 /**202 3** . FAVORECIDO: **M S S DE ALMEIDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **7.607,50** – DOTAÇÃO: 11 . 01 . 082440505 . 2 . 098 . 33 90. 30 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2

ROSIMAR ALVES DE ANDRADE – MATRÍCULA: 8722-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3157/2024**

PROCESSO Nº 98 / **2 0 2 3** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 048 /**202 3** . FAVORECIDO: **WM DIGITAL LTDA** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E AQUISIÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **855,00** – DOTAÇÃO: 11 . 01 . 081220505 . 2 . 103 . 44 90. 52 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2

DAIANY ANDRADE MARTINS – MATRÍCULA: 8723-8

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3154/2024**

PROCESSO Nº 279 / **2 0 2 3** – PREGÃO Nº 115 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095 /**202 3** . FAVORECIDO: **M S S DE ALMEIDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.032,20** – DOTAÇÃO: 11 . 01 . 082440505 . 2 . 098 . 33 90. 30 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2

ROSIMAR ALVES DE ANDRADE – MATRÍCULA: 8722-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

**GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 3159/2024**

PROCESSO Nº 279 / **2 0 2 3** – PREGÃO Nº 115 /**202 3** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095 /**202 3** . FAVORECIDO: **M.A.P.A AVENIDA LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **7.141,50** – DOTAÇÃO: 11 . 01 . 082440505 . 2 . 098 . 33 90. 30 .00.00 – LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES DIRCE TRAVERSIN – MATRÍCULA: 8774-2

ROSIMAR ALVES DE ANDRADE – MATRÍCULA: 8722-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04 /202 4 .

Matéria enviada por ROSINEIA TEIXEIRA DA SILVA

## GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

## PORTARIA N.º 162, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia **Simon Rogerio Freitas Alves da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c artigos 10 e 21 da Lei Complementar 25/2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Simon Rogerio Freitas Alves da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral Executivo, Símbolo GER-1, Grupo Ocupacional – I, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132/2013, e alterações posteriores, aplicando-se 79% (setenta e nove por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, a partir de **02 de maio de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí – MS, 30 de abril de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS****Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 04/2024/CONCIDADE/NAVIRAÍ**

Normatiza o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no âmbito das competências do Conselho da Cidade de Naviraí - CONCIDADE Naviraí - MS .

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE NAVIRAÍ (CONCIDADE/NAVIRAÍ), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.950, de 21 de outubro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 52, de 14 de julho de 2014:

**CONSIDERANDO** a ausência de normativa local que discipline especificamente os parâmetros para elaboração e apresentação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) em esfera municipal;

**CONSIDERANDO** que, o Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº. 10.257/2001) traz na Seção XII, com os artigos 36, 37 e 38 suas observações mais importantes sobre o EIV; inclusive pautando elementos primordiais de abordagem deste estudo;

**CONSIDERANDO** que, o Plano Diretor de Naviraí (Lei Complementar Nº. 195/2018) estabelece e qualifica as tipologias de empreendimentos passíveis de elaboração e aprovação do EIV (junto ao órgão de controle social de desenvolvimento urbano), sendo atualmente o Conselho da Cidade (ConCidade Naviraí) o órgão responsável pela análise do referido estudo;

**CONSIDERANDO**, as disposições dadas pelas Lei Complementar Nº 67/2007 e suas alterações (sobre o zoneamento e ocupação do solo no M unicípio), vide artigo 20, parágrafo único que: as atividades de baixo impacto serão permitidas em vias locais independentes da metragem, desde que feito o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e submetido ao Concidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 221/2021); e

**CONSIDERANDO** que o EIV é um instrumento de Política Urbana devidamente regulamenta em esfera nacional e que entre suas prerrogativas objetiva ainda, assegurar entre outros instrumentos a compatibilização sobre o exercício do direito de propriedade, bem como ao interesse coletivo e buscando garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade; sendo este estudo substancial ao equilíbrio e as orientações sobre a distribuição espacial da população, das atividades econômicas, dos equipamentos e serviços públicos no M unicípio de Naviraí, estabelecendo as condições de infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica para minimizar os conflitos de vizinhança locais.

Isto posto, a presente Resolução estabelece e normatiza conforme as competências deste Conselho os parâmetros para a confecção do EIV, de acordo a legislação vigente.

**R ESOLVE :**

**Artº. 1º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é o documento que apresenta o conjunto de informações necessárias à identificação, avaliação e definição de medidas de adequação dos impactos urbanísticos e ambientais de significativa repercussão ou interferência na vizinhança, para subsídio ao licenciamento da implantação, instalação ou ampliação de um empreendimento de impacto, nos termos da legislação local vigente de forma a possibilitar sua inserção harmônica no ambiente urbano, promovendo a sustentabilidade e a preservação dos interesses coletivos, visando à justa distribuição dos ônus e benefícios dos empreendimentos.

**Parágrafo único.** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

**Artº. 2º.** O conteúdo mínimo para a apresentação do EIV deverá compreender:

I. A caracterização do empreendimento: identificação, localização, objetivos e justificativas do empreendimento proposto;

II. A caracterização da vizinhança: definição e diagnóstico da área de influência do empreendimento ou da atividade proposta, antes da sua implantação;

II. A caracterização da vizinhança: definição e diagnóstico social, econômico, cultural, urbanístico e ambiental da área de influência do empreendimento proposto, antes da sua implantação, considerando planos, programas e projetos públicos ou privados previstos ou em execução na área, conforme informações disponibilizadas pelo executivo municipal.

III. A caracterização dos impactos: identificação, incluindo a indicação dos critérios adotados para a avaliação, dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, evitáveis e inevitáveis, reversíveis e irreversíveis, temporários e permanentes a curto, médio e longo prazo, decorrentes da instalação do empreendimento ou da atividade, considerando, de acordo com o nível de impacto, a análise das seguintes questões:

- a) meio ambiente;
- b) mobilidade, incluindo sistemas de circulação e transportes;
- c) infraestrutura básica, incluindo saneamento, abastecimento de água e energia, pavimentação e drenagem, coleta de lixo e telefonia;
- d) equipamentos urbanos e comunitários;
- e) estrutura socioeconômica e adensamento populacional;
- f) uso e ocupação do solo;
- g) valorização imobiliária;
- h) conforto ambiental, incluindo ventilação, iluminação, poluição sonora e atmosférica;
- i) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

IV. A caracterização das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras: proposição de soluções e medidas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos, bem como potencializadoras dos impactos positivos, causados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados.

**§ 1º.** Poderá em casos excepcionais e não abrangidos por esta resolução a emissão de parecer exigindo a apresentação de informações adicionais e complementações ao EIV que se façam necessárias, em face das peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, com vistas a viabilizar a avaliação técnica.

**§ 2º.** A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental, bem como, aqueles cabíveis no âmbito da vigilância sanitária, projetos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) entre outros.

**Artº. 3º.** O requerimento de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento ou da atividade a ser implantada deverá ser protocolado no órgão municipal competente responsável pela execução da política urbana, instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento, em formulário próprio, assinado pelo responsável legal pelo empreendimento ou pelo profissional técnico responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

II. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), assinados pelo interessado e pelo responsável técnico na área de atuação de suas habilidades específicas, sendo os mesmos solidariamente responsáveis pelas informações fornecidas;

III. Documento de comprovação de responsabilidade técnica, junto à entidade de classe correspondente, do profissional envolvido na elaboração do EIV, respeitando-se as competências exclusivas de cada categoria profissional;

VI. Outros documentos e anuências, incluindo declarações de viabilidade de atendimento ao empreendimento emitidas pelas empresas responsáveis quanto ao abastecimento d'água, energia elétrica, coleta e tratamento de esgotos, coleta de lixo, dentre outras.

**§ 1º.** O EIV poderá ser analisado por meio de processo próprio ou como parte do processo de análise do projeto ou do alvará de localização e funcionamento do empreendimento de impacto correspondente.

**§ 2º.** Em casos de análise do EIV como parte do processo de análise de projeto ou de alvará de localização e funcionamento de empreendimento de impacto, os documentos relativos à análise do EIV, constantes do *caput*, devem ser incluídos aos demais documentos exigidos para a análise de projetos e de alvará de localização e funcionamento.

**§ 3º.** Todas as informações do EIV deverão ser fornecidas em arquivos digitais em formatos e padrões indicados pelo Município e incorporados aos bancos de dados dos sistemas de informações municipais.

**Artº. 4º.** O ConCidade coordenará e analisará o EIV promovendo a participação multidisciplinar por meio de seus membros, podendo requerer auxílio aos órgãos públicos e entidades diretamente envolvidas, a partir dos impactos gerados pelo empreendimento e dos estudos integrantes do mesmo.

**Artº. 5º.** O ConCidade analisará o EIV em suas reuniões conforme calendário aprovado, sendo-lhe resguardado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a recepção do EIV pelos conselheiros e a data de reunião deliberativa com a análise do referido estudo.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais este prazo poderá ser menor ou maior a depender da manifestação pelos conselheiros, sendo ainda admitido a realização de reunião extraordinária para deliberação sobre o EIV.

**Artº. 6º.** A aprovação/reprovação ou complementação do EIV será mediante decisão do ConCidade com emissão de parecer para cada estudo de impacto de vizinhança;

**§ 1º.** Será reprovado o EIV quando não atender às exigências formuladas durante o seu processo de análise no prazo determinado, ou o empreendimento proposto for considerado incompatível com o local de instalação pretendido.

**§ 2º.** A reprovação do EIV de empreendimento, não gera direito à indenização de qualquer espécie, em face do princípio da prevalência do interesse coletivo sobre o particular.

**Artº. 7º.** Diante a emissão do parecer com a aprovação do EIV, o ConCidade poderá neste documento deliberativo fazer constar medidas mitigadoras e/ou diretrizes ante aos impactos do empreendimento, sendo admissível em casos contrários ao requerente apresentar justificativas da inviabilidade técnico, econômica e social.

**Parágrafo único.** Nestes casos contrários o empreendedor apresentará de forma escrita sua defesa e o ConCidade deliberará sobre o atendimento integral, parcial e/ou recusa mediante justificativa.

**Art. 8º.** Casos omissos serão dirimidos pelo plenário do ConCidade.

**Artº. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Naviraí - MS, 30 de abril de 2024.

**FLÁVIA C. R. BRESSA PINHEIRO**

Presidente do Concidade

Matéria enviada por TAINÉ FABRINE DE SOUZA MOURA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**RETIFICAÇÃO – DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024.**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 142/20233 – PROCESSO Nº. 355/2023 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3574, na página 497, no dia 23 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ : **PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/02/2024 a 19/02/2025**

LEIA-SE : **PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/02/2024 a 20/02/2025**

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 30 de abril de 2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NIOAQUE****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES I  
APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023**

**O MUNICÍPIO DE NIOAQUE**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, com sede na Rua Gal Klinger, nº 377, Centro (CEP 79.220-000), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Cpouto de Souza Júnior inscrito no CPF/MF sob o nº 002.137.881-95, domiciliado a Rua Princesa Izabel, 187 Centro no Município de Nioaque/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial Srª Keli Cristina Freitas da Silva, torna público aos interessados, e em especial aos Detentores da Ata de Registro de Preços nº 031/2023 que versa sobre o Registro de preços para aquisição de medicamentos, objetivando atender a farmácia básica em atendimento as necessidades do Hospital de Pequeno Porte – HPP, município de Nioaque/MS, com fornecimento parcelado previsto para o prazo de 12 meses, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório e convoca os demais colocados, para que, nos termos do Decreto Municipal 080 de 14 de fevereiro de 2013, apresentem proposta em envelope fechado para os itens abaixo.

Nr. Item	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
9/327	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	4000			
25/327	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO) SOLUÇÃO INALANTE.	600			
51/327	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG /ML SUSPENSÃO ORAL	300			
58/327	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	40000			
87/327	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, INDICAÇÃO: INDICAÇÃO: 62MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	800			
96/327	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	20000			
97/327	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	20000			
108/327	METRONIDAZOL 250MG	30000			
109/327	METRONIDAZOL 100 MG /G GEL VAGINAL	1200			
118/327	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	500			
125/327	NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDOS	1000			
133/327	AMINOFILINA 24MG INJETAVEL 10ML.	600			
139/327	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSP. INJETAVEL.	600			
154/327	SULFADIAZINA 500MG	1000			
157/327	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	24000			
159/327	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSP. ORAL	2000			
163/327	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	600			
168/327	CETOPROFENO INJ. 100MG IM 50 X 2ML	2000			
213/327	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL .	2000			
291/327	LOPERAMIDA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2MG, COMPRIMIDO	1000			
299/327	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 200MG + 40MG, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 50,00 ML	1200			
304/327	DIENOGESTE 2 MG COMPRIMIDOS	1000			
317/327	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - SERINGA DE 1ML COM AGULHA DE 13X13,8	30000			
322/327	NITROGLICERINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	500			

O envelope deverá ser entregue em sessão pública que se realizará no dia 13 de Maio às 08:00 na sala de reunião do Departamento de Licitações, sito à Rua Gal Klinger, 377, Centro, Nioaque/MS.

O envelope poderá ser entregue por representante já credenciado no processo ou novo representante munido de documentos dos respectivos documentos de representatividade estabelecido no edital, podendo, ainda, ser encaminhado o envelope, neste caso não haverá oportunidade de recurso tal como reza o edital.

O valor a ser proposto deverá manter a equivalência entre o originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época da licitação (preços referência do edital), registrando o de menor valor e registrando a nova ordem de classificação por meio de apostila ou de termo aditivo à ata de registro de preços, nos termos do art. 17, II do Decreto Municipal 080.

Demais informações pelo telefone – (67) 67 3236-1011 – Coordenadoria de Licitações e contratos, ou e-mail [licitacao@nioaque.ms.gov.br](mailto:licitacao@nioaque.ms.gov.br), mediante petição escrita.

**Keli Cristina Freitas da Silva**

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por KELI CRISTINA FREITAS DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE****AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - P. A. Nº 56/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão permanente de licitação, em conformidade com Disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, no critério "**Menor Preço por Item**" o resultado da Dispensa de Licitação nº 33/2024, objetivando a contratação de empresa especializada em atividades de monitoramento na cidade de Brasília juntos aos ministérios e demais órgão de composição do governo federal, através de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares, para possibilitar a segurança na formalização técnica e na prestação de contas que envolvam transferência de recursos federais ao município de Nioaque/MS.

**ADJUDICO** o objeto em favor de **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob 44.275.979/0001-86, com valor de **R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Nioaque-MS, 30 de abril de 2024.

**Keli Cristina Freitas da Silva**

Presidente Comissão de Licitação

**HOMOLOGO** a adjudicação da comissão permanente de licitação.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal de Nioaque

Matéria enviada por MARCELO PAULO DE OLIVEIRA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES II  
APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023**

**O MUNICÍPIO DE NIOAQUE**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, com sede na Rua Gal Klinger, nº 377, Centro (CEP 79.220-000), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Couto de Souza Júnior inscrito no CPF/MF sob o nº 002.137.881-95, domiciliado a Rua Princesa Izabel, 187 Centro no Município de Nioaque/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial Sr<sup>a</sup> Keli Cristina Freitas da Silva, torna público aos interessados, e em especial aos Detentores da Ata de Registro de Preços nº 032/2023 que versa sobre o Registro de preços para aquisição de Material Médico Hospitalar em geral, com fornecimento parcelado, visando atender as demandas da Unidade Hospitalar e dos ESFs Urbanos e Rurais dos Município de Nioaque/MS pelo período previsto de 12 meses, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório e convoca os demais colocados, para que, nos termos do Decreto Municipal 080 de 14 de fevereiro de 2013, apresentem proposta em envelope fechado para os itens abaixo.

Nr. Item	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
8	ABOCAT, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, 26G, TEFLON RADIOPACO, FLEXÍVEL, AGULHA COM BISEL CURTO E TRIFACETADO, PROTETOR DO CONJUNTO DE AGULHA/CATETER, CONECTOR LUER, CÂMARA DE REFLUXO. CAIXA C/50, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	80			
49	BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA. MARCA PHILIPS MODELO NIHON KODEN CARIOFAXC IEC60601-2-51. 50X100X200; 50MMX100MMX200 FOLHAS.	50			
50	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50, FRASCO DE 200ML, DEVE OFERECER 95% DE PROTEÇÃO AOS RAIOS UVA, ALÉM DE AJUDAR A PREVENIR AS QUEIMADURAS SOLARES E PROTEÇÃO UVB. FORMULA RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR POR PELO MENOS 2 HORAS.	800			
55	CABO PARA BISTURI NR3. PARA LÂMINA DE 10 A 17NR. EM AÇO INOXIDÁVEL CIRURGICO. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. COM REGISTRO MS	20			
56	CABO PARA BISTURI NR4. PARA LÂMINA DE ATE 25NR. EM AÇO INOXIDÁVEL CIRURGICO. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. COM REGISTRO MS	20			
64	CLAMP UMBILICAL	1000			
65	COLAR CERVICAL TAM G. COM APOIO MENTONIANO, FEITO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COMPOSTO DE 2 PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DE ALTURA ATRAVÉS DE VELCRO. BORDAS ESTOFADAS PARA MAIOR CONFORTO, NA COR BRANCA.	20			
66	COLAR CERVICAL TAM M. COM APOIO MENTONIANO, FEITO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COMPOSTO DE 2 PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DE ALTURA ATRAVÉS DE VELCRO. BORDAS ESTOFADAS PARA MAIOR CONFORTO, NA COR BRANCA.	20			
67	COLAR CERVICAL TAM P. COM APOIO MENTONIANO, FEITO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COMPOSTO DE 2 PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DE ALTURA ATRAVÉS DE VELCRO. BORDAS ESTOFADAS PARA MAIOR CONFORTO, NA COR BRANCA.	20			
68	COLAR CERVICAL TAM PP. COM APOIO MENTONIANO, FEITO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COMPOSTO DE 2 PARTES MÓVEIS QUE PERMITEM AJUSTE DE ALTURA ATRAVÉS DE VELCRO. BORDAS ESTOFADAS PARA MAIOR CONFORTO, NA COR BRANCA.	20			
75	CONEXÃO 2 VIAS, PARA INFUSÃO PARENTERAL, 8F, DERIVAÇÃO EM Y, PVC, COM CONECTOR LUER FÊMEA (2), CONECTOR LUER MACHO (ENCAIXE PRESSÃO), COM PROTETORES EM TODAS AS EXTREMIDADES, TUBO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM 2 TAMPAS SOBRESSALENTES. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	4000			
76	COTONETE, HASTE FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA CX COM 100 UND.	100			
77	CURATIVOS ADESIVOS ESTÉREIS REDONDOS - STOPPER CX COM 500 UND	60			
78	DETERGENTE ENZIMÁTICO LÍQUIDO, CONCENTRADO DE GRANDE EFICÁCIA, ALCALINO, PARA LAVAGEM POR IMERSÃO PARA INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATÓRIO COMO VIDRO, PORCELANA PLÁSTICO, BORRACHA E METAL, EMBALAGEM COM 2 LITROS.	100			
84	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA ADULTO E INFANTIL,	1200			
85	ENEMA DE GLICERINA 12%, 250 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	300			
88	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO COM PVPI	100			
93	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO G PARA EXECUÇÃO DE EXAME GINECOLÓGICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME POLIÉSTER/ POLIETILENO.	2000			

105	FIO CIRURGICO DE NYLON, CALIBRE 3-0, 45CM, COM AGULHA3/8 - 2,0CM. CORTANTE CAIXA COM 24 ENVELOPES.	60		
108	FIO CIRÚRGICO DE NYLON, CALIBRE 5-0, 45 CM, COM AGULHA 3/8 - 2,0 CM, CORTANTE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	24		
113	FITA CREPE EM ROLO C/19 MM DE LARGURA P/ 50M DE COMPRIMENTO C/ ALTA ADESIVIDADE, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	1000		
20	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO M - POSSUI SISTEMA ANTIVAZAMENTO, QUE MANTÉM O LÍQUIDO LONGE DO CORPO, ALÉM DE MATERIAL MACIO E RESPIRÁVEL, ANTIALÉRGICO COM CINTURA TOTALMENTE AJUSTÁVEL AO CORPO E UM FORMATO FÁCIL DE VESTIR E TIRAR. COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. INDICAÇÃO DE USO DE 40 A 70KG E CINTURA DE 70 A 120CM, FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COM SUBSTRATO, BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM TRANSFERLAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. COBERTURA DO LADO SUPERIOR, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, 2 DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO A ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRI LAMINADA. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRAJEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.	15000		
121	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO P - POSSUI SISTEMA ANTIVAZAMENTO, QUE MANTÉM O LÍQUIDO LONGE DO CORPO, ALÉM DE MATERIAL MACIO E RESPIRÁVEL, ANTIALÉRGICO COM CINTURA TOTALMENTE AJUSTÁVEL AO CORPO E UM FORMATO FÁCIL DE VESTIR E TIRAR. COMPONENTES ATÓXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. INDICAÇÃO DE USO DE 20 A 40KG E CINTURA DE 40 A 110CM, FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COM SUBSTRATO, BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM TRANSFERLAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. REVESTIMENTO DE FILME PLÁSTICO DO LADO OPOSTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS. COBERTURA DO LADO SUPERIOR, QUE PERMITA A PASSAGEM DE LÍQUIDO E ISOLE A UMIDADE DO CONJUNTO ABSORVENTE, ISOLANDO O CONTATO COM A PELE DO USUÁRIO. FRALDA COM 3 FIOS ELÁSTICOS NAS LATERAIS, POSICIONADOS ENTRE O FILME E A COBERTURA FILTRANTE NA ÁREA DE CORTE ANATÔMICO, PARA MELHOR AJUSTE ENTRE AS PERNAS. NAS EXTREMIDADES DO FILME PLÁSTICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS GRUDA/DESGRUDA, 2 DE CADA LADO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DA FRALDA E O AJUSTE ADEQUADO A ANATOMIA DO USUÁRIO, COM INDICADOR DE UMIDADE E FITA TAPE TRILAMINADA. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRAJEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.	10000		
132	GLICERINA LIQUIDA, FRASCO 1 LITRO	24		
133	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% (5 LITROS), CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	300		
135	KIT INALAÇÃO COMPLETO PARA MICRONEBULIZAÇÃO, ADULTO, PARA REDE DE OXIGÊNIO, COM TERMINAL EM ROSCA. (MÁSCARA, COPO, EXTENSÃO).	20		
136	KIT INALAÇÃO COMPLETO PARA MICRONEBULIZAÇÃO, INFANTIL, PARA REDE DE OXIGÊNIO, COM TERMINAL EM ROSCA. (MÁSCARA, COPO, EXTENSÃO).	20		
146	LENÇOL EM ROLO DESCARTÁVEL DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 70 CM LARGURAX50 CM DE COMPRIMENTO, DE EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADE. ROLOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PLÁSTICO TERMO-SENSÍVEIS.	600		
147	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL EM LÁTEX Nº 6,0 (PAR), CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, LEVEMENTE TALCADA (PADRÃO FDA AMERICANO) CANO CURTO PUNHO AJUSTÁVEL COM BAINHA OU FUSO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TÁTIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, ENVÓLUCRO INTERNO COM IDENTIFICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA. EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	600		
152	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTOS TAM G ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, RESISTENTE A TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADOS EM CAIXAS CONTENDO 100 UNIDADE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S	600		
162	MASCARA LARINGEA DE SILICONE ESTERIL TAMANHO 1. USO INFANTIL. COM ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAÇÃO POR SERINGLIVRE DE LATEX, FORMATO ANATOMICO. BORDAS REFORÇADAS. A. BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE.REFORÇO EM ASPIRAL QUE MINIMIZA ESMAGAMENTO. VOLUME MAXIMO DE INSUFLAÇÃO DO COXIM DE 4ML. CONECTOR DE EXTREMIDADE DA MAQUINA DE 15MM CONECTOR CONICO. REGISTRO NA ANVISA.	50		
170	MASCARAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO TAMANHO INFANTIL, COMPLETA COM TUBO EXTENSOR EM PCVN REISTENTE E NÃO TOXICA, PAR ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO EM CONCENTRAÇÃO CONTROLADAS.	60		
172	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PROTEÇÃO LATERAL, HASTES FLEXÍVEIS, COMO NORMA NR 6, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	100		
174	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO DE ALTA PRECISÃO PARA USO PROFISSIONAL, UTILIZADO PARA VERIFICAÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E FREQUÊNCIA DE PULSO EM PACIENTE; CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COMPACTO E LEVE, COM PESO DE 35 GRAMAS (SEM BATERIAS). - OXIMETRIA EFREQUÊNCIA DE PULSO.- SPO2 E FP PODEM SER MONITORIZADAS POR ESTE EQUIPAMENTO EM CASA, HOSPITAIS, CLÍNICAS E ACADEMIAS.- PEQUENO E LEVE - PESO TOTAL INCLUINDO AS BATERIAS E COLAR É DE 50G. - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA - AUTONOMIA DE MAIS DE 30 HORAS. - INDICADOR DE BATERIA FRACA - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO ESTÁ POSICIONADO NO DEDO POR 8 SEGUNDOS CONSECUTIVOS. - AVISO DE "FINGER OUT" E DEDO MAL ADAPTADO OU NÃO ENCAIXADO INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- VISOR COLORIDO DE LCD COM CONTROLE DE BRILHO E 6 MODOS DE EXIBIÇÃO DE TELA, ÓTIMA VISUALIZAÇÃO EM TODOS OS ÂNGULOS,BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; - INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA;- EXIBIÇÃO DO TRAÇADO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA - INTERIOR DO CLIP DO DEDO CONFECCIONADO EM BORRACHA MÉDICA ANTI-ALÉRGICA; ALIMENTAÇÃO: - PILHAS0 2 PILHAS ALCALINAS AAA OU BATERIAS RECARREGÁVEIS (OPCIONAL). AUTONOMIA 30 HORAS DE FUNCIONAMENTO NORMAL (ATÉ 40 HORAS DEPENDENDO DO USO). ACESSÓRIOS: - 02 PILHAS ALCALINAS AAA; - 01 COLAR DE TRANSPORTE; - 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE; - 01 MANUAL DE FUNCIONAMENTO EM PORTUGUÊS.	100		
179	PINÇA KELLY RETA16CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	24		
180	PORTA AGULHA MAYO 16CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.	12		
181	PRANCHA EM POLIETILENO C/ CINTOS - DETALHES DA CONFECCÃO: PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; PROJETADA PARA TRANSPORTE MANUAL DE VÍTIMAS DE ACIDENTES; POSSIBILITA O RESGATE NA ÁGUA E EM ALTURAS; DIMENSIONADA PARA SUPORTAR ATÉ 180 KG; RÍGIDA, LEVE E CONFORTÁVEL; TRANSLÚCIDA, PARA USO EM RAIOS-X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; POSSUI ABERTURAS ESPECÍFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO MEDIDAS: 1.83X43X60 MM	6		
184	REATIVO DE SHILLER, FRASCO DE 1000 ML, COM IDENTIFICAÇÃO PRINCÍPIO ATIVO, CONTEÚDO, LABORATÓRIO TÉCNICO RESPONSÁVEL DATA E FABRICAÇÃO E VALIDADE.	5		
185	SABONETE LÍQUIDO COM ANTISSÉPTICO, FRASCO COM 1000 ML, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	500		

188	SACO BRANCO RESISTENTE PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS COM 100 UNIDADES 63X80CM.OS SACOS PARA LIXO HOSPITALARES, SÃO CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA.	1000		
190	SAPATILHA PROPÉ REUTILIZÁVEL EM TECIDO DE BRIM, 100% ALGODÃO, POSSUI ELÁSTICO FLEXÍVEL QUE MOLDA O PROPÉ NO PÉ.	100		
191	SCALP Nº 21 DESCARTÁVEL E ESTERILIZADO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	600		
192	SCALP Nº 23 DESCARTÁVEL E ESTERILIZADO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	600		
193	SCALP Nº 25 DESCARTÁVEL E ESTERILIZADO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	600		
194	SCALP Nº 27 DESCARTÁVEL E ESTERILIZADO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	600		
196	SERINGA 10ML, HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CONEXÃO TIPO LUER-SLIP - SEM AGULHAS	20000		
197	SERINGA 20ML, HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CONEXÃO TIPO LUER-SLIP - SEM AGULHAS	20000		
200	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL CAPACIDADE 1ML COM AGULHA 13MM X 0,30MM DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA SILICONIZADA,	20000		
203	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, COM 02 FUROS LATERAIS E 01 FURO NA PONTA. DEVE CONTER CONCTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS, EQUIPOS DE SORO E TUBO ESTENSOR DE LÁTEX COMPATÍVEL COM Nº 204, DEVE SER FLEXÍVEL E NÃO DOBRÁVEL, SILICONIZADA. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO MAIS FILME PLÁSTICO, CONTENDO ESTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	200		
204	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 COM APROXIMADAMENTE 50 CM DE COMPRIMENTO, COM 02 FUROS LATERAIS E 01 FURO NA PONTA. DEVE CONTER CONCTOR ADAPTÁVEL A SERINGAS, EQUIPOS DE SORO E TUBO ESTENSOR DE LÁTEX COMPATÍVEL COM Nº 204, DEVE SER FLEXÍVEL E NÃO DOBRÁVEL, SILICONIZADA. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO MAIS FILME PLÁSTICO, CONTENDO ESTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001.	200		
205	SONDA FOLLEY Nº 12 EM LÁTEX NATURAL, SILICONIZADA; BALÃO DE 30 A 50 ML; COM 02 VIAS; ESTERIL	300		
206	SONDA FOLLEY Nº 14 EM LÁTEX NATURAL, SILICONIZADA; BALÃO DE 30 A 50 ML; COM 02 VIAS; ESTERIL	400		
210	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 06, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
211	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 08, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
212	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 10, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
213	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 14, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
215	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 18, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
216	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 20, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
217	SONDA GÁSTRICA, TIPO LEVINE, Nº 22, 1,20 CM DE COMPRIMENTO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICA, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, DESCARTÁVEL COM 4 ORIFÍCIOS LATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME POLIETILENO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	120		
218	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	120		
219	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	180		
220	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 14, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	120		
221	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 16, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	120		
222	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	120		
223	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 6 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	120		
224	SONDA NASOGÁSTRICA, MATERIAL POLIVINIL FLEXÍVEL, TIPO TRANSPARENTE, TAMANHO Nº 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICA ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL.	120		
225	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10 SONDA NASOENTERAL EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONADA COM MARCAÇÃO EM TODA SUA ENTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	60		
226	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12 SONDA NASOENTERAL EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONADA COM MARCAÇÃO EM TODA SUA ENTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	120		
228	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 8 SONDA NASOENTERAL EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONADA COM MARCAÇÃO EM TODA SUA ENTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	60		
229	SONDA URETRAL Nº 10, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERILIZADO POR RAO GAMA COBALTO 60, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	3000		
231	SONDA URETRAL Nº14, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERILIZADO POR RAO GAMA COBALTO 60, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	3000		
234	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO E, E.V.A. TAMANHO G 86CM X 10CM.	15		
235	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO E, E.V.A. TAMANHO M 63CM X 9CM.	15		
236	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO E, E.V.A. TAMANHO P 53CM X 8CM.	15		
237	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO E, E.V.A. TAMANHO PP 30CM X 8CM.	15		
239	TERMÔMETRO AUXILIAR DIGITAL:VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO, 100% RESISTENTE A ÁGUA E COM BEEP SONORO DE AVISO DE MEDIÇÃO. DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E ALARME DE FEBRE, ALÉM DA MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E TAMBÉM INDICADOR DE BATERIA FRACA. TEMPO DE MEDIÇÃO: 60 A 120S, UNIDADE DE MEDIDA: °C. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. EMBALAGEM: - 1 TERMOMETRO DIGITAL PONTA RÍGIDA, GARANTIA: 12 MESES. DIMENSÕES: 12,4X1,8X1CM.	100		
241	TESOURA CIRÚRGICA CURVA	12		

252	TUBO PARA ENTUBAÇÃO TRAQUEAL Nº 8.0, CONFECCIONADO DE PVC, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, TERMO-SENSÍVEL, COM LINHAS RADIOPACAS, BALONETE DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, CONECTOR DE PADRÃO UNIVERSAL, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S	60			
253	VASELINA LÍQUIDA, FRASCO (1000 ML), LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, OLEOSO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, Nº DE LOTE E REGISTRO NO M.S.	100			

O envelope deverá ser entregue em sessão pública que se realizará no dia 13 de Maio às 08:00 na sala de reunião do Departamento de Licitações, sito à Rua Gal Klinger, 377, Centro, Nioaque/MS.

O envelope poderá ser entregue por representante já credenciado no processo ou novo representante munido de documentos dos respectivos documentos de representatividade estabelecido no edital, podendo, ainda, ser encaminhado o envelope, neste caso não haverá oportunidade de recurso tal como reza o edital.

O valor a ser proposto deverá manter a equivalência entre o originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época da licitação (preços referência do edital), registrando o de menor valor e registrando a nova ordem de classificação por meio de apostila ou de termo aditivo à ata de registro de preços, nos termos do art. 17, II do Decreto Municipal 080.

Demais informações pelo telefone – (67) 67 3236-1011 – Coordenadoria de Licitações e contratos, ou e-mail [licitacao@nioaque.ms.gov.br](mailto:licitacao@nioaque.ms.gov.br), mediante petição escrita.

**Keli Cristina Freitas da Silva**

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por KELI CRISTINA FREITAS DA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

### Chamamento Processo Seletivo SESANI

#### EDITAL Nº 001/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, prefeito municipal de Nioaque-Ms, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna público para conhecimento dos interessados a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA POSSE NO PROCESSO SELETIVO.

1.0 Conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA, do Processo Seletivo n.º 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, por meio desta, CONVOCA os profissionais conforme CLASSIFICAÇÃO abaixo para apresentação de documentos pessoais, sendo que a mesma terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir do dia subsequente da data da publicação deste edital para se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07 às 13h, na Rua: General Klinger 170 - centro, Nioaque-MS. Contatos (67) 3236-2177 – E-mail: **sesani\_11@hotmail.com**

1.1 Os documentos à serem apresentados serão aqueles citados no item 5.4, Da Contratação, do edital 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O não comparecimento implicará na desistência do mesmo, de modo que será convocado o próximo profissional, obedecendo à ordem de classificação do Resultado Final Homologado no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022.

1.3 Conforme itens 6.2 e 6.3 do Edital 001/2022 do Processo Seletivo, fica a Secretaria apta a convocar profissionais aprovados no processo seletivo conforme necessidade.

### ENSINO SUPERIOR

#### ENSINO SUPERIOR

**Fisioterapeuta**

Classificação

06º

Nome Completo

**AMAURI CARVALHO VICENTE JUNIOR**

Nioaque/MS, 30 de abril de 2024.

**Marcia Cristiane Missioneira Jara**

Secretária Municipal de Saúde

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MISIONEIRA JARA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 005/GAB/SEDUC/2024

EDITAL Nº 005/GAB/SEDUC/2024

**SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA -**

**TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA.**

A Secretaria Municipal de Educação de Nioaque-MS em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, Resolução/SED n. 4.307 de 18 de abril de 2024, Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, **TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE INSCRITO PARA CADASTRO** de Servidores Públicos para atuarem como **Colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, na função de **FORMADOR MUNICIPAL** para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, com o objetivo de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido no **Editais nº 004/GAB/SEDUC/2024**.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CARGO
01	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	FORMADORA MUNICIPAL

Nioaque-MS, 29 de abril de 2024.

Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/2021/GAB/PREF

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- 043/SEDUC/2024**

**Rescisão em 01 de maio de 2024 do Contrato de Trabalho nº 043/SEDUC/2024.** Conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2024.

**LOCAL:** Centro Educacional Infantil Rita Lopes de Andréa

**FUNÇÃO:** Merendeira

Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
043/SEDUC/2024	15/02/2024	<b>KELLY JANAYNA MARTINS DOS SANTOS SILVA</b>
<b>Emerson Augusto Nahabedian Ramos</b> Secretário Municipal de Educação Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**DECRETO Nº 056/2024.**

*"DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREA CONSTRUÍDA COM QUADRA DE ESPORTE REMANESCENTE À ESCOLA MUNICIPAL PAULO XAVIER, NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS".*

**O Prefeito Municipal de Nioaque/MS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica em seu art. 96, inciso I:

**Considerando** a necessidade de Declaração de Utilidade Pública de Quadra Esportiva localizada no Bairro Baía, pátio da Escola Municipal Paulo Xavier, atualmente desativada, com sua edificação destinada à Concessão de Uso à Associação dos Índios Urbanizados deste Município (Lei n. 2549/2019);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública para fins administrativos da Quadra Esportiva localizada na área remanescente da Escola Municipal Paulo Xavier, no Bairro Baía, neste Município de Nioaque/MS, situada à Rua Euvira dos Reis, Quadra 08, Lote 03, Loteamento 22 - Bairro Baía, com área de 5500,0 m<sup>2</sup>, área construída de 274,52 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 29 de abril de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO - P. A. 52/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 52/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 30/2024**

Fica pelo presente termo, retificado a publicação do AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO referente ao Processo Administrativo 52/2024 Dispensa de Licitação 30/2024.

**Onde se lê:****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão permanente de licitação, em conformidade com Disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, no critério "**Menor Preço por Item**" o resultado da Dispensa de Licitação nº 30/2024, objetivando a aquisição de massa asfáltica CBUQ, massa asfáltica composta por concreto betuminoso usinado à quente a granel, para uso em recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco) no município de Nioaque - MS

**ADJUDICO** o objeto em favor de **PLANACON CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.607.970/0001-00, com valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais).

**Leia-se:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão permanente de licitação, em conformidade com Disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, no critério "**Menor Preço por Item**" o resultado da Dispensa de Licitação nº 30/2024, objetivando a aquisição de massa asfáltica CBUQ, massa asfáltica composta por concreto betuminoso usinado à quente a granel, para uso em recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco) no município de Nioaque - MS

**ADJUDICO** o objeto em favor de **MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 05.269.841/0001-12, com valor de **R\$ 33.750,00** (trinta e três, setecentos e cinquenta reais).

Os demais itens e subitens constantes no extrato de contrato referente ao Processo Administrativo 52/2024 Dispensa de licitação 30/2024, permanecem inalterados.

Nioaque-MS, 30 de abril de 2024.

**Keli Cristina Freitas da Silva**

Departamento de Licitações e Contratos

Matéria enviada por MARCELO PAULO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA****Departamento de Licitações  
AVISO DE DISPENSA Nº12/2024**

O Município de Paranaíba-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de bomba submersa óleo, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos** : 07/05/2024.

**Critério de julgamento** : MENOR PREÇO POR ITEM.

**Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos** : Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, sito a Avenida Juca Pinhé Nº 333 – CEP 79500-000, no horário das 07 às 13 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: licitapref@hotmail.com até 23:59h do dia 07/05/2024.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link [https://www.paranaiba.ms.gov.br/porta\\_transparencia/](https://www.paranaiba.ms.gov.br/porta_transparencia/) e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: [licitapref@hotmail.com](mailto:licitapref@hotmail.com)

Paranaíba-MS, 30 de Abril de 2024

**MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR  
RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES**

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

**Câmara Municipal****Decreto Legislativo 005, de 30 de abril de 2024**

"*Concede Título de Cidadã Honorária Paranaibense a TELMA DE SOUZA GARCIA GRANDE.*

**Artigo 1º** Fica concedido Título de Cidadã Honorária Paranaibense **TELMA DE SOUZA GARCIA GRANDE**

**Artigo 2º** A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada a Homenageada em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

**Artigo 3º** As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Paranaíba/MS, em 30 de abril de 2024.

**Edmar Pires da Silva Júnior**  
Presidente  
**Igor Mateus dos Santos Machado**

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**Câmara Municipal****Resolução nº 002 de 15 de abril de 2024****“Acresce parágrafo único ao Art. 76, altera o § 4º do Art. 77 e o Art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaíba-MS”**O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz **SABER** que o Plenário Aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte:**RESOLUÇÃO****Artigo 1.º** Acresce parágrafo único ao Art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**Parágrafo único – O Prefeito também indicará, dentre os Vereadores, um deles para atuar como líder do governo municipal.****Artigo 2.º** Altera o § 4º do Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**§ 4º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, alas ou facções.****Artigo 3.º** Altera o Art. 78 e o Parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal:**Art. 78 – Os líderes partidários ou do prefeito terão o dobro do prazo para uso da palavra, não cumulativo, nos casos previstos nos Arts. 135-§§ 1º e 3º e 162-I a V.****Parágrafo único – Para fazer comunicação em nome de seu partido ou do governo municipal, o líder poderá usar da palavra por 20 minutos, em qualquer fase das sessões.****Artigo 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Câmara Municipal de Paranaíba/MS, em 30 de abril de 2024.**Edmar Pires da Silva Júnior**

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra**Igor Mateus dos Santos Machado**

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**Câmara Municipal****Decreto Legislativo 006, de 30 de abril de 2024***Concede Título de Cidadão Honorário Paranaibense ao Subtenente PM Marcio Antunes de Oliveira***Artigo 1.º** Fica concedido Título de Cidadão Honorário Paranaibense ao Subtenente PM **MARCIO ANTUNES DE OLIVEIRA**.**Artigo 2.º** A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.**Artigo 3.º** As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Artigo 4.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Paranaíba/MS, em 30 de abril de 2024.*Edmar Pires da Silva Júnior*

Presidente

*Igor Mateus dos Santos Machado*

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**Procuradoria Jurídica Municipal****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 021/2024****Processo Administrativo: 221/2023 (Pregão Presencial nº 122/2023).****Ata de Registro de Preço: 003/2024.****Contratado: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS****Inobservância: ATRASO NA ENTREGA****O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1.137/2023. **A contratada está sendo notificada devido ao atraso nas entregas dos medicamentos, cujo o descumprimento está causando**



transtorno ao Município de Paranaíba-MS, ficando ciente de que tem o prazo de 48h, para, em querendo, apresentar defesa.

**NOME: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**ENDEREÇO: Rua Pontalina, nº 717, Vila Santo Eugenio, Cep 79060540, Campo Grande-MS**

**Responsável: Aparecido Gonçalves de Araujo (CPF nº 895.030.901-72)**

**FINALIDADE:**

**NOTIFICA** a contratada sobre os atrasos na entrega dos medicamentos destinados à dispensação na Farmácia Básica, para atendimento de pacientes. Solicitamos que apresente um posicionamento sobre a entrega do medicamento a seguir:

- Autorização de Fornecimento 590/24, emitida em 20/03/2024.

Produto	Quantidade
ATENOLOL 50 MG	17.400 COMPRIMIDOS

Pedimos que a empresa observe estritamente os prazos de entrega, a fim de evitar atrasos que possam gerar inconvenientes para o município e prevenir penalidades à empresa.

Sendo assim, **fica a contratada notificada para apresentar defesa no prazo supramencionado.**

**CIENTIFICAR** da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.137/2023.

**INFORMAR de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial, para apresentar defesa.**

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.137/2023.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail: [gestaodecontratos.projur@gmail.com](mailto:gestaodecontratos.projur@gmail.com).

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 30 de abril de 2024.

**KAMILLA VILELA MODESTO MARTINS**

Gestora de Penalidades e Sanções

Matéria enviada por Kamilla Vilela Modesto Martins

#### Departamento de Licitação

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

**O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** que no dia **15 DE MAIO DE 2024, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site <https://bll.org.br/>, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, especificada no OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a elaboração de projetos básicos e executivos de pavimentação asfáltica, drenagem e águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária na Avenida Agenor Francisco de Oliveira; e pavimentação asfáltica com execução de meio fio e sarjetas no Distrito do Alto Tamandaré, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura de Paranaíba-MS..

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço [www.paranaiba.ms.gov.br/portal\\_transparencia/](http://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/) e <https://bll.org.br/>.

Paranaíba-MS, 29 de abril de 2024.

**RINALDO LEAL GARCIA**

**Diretor do Departamento de Licitações**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

#### Câmara Municipal

#### PORTARIA 0080-2024, 30 de abril de 2024

**Edmar Pires da Silva Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1.º** Designar o servidor **RONIER MARTINS FERREIRA**, nomeado através da Portaria nº 0186 de 17 de outubro de 2023, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro

permanente da Câmara Municipal, a título de encargos especiais e comparecimentos às sessões ordinárias, previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

**Artigo 2.º** Conceder ao Servidor **RONIER MARTINS FERREIRA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, § 4º da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

**Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 30 de abril de 2024

*Edmar Pires da Silva Junior - Dollar*

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

*Igor Mateus dos Santos Machado*

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

### Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 471, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença conforme artigo 116, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, ao servidor abaixo :

#### **ANAIQUE VILELA DA SILVA**

Matrícula: 9731

Cargo: Fisioterapeuta

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**LICENÇA DE 05 DIAS**, em razão de falecimento de familiar, no período de 07 a 11 de abril de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

#### **ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**PUBLICADA E REGISTRADA** na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

#### **SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

### Câmara Municipal

#### PORTARIA 0084-2024, 30 de abril de 2024

**Edmar Pires da Silva Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Designar o servidor **JOÃO AUGUSTO TIAGO DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 0053 de 17 de maio de 2023, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, a título de encargos especiais e comparecimentos às sessões ordinárias, previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

**Artigo 2.º** Conceder ao Servidor **JOÃO AUGUSTO TIAGO DA SILVA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, § 4º da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

**Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 30 de abril de 2024

*Edmar Pires da Silva Junior - Dollar*

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

*Igor Mateus dos Santos Machado*

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

## Secretaria Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 484, DE 24 DE ABRIL DE 2024

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **SANDRA COELHO FERREIRA**, portadora do RG nº 108.264 SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 837.562.301-63, para exercer o cargo em comissão de **PROFESSOR COORDENADOR/REF. 09**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2024. Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**TERMO DE POSSE**

Aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **SANDRA COELHO FERREIRA** nomeado(a) para o cargo de **PROFESSOR COORDENADOR**, conforme **Portaria nº 484/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", 06 de abril de 2024.

**SANDRA COELHO FERREIRA**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

## Secretaria Municipal de Administração

## PORTARIA Nº 483, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **CARMEM SILVIA SOUZA AMARAL**, portadora do RG nº 000.263.733 SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 305.895.331-34, para exercer o cargo em comissão de **PROFESSOR COORDENADOR/REF. 09**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 185, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de abril de 2024.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **CARMEM SILVIA SOUZA AMARAL** nomeado(a) para o cargo de **PROFESSOR COORDENADOR**, conforme **Portaria nº 483/2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", 24 de abril de 2024.

**CARMEM SILVIA SOUZA AMARAL**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o **Convênio de Cooperação Mútua Nº 002/2022**, celebrado entre os Municípios de Paranaíba/MS e Aparecida do Taboado/MS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a cedência da servidora **ANA HELENA DE SOUZA GARCIA LOPES**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Padrão ESF, Matrícula nº 73298-2, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, com ônus para o **cessionário**, pelo período de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de abril de 2024

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 480, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

**SILVANIA RAMOS MARTINS**

Matrícula: 9499

Cargo: Auxiliar Odontológico ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 02/05/2021 a 01/05/2022

Período de Gozo: 29/04/2024 a 28/05/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 479, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

**RAMAIANI OLIVATI RODRIGUES MACHADO DA SILVA**

Matrícula: 3366

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

Período aquisitivo: 21/05/2022 a 20/05/2023

Período de Gozo: 13 a 27/05/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 478, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**APARECIDA VILMA DE SOUZA MORAIS**

Matrícula: 3447

Cargo: Professor/ Nível III/ Classe F

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 22 a 26/04/2024

**VALERIA CANDIDA CORDEIRO**

Matrícula: 77178

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 17 a 23/04/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 477, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, ao servidor abaixo relacionado:

**GUSTAVO DUARTE FERREIRA**

Matrícula: 73605

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Lo tado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação

**LICENÇA DE 05 DIAS**, acompanhamento de familiar, no período de 15 a 19/04/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 476, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **KELLY APARECIDA BORGES MOREIRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo 15 (quinze) dias de 29/04/2024 à 13/05/2024 e outros 15 (quinze) dias de 20/05/2024 à 03/06/2024, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 4056/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA Nº 475, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **PAULO HENRIQUE ALVES CONCEIÇÃO**, portador do RG nº 001.633.952 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 041.831.941-30, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ REF. 07**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 185, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de abril de 2024.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **PAULO HENRIQUE ALVES CONCEIÇÃO** nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA /2024**, conforme **Portaria nº 475 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA /2024**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", 24 de abril de 2024.

**PAULO HENRIQUE ALVES CONCEIÇÃO**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA N.º 474, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** a segurada **LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 9.355, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Ref. 09, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, calculados com fundamento no Art. 40 da CF/88 c/c § 2º do art. 137-A, da Lei Orgânica Municipal e art. 26, § 3º, II da EC 103/2019, conforme Processo Administrativo Municipal nº 7595/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2024.

Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 473, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**ANGELA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA**

Matrícula: 8888

Cargo: Professor Coordenador

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 09/04/2024 a 08/05/2024

**DAIANA FERNANDA FERNANDES TRABALON**

Matrícula: 75186

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 19/04/2024 a 18/05/2024

**FATIMA NARSIZO DE ASSUNÇÃO**

Matrícula: 75541

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 60 dias – 18/04/2024 a 16/06/2024

**GIRCELIA APARECIDA FERREIRA AMORIM**

Matrícula: 3208

Cargo: Auxiliar Odontológico ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 30 dias – 19/04/2024 a 18/05/2024

**ILANIA CRISTINA MENDES PEREIRA BACHI**

Matrícula: 73024

Cargo: Cuidador Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de afastamento: 15 dias – 22/04/2024 a 06/05/2024

**ISABELA CRISTIAN PEREIRA DE OLIVEIRA**

Matrícula: 76881

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 16/04/2024 a 15/05/2024

**ISABEL DE MEDEIROS PINHEIRO PEDREIRA**

Matrícula: 2965

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 15 dias – 18/04/2024 a 02/05/2024

**LINDOMARCIA LINDIANE DE FREITAS**

Matrícula: 3554

Cargo: Conselheiro Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de afastamento: 15 dias – 17/04/2024 a 01/05/2024

**LUANA CARVALHO GUIMARÃES**

Matrícula: 73565

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 01 dia – 02/04/2024

Período de afastamento: 01 dia – 16/04/2024

Período de afastamento: 01 dia – 17/04/2024

Período de afastamento: 02 dias – 18 a 19/04/2024

**MAURA FABIANA DE FREITAS**

Matrícula: 71243

Cargo: Dentista ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 05 dias – 08 a 12/04/2024

**VALDILAINE FERREIRA DOS SANTOS**

Matrícula: 8745

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 18 a 24/04/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 472, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

**ALCIONE APARECIDA DE SOUZA**

Matrícula: 76763

Cargo: Auxiliar de Creche

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

LICENÇA DE 05 DIAS, acompanhamento de familiar, no período de 17 a 21/04/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 470, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, ao servidor abaixo relacionado:

**CELSO DOS SANTOS COSTA**

Matrícula: 70542

Cargo: Chefe da Divisão Estratégia da Saúde da Família ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 03/05/2022 a 02/05/2023

Período de Gozo: 11 a 25/06/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva



**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA N.º 372, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR DOUGLAS LEAL ROBALINHO DE QUEIROZ, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio;**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2024. Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 05 dias do mês de Abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA N.º 469, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

**KARITA CRISTINE LEONEL ALVES**

Matrícula: 71049

Cargo: Assessor de Gabinete I

Lotação: Gabinete do Prefeito

Período aquisitivo: 03/05/2023 a 02/05/2024

Período de Gozo: 15/05/2024 a 13/06/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA N.º 467, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

**ESTER SILVA DOS SANTOS**

Matrícula: 77533

Cargo: Auxiliar de Creche

Lo tado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação

**LICENÇA DE 04 DIAS**, acompanhamento de familiar, no período de 16 a 19/04/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

## Secretaria Municipal de Administração

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 338, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo 0802261-35.2023.8.12.0018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Gratificação de Produtividade da servidora **EDNA FRANCISCA NEVES**, Matrícula 3427, no percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** CONCEDER gratificação de produtividade, a servidora **EDNA FRANCISCA NEVES**, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 40 da Lei Complementar nº 046 de 06 de abril de 2011, no percentual de 40% (quarenta por cento).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 04 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

## Secretaria Municipal de Administração

## PORTARIA N.º 462, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**CLAUDINEIA BATISTA SEBASTIÃO**

Matrícula: 78648

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 15 a 21/04/2024

**DAIANE MORAIS AGI CORREA**

Matrícula: 71874

Cargo: Enfermeiro Padrão ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 11 dias – 09 a 19/04/2024

**ERIKA CRISTIANE SARTORI**

Matrícula: 70175

Cargo: Diretor de Escola

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 05 a 11/04/2024

**ELAINE CRISTINA DE SOUZA**

Matrícula: 3142-1 e 3403-1

Cargo: Professor/ Nível III/ Classe G e Classe F

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 15 dias – 08 a 22/04/2024

**ELIZANDRA CANDIDA MARQUES**

Matrícula: 79812

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 07 a 13/04/2024

Período de afastamento: 30 dias – 12/04/2024 a 11/05/2024

**ENILDA GONÇALVES DA SILVA**

Matrícula: 77141

Cargo: Auxiliar de Creche

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 01 a 05/04/2024

**ESMERIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**

Matrícula: 72859

Cargo: Técnico de Arquivo

Lotação: Gabinete do Prefeito

Período de afastamento: 05 dias – 07 a 11/04/2024

**KARLA GONÇALVES DA CUNHA**

Matrícula: 8140

Cargo: Chefe de Divisão de Análises Clínicas

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 04 dias – 02 a 05/04/2024

**KASSIA KAROLINE HIPÓLITO FERREIRA**

Matrícula: 76136

Cargo: Auxiliar de Creche

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 15 dias – 08 a 22/04/2024

**LUCIMAR PEREIRA**

Matrícula: 3657

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 15 dias – 17/04/2024 a 01/05/2024

**LUCINEIDE MOTTA AGUIAR**

Matrícula: 3699

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 04 dias – 16 a 19/04/2024

**MARIA ANGELA PEREIRA PEDROSO**

Matrícula: 967

Cargo: Professor/ Nível III/ Classe K

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 16/04/2024 a 15/05/2024

**MARIA STELA FERNANDES OLIVEIRA**

Matrícula: 3559

Cargo: Sanitarista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 10 dias – 15 a 24/04/2024

**MIRIANI MARGARIDA SANTOS LEMOS**

Matrícula: 70861

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 15/04/2024 a 14/05/2024

**NEURACI TEREZINHA ALVES TOSTA**

Matrícula: 3252

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 15/04/2024 a 14/05/2024

**RUBIENE COSTA DOS SANTOS**

Matrícula: 71025

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 05 dias – 15 a 19/04/2024

**SARA CANTARIO DOS SANTOS**

Matrícula: 70037

Cargo: Cuidador Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de afastamento: 10 dias – 05 a 14/04/2024

**TANIA ROBERTA NUNES RODRIGUES**

Matrícula: 76005

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 08 a 14/04/2024

**VANUZIA GORETI DO NASCIMENTO**

Matrícula: 71284

Cargo: Cuidador Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de afastamento: 15 dias – 16 a 30/04/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA Nº 458, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, a servidora **RITA DE CÁSSIA MOREIRA**, matrícula 79835, ocupante do cargo Coletor de Lixo, lotada junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, habitação e Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2024.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA Nº 457, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido, a servidora **SILVIA MALHEIROS MARIANO**, matrícula 9246, ocupante do cargo Chefe de Divisão de Suporte, lotado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2024.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Câmara Municipal**  
**PORTARIA 0083-2024, 30 de abril de 2024**

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Designar a servidora **MIRIAN JESUS DA CONCEIÇÃO MARTINS**, nomeada através da Portaria nº 0035 de 02 de fevereiro de 2024, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, a título de encargos especiais e comparecimentos às sessões ordinárias, previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

**Artigo 2.º** Conceder a Servidora **MIRIAN JESUS DA CONCEIÇÃO MARTINS**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, § 4º da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

**Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 30 de abril de 2024

*Edmar Pires da Silva Junior - Dollar*

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Igor Mateus dos Santos Machado

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 456, DE 22 DE ABRIL DE 2024****MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE****Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:**ELISANGELA APARECIDA DE FREITAS**

Matrícula: 8930

Cargo: Professor Coordenador

Lotação(a) junto a Secretaria Municipal de Educação

**LICENÇA DE 05 DIAS**, acompanhamento de familiar, no período de 08 a 12/04/2024.**MARIANA BOMILCAR DE FARIA LEONEL**

Matrícula: 2935

Cargo: Psicólogo

Lotação(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde

**LICENÇA DE 05 DIAS**, acompanhamento de familiar, no período de 01 a 05/04/2024.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Paço Municipal " *Prefeito Edú Queiroz Neves* ", aos 22 dias do mês de abril de 2024.**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA** na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 449, DE 12 DE ABRIL DE 2024.****MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:**ALESSANDRA AMARAL DE FREITAS**

Matrícula: 3183-12 e 3183-1

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A e Nível III/ Classe G

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 14 dias – 09 a 22/04/2024

**CLAUDINEIA BATISTA SEBASTIÃO**

Matrícula: 78648

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 08 a 14/04/2024

**DELMA CORTEZ DE SOUZA**

Matrícula: 8977-18 e 8977-13

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 14 dias – 10 a 23/04/2024

**ELIARA ROSA DA SILVA**

Matrícula: 79756

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 10 dias – 09 a 18/04/2024

**ELIZABETE ALVES DA SILVA**

Matrícula: 3207

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 07 dias – 09 a 15/04/2024

**IZABELA OLIVEIRA MACÊDO SILVA**

Matrícula: 70842-3 e 70842-9

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe B e Nível II/ Classe HA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 08 a 12/04/2024

**JOICE FERREIRA DE PAULA**

Matrícula: 74121-7 e 74121-3

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 12 dias – 09 a 20/04/2024

**LETICIA LOPES DOS SANTOS MARINHO**

Matrícula: 78433

Cargo: Auxiliar de Creche

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 08/04/2024 a 07/05/2024

**MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA**

Matrícula: 70403

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe HA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 03 dias – 25 a 27/03/2024

Período de afastamento: 04 dias – 01 a 04/04/2024

**MARIA LUCIA SERAGUCI**

Matrícula: 2977

Cargo: Professor/ Nível III/ Classe H

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 30 dias – 10/04/2024 a 09/05/2024

**NAIARA RODRIGUES DE PAULA**

Matrícula: 75501

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 14 dias – 03 a 16/04/2024

**TATHIANY LEONEL DE FREITAS ALVES**

Matrícula: 76085

Cargo: Médico ESF

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 04 dias – 09 a 12/04/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 12 dias do mês de abril de 2024.**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Câmara Municipal****PORTARIA 0082-2024, 30 de abril de 2024****Edmar Pires da Silva Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Artigo 1.º** Designar o servidor **ADALBERTO FREITAS SANTANA**, nomeado através da Portaria nº 0030 de 03 de março de 2023, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, a título de encargos especiais e comparecimentos às sessões ordinárias, previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

**Artigo 2.º** Conceder ao Servidor **ADALBERTO FREITAS SANTANA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, § 4º da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

**Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 30 de abril de 2024

*Edmar Pires da Silva Junior - Dollar*

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

*Igor Mateus dos Santos Machado*

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

### Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 446, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154 e seguintes da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº **3332/2024**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Disciplinar Permanente, composta por servidores do quadro efetivo do Município, nomeados por ato do Executivo.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão constituída, na forma do disposto nos artigos 158 e 164 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis e 60 (sessenta) dias úteis respectivamente, a partir da data da publicação da Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 12 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

### Secretaria Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 440, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**ADRIANA COSTA CARDOSO**

Matrícula: 73016

Cargo: Cuidador Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 15 dias – 01 a 15/04/2024

**AILTON BATISTA DOS SANTOS**

Matrícula: 73443

Cargo: Gari

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Período de afastamento: 15 dias – 05 a 19/04/2024

**CAMILA FERNANDA MIAN**

Matrícula: 76908

Cargo: Fonoaudiólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 15 dias – 01 a 15/04/2024

**CLEUZA EURIDES RICARDO**

Matrícula: 70097

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 30 dias – 04/04/2024 a 03/05/2024

**LUCIANA BELMIRO VILELA**

Matrícula: 8293

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 60 dias – 01/04/2024 a 30/05/2024

Período de afastamento: 02 dias – 21 a 22/03/2024

**MARCIA REGINA DA SILVA**

Matrícula: 3781

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 14 dias – 04 a 17/04/2024

**MARIA LENY DE SOUZA**

Matrícula: 3443-9 e 3443-1

Cargo: Professor/ Nível II/ Classe A e Nível III/ Classe F

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 10 dias – 04 a 13/04/2024

**NEURACI TEREZINHA ALVES TOSTA**

Matrícula: 3252

Cargo: Cozinheiro

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 15 dias – 01 a 15/04/2024

**VANIA APARECIDA DA SILVA BARRETO**

Matrícula: 10131

Cargo: Vice Diretor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 05 dias – 02 a 06/04/2024

**VANIA DE SOUZA PEREIRA MONTEIRO**

Matrícula: 3518

Cargo: Auxiliar de Creche

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período de afastamento: 60 dias – 05/04/2024 a 03/06/2024

**VIVIANE LEAL FRANCISCO**

Matrícula: 70521

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período de afastamento: 30 dias – 04/04/2024 a 03/05/2024

Período de afastamento: 02 dias – 21 a 22/03/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 10 dias do mês de abril de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 439, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER **LICENÇA GESTANTE**, com embasamento legal no artigo 207 da Lei Complementar nº 047, de



09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

**DAYANA LOPES DA SILVA WILLAN**

Matrícula: 73122

Cargo: Agente de Área Azul

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito

Período: 180 dias - 29/03/2024 a 24/09/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 10 dias do mês de abril de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**Câmara Municipal****PORTARIA 0081-2024, 30 de abril de 2024**

Edmar Pires da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1.º** Designar a servidora **EMÍLIA CAROLINA COSTA EVANGELISTA**, nomeada através da Portaria nº 0003 de 04 de janeiro de 2024, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, a título de encargos especiais e comparecimentos às sessões ordinárias, previsto no § 4º art. 44 da Lei Complementar nº 133/2020.

**Artigo 2.º** Conceder a Servidora **EMÍLIA CAROLINA COSTA EVANGELISTA**, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo DAS-1, referência 2, do quadro permanente da Câmara Municipal, gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento base, previsto no artigo 44, § 4º da Lei Complementar nº 133 de 02 de Abril de 2020.

**Artigo 3.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 30 de abril de 2024

*Edmar Pires da Silva Junior - Dollar*

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

*Igor Mateus dos Santos Machado*

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Elizangela Aparecida Ramos Borges de Freitas

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 466, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**MARIA APARECIDA DE SOUZA**

Matrícula: 2993

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período aquisitivo: 01/03/2023 a 29/02/2024

Período de Gozo: 18/10/2023 a 01/11/2023

**SHIRLAINE AMELIA ALVES SEVERINO**

Matrícula: 3400

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período aquisitivo: 16/07/2022 a 15/07/2023

Período de Gozo: 29/04/2024 a 13/05/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " *Prefeito Edu Queiroz Neves* ", aos 22 dias do mês de abril de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

*PUBLICADA E REGISTRADA* na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI N.º 807/2024**

"Dispõe sobre a retificação dos números dos lotes da quadra nº 07 do Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes, e dá outras providências."

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica retificado como Lote nº 03 da Quadra 07, localizado no Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes do município de Paranhos/MS, com área territorial de 705,56 m2, registrado sob a Matrícula nº 6.762, no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos, Comarca de Sete Quedas/MS.

**Art. 2º.** Fica retificado como Lote nº 02 da Quadra 07, localizado no Conjunto Habitacional Virgílio Fernandes do município de Paranhos/MS, com área territorial de 705,56 m2, registrado sob a Matrícula nº 6.763, no Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e Tabelionato de Protestos, Comarca de Sete Quedas/MS.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**Município de Paranhos****PORTARIA Nº 131/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

" Dispõe sobre a Prorrogação de Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região efetivada pelo ofício TRT/GP/DG Nº 035/2024.

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Estatuto dos Servidores do Município em seu capítulo V do afastamento – Seção I para servir a outro Órgão ou Entidade, Artigo 120, I;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO** da cedência SEM ônus para a origem, do servidor **ADRIANO FERREIRA NOVAES**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **MONITOR DE INFOMÁTICA** Nível IV, Classe "A", pelo período de 22/05/2024 a 21/05/2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
30 de abril de dois mil e vinte e quatro.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Rudiney Salapata

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC****ATOS OFICIAIS****RESOLUÇÃO SEMEC N. 48/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta o Monitoramento da Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, e dá outras providências.

A Dirigente Municipal de Educação, que abaixo subscreve, no uso de atribuições legais e considerando o previsto na Lei Municipal de n. 748, de 13 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Monitoramento da Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, observando os critérios técnicos e de mérito, previstos no Art. 16 da Lei Municipal de n. 748/2022.

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE DO MONITORAMENTO ESCOLAR**

**Art. 2º** O Monitoramento da Gestão Escolar é um instrumento de avaliação com o objetivo de acompanhar os processos de gestão escolar executados pelas unidades de ensino e o seu desenvolvimento, e tem por finalidade cumprir as ações estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ou outro instrumento que, futuramente, possa substituí-lo, do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS) e/ou Sistema Municipal de Avaliação, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

**Art. 3º** Durante o exercício da função, o Diretor e Diretor Adjunto ficarão submetidos ao Monitoramento da Gestão

Escolar, conforme previsto na Lei Municipal de n. 748/2022, e no Termo de Compromisso assinado no dia da posse e/ou início do exercício do mandato.

**Parágrafo Único** . O Monitoramento da Gestão Escolar não se restringe aos processos constantes do Instrumento de Monitoramento, mas também compreende o acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas pela gestão escolar, conforme condições estipuladas no Termo de Compromisso e demais obrigações legais a que estão sujeitos os gestores públicos.

## CAPÍTULO II

### DO INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO

**Art. 4º** O instrumento para o Monitoramento da Gestão Escolar é um formulário de coleta de dados, composto por ações agrupadas em processos e dimensões da gestão escolar.

#### Seção I

##### Das dimensões da Gestão Escolar no Instrumento de Monitoramento

**Art. 5º** O Instrumento de Monitoramento da Gestão Escolar está organizado nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, assim conceituadas:

I – Dimensão Político-institucional e Administrativa: a liderança do gestor escolar e suas ações são pautadas no uso de documentos legais e de ferramentas da gestão escolar, com destaque para o Regimento Escolar e o Plano de Gestão Escolar que definem a natureza e as normas da escola, sua política educacional e seu plano de melhoria educacional.

II - Dimensão Financeira: as ações analisam o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos referente à utilização e à prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados às escolas públicas, considerando que:

- a) Os gastos devem ser conhecidos, controlados e bem geridos;
- b) Os investimentos necessários para a execução das ações devem estar planejados no Plano de Gestão Escolar e/ou Projeto Político Pedagógico (PPP);
- c) As decisões referentes aos recursos financeiros da escola são tomadas em conjunto com a comunidade ou por seus representantes.

III - Dimensão Pedagógica: tem suas práticas fundamentadas por processos avaliativos de estudantes, de professores, dos demais profissionais e das respectivas práticas existentes na escola, em conformidade com o projeto Político Pedagógico (PPP), considerando que:

a) A gestão escolar deverá buscar o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, por meio de ações planejadas e articuladas ao PPP, com o objetivo de melhorar o desempenho escolar dos estudantes, promovendo sua autonomia e formação integral e socioemocional.

IV - Dimensão Pessoal e Relacional: a gestão escolar deve promover ações de forma a garantir a socialização e a boa convivência, com vistas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da cidadania e do respeito às diferenças, buscando zelar pela boa interação no ambiente escolar.

**Parágrafo Único** . A Gestão Escolar, enunciada no *caput* deste artigo, é assegurada as unidades escolares públicas de educação básica por meio de progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, consoante estabelece o Art. 15 da Lei Federal n. 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 20 de dezembro de 1996.

#### Seção II

##### Da escala do Instrumento de Monitoramento

**Art. 6º** O monitoramento de cada ação ou processo selecionado é feito pela comparação das práticas atuais com os atributos que descrevem cada nível da escala de maturidade proposta como metodologia de avaliação.

§1º Os resultados de cada processo avaliado são apresentados numa escala que mostra o grau de adequação das práticas básicas e gerenciais.

§2º No Instrumento do Monitoramento, os processos com seus subprocessos serão pontuados por uma escala organizada em níveis que determinam o grau de maturidade da Gestão e descrevem as etapas de evolução das ações, o que permitirá identificar nos processos, os aspectos que precisam ser melhorados.

§3º Os níveis e pontuações da escala de avaliação estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

#### Seção III

##### Da organização dos dados

**Art. 7º** O instrumento de monitoramento é estruturado em plataforma digital e/ou impressa, cujos dados serão coletados *in loco*, com observações de evidências apresentadas pelo Gestor da Escola ou por representantes indicados por ele.

**Art. 8º** Os cálculos serão realizados por uma equipe designada para tal fim e seus resultados, por média, serão prontamente disponibilizados em até 60 (sessenta) dias de da finalização do Monitoramento de cada unidade de ensino.

#### Seção IV

##### Dos níveis da escala de maturidade

**Art. 9º** A maturidade, nos diferentes níveis de organização do instrumento de coleta de dados, será determinada por:  
I - Processos: a maturidade do processo corresponde às respectivas médias aritméticas da pontuação obtida em cada subprocesso.

II - Dimensão: a maturidade de cada dimensão corresponde à média aritmética das pontuações obtidas nos seus processos.

III - Escola: a média geral da unidade de ensino corresponde à média ponderada das dimensões, que corresponde à maturidade geral da escola.

**Art. 10.** As médias estão relacionadas a percentuais de realizações das ações, ou documentação que sirvam de evidências, sendo também um indicativo dos seus respectivos níveis de formalizações.

**Art. 11 .** A escala de maturidade possui cinco níveis que descrevem patamares de realização dos processos, que variam de 1 a 5, e são determinados pelos intervalos das médias gerais pré-estabelecidas.

§ 1º Os níveis de maturidade são os seguintes:

I - Nível Insuficiente: As ações desenvolvidas não são documentadas e o conceito de processo inexistente, já que o percentual de realização abaixo de 29,9% indica ausência de gestão no referido processo.

II - Nível Inicial: As ações são atos isolados com iniciativas individuais e não configuram um processo, porque o percentual de realização de 30 a 49,9% indica que não existe um esforço coordenado de organização, o que faz que o processo seja parcialmente gerenciado e pouco documentado, por isso, não é possível prever seus resultados e, nesse nível, as causas do sucesso ou do fracasso são desconhecidas.

III - Nível Básico: As ações possuem algum grau de alinhamento de controle e de documentação, com percentual de realização de 50 a 69,9% que indica a existência de um esforço coordenado de gerenciamento e, nesses percentuais, já existe a possibilidade de predição de resultados parciais.

IV - Nível Adequado: As ações são alinhadas, gerenciadas e documentadas com percentual de realização de 70 a 89,9% que indica esforço coordenado de gerenciamento e padronização eficiente, sendo assim possível visualizar o processo padronizado e a possibilidade de predição de seus resultados.

V - Nível Ótimo: As ações são completamente alinhadas, gerenciadas e documentadas, com percentuais de realização de 90 a 100% que indicam otimização do gerenciamento e da padronização, com possibilidade de predição, remoção ou minimização dos principais obstáculos para o sucesso do processo.

§ 2º As médias de avaliação da maturidade da Gestão Escolar semestral, ou a régua de avaliação utilizada é organizada em quatro intervalos de classificação.

§ 3º Cada dimensão será avaliada e computará 25% da média ponderada, sendo acrescida das demais pontuações, conforme a seguinte tabela:

DIMENSÕES	MÉDIA PONDERADA	PERCENTUAL
Político-institucional	0 a 25	25%
Pedagógica	0 a 25	25%
Administrativo-financeira	0 a 25	25%
Pessoal e relacional	0 a 25	25%
<b>Nota obtida</b>	0 a 100	100%

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

**Art. 12.** Serão realizados dois monitoramentos anuais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, previamente agendados pela Supervisão de Gestão Escolar (SGE).

### CAPÍTULO IV

#### DOS RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS

**Art. 13.** Os resultados anuais do Monitoramento serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) que os encaminharão ao Conselho Municipal de Educação (CME) para apreciação, deliberação e providências.

§1º Aprovado na íntegra, com ou sem ressalvas, ou reprovado, o Conselho Municipal de Educação (CME), encaminhará expediente fundamentado a Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de março do ano posterior para demais providências;

§2º Recebidos os autos referidos no parágrafo anterior, a Dirigente Municipal de Educação dará conhecimento aos gestores escolares para conhecimento e em caso de desempenho insuficiente, abrir-se-á prazo para que se manifestem, sendo facultada a apresentação de plano de saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades encontradas no Monitoramento;

§3º Após realizadas as cautelas disciplinadas no §2º, compete a Dirigente Municipal de Educação encaminhar os resultados finais precedidos do ato formal expedido pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para conhecimento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, a Ouvidoria Municipal de Educação e órgãos do controle social que compõe o Sistema Municipal de Ensino;

§4º Em caso de desempenho insuficiente da gestão escolar, os procedimentos previstos no §3º não serão realizados até decisão de mérito proferida em despacho devidamente fundamentado;

§5º Os casos em que a gestão escolar obtiver desempenho insuficiente e apresentar o plano de saneamento delineado no §2º deste artigo, a divulgação oficial do Monitoramento fica suspensa até que sejam sanadas as irregularidades e/ou ilegalidades encontradas;

§6º Compete a Gestão Escolar, na forma desta Resolução, apresentar o relatório do Monitoramento em sua íntegra ou resumidamente à comunidade escolar.

**Art. 14.** O resultado do Monitoramento poderá indicar a adoção de providências a fim de garantir a melhoria nos processos escolares.

**Art. 15.** A depender do resultado do Monitoramento serão adotadas as seguintes providências:

I - No primeiro Monitoramento semestral:

a) as unidades escolares pontuadas nos níveis 1- Insuficiente, 2 - Inicial, 3 - Básico, 4 - Adequado e 5 - Ótimo.

1. A direção da unidade escolar deverá:

1.1. reunir o Colegiado/Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres (APM) e demais segmentos da comunidade escolar para atualizar e implementar o Plano de Gestão Escolar e estabelecer metas e prazos para a melhoria dos

processos, reunindo os registros e evidências que comprovem tais ações e/ou proposituras.

1.2. divulgar o Plano de Gestão a toda comunidade escolar.

2. A Supervisão de Gestão Escolar (SGE) deverá:

2.1. coordenar uma autoavaliação da Gestão Escolar considerando o contido no Termo de Compromisso, no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico (PPP);

2.2. determinar procedimentos e orientações para a Gestão Escolar;

2.3. acompanhar, sistematicamente, a evolução dos procedimentos estabelecidos para a Gestão Escolar;

2.4. verificar se as metas de melhoria para os processos, implementadas no Plano de Gestão Escolar, estabelecidas pela reunião da Direção, Colegiado/Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres (APM) e demais segmentos da comunidade escolar são factíveis;

2.5. registrar em documento todas as ações desenvolvidas;

2.6. encaminhar o relatório por unidade de ensino ao Conselho Municipal de Educação (CME) para apreciação e deliberação;

2.7. recebida a manifestação do CME, encaminhar os autos com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) para demais providências.

**Art. 16.** Todas as reuniões referentes aos monitoramentos deverão ser registradas em atas e devidamente assinadas por todos os participantes.

## CAPÍTULO V

### DAS MEDIDAS PRELIMINARES E DAS SANÇÕES

**Art. 17.** Poderão ser expedidas medidas preliminares preventivas dirigidas aos gestores escolares com a finalidade de atingir o objetivo do Monitoramento da Gestão Escolar.

**Parágrafo Único.** Entendem-se como medidas preliminares a Recomendação e a Notificação.

**Art. 18.** A Recomendação consiste em um instrumento para dar ciência ao gestor – Diretor e/ou Diretor Adjunto – sobre alguma irregularidade ou ilegalidade na gestão escolar e para orientar a adoção de providências para sua regularização.

§ 1º Serão objetos de Recomendação as irregularidades de pequena gravidade constatadas no Monitoramento da Gestão Escolar ou em vistorias, visitas, reclamações, constatações dos setores da Gerência Municipal de Educação ou Ouvidoria Municipal de Educação sobre descumprimento de alguma norma e/ou orientação expedidas, registradas em atas e/ou documentos comprobatórios, quando houver, ou outro meio lícito que demonstre a existência de alguma irregularidade e/ou ilegalidade na gestão.

§ 2º Independentemente do Monitoramento da Gestão Escolar previsto nesta Resolução, a Supervisão de Gestão Escolar (SGE), poderá expedir Recomendação aos gestores, em qualquer época, a fim de orientar acerca de assunto cujos procedimentos adotados não estejam de acordo com a lei e/ou normas aplicáveis, podendo agir *ex officio*, ou motivado.

§ 3º A reincidência de Recomendação, pelo mesmo fato, por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas e, ainda, por 5 (cinco) vezes por fatos diversos no período de 1 (um) ano de gestão escolar, acarretará a expedição de Notificação.

**Art. 19.** Caberá a expedição de Recomendação ao Diretor e ao Diretor Adjunto quando a escola, sob sua gestão, obtiver pontuação nos Níveis de Maturidade 1 – Insuficiente ou 2 – Inicial.

**Art. 20.** A Notificação é o instrumento a ser utilizado para fins de cientificar o gestor acerca da permanência da irregularidade objeto da recomendação e estabelecer prazo para que seja sanada, o qual deverá ser fixado levando em consideração o fato que deu ensejo ao que foi recomendado.

**Parágrafo Único.** Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estabelecido, o gestor responsável poderá sofrer uma das sanções previstas nesta Resolução.

**Art. 21.** Excepcionalmente, em caso da existência de fortes indícios de cometimento de falta grave por parte do gestor, a Supervisão de Gestão Escolar, de acordo com a respectiva jurisdição, comunicará a/o Dirigente Municipal de Educação, que poderá solicitar a imediata abertura de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, independentemente da realização ou resultado do Monitoramento de Gestão Escolar.

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES

**Art. 22.** São sanções que poderão ser aplicadas aos gestores das unidades de ensino que obtiverem Níveis de Maturidade 1 – Insuficiente ou 2 – Inicial, constatadas a partir da média do Resultado Anual Final do Monitoramento da Gestão Escolar de cada ano de sua gestão escolar como diretor ou diretor adjunto:

I - Gestão compartilhada;

II – Intervenção Escolar;

III - Dispensa da Função.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos referentes às fases de sanção, previstas neste artigo, deverão ser documentados em processo específico e todos os atos praticados devem ter a ciência dos gestores, bem como assegurar o contraditório, ampla defesa e/ou contestação.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO COMPARTILHADA

**Art. 23.** A gestão compartilhada compreende a participação da Supervisão de Gestão Escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), na gestão da escola para, em conjunto com o Diretor e/ou Diretor Adjunto, escolher, planejar, elaborar projetos e agir no direcionamento de ações e na tomada de decisões para a resolução de problemas e/ou o cumprimento do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º A gestão compartilhada terá o prazo máximo de três (3) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a pedido fundamentado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 2º Ao término da gestão compartilhada, a equipe gestora deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição dos trabalhos realizados, das decisões tomadas, do planejamento das ações e projetos a serem realizados e das orientações prescritas, com a ciência do Diretor e do Diretor Adjunto.

### CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO ESCOLAR

**Art. 24 .** A intervenção escolar é a supressão temporária da autonomia da gestão escolar com a finalidade de retomar a normalidade da execução do Plano de Gestão Escolar e/ou, ainda, para fazer cessar uma situação de extrema gravidade que coloca em prejuízo os estudantes e a própria política pública da educação.

**Art. 25 .** A intervenção será decretada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência de relatório circunstanciado apresentado pela Supervisão de Gestão Escolar, com prazo fixado de duração e designação do respectivo interventor.

§1º A intervenção terá o prazo máximo de três (3) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a pedido fundamentado.

§2º Durante a intervenção, o Diretor e/ou Diretor Adjunto ficarão afastados da função, perderão autonomia de decisão, mas deverão cumprir expediente na escola, acompanhados pelo profissional interventor.

§ 3º Durante o período de afastamento do Diretor ou do Diretor Adjunto, previsto no § 2º deste artigo, fica assegurado o recebimento das vantagens relativas ao exercício da função, em vista da natureza da verba, até o término da intervenção.

**Art. 26 .** Durante o período de intervenção, o interventor responderá pela gestão da escola e pela ordenação de despesas no âmbito do Regime Financeiro Especial.

**Parágrafo Único.** As atribuições do interventor coincidem com as atribuições de Diretor previstas no Regimento Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no Termo de Compromisso e nas demais legislações vigentes.

**Art. 27 .** Durante o período de intervenção, a prestação de contas, em havendo, será responsabilidade do gestor responsável pela realização da despesa, do contrato e/ou do recurso financeiro recebido/utilizado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 28 .** No encerramento da intervenção, o interventor deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados com o objetivo de demonstrar se os fatos que ensejaram a intervenção são procedentes, ou não, e, em sendo constatados, apontar, discriminadamente, os fatos e quais normas/documentos foram descumpridas e opinar, de forma fundamentada, pela dispensa, ou não, dos gestores responsáveis.

§1º Do relatório circunstanciado enunciado no *caput* deste artigo, será dada ciência ao Diretor e ao Diretor Adjunto que, em caso de proposta de dispensa da função, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem justificativas.

§ 2º O relatório circunstanciado de que trata o *caput* deste artigo e a justificativa do Diretor e do Diretor Adjunto serão apresentados, para conhecimento e deliberação.

§ 3º Do resultado da apreciação, e, em havendo proposta de dispensa dos gestores responsáveis, a Supervisão de Gestão Escolar deverá, devidamente fundamentada, manifestar pela acolhida, ou não, da proposta e encaminhar para decisão do Secretário Municipal de Educação.

### CAPÍTULO IX DA DISPENSA DA FUNÇÃO

**Art. 29.** Poderá ser aplicada a pena de dispensa da função ao Diretor e/ou Diretor Adjunto quando restar comprovado no processo de intervenção o descumprimento do Plano de Gestão Escolar, a ausência de gestão da unidade escolar ou a incapacidade de gestão nos aspectos administrativo, financeiro, pedagógico, de interação e ambiente escolar e de infraestrutura.

**Parágrafo Único.** Qualquer ato administrativo que poderá culminar em dispensa da função, deverá ser precedido de documentação probatória, parecer jurídico e o respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), onde serão assegurados o contraditório e ampla defesa, seguindo o rito comum da legislação vigente, sendo competência exclusiva do Prefeito Municipal aplicar a sanção respectiva.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30 .** O Termo de Compromisso, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Plano de Gestão Escolar são os principais documentos que serão objetos de monitoramento para avaliação da Gestão Escolar.

**Parágrafo Único.** Esses documentos devem estar articulados e alinhados e em conformidade à realidade da unidade escolar, devendo serem atualizados constantemente.

**Art. 31 .** A Gestão Escolar está assegurada pelo Artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e pelos dispositivos da Lei Municipal n. 748/2022, que estabelece o progressivo grau de autonomia e também determina o dever de garantir a execução das dimensões e processos que visam garantir a formação integral dos estudantes.

**Art. 32 .** O instrumento para avaliação da qualidade educacional, utilizado para o Monitoramento da Gestão Escolar, poderá ser revisado anualmente e/ou de acordo com a necessidade para atendimento dos processos de gestão escolar.

**Art. 33 .** Durante o exercício da função, o Diretor e/ou Diretor Adjunto ficarão submetidos ao Monitoramento da Gestão Escolar, e respondem, para efeitos legais, pela gestão da escola, de forma solidária, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

**Art. 34.** De posse do Relatório Circunstanciado referido no Artigo 18, o/a Dirigente Municipal de Educação determinará

ao setor competente da Secretaria a adoção das medidas cabíveis relativamente aos Gestores e à escola, bem como o prazo para a sua realização.

**Art. 35** . Ocorrendo a dispensa de Diretor e de Diretor Adjunto, compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar a realização de nova eleição, se for o caso, ou designar servidor para a função, escolhido dentre os servidores que preenchem os requisitos da Lei Municipal n. 748/2022.

§ 1º Não havendo, no município, servidores habilitados à Função de Dirigente Escolar, a designação poderá recair em qualquer professor efetivo, que será submetido ao Curso de Formação em Gestão e/ou Administração Escolar, em até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de cumprir mandato complementar.

§ 2º O Diretor ou Diretor Adjunto dispensado da função ficará impedido de concorrer às eleições de gestores escolares por um prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 36** . Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 37** . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paranhos – MS, aos 29 de abril de 2024.

### ANEXO I

#### FICHA DE MONITORAMENTO

#### MATRIZ MUNICIPAL DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

A. DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL				
Competência	Descrição	Atribuições	Evidências	Nota atribuída
Liderar a gestão da escola	O Diretor, líder da equipe, desenvolve, reforça, revisa e fortalece os valores, princípios e metas da escola, coletivamente. Usa uma variedade de métodos e tecnologias de gestão de dados para garantir que os recursos e trabalhadores da escola sejam organizados e dirigidos de forma eficiente, adequada e com qualidade para fornecer um ambiente de aprendizagem eficaz e de desenvolvimento seguro. Isso inclui a delegação apropriada de tarefas aos membros da equipe, o acompanhamento das responsabilidades partilhadas e o apoio à execução.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Desenvolve democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares?</li> <li>Conhece a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada?</li> <li>Elabora, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa e democrática?</li> <li>Identifica necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes?</li> <li>Zela pela fidedignidade dos dados e das informações fornecidas à rede municipal de ensino?</li> <li>É transparente em suas ações e tem celeridade nas tomadas de decisões?</li> </ol>		
Engajar a comunidade	O Diretor escolar deve ter capacidade de análise do contexto intra e extra escolar, com base no conhecimento sobre as características socioeconômicas, políticas, culturais, as questões atuais, as possíveis tendências futuras que afetem a comunidade escolar e os múltiplos recursos que estão disponíveis na comunidade em geral, entre outras variáveis de contexto que possam emergir.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Incentiva a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam seu envolvimento no ambiente escolar?</li> <li>Incentiva e apoia os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres (APM) e, quando for o caso, o Grêmio Estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos?</li> <li>Fortalece vínculos, propõe e desenvolve iniciativas educacionais, sociais e culturais com outras instituições (como unidades de saúde, assistência social, APAE, Igrejas e outros)?</li> <li>Envolve as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante?</li> <li>Participa e fomenta o debate sobre a construção das políticas educacionais?</li> <li>Planeja estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local?</li> <li>Mantém contato, comunica-se e troca experiências com diretores de outras unidades de ensino?</li> <li>Participa em conselhos da municipalidade, ou incentiva a participação da comunidade escolar?</li> </ol>		



Implementar e coordenar a gestão democrática na escola	O Diretor administra a unidade escolar em consonância com as diretrizes da gestão democrática registradas na legislação nacional e nas normativas da rede de ensino a que a escola pertence, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico e da comunidade escolar e local no Conselho Escolar.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Oportuniza espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação?</li> <li>Amplia a participação dos sujeitos da escola, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar?</li> <li>Garante o pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na escola?</li> <li>Apresenta a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino-aprendizagem e da garantia do direito a educação?</li> <li>Incentiva e apoia os colegiados da escola, inclusive a organização estudantil (quando aplicável)?</li> <li>Estabelece mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar.</li> <li>Garante a publicidade nas prestações de contas e disponibiliza as informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo?</li> <li>Presta informações aos pais ou responsáveis acerca da gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes?</li> <li>Realiza avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar?</li> <li>Convoca e/ou preside reuniões com pais ou responsáveis legais dos estudantes?</li> </ol>		
Responsabilizar-se pela organização escolar	O Diretor é o responsável geral pela escola, garantindo as condições de funcionamento adequado à sua função social.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Representa a escola no plano interno e externo?</li> <li>Zela pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente?</li> <li>Promove estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes?</li> <li>Cumprir e faz cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar?</li> <li>Produz ou supervisiona a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas?</li> <li>Implementa as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino?</li> <li>Desenvolve mecanismos para prevenção a todas as formas de violência?</li> <li>Assegura o adequado aproveitamento do tempo escolar em todas as ações?</li> <li>Tem uma proposta de gestão voltada para os direitos humanos, a superação das desigualdades, a valorização das diferenças, o apreço pela tolerância e a cultura da paz?</li> <li>Promove momentos de reflexão e proposituras acerca de temáticas relacionadas a cultura afro-brasileira e indígena, o resgate da história e luta dos negros e indígenas na busca pelo espaço na sociedade?</li> </ol>		
Desenvolver visão sistêmica e estratégica	O Diretor precisa ser capaz de pensar o funcionamento da escola de forma sistêmica, coerente, criativa e antecipatória, analisar contextos emergentes, tendências e aspectos-chave para identificar possíveis implicações, planejar cenários, definir estratégias e soluções em uma escala local e global.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Conhece e analisa o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade?</li> <li>Conduz a criação e o compartilhamento da visão estratégica, <i>ethos</i> e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos?</li> <li>Desenvolve raciocínio estratégico para o planejamento escolar?</li> <li>Elabora e coloca em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico?</li> <li>Promove a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações?</li> <li>Fortalece a escola como espaço de aprendizagem também para os profissionais da educação, entendendo-se que o conceito de comunidade de aprendizagem abrange não só os estudantes como todos os profissionais da escola?</li> </ol>		

**B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA**

Competência	Descrição	Atribuições	Evidências	Nota atribuída
-------------	-----------	-------------	------------	----------------

Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem	O Diretor tem a responsabilidade fundamental no desenvolvimento de uma cultura de ensino-aprendizagem eficaz e efetiva, realizando os objetivos acadêmicos e educacionais da escola. Cabe a ele liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conhece as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece?</li> <li>2. Incentiva práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação?</li> <li>3. Conhece a Base Nacional Comum Curricular e o currículo da rede construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na instituição?</li> <li>4. Conhece os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes?</li> <li>5. Coordena a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola?</li> </ol>		
Conduzir o planejamento pedagógico	O Diretor promove, lidera e articula a construção coletiva da proposta pedagógica e do plano de gestão da escola.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conduz a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola?</li> <li>2. Coordena e participa da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes?</li> <li>3. Garante a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade?</li> <li>4. Assegura calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades?</li> </ol>		
Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem	O Diretor deve garantir apoio e formação continuada para os professores e empenhar-se na busca de condições adequadas para o ensino-aprendizagem. Cabe ao Diretor também estimular a avaliação continuada das atividades docentes e de suas eventuais necessidades de formação.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Disponibiliza e garante as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação?</li> <li>2. Participa das atividades pedagógicas da escola e dos momentos de formação continuada dos professores?</li> <li>3. Garante, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores?</li> <li>4. Cria estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes?</li> <li>5. Incentiva, apoia e viabiliza a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e na aprendizagem de qualidade?</li> <li>6. Inspira e motiva a equipe escolar para o alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional?</li> </ol>		
Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação	O Diretor e a equipe técnico-pedagógica coordenam a implementação geral das Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos programas de estudos e monitoram a aprendizagem dos estudantes. Esse aspecto da gestão pedagógica da escola deve se articular com o compromisso com os processos democráticos e participativos internos, no sentido do desenvolvimento de uma comunidade de aprendizagem.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Coordena a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente?</li> <li>2. Apoia os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos?</li> <li>3. Apoia a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem?</li> <li>4. Coordena a equipe técnico-pedagógica na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais?</li> <li>5. Conhece, divulga e monitora os indicadores de desempenho escolar dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação?</li> <li>6. Utiliza os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente?</li> <li>7. Assegura a participação dos estudantes de sua unidade de ensino, nas avaliações internas ou externas (quando aplicável), bem como garante a adesão da escola a políticas pontuais da Rede Municipal, do Estado de Mato Grosso do Sul ou Governo Federal (alfabetização, educação para ciência, pesquisa científica, inclusão escolar, dentre outras)?</li> </ol>		

Promover clima propício ao desenvolvimento educacional	O Diretor deve assegurar um ambiente educativo de respeito às diferenças, acolhedor e positivo, apoiado em valores democráticos, como condição de promoção da aprendizagem, do desenvolvimento e do bem-estar dos estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades educacionais. Desenvolver ação formativa na convicção de que todos os estudantes podem aprender e incentivar atitudes e comportamentos progressivamente responsáveis e solidários.	1. Desenvolve habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares?		
		2. Desenvolve estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes?		
		3. Previne qualquer tipo de preconceito e discriminação?		
		4. Promove medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática ( <i>bullying</i> e formas específicas de assédio) na escola?		
		5. Garante um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante, inclusive para estudantes com necessidades educacionais específicas?		
		6. Coordena a equipe técnico-pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com necessidades especiais?		

## C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Competência	Descrição	Atribuições	Evidências	Nota atribuída
Coordenar as atividades administrativas	O Diretor deve assinar toda a documentação, de acordo com os dispositivos legais da rede municipal de ensino, relativa à vida escolar dos estudantes, bem como declarações, ofícios e outros documentos, responsabilizando-se pela sua atualização, expedição, legalidade e autenticidade. O diretor deve comprovar o domínio das novas tecnologias de informação e comunicação, enquanto recursos importantes para a gestão escolar.	1. Conhece os princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola?		
		2. Coordena efetivamente a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade?		
		3. Acompanha e monitora os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes em registro próprio?		
		4. Elabora com a equipe e comunidade, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e as rotinas de funcionamento da escola e garante seu fiel e cabal cumprimento?		
		5. Supervisiona o fornecimento da alimentação escolar e economia de materiais, bem como dos demais serviços prestados a comunidade escolar?		
		6. Utiliza ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas?		
		7. As Atas ou livros de registros de ocorrências estão organizadas, devidamente numeradas e assinadas pelos envolvidos?		
		8. Nas ocorrências e registros do item anterior, é assegurado o contraditório, a contestação e ampla defesa aos envolvidos?		
		9. Apresenta meios de controle de ocorrências e/ou registros envolvendo estudantes, seus responsáveis legais e profissionais da educação em suas pastas individuais?		
Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos	O Diretor deve se responsabiliza pela manutenção e conservação do espaço físico, pela segurança do patrimônio escolar e pela manutenção atualizada do tombamento dos bens públicos sob a guarda da instituição que dirige.	1. Garante aos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola?		
		2. Coordena a utilização dos ambientes e patrimônios da escola?		
		3. Os bens móveis e/ou imóveis da unidade de ensino estão devidamente tombados?		
		4. Elaborar plano de segurança patrimonial, bem como o conhecimento das normas legais sobre gestão do patrimônio?		
		5. Possui termo de responsabilidade por cedência do espaço físico a terceiros para atividades extraescolares?		
		6. Possui um livro de visitas ou documento equivalente que demonstre um controle efetivo de entradas e saídas de pessoas estranhas ao ambiente escolar?		

Coordenar as equipes de trabalho	O Diretor escolar deve organizar o quadro de pessoal da escola com a devida distribuição de funções; acompanhar o desenvolvimento profissional e estimular o comprometimento das pessoas e das equipes; conduzir o trabalho de forma colaborativa com a equipe, promovendo sua motivação, proatividade, resiliência, sensibilidade e ética.	1. O trabalho em equipe é evidente?		
		2. A delegação de atribuições e divisão de responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento é eficaz da organização escolar?		
		3. Motiva a equipe com foco em melhorias e resultados numa gestão por competências e descentralizadora?		
		4. Coordena e articula com todos os profissionais da educação um trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados?		
		5. Define com a equipe de gestão da Secretaria de Educação e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, a distribuição de estudantes nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais definidas pelo Conselho Municipal de Educação?		
		6. Identifica soluções para os problemas detectados utilizando-se da prática dialógica e em acordo com os profissionais da educação sob sua responsabilidade?		
		7. Controla a frequência dos profissionais da educação de forma efetiva, bem como suas ausências, justificadas ou não, obedecendo as determinações e orientações da Gestão Municipal de Educação?		
		8. Monitora e comunica às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares?		
		9. Aplica ou coordena a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa?		
		10. Elabora e conduz a avaliação de desempenho dos professores, dando retorno aos avaliados?		
		11. Institui ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe?		
		12. Acompanha a atuação dos profissionais da educação alocadas na escola, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções?		
		13. Possui registro de controle de estagiários, voluntários ou terceiros que prestem qualquer ação ou serviço dentro da unidade de ensino (se aplicável)?		
		14. A unidade de ensino (se aplicável), possui Grêmios Estudantis em funcionamento?		
		15. O Grêmios Estudantis participa das ações, atividades e tomada de decisões que sejam de seu interesse na unidade de ensino? (Item aplicável apenas nas unidades de ensino de Ensino Fundamental)		
		16. O Conselho Escolar está ativo e em funcionamento?		
Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola	O Diretor deve se responsabilizar pela administração financeira e pela prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos. Deve incentivar a participação da comunidade, na indicação de elementos que possam tornar o plano de aplicação de recursos financeiros consistente com os anseios da comunidade e do projeto político-pedagógico da escola.	1. Tem conhecimento e domínio da legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola?		
		2. Elabora orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorando as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação da comunidade escolar?		
		3. Elabora junto à comunidade escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando-as de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais ou documento equivalente?		
		4. Mantém dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros?		
		5. Identifica, conhece e busca programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola?		
		6. Busca parcerias, patrocínios e a participação de setores da comunidade escolar ou sociedade em geral a fim de cumprir com a agenda escolar, o plano de gestão, o PPP e a proposta pedagógica da escola?		
		7. Realiza, em parceria com a APM e/ou Conselho Escolar, promoções e ações sociais a fim de arrecadar recursos para aplicabilidade da proposta escolar, do PPP, etc.?		

D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL				
Competência	Descrição	Atribuições	Evidências	Nota atribuída
Cuidar e apoiar as pessoas	O Diretor escolar deve promover o respeito e a confiança por meio de seu comportamento ético, promovendo relacionamentos positivos e uma colaboração efetiva entre os membros da comunidade escolar. Deve inspirar confiança, devido à sua capacidade de ser profissionalmente imparcial, justo e respeitoso.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Compromete-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes?</li> <li>2. Promove a convivência escolar respeitosa e solidária?</li> <li>3. Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário?</li> <li>4. Proporciona a escuta do estudante em suas queixas e reivindicações?</li> </ol>		
Agir democraticamente	O Diretor deve promover o diálogo na comunidade escolar, onde a escuta e o incentivo à conversa com todos são decisivos para um projeto educativo democrático e de qualidade.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Propõe a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na escola, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a escola e o trabalho pedagógico?</li> <li>2. Promove estratégias para a participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do projeto político-pedagógico da escola, bem como a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares?</li> <li>3. Assegura o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola?</li> <li>4. Trata todos de forma equitativa e com respeito?</li> </ol>		
Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional	O Diretor escolar deve ampliar e atualizar seus conhecimentos gerais e especialmente sobre a educação, a escola, seus sujeitos e processos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresenta predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional?</li> <li>2. Participa de reuniões sempre que convocado?</li> <li>3. Lida com situações e problemas inesperados e discerne sobre como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários?</li> <li>4. Analisa o contexto, identifica problemas ou ameaças e age de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino-aprendizagem?</li> </ol>		
Saber comunicar-se e lidar com conflitos	O Diretor deve buscar sempre a melhor forma de se expressar, além de compreender a origem dos problemas e conflitos, mediando a construção de soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, mostrando capacidade de escuta ativa e argumentação.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelece formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola?</li> <li>2. Usa a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional?</li> <li>3. Media crises ou conflitos interpessoais na escola de forma pacífica e empática?</li> <li>4. Repassa e orienta os profissionais da educação sob sua responsabilidade acerca dos atos normativos, legislação, avisos, memorando, dentre outros, esclarecendo-os, sempre que possível, pelo meio e formas adequadas?</li> </ol>		

Matéria enviada por ELIANA LOPES PEREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRO GOMES****CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
ATO Nº 004/2024 – TRANSFERE SESSÃO ORDINÁRIA  
ATO Nº 004, de 29 de Abril de 2024**

"TRANSFERE DATA DE SESSÃO ORDINÁRIA"

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 18, do Regimento Interno - Resolução nº. 012 de 10 de Outubro de 1991.

**Resolve:**

**Art. 1º -** Transferir a Sessão Ordinária do dia 08 de Abril do corrente ano, que foi cancelada pelo Ato nº 003/2024, em virtude do falecimento do Senhor Volnei Mendes Fontoura, pai do Vereador e 1º Secretário Anderson Luiz Mendes Fontoura, para o dia **30 de Abril de 2023, às 07:00 hs.**

**Art. 2º -** Este Ato entra em vigor nesta data.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE ABRIL DE 2024.

**MAURO NOGUEIRA JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)****EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024 – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:** Município de Pedro Gomes - MS

**CONTRATADO:** SILVANO NOGUEIRA DE SOUZA

**FUNDAMENTO:** Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 1º e inciso IX do artigo 2º, da Lei Complementar Nº 077/2022.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a execução temporária, de atribuições e tarefas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, função Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, exercendo as atribuições da função descritas no Anexo II do Edital Nº 001/2024/SEMATUR de 15/02/2024.

**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, função Vigia, Nível I, Classe A, nesta data equivalente a R\$ 1.552,56 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

**DOTAÇÃO:** 02.04.01-04.122.0000.2066 - 01.14 - 3.1.90.04

**VIGÊNCIA:** 02/05/2024 a 01/05/2025

**ASSINADO EM:** 30 de abril de 2024

**ASSINARAM:** Jackeline Figueiredo – contratante e Silvano Nogueira de Souza – contratado

Pedro Gomes/MS, 30 de abril de 2024

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELVÍRIA****Departamento de Licitação Câmara Municipal  
AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024**

Processo Adm. n.º 02/2024

Dispensa de Licitação n.º 04/2024

Considerando o levantamento de preços de mercado, publicação do aviso da dispensa de licitação, para prestação de serviços na área de medicina ocupacional e segurança do trabalho, com a transmissão dos referidos dados para o Governo Federal de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral e parecer da Controladoria Interna desta Câmara Municipal, AUTORIZO a contratação da empresa D & J ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.475.961/0001-22, que apresentou melhor proposta válida no valor total de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que, após verificação de sua habilitação, e tendo tramitado o feito nos termos regulares, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Selvíria – MS, 30 de abril de 2024.

GILSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Selvíria/MS

Matéria enviada por Adelmo Bertolino Marques

**Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria  
Adjudicação e Homologação - PROC 055-24, PP 007-24 - Aquisição de Refeição - EMPRESA TAYNARA  
ZANELI DE SOUZA****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, através de seu Pregoeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, com fundamento no inciso IV, Art. 71, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 007/2.024, Processo Adm. n.º 055/2024, pelo tipo de menor preço por item, em favor da empresa: TAYNARA ZANELI DE SOUZA, CNPJ: 27.537.714/0001-90, vencedora do item, 03, no valor total de R\$ 49.236,25 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), para "Contratação de empresa para fornecimento de refeições, tipo marmitex, para Zona Urbana, em atendimento as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS", atendidos os critérios de aceitabilidade.

Protocolado o documento da Certidão de Tributos Federais, válido, no dia 30 de abril de 2024, dentro do prazo estabelecido.

Foram fracassados os itens 04 (exclusivo) e 05 (Ampla Concorrência) = ambos marmitex Zona Rural.

Selvíria - MS, 30 de abril de 2024.

Assinatura Digital

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**câmara municipal  
PORTARIA N.º 1.533 de 29 de abril de 2024.****"Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Selvíria e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor **Gilson Alves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o feriado Nacional no dia 1º de maio comemoração "Dia do Trabalhador; e a necessidade de contenção de gastos da Câmara Municipal.

**RESOLVE:****Art. 1º** Decretar ponto Facultativo nos dias 02 e 03 de maio na Câmara Municipal de Selvíria.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal,

Em, 29 de abril de 2024.

**Gilson Alves de Souza  
Presidente da Câmara Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por

Afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

## Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria

**PORTARIA N.º 070-2024 DLC, FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 011.24 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

**PORTARIA N.º 070-2024 DLC, FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 011/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e dá outras providências.*

**Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.**

**CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 058/2024, inexigibilidade nº 025, credenciamento nº 003/2024.**

**Art.1º DESIGNAR o Sr. Carlos Sergio Araujo, portador do CPF nº 142.024.468.01 , como fiscal do Termo de Credenciamento nº 011/2024, cujo o objeto é a "Credenciamento objetivando a eventual contratação de mão de obra para prestação de serviços, reparos e manutenção necessárias nas áreas públicas do Município de Selvíria, em atendimento as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município".**

**Art. 2º Ao Fiscal do Termo de Credenciamento, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo de Credenciamento em execução.**

**Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Publique-se,**

**Registre-se e**

**Cumpra-se .**

**Paço Municipal de Selvíria/MS, 29 de abril de 2024.**

**Assinatura Digital**

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

## Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria

**PORTARIA N.º 071-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO N° 701.24 e 702.24 DE 07 DE MARÇO DE 2024**

**PORTARIA N.º071-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO 701.24 e 702.24 DE 07 DE MARÇO DE 2024. QUE SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133.**

*Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato/nota de empenho e das outras providências.*

**Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.**

**CONSIDERANDO as determinações previstas no ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 017/2024, Dispensa nº 005/2024.**

**Art.1º DESIGNAR a Sra. Camila Dante da Silva, portadora do CPF nº 038.739.801-50 , como fiscal da nota de empenho de nº 701.24 e 702.24, cujo o objeto é a "Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção de veículo com reposição de peças a ser efetuado no veículo DOBLO (HSH-5707), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS".**

**Art. 2º Ao Fiscal do Contrato/Nota de Empenho, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/nota de empenho em execução.**

**Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23**



de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual/nota de empenho, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07 de março de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 30 de abril de 2024.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria

PORTARIA N.º 072-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO N.º 751.24 e 752.24 DE 14 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA N.º 072-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO 751.24 e 752.24 DE 14 DE MARÇO DE 2024. QUE SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133.

*Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato/nota de empenho e das outras providências.*

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 028/2024, Dispensa nº 008/2024.

Art.1º DESIGNAR a Sra. Camila Dante da Silva, portadora do CPF nº 038.739.801-50, como fiscal da nota de empenho de nº 751.24 e 752.24, cujo o objeto é a "contratação de empresa especializada em manutenção de veículo com reposição de peças a ser efetuado no veículo SPIN (QAO-9694), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato/Nota de Empenho, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/nota de empenho em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual/nota de empenho, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de março de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 30 de abril de 2024.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria

PORTARIA N.º 073-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO N.º 888.24 e 1287.24 DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N.º 073-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO 888.24 e 1287.24 DE 01 DE ABRIL DE 2024. QUE SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133.

*Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato/nota de empenho e das outras providências.*

**Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as determinações previstas no ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** a indicação de Servidor no processo administrativo nº 031/2024, Dispensa nº 009/2024.

**Art.1º DESIGNAR** a Sra. Camila Dante da Silva, portadora do CPF nº 038.739.801-50, como fiscal da nota de empenho de nº 888.24 e 1287.24, cujo o objeto é a "Dispensa de licitação para Aquisição de kit Saúde Preventiva e Kit Inclusão Especial Educacional para atender demandas das unidades básicas de saúde e nas Redes Municipal de Ensino em realização e dinamização de ações em campanhas de saúde referentes às prevenções de vírus e bactérias, endemias, saúde bucal, combate à dengue, e ações de saúde nas escolas, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Selvíria-MS".

**Art. 2º Ao Fiscal do Contrato/Nota de Empenho, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/nota de empenho em execução.**

**Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual/nota de empenho, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.**

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de abril de 2024.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Publique-se,**

**Registre-se e**

**Cumpra-se .**

**Paço Municipal de Selvíria/MS, 30 de abril de 2024.**

**Assinatura Digital**

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**

**PORTARIA N.º 074-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO N.º 1293.24 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**PORTARIA N.º 074-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO 1293.24 DE 02 DE ABRIL DE 2024. QUE SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133.**

*Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato/nota de empenho e das outras providências.*

**Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as determinações previstas no ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** a indicação de Servidor no processo administrativo nº 040/2024, Dispensa nº 012/2024.

**Art.1º DESIGNAR** o Sr. Afonso Martins Badaró da Silva, portador do CPF nº 039.709.341-17, como fiscal da nota de empenho de nº 1293.24, cujo o objeto é a "Contratação de empresa para confecção, sendo carnê de IPTU, envelopes e pastas personalizadas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração".

**Art. 2º Ao Fiscal do Contrato/Nota de Empenho, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/nota de empenho em execução.**

**Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual/nota de empenho, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções**

que entender cabíveis.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de abril de 2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 30 de abril de 2024.

Assinatura Digital

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

Dispensa de Licitação Nº 019/2024.

Processo Adm. Nº 037/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 019/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

**Contratada:** ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 28.112.073/0001-94.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Trator Agrícola com insumos mecânicos de grade e disco sem operador, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Selvíria/MS.

**Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 58.368,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 30 de abril de 2024.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

**Conselho Municipal de Saúde**

**ERRATA - DECRETO Nº 043 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**ERRATA - DECRETO Nº 043 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a renomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Selvíria/MS para o biênio 2023/2025.**

O Excelentíssimo, Senhor **Drº JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a renomeação dos membros;

Decreta

Art. 1º - Fica nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e seus respectivos suplentes.

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

- **Titular:** Edgar Barbosa dos Santos
- **Suplente:** Sérgio Luís Cesar
- **Titular:** Gláucia Rezende Fernandes e Rezende
- **Suplente:** Débora dos Santos Torres

**II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE**

- Titular: Camila da Silva Dante
- Suplente: Nazaré Rodrigues de Souza
- Titular: Thais de Lima Fernandes
- Suplente: Claudionor da Silva

**III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

- **Titular:** Gisele Aparecida Diogo
- **Suplente:** Elianay Kelitta Ramos Coelho Marinho
- **Titular:** Jesué Antônio de Souza
- **Suplente:** Ângela Maria da Silva
- **Titular:** Bruno Chiochetta Alves
- **Suplente:** Maria de Fátima Silva
- **Titular:** Onilda Maria de Carvalho
- **Suplente:** Márgeri Azambuja Cagliari

**Art. 2º** - O novo pleito deverá ocorrer a partir do dia 30/04/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-Se.**

**Publique-Se.**

**Cumpra-Se.**

Selvíria-MS, 30 de abril de 2024

*José Fernando Barbosa dos Santos*

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Mateus Henrique de Souza Silva

### **Conselho Municipal de Saúde**

**ERRATA - DECRETO Nº 044, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**ERRATA - DECRETO Nº 044, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**Renomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Selvíria.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Gestão 2023/2025, passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Jesué Antonio de Souza

II –Vice-Presidente: Bruno Chiochetta Alves

IV – 1ª Secretária : Elianay Kelitta Ramos Coelho Marinho

V - 2ª Secretária(o): Sergio Luis Cesar

**Art. 2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde foi recomposta na Reunião Ordinária do dia 26 de abril de 2024, conforme Ata nº 04/2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

**Prefeito Municipal**

EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

**Secretário Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Mateus Henrique de Souza Silva

### **Secretaria Municipal de Educação**

#### **28 TERMO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2022 ENSINO FUNDAMENTAL I**

A Secretaria Municipal de Educação, torna público o 28 termo de **Convocação**, para entrega de documentos visando a contratação de professores aptos para exercer sua função no ano letivo de 2024, em atendimento a necessidade excepcional e transitória de serviço pedagógico na Rede Municipal de Ensino. O não comparecimento do convocado acarretará na perda de sua vaga. Os profissionais mencionados neste termo deverão comparecer no local, dia e horário previsto neste Termo de Convocação, (horário oficial de Brasília).

LOCAL: Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal Administrativo Fabiano Melo Alves

Avenida: Marilucia Rosa Torres Laluci, 900

DIA: 03/05/2024

HORÁRIO: Das 8h30min às 12h

Selvíria – MS, 30 de Abril de 2024

**ÁREA URBANA**

**1º e 2º ANO - FUNDAMENTAL I**

ORDEM	CANDIDATOS
01	Ana Carolina Schipa

**Lucivânia Chaves Nascimento**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Port. 024/24**

- Comprovante de residência atualizado, no nome do servidor, ou acompanhado de declaração do titular do comprovante, ou declaração de endereço de próprio punho
- RG
- CPF
- Comprovante de regularidade do CPF (emitido pelo site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)
- Título de Eleitor
- Comprovante de quitação eleitoral (emitido pelo site do TRE/MS <http://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Comprovante de Quitação do Serviço Militar (somente homens)
- CNH
- CTPS (Página da foto, frente e verso)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento (Atualizada, especialmente se houve alteração de nome após o casamento ou separação)
- Cartão do PIS/NIT/NIS/PASEP
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos)
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos
- Comprovante de escolaridade (Diploma, Certidão ou Histórico Escolar da maior escolaridade concluída)
- Certificados de Pós Graduação (se houver)
- Carteira do órgão de classe profissional atualizada(se houver)
- Cópia de decisão judicial que atribua a guarda de menores de 21 anos em seu nome
- Cópia de decisão judicial de pensão alimentícia
- Declaração de Bens
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de Parentesco (Existência ou não de parentes trabalhando na Prefeitura Municipal de Selvíria) Todas as cópias dos documentos deverão estar autenticadas, ou acompanhadas do original para autenticação por servidor do RH As declarações deverão ser originais, preenchidas de próprio punho

Matéria enviada por Tânia Maria de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$14.160.942,48 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>14.160.942,48</b>	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
41	04.122.0002.2007.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	49.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
42	04.122.0002.2007.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	37.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	709		Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	071		Recursos Hídricos	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
669	15.452.0002.2054.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	96.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	799		Outras vinculações legais	
	7400		FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul	
	501		Recursos provenientes do FUNDERSUL	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
316	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	1.567,60
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
205	12.122.0003.2016.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	165.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
211	12.122.0003.2016.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	40.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
215	12.122.0003.2016.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	45.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
219	12.306.0003.2019.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	1.564.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
221	12.306.0003.2025.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	908.567,60	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
231	12.361.0003.2017.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	325.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
237	12.361.0003.2017.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
251	12.361.0003.2017.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	29.720,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
259	12.361.0003.2018.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	20.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
268	12.364.0003.2022.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	75.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
288	12.365.0003.2024.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	63.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	550		Transferência do Salário-Educação		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	049		Transferência do Salário Educação		
714	12.361.0003.1004.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	315.724,42	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	754		Recursos de Operações de Crédito		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	024		Operações de Credito Internas - Outros P		
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
400	08.244.0004.2036.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	59.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
431	08.244.0004.2039.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	12.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
710	08.244.0004.2036.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	8.000,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293**

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
514	10.301.0005.2063.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		190.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
531	10.301.0005.2063.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
532	10.301.0005.2063.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		50.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	039		Atenção primária - Bloco de Manutenção d		
546	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		90.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
547	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		1.000,00
	3.1.90.13.02		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
563	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		180.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
586	10.304.0005.2067.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		15.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
589	10.305.0005.2068.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		80.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
590	10.305.0005.2068.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		10.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	621		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	045		Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		
672	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		5.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	047		Gestão do SUS - Bloco de Manutenção das		
696	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	621		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	041		Atenção especializada - Bloco de Manuten		
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
607	23.695.0002.2031.0000		IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		10.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
642	13.392.0002.2030.0000		IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
645	13.392.0002.2030.0000		IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		5.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293

02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
654	26.782.0002.2050.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
676	27.812.0002.1040.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		45.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
702	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		35.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
667	27.812.0009.1043.0000		GERENCIAMENTO DAS OBRAS - FINISA		551.802,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	754		Recursos de Operações de Crédito		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	021		Operações de Crédito Internas para Progr		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
696	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		112.240,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	621		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	041		Atenção especializada - Bloco de Manuten		
712	10.301.0005.2063.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		561.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das A		
	3110		Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
694	15.451.0002.1021.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	5.675.329,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	799		Outras vinculações legais	
	7400		FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul	
	501		Recursos provenientes do FUNDERSUL	
711	16.482.0002.1039.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	230.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
718	12.361.0003.2017.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	85.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	550		Transferência do Salário-Educação	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
717	27.812.0009.1043.0000		GERENCIAMENTO DAS OBRAS - FINISA	2.375.991,86
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	754		Recursos de Operações de Crédito	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	021		Operações de Crédito Internas para Progr	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **673.240,00**

Fontes de Recurso		
600	3110	561.000,00
621	0000	112.240,00

**Superávit Financeiro:** **8.366.320,86**

Fontes de Recurso		
550	0000	85.000,00
701	0000	230.000,00
754	0000	2.375.991,86
799	7400	5.675.329,00

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293**

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
46	04.122.0002.2007.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-790.135,20
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
64	04.123.0002.2012.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-17.000,00
	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
	709		Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	071		Recursos Hídricos		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
143	15.451.0009.1008.0000		GERENCIAMENTO DAS OBRAS - FINISA		-808.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	754		Recursos de Operações de Crédito		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	024		Operações de Crédito Internas - Outros P		
145	15.451.0009.1012.0000		GERENCIAMENTO DAS OBRAS - FINISA		-59.526,42
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	754		Recursos de Operações de Crédito		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	024		Operações de Crédito Internas - Outros P		
151	15.452.0002.2054.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-96.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	799		Outras vinculações legais		
	7400		FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul		
	501		Recursos provenientes do FUNDERSUL		
172	15.452.0002.2056.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	709		Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	071		Recursos Hídricos		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
226	12.361.0003.1004.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS		-50.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
238	12.361.0003.2017.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	-63.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	550		Transferência do Salário-Educação		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	049		Transferência do Salário Educação		
253	12.361.0003.2018.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	-20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
263	12.361.0003.2080.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	-1.915.000,00	
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
264	12.361.0003.2080.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	-579.720,00	
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
378	08.243.0004.2034.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	-59.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
432	08.244.0004.2039.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	-8.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
525	10.301.0005.2063.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS	-55.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção c		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	039		Atenção primária - Bloco de Manutenção d		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
526	10.301.0005.2063.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		-10.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	621		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	039		Atenção primária - Bloco de Manutenção d		
553	10.302.0005.2065.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		-10.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção c		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	041		Atenção especializada - Bloco de Manuten		
568	10.302.0005.2081.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE SAUDE PARA TODOS		-551.000,00
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	1002		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
641	13.392.0002.2030.0000		IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-5.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
653	26.782.0002.2050.0000		IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-5.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**-5.121.381,62**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 04 de março de 2024

---

**JOSÉ FERNADO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 25 , DE 15 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1293

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$27.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				27.000,00
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
17	01.031.0001.2002.0000		GESTÃO LEGISLATIVA	27.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
10	01.031.0001.2002.0000		GESTÃO LEGISLATIVA	-27.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
				-27.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 15 de março de 2024

---

**JOSÉ FERNADO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$930.490,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>930.490,00</b>
02	07	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
231	12.361.0003.2017.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	190,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	08	02 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS	
697	08.244.0004.1034.0000	IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	418.300,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	899	Outros Recursos Vinculados	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	15	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
676	27.812.0002.1040.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
677	27.812.0002.1040.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	1.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
678	27.812.0002.1040.0000	IMPLENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	1.000,00
	4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298

02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
679	27.812.0002.1040.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
680	27.812.0002.1040.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
682	27.812.0002.1040.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		2.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	709		Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
698	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		15.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
699	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		15.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
700	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
701	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298**

02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
702	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
703	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		30.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
704	27.812.0002.2079.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
705	27.812.0002.1041.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		1.000,00
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
706	27.812.0002.1041.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		10.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
707	27.812.0002.1041.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		300.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
708	27.812.0002.1041.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		30.000,00
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298**

02	15	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
709	27.812.0002.1041.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	100.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
264	12.361.0003.2080.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUALIDADE PARA TODOS	-190,00
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
305	27.812.0002.1006.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	-1.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
306	27.812.0002.1006.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	-1.000,00
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
307	27.812.0002.1006.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	-1.000,00
	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
308	27.812.0002.1006.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO	-1.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
309	27.812.0002.1006.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-1.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
310	27.812.0002.1006.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-2.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	709		Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	071		Recursos Hídricos		
311	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-15.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
312	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-15.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
313	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-1.000,00
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
314	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-1.000,00
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
315	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-1.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
316	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-30.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
317	27.812.0002.2032.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-1.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
318	27.813.0002.1027.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-1.000,00
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
319	27.813.0002.1027.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-300.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
320	27.813.0002.1027.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-100.000,00
	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	701		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
321	27.813.0002.1027.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-10.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500		Recursos não vinculados de Impostos		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
322	27.813.0002.1027.0000		IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO ADMINISTRATIVA GOVERNAMENTAL DE SUCESSO		-30.000,00
	4.4.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	0000		Sem código de acompanhamento		
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA**

Avenida João Selvírio de Souza

15410665/0001-40

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 14 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1298**

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS	
370	08.244.0004.2045.0000		IMPLEMENTAÇÃO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS E DOS SERVIÇOS SOCIAIS	-418.300,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	899		Outros Recursos Vinculados	
	0000		Sem código de acompanhamento	
	000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
				<b>-930.490,00</b>

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 14 de março de 2024

---

**JOSÉ FERNADO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SETE QUEDAS****Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 038/2024 - (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, PUBLICADO EM 02/04/2024, EDIÇÃO Nº 3559, FOLHA Nº 728, ANO XVI)**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O MANDATO DE 31/03/2024 ATÉ 31/03/2026”.**

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**I - Representantes Governamentais:**

- a) **Titular** – Jorge Rodrigo Saldivar Grace – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) **Suplente** – Ludmila Bueno Rodrigues - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) **Titular** – Crislaine Wentz Ferreira- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) **Suplente** – Maria José da Costa - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) **Titular** – Vanusa Correia Vieira - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) **Suplente** – Geni Ferro Silva - Representante da Secretaria Municipal da Saúde.

**II - Representantes não Governamentais:**

- a) **Titular** – Bruna dos Anjos Kehl – Prestadores de Serviço – Lar São Cristóvão;
- b) **Suplente** – Tania Maria Lourenço Franco - Prestadores de Serviço – APAE;
- c) **Titular** – Anicia Ana Perius – Usuário/S.C.F.V. Pessoa Idosa;
- d) **Suplente** – Adelsi da Rosa - Usuário/S.C.F.V. Pessoa Idosa;
- e) **Titular** – Fabiane Milioli de Lima Becker – Trabalhadores da Área;
- f) **Suplente** – Maria Leonice Leonço Ramos Rocha - Trabalhadores da Área.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar na data de 31/03/2024. Publique-se.

Município de Sete Quedas/MS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2024.

**FRANCISCO PIROLI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

**Departamento de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2024****DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: ATÉ 07/05/2024**

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, n. 629, em Sete Quedas/MS, por intermédio do Agente de Contratação **ADRIANA MARTINS RODRIGUES**, designado pela Portaria nº 0048/2024, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul- Assomasul, edição nº 3539, página 664, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0022/2024 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 44 ANOS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, INCLUÍDO TRANSPORTE, SUPORTE TÉCNICO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Dessa forma, interessados em apresentar propostas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, de forma presencial ou via e-mail: [gelpmsq@hotmail.com](mailto:gelpmsq@hotmail.com), com data limite **ATÉ 07 DE MAIO DE 2024**. A proposta **PODERÁ** vir acompanhada de certidões de comprovação de regularidade fiscal, cópia da última alteração contratual, e documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do representante legal da empresa.

O EDITAL, Termo de Referência, e MODELO DE PROPOSTA (ANEXO I), TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) e MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXOS III,IV,V,VI), da futura contratação, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, ou no site da prefeitura [www.setequedas.ms.gov.br](http://www.setequedas.ms.gov.br), na aba (Licitações-Editais e Anexos/Retirada de Editais).

Link: <http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll> para mais informações ☐ (67) 3479-1220 (whatsapp), (67)3479-1476 ou pelo e-mail [gelpmsq@hotmail.com](mailto:gelpmsq@hotmail.com).



SETE QUEDAS/MS, 02 DE MAIO DE 2024

**ADRIANA MARTINS RODRIGUES**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PORTARIA Nº 0048/2024**

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO N.º 007/2024.****O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS – MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NO QUE CONFERE A LEI MUNICIPAL N.º 703/16.**

RESOLVE:

**Art. 1º ELEGER A MESA DIRETORA QUE IRÁ COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 30/04/2024 a 30/04/2025:****PRESIDENTE: BRUNA DOS ANJOS KEHL****VICE PRESIDENTE: JORGE RODRIGO SALDIVAR GRACE.****Art. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA DIVULGAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.****SETE QUEDAS – MS., 30 DE ABRIL DE 2024.****Bruna dos Anjos Kehl****Presidente do CMAS**

Matéria enviada por FABIANA LUNARDI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO N.º 08/2024.****O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS – MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NO QUE CONFERE A LEI MUNICIPAL N.º 703/16.**

RESOLVE:

**Art. 1º DEFINIR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024:**

MAIO	21
JUNHO	18
JULHO	16
AGOSTO	20
SETEMBRO	17
OUTUBRO	15
NOVEMBRO	19
DEZEMBRO	17

**Art. 2º AS REUNIÕES SERÃO REALIZADAS ÀS 08:00 HORAS, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE.****Art. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA DIVULGAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.****SETE QUEDAS – MS., 30 DE ABRIL DE 2024.****Bruna dos Anjos Kehl****Presidente do CMAS**

Matéria enviada por FABIANA LUNARDI

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>1112</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1112</b>	FICHA: 141	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA		CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS	
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00255/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. CAFÉ DA MAMNHÁ PARA ATENDER ESCOLA RURAL E SUAS EXTENSÕES.</p>			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 488,00</b>	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
12.361.0006.2015.0000	Manter e Melhorar Ensino Fundamental		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
690.000,00	687.648,44	488,00	1.863,56
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>488,00</b>		
<p>quatrocentos e oitenta e oito reais ***** ****</p>			
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
<p>_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL</p>			
CONTABILIZADO			
<p>_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO</p>			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>1113</b>	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1113</b>	FICHA: 141	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15	CÓDIGO: 9857		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00256/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER ESCOLA RURAL OSVALDO CRUZ E SUAS EXTENSÕES.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 228,76</b>		
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
12.361.0006.2015.0000	Manter e Melhorar Ensino Fundamental			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
690.000,00	688.136,44	228,76	1.634,80	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>228,76</b>	duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos *****		
*****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>1114</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1114</b>	FICHA: 159	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA		CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS	
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00258/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. BOLACHA DE ÁGUA E SAL PARA ATENDER CEI MEUS FILHOS.</p>			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>48,60</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
12.365.0006.2016.0000	Manter e Melhorar Ensino Infantil Creche		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
180.000,00	172.872,92	48,60	7.078,48
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>48,60</b>		
<p>quarenta e oito reais e sessenta centavos ***** *****</p>			
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
<p>_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL</p>			
CONTABILIZADO			
<p>_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO</p>			

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>908</b>	
CNPJ: 11.404.044/0001-01				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>908</b>	FICHA: 256	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 26/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000059/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EX	CPF/CNPJ: 05.746.444/0001-94	CÓDIGO: 10735		
ENDEREÇO: AV LONDRINA	CIDADE: UMUARAMA			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b> 0000 Sem código de acompanhamento				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SAÚDE REF. ATA 11/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00178/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 29 - Mod. Formatada: 29 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>1.544,18</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR			
10.301.0010.2052.0000	Manutenção das Atividades da Atenção Primária			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
350.000,00	101.142,28	1.544,18	247.313,54	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>1.544,18</b>	um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos *****		
EMPENHO AUTORIZADO EM 26/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
PAULO FERREIRA SANTANA SEC. MUN. DE SAÚDE				
CONTABILIZADO				
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA BARBIZAI CONTADORA				

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO,629			<b>248</b>	
CNPJ: 14791725000150				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>248</b>	FICHA: 443	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000125/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: FABIO MARTINS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 05.970.696/0001-00	CÓDIGO: 9931		
ENDEREÇO: R 7 DE SETEMBRO	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		0000	Sem código de acompanhamento	
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL REF. ATA 0024/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00097/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000125/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 55 - Mod. Formatada: 55 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDIMENTOS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 011/2012 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DPS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12(DOZE) MESES.</p>				
<b>OR - Ordinario</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>3.200,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
08.244.0007.2048.0000	Benefícios Eventuais			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
25.000,00	160,00	3.200,00	21.640,00	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>3.200,00</b>			
três mil e duzentos reais *****				
***				
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b> <b>1117</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675 CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1117</b>	FICHA: 118	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b> 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00259/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. CAFÉ PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SESI.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>187,90</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 07 01 3.3.90.30.07 12.122.0006.2008.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Gestão de Atividades da Secretária de Educação			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
95.000,00	20.247,01	187,90	74.565,09	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>187,90</b>	cento e oitenta e sete reais e noventa centavos ***** *****		
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>1118</b>	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1118</b>	FICHA: 118	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15	CÓDIGO: 9857		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00260/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SESI.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>190,88</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
95.000,00	20.434,91	190,88	74.374,21	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>190,88</b>			
cento e noventa reais e oitenta e oito centavos *****				
*****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>1120</b>	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO N° <b>1120</b>	FICHA: 170	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00262/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. PÃO FRANCÊS PARA ATENDER CEIS PROFESSORA SOLIRIA E MEUS FILHOS.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>1.022,54</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
12.365.0006.2017.0000	Manter e Melhorar Ensino Infantil Pre Escola			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
265.000,00	187.900,59	1.022,54	76.076,87	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>1.022,54</b>			
um mil e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos *****				
*****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>1121</b>	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1121</b>	FICHA: 118	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00263/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. PÃO FRANCÊS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL E SESI.</p>				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>204,51</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
95.000,00	20.822,84	204,51	73.972,65	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>204,51</b>			
duzentos e quatro reais e cinquenta e um centavos *****				
*****				
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>1122</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1122</b>	FICHA: 141	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:
VENCIMENTO:			
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352	
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS		
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>			
1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00264/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. PÃO FRANCÊS PARA ATENDER ESCOLA INÁCIO DE CASTRO			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>719,57</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
12.361.0006.2015.0000	Manter e Melhorar Ensino Fundamental		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
690.000,00	688.365,20	719,57	915,23
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>719,57</b>		
setecentos e dezanove reais e cinquenta e sete centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
MARCOS ROBERTO PENACHIO			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>1119</b>	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO Nº <b>1119</b>	FICHA: 118	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 29/04/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000157/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 45/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00261/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000157/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 74 - Mod. Formatada: 74 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS EM ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) E DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES AO PROCESSO.</p> <p>MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p>				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>197,05</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO			
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
95.000,00	20.625,79	197,05	74.177,16	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>197,05</b>			
	cento e noventa e sete reais e cinco centavos *****			
	*****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 29/04/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIDROLÂNDIA****Divisão de Compras e Licitação  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0875/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

**O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE CALHAS E RUFOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES

**TIPO :** MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** 15 de maio de 2024 às 09:00 horas , no endereço eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

\*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Sidrolândia/MS, 30 de abril de 2024.

**ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS**

Pregoeiro

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

**Divisão de Compras e Licitação  
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

O Município de Sidrolândia/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua São Paulo, nº 964 – Centro, Sidrolândia MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Vanda Cristina Camilo**, por intermédio do(a) PREGOEIRO, devidamente constituído através da Portaria nº 749, de 21 de novembro de 2023, torna público A SUSPENSÃO do **Pregão Eletrônico 015/2024**, para Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS COM MONITOR E BARRAQUINHAS DE LANCHES SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTA NESTE EDITAL**, com a abertura agendada para o dia 06 de Maio de 2024.

**Está suspenso para readequações no Edital, devido a impugnação apresentada.**

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, reabrindo o prazo para recebimento nos termos do art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sidrolândia/MS, 30 de abril de 2024.

**ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS**

Pregoeiro

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

**Divisão de Compras e Licitação  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0778/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio , no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, O **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

O cancelamento se dá conforme solicitado na Comunicação Interna 176/2024, despachada pela Procuradoria Jurídica, informando que a aquisição já homologada através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região de Mato Grosso do Sul (CENTRAL MS).

Sidrolândia MS, 30 de abril de 2024.

**ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS**

Pregoeiro

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

**Secretaria Municipal de Educação**  
**EDITAL N.º 18/2024****SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA -  
TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

O Secretário Municipal de Educação de Sidrolândia/MS Marcio da Silva Marqueti, em pleno exercício de seu cargo, usando de suas atribuições legais, em regime de colaboração para seleção de colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no uso de suas atribuições, instituído pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, Resolução/SED n. 4.307 de 18 de abril de 2024, Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, conforme estabelecido neste Edital.

**1. DO RESULTADO FINAL**

1.1 A relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no ANEXO I.

1.2 Os candidatos aprovados na SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, à comparecerem **nas dependências da** Secretaria Municipal de Educação, Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº333, Centro, Sidrolândia-MS, na data de 06/05/2024 às 07h30min, para realização da "Etapa 1: Análise Curricular."

**CARGO: FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

<b>INSC</b>	<b>NOME</b>
01	SOLANGE PEREIRA MARTINS

Sidrolândia/MS, 02 de maio de 2024.

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

**Divisão de Compras e Licitação**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 002 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022****PROC. ADM. Nº 553/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022****PARTES**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**

**Contratado: DENIS LOPES ME**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual em concordância com art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 34/2022 por mais 12 (doze) meses.

Prazo de vigência do Contrato 03/05/2024 e término no dia 02/05/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 34/2022.

**ASSINANTES**

Contratante: **VANDA CRISTINA CAMILO**

Contratado: **DENIS LOPES ME**

Sidrolândia-MS, 30 de abril de 2024 .

Matéria enviada por Marianne Lina Rafael

**Divisão de Gestão de Pessoas**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº015/2021/SEFATE**

**A CONTRATANTE**, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

**CONTRATADO(A)**: EDNEI PEREIRA SOARES

**OBJETO**: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº015/2021/SEFATE** firmado em 04/02/2021 para exercer a função de Vigilante .

Sidrolândia-MS, 30 de abril de 2024 .

**ASSINAM** : VANDA CRISTINA CAMILO e EDNEI PEREIRA SOARES .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

## Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2024****CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA /MS.**CONTRATADA:** MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil e administrativa voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social, para atender na área de orçamento, execução orçamentária, contabilidade pública previdenciária, movimentação financeira e escrituração contábil patrimonial em observância as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, para atuar no Instituto de Previdência Social do município de Sidrolândia – MS, conforme os serviços descritos no termo de referência – anexo I**VALOR TOTAL:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**ASSINAM:**

Vanilda Borges Barbosa Viganó – pela Contratante.

Milton Souto De Araujo Neto – pela Contratada.

Sidrolândia/MS, 05 de abril de 2024.

Matéria enviada por Bárbara Liçarassa Merlo Fabricio

## Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

## PORTARIA/PREVLÂNDIA Nº 016/2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ**, Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:**R E S O L V E:****Artigo 1º** - Fica a servidora **MARIA ALBA MARTINS DE SOUZA**, matrícula 2546-4, designada para exercer a função de Fiscal de Contrato do Processo nº 004/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, Contrato nº 002/2024, cujo objeto refere-se à contratação de "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil e administrativa voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social, para atender na área de orçamento, execução orçamentária, contabilidade pública previdenciária, movimentação financeira e escrituração contábil patrimonial em observância as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, para atuar no Instituto de Previdência Social do município de Sidrolândia – MS, conforme os serviços descritos no termo de referência – anexo I", com as seguintes obrigações:**I** – anotar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;**II** – acompanhar a execução do contrato, conferindo a realização dos serviços;**III** – informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;**IV** – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais;**V** – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.**Artigo 2º** - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.**Artigo 3º** - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.**Artigo 4º** - Fica o servidor **FABIO LUIS PEDROSO**, matrícula nº 036, designado para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto da contratação referida no artigo 1º desta Portaria.**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 05 de abril de 2024.

**VANILDA BORGES B. VIGANÓ**

Diretora Presidente

Previlândia

Matéria enviada por Bárbara Liçarassa Merlo Fabricio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024**

**O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Aquisição de Teste de COVID-19 antígeno para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**EMPRESA VENCEDORA**

**VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA | R\$ 26.235,00 (vinte e seis mil, Duzentos e trinta e cinco reais)**

Sonora, MS, 29 de abril de 2024

Matéria enviada por ADEILDO ALVES DE MOURA

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO.****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Agente da Contratação Direta e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação prestação de serviço de manutenção de equipamentos da torre de transmissão de sinal de TV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**EMPRESA VENCEDORA:**

d. **S. O. BARBOSA LTDA – R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)**

**Sonora –MS 30/04/2024.**

Matéria enviada por ALINE DE OLIVEIRA ALVES

**Prefeitura Municipal de Sonora MS****DECRETO Nº 1467, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, c.c 67 da Lei 8666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada como **Titular** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a servidora Marizete Maria Dias, em substituição a servidora Rosa Candido da Costa Martins;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Enelto Ramos da Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ellen Borges dos Santos

**PROCURADORIA MUNICIPAL****DECRETO Nº 1465, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, c.c 67 da Lei 8666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada como **Titular** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, a servidora Zenaide Cícera da Silva, representante do órgão não governamental “**Projeto Esperança Giuseppe Guttilla**” em substituição a servidora Cecília Nonato de Lima.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Enelto Ramos da Silva**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Kelli Albuquerque Cruz



**Prefeitura Municipal de Sonora MS  
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" N.º 5305 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder Promoção Horizontal, com base nos artigos 42, da Lei Complementar nº 152, de 09 de dezembro de 2022 e suas alterações, à servidora ANICASSIA LIMA PACHECO, matrícula 590/16, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, ocupante do cargo efetivo de PROF. 1º AO 5º ANO ENS. FUND.-N/III, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, passando para a Classe B.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2024.

*Enelto Ramos da Silva*  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024****PROCESSO Nº 032/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**PARTES:** Município de Sonora - MS, Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa **Oxi Morena Comercio de Oxigênio EIRELLI**.

**OBJETO:** Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, sob regime de comodato, para atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde da prefeitura de Sonora - MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$ 87.540,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais) .**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/04/2024 e encerramento em 29/04/2025.

**DATA:** 29 /04/2024.

**ASSINAM:** **Enelto Ramos da Silva** - Prefeito Municipal de Sonora - MS, **Indianara de Paiva Dantas** - Ger ente Municipal de Saúde e **Tereza Jordana Talaveira da Silva** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE****Diretor geral de compras****RESULTADO E REPUBLICAÇÃO****Aviso de Resultado de Licitação Pública Fracassada e****Republicação de Aviso de Nova Sessão****Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizou o certame licitatório do Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizada no dia 30 de ABRIL de 2024 no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), às **09:00hs(Horário de Brasília)** que teve como objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa visando Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de manutenção do veículo (troca do motor) da Ambulância UTI-SPRINTER (Marca: Mercedes Bens), Placa QAB 6020 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como resultado **FRACASSADO** o certame.

Sendo assim, **FICA REPUBLICADO A ABERTURA DE NOVA SESSÃO PÚBLICA, às 09:00hs(Horário de Brasília) do dia 17 de MAIO de 2024**, com abertura no Portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Mais informações no e-mail dos Pregoeiros de São Gabriel do Oeste MS – [ronsgo@hotmail.com](mailto:ronsgo@hotmail.com) e [poliana.o.gomes@hotmail.com](mailto:poliana.o.gomes@hotmail.com) - telefone para contato: (67) 3295 2111, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00horas, a partir da data de publicação deste aviso.

**São Gabriel do Oeste – MS, 30 de ABRIL de 2.024 .****Ronilso Freitas Brandão-Superintendência de Compras e Licitações**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**Prefeitura Municipal****DECRETO "P" Nº 213/2024****Decreto "P" nº 213/2024****PMSGO-GAB****30 de abril de 2024.****Prorrogar Licença Maternidade.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *MAYARA ANGELO*, matrícula 4967, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público, na função de Enfermeiro - 08h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 09/08/2024 e 07/10/2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

**Prefeitura Municipal****DECRETO "P" Nº 214/2024****Decreto "P" nº 214/2024****PMSGO-GAB****30 de abril de 2024.****Prorrogar Licença Maternidade.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *MAYARA MARIA MELKE GUIMARAES*, matrícula 6076, ocupante do cargo em comissão de Supervisor Médico - 40h, Símbolo SMS – 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 23/07/2024 e 20/09/2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

Prefeitura Municipal  
DECRETO "P" Nº 215/2024

Decreto "P" nº 215/2024

PMSGO-GAB

30 de abril de 2024.

## Prorrogar Licença Maternidade.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

## Resolve:

**Art. 1º.** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *LUANA RUBINO DOS SANTOS*, matrícula 7110, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04h, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais - 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 18/07/2024 e 15/09/2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

## FUNSAÚDE

## Edital n.º 005/2024/FUNSAUDE - Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, **convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/FUNSAÚDE**, na função de **RECEPCIONISTA** para comparecerem à Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (Hospital Municipal), sito a Rua João Evangelista Rosa 1156, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, e conforme anexo, **até a data de 03 de maio de 2024**.

Candidatos Convocados		
Função: Recepcionista		
Nº de Inscrição	Candidato	Classificação
114	JULIANA VIEIRA GUIMARÃES	2º
118	LUIZ EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO	3º

São Gabriel do Oeste-MS, 30 de abril de 2024.

Clarice Maria Scariot

Presidente - FUNSAÚDE

Decreto Nº 3038/23

## Relação de documentos necessários para apresentar no ato da contratação.

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste,

comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição

CTPS - Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

certidão de nascimento ou casamento;

certidão de nascimento do(s) filho(s);

cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos); **CPF dos filhos**

declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);

comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos - Art. 5º Lei 4375/64);

comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

comprovante do tipo sanguíneo;

número de conta bancária no banco determinado pela FUNSAÚDE;

exame admissional;

telefone para contato;

e-mail;

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN PARI

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024**

**E DITAL Nº 01/2024**

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3579, DE 30 DE ABRIL DE 2024, PÁG. 473 a 477.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para formação de cadastro de profissionais interessados em firmar contrato temporário com o Município de São Gabriel do Oeste, nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto constituir cadastro de reserva de profissionais habilitados e interessados em contratação temporária para os cargos/funções descritos no anexo deste Edital, sendo realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013.

**1.2** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

**1.3** O Processo Seletivo Simplificado é composto de uma única fase, sendo:

a) Prova de Títulos de caráter classificatória para as funções de Professor Regente de Português, Auxiliar Administrativo Educacional, Técnico/Instrutor de Informática, Motorista de Transporte Escolar, Merendeira/Cozinheira e Servente de Escola a ser realizado no ato da inscrição com a entrega dos títulos, e documentos comprobatórios da habilitação, juntamente com cópia da cédula de Identidade (RG) e do CPF em envelope devidamente lacrado e identificado externamente, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação nos dias 06 e 07 de maio de 2024, no horário compreendido entre às 7h30min e 10h30min e das 13h às 16h30min. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação.

**2.1.1** O candidato deverá realizar a sua inscrição pessoalmente ou por meio de procuração, não sendo aceita por via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**2.1.2** Não será admitida mais de uma inscrição por candidato.

**2.1.3** A Secretaria Municipal de Educação está localizada na Rua Pernambuco, nº 1.008, Bairro Centro, nesta cidade, Polo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

**2.1.4** É de responsabilidade do candidato, a atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

**2.1.5** As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos, não podendo haver abreviações e omissão de dados solicitados.

**2.1.6** A não observância do **Item 2.1.5** implicará no indeferimento da inscrição.

**2.2** O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

**2.3** A ficha de inscrição contendo as informações pessoais, deverá ser entregue pelo candidato, devidamente preenchida.

**2.4** A irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridades policiais para a devida apuração.

**2.5** A relação dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, e disponibilizado nos endereços eletrônicos, [www.diariooficialms.com.br](http://www.diariooficialms.com.br) e [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br).

### **3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES**

**3.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro;

**3.2.** Estar no gozo dos direitos políticos;

**3.3** Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

**3.4** Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando homem;

**3.5** . Não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos 5 (cinco) anos;

**3.6** Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**3.7** Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.

### **4. DA PROVA DE TÍTULOS**

**4.1.** A prova de títulos terá caráter classificatório para os candidatos e será realizada no ato da inscrição nos dias 06 e 07 de maio de 2024, na Secretaria Municipal de Educação - S EME D, localizada na Rua Pernambuco, nº 1008, centro, Polo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, no horário das **7h às 10h30min e das**

13h às 16h30min,

4.2. Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

- Cargo de Técnico de Serviços Públicos: Função de Professor Regente Português e Auxiliar Administrativo Educacional.

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Pós-Graduação "stricto sensu" - Mestrado e Doutorado.	10	10
02	Diploma de Pós-Graduação "lato sensu", especialização na área de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.	8	16
03	Diploma de 2ª Licenciatura na área da Educação.	7	7
04	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2021, com carga horária de 100 horas ou mais.	1,0	4
05	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2021, com carga horária de 60 a 99 horas.	0,8	3,2
06	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2021, com carga horária de 20 a 59 horas	0,5	2
07	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2021, com carga horária a partir de 40 horas presencial	2,0	10
08	Certidão/Declaração de Tempo de serviço comprovado na área de inscrição, na Rede Pública de Ensino a partir de 2019.	1 pontos por ano Trabalhado	5
09	Certidão/Declaração de Tempo de serviço comprovado na área de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, da Rede Privada a partir de 2019.	1 ponto por ano Trabalhado	5

b) Cargo de Auxiliar de Serviço Especializado, função Motorista de Transporte Escolar, Merendeira/Cozinheira e Cargo de Auxiliar de Serviço Especializado, função Servente de Escola .

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Pós-Graduação "lato sensu", especialização na área Educacional	7	7
02	Diploma de Ensino Superior	5	5
03	Certificado ou Histórico de conclusão do Ensino Médio	5	5
04	Certificados de Capacitações/ Formação Continuada na área de inscrição, com carga horária acima de 20 horas nos anos de 2019 a 2023.	5 pontos por certificado	30
05	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado na área de atuação no serviço Público nos anos de 2019 a 2023.	1 ponto por ano trabalhado	5
06	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado na área de atuação no serviço Privado nos anos de 2019 a 2023.	1 ponto por ano trabalhado	5

c) Cargo de Agente de Serviços Públicos, Função Técnico/ Instrutor de Informática :

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Pós-Graduação "lato sensu", especialização na área Educacional.	7	7
02	Diploma de Ensino Superior Completo na área de Informática.	5	5
03	Certidão ou Declaração de Tempo de serviço, comprovado com registro em carteira ou contrato na área de inscrição/ informática no setor privado nos anos de 2019 a 2023.	1 ponto por ano trabalhado	5
04	Certidão ou Declaração de tempo de serviço comprovado no setor público na área de inscrição/ informática, nos anos de 2019 a 2023.	1 ponto por ano trabalhado	5
05	Certificado de Capacitações na área de informática ou educação com Carga horária acima de 20 horas nos anos de 2019 a 2023.	5 pontos por certificado.	30

5. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.1. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

5.2. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

5.3. Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

5.4. Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do número de títulos entregues, com a assinatura do candidato e da pessoa designada pela Presidência da Comissão.

5.5. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

5.6. Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.7. A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

5.8. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5.9. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

5.10. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar

outros títulos aos já entregues.

**5.11.** A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

**5.12.** O resultado do total dos pontos obtidos na Prova de Títulos será divulgado através de edital específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul ASSOMASUL, e disponibilizado nos endereços eletrônicos, [www.diariooficialms.com.br](http://www.diariooficialms.com.br), [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

**5.13.** Caberá recurso do resultado da prova de títulos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida na Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado.

**6.2.** Havendo empate na classificação final serão utilizados os critérios de desempate:

2. Idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;
3. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste;
4. Maior pontuação por participação em Formação Continuada (capacitações) na área do cargo/função indicado na inscrição oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.3.** A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pela Secretária de Educação do município de São Gabriel do Oeste/MS e divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, e disponibilizado no endereço eletrônico, [www.diariooficialms.com.br](http://www.diariooficialms.com.br), [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal n. 908/2013 e será efetivada exclusivamente nas hipóteses descritas nessa Lei.

**7.2.** O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

**7.2.1.** O contrato por prazo determinado com professores substitutos poderá ser celebrado com a mesma duração do semestre letivo, observado o disposto no item anterior.

**7.2.2.** Não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei n. 908, antes de decorrido o mesmo período de duração do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 6º desta Lei.

**7.2.3.** O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pelo Conselho Escolar, assegurado o direito de defesa perante o colegiado.

**7.3.** A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

**7.4.** Quando da convocação o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio, portando o original dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal

título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;

comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil) e ou no caso de CTPS Digital (comprovante de cadastramento, onde consta número, série, UF, data do cadastramento

Cadastramento no PIS/PASEP;

certidão de nascimento ou casamento;

RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a), se tiver;

certidão de nascimento do(s) filho(s) menores de 21 anos;

RG e CPF do(s) filho(s) (para menores de 21 anos);

comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone (ou declaração de endereço com firma reconhecida);

1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

certificado militar, se homem;

comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

CNH – Carteira Nacional de Habilitação, compatível com o cargo (para os cargos de motorista e operador de máquina).

número de conta bancária no banco determinado pela Prefeitura Municipal;

Cópia da Declaração Anual do IRRF (preferencialmente) ou Declaração de Bens e Rendimentos;

exame admissional, a ser agendado pela Prefeitura Municipal;

telefone para contato;

e-mail;

**7.5.** Não será contratado o candidato que:

a) não possua os requisitos para a contratação;

b) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, será reclassificado para o final da lista de classificados.

**7.6** Na ocorrência das hipóteses do item 7.5, será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final do processo seletivo.

**7.6.1** O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura no contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação ou manifeste ausência de interesse na contratação, será reclassificado para o final da lista de classificados.

**7.7.** Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente.

**7.8** No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e, havendo a possibilidade de acumulação de cargos, a compatibilidade de horário entre a vaga ofertada com outra atividade é de inteira responsabilidade do contratado.

**7.9.** Durante o ano letivo, os candidatos cadastrados são convocados através de publicações feitas pela Secretaria Municipal de Educação no endereço eletrônico, [www.diariooficialms.com.br](http://www.diariooficialms.com.br) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

**7.10.** As atribuições das funções serão conforme estabelecidas no Estatuto dos Profissionais de Educação/SGO, Lei Complementar nº 158/2016, Lei Federal 11738/2007 e Regimentos das Unidades Escolares.

**7.11.** Terão prioridade nas vagas com maior tempo de substituição os candidatos com melhor classificação, sendo assinado documento de desistência caso não haja interesse.

**7.12.** Para a função de professor, as aulas serão disponibilizadas para Contratação nos termos deste Edital e da Resolução de lotação, após a lotação e ampliação de carga horária dos efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** O candidato que tiver seu contrato de substituição temporária, findado em decorrência do retorno do servidor efetivo, volta automaticamente para o banco de dados sendo reclassificado no final da lista de classificação.

**8.2.** Caso o servidor efetivo em licença ou afastamento legal, prorrogue sua licença, será prorrogado o contrato do substituto.

**8.3.** Mediante pedido fundamentado pelo Conselho Escolar, não será prorrogado o contrato do substituto que não atendeu as necessidades exigidas para o cargo.

**8.4.** Comprovadas, a qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, rescindido o contrato e expedido comunicado ao Ministério Público.

**8.5.** O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

**I.** Nos últimos dois anos:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

**II.** Nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Condenação criminal transitada em julgado.

**8.6.** As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição não serão devolvidas.

**8.7.** O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

**8.8.** Ficam impedidos de concorrer neste Processo Seletivo Simplificado, os professores efetivos da rede municipal de ensino que almejem ampliação de carga horária de acordo com a Lei Complementar 158/2016.

**8.9.** Fica estabelecido que os contratos desse Processo Seletivo Simplificado serão de 20 horas e 40 horas.

**8.10.** Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste, 29 de abril de 2024.

Danielle Souza Emiliani

Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I REQUISITOS

### TABELA DE CARGOS / REMUNERAÇÃO/ ESCOLARIDADE EXIGIDA

Categoria Cargos	Cargos Temporários	Funções Temporárias	Carga Horária diária	Remuneração	Escolaridade Exigida
I	Auxiliar de Serviço	Servente de Escola	8h	R\$ 1.651,72	Ensino Fundamental completo
II	Auxiliar de Serviço Especializado	Merendeira/Cozinheiro	8h	R\$ 1.887,82	Ensino Fundamental completo
VI	Agente de Serviço	Motorista de Transporte Escolar	8h	R\$ 2.574,36	Ensino Médio completo /CNH - Categoria "D"/ Curso de Transporte Escolar

VII	Agente de Serviço Público	Técnico/Instrutor em Informática	8h	R\$ 2.917,60	Ensino Médio
		Auxiliar Administrativo Educacional			completo
XV	Técnico de Serviço Público Magistério - 4 h	Professor Regente de Português	4h	R\$ 4.448,12	Ensino Médio completo com Habilitação Normal Médio/ Magistério Ensino Superior completo em Letras / Português

## ANEXO II

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-SEMED</b>				
Ficha de inscrição nº _____				
Cargo de 4horas diárias - ( ) Professor Regente de Português				
Cargos de 8horas/diárias _____				
( ) Auxiliar Administrativo Educacional ( ) Técnico/ Instrutor de Informática ( ) Merendeira/Cozinheira ( ) Servente ( ) Motorista de Transporte Escolar				
Candidato: _____				
Endereço: _____		Nº _____		
Cidade: _____		Bairro _____		
Estado: _____		CEP: _____	Telefones: _____	
Email: _____				
Data de Nascimento: / /		Sexo: _____	CPF: _____	
RG: _____		Órgão Expedidor: _____	UF- Exp. _____	
Graduado em: _____				
Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e, aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado 01/2024 e seus anexos.				
São Gabriel do Oeste/MS, ..... de ..... de 2024.				
Assinatura do candidato				

( ) Deferido

( ) Indeferido

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>				
<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-SEMED</b>				
Ficha de Inscrição Nº _____				
NOME: _____				
CARGO/FUNÇÃO:				
Cargo de 4horas diárias ( ) Professor Regente de Português				
Cargos de 8horas/diárias _____				
( ) Auxiliar Administrativo Educacional ( ) Técnico/ Instrutor de Informática ( ) Merendeira/Cozinheira				
( ) Servente ( ) Motorista de Transporte Escolar				

São Gabriel do Oeste/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do Servidor Responsável

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 21/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e tendo em vista o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 4/2023,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 4/2023, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Pernambuco nº 1008, centro, São Gabriel do Oeste – MS, até as 17horas do dia 02/05/2024, munidos de todos os documentos especificados no Edital nº 01/2023/SEMED, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado configurará na desistência do cargo:

<b>CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
234	ANESTOR GOMES DE SOUZA	<b>4</b>

**Art.2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 30 de abril de 2024.

**Danielle Souza Emiliani**

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO E INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**OBJETO** : Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 2.566/21, faço publicar o seguinte **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024** para celebração de Parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE - AUFÍ**, inscrita no CNPJ nº 04.157.675/0001-08 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social, destinada à desenvolver projeto Pintura Nova, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, dar comodidade e conforto aos usuários através de um ambiente interno limpo e aconchegante para atendimento de até 300 pessoas idosas com 60 anos ou mais no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tendo como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de habilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, conforme Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e Projeto Técnico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando que a destinação do recurso para a referida OSC foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal do Idoso – FMI em Reunião Ordinária em 12/03/2024, registrado em Ata nº142/CMI.

**VALOR:** R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais) – oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

**PERÍODO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 04 (quatro) meses.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do § 2º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de abril de 2024

**Rosane Moccelin de Arruda**

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por KEZIA RODRIGUES MARQUES CASAGRANDA

## FUNSAÚDE

## EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO

**Prorrogação nº 001/2024**

**Contrato Nº 015/2023**

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE

**Contratado(a):** João Arthur Padilha Mourão

**Objeto:** Prorrogação nº 001/2024 do contrato Nº 015/2023, firmado em 24 de abril de 2023, com vigência até 23 de abril de 2024, prorrogado pelo período de 09(nove) dias, o qual passa a vigor atualmente até 02 de maio de 2024, conforme justificativa na C.I. n.º 019/2024/RECEPÇÃO.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o art. 11, §2º da Lei Municipal nº 908/2013.

**Prazo de Vigência :** O prazo do presente termo passará a vigor de 24/04/2024 a 02/05/2024 podendo ser rescindindo antes do tempo previsto, caso o(a) servido(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da lei Municipal nº 908/2013.

**Da Ratificação:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 015/2023, firmado em 24 de abril de 2023.

**Assinantes:** Clarice Maria Scariot / João Arthur Padilha Mourão

**Data da assinatura:** 24 de abril de 2024.

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN PARI

## Extrato de nota de empenho

Nota de empenho nº 231

Ata de registro de preços nº 011/2023

Pregão Presencial nº 043/2023

Processo Administrativo nº 5073/23

Processo Licitatório nº 105/23

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-FUNSAÚDE

Contratado: BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Referente aquisição de medicamentos ata de registro de preços n.º011/23, pregão presencial n.º043/23,

processo licitatório n.º105/23, processo administrativo n.º5073/23, protocolo 27063/2024

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02 Poder executivo

03 Fundação de Saúde - FUNSAÚDE

3.3.90.30.36 Material de Consumo

10.302.0003.2033.0000 Funsauúde- Hospital Municipal

Ordenador das despesas: Clarice Maria Scariot

Valor: R\$ 3.922,20 (Três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)

Data da assinatura: 23/04/2024

## FUNSAUDE

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 013/2024 - FUNSAÚDE

#### REGULAMENTA TROCAS DE PLANTÕES, DIA DE FOLGA E PAGAMENTO DE HORA EXTRA DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM EM REGIME DE PLANTÃO 12X36, DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

**Clarice Maria Scariot**, Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

#### Resolve:

Art. 1º. Fica permitida a troca de plantões e a folga “décima quinta” para todos os servidores da FUNSAÚDE, que trabalham em regime de plantão de 12 x 36 horas do diurno e noturno, mediante comunicação e autorização prévia da chefia imediata, dentro do período de fechamento do ponto e observância dos seguintes critérios:

I - A troca de plantões deverá ser solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à chefia imediata para autorização, salvo em casos de extrema urgência devidamente justificada;

II - Fica limitada a concessão de 04 (quatro) trocas no total por servidor (troca casada), sendo a troca consecutiva, esta deverá ser efetuada com 02 (dois) servidores, não podendo resultar em jornada semanal superior ao limite legal estabelecido no Art. 67 da CLT;

III - A responsabilidade de suprir a escala é do servidor solicitante da troca;

IV - A troca de plantões não exime o profissional da responsabilidade pela qualidade da assistência prestada durante o período de substituição.

Art. 2º. Fica concedida um dia de folga denominada “décima quinta”, para todos os profissionais da FUNSAÚDE, que trabalham em regime de plantão de 12 x 36 horas do diurno e noturno, que deverá ser concedida somente de segunda a sexta-feira e em conformidade com a escala de plantões, ficando vedada o benefício nos finais de semana, com exceção de situações de interesse público devidamente justificadas:

Parágrafo único - Para usufruir a folga “décima quinta”, o servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à chefia imediata, salvo em casos de extrema urgência;

Art. 3º. É devido o adicional de horas extraordinária para o trabalho que exceder a jornada normal de trabalho:

I - A FUNSAÚDE pagará acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de horas extras realizadas de segunda a sábado;

II - A FUNSAÚDE pagará acréscimo de 100% (cem por cento) a título de horas extras realizadas aos domingos;

III - A FUNSAÚDE pagará o adicional de 100% (cem) sobre o valor das horas trabalhadas realizado em escala de plantão, que recaia aos feriados;

IV - Nos cálculos dos valores das horas extras, incidirá também nos referidos cálculos, o adicional de insalubridade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de abril de 2024.

**Clarice Maria Scariot**

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto nº 3.038/2023

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## FUNSAÚDE

### Portaria nº. 024/2024/RH-FUNSAÚDE

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE :

**Art. 1º** Exonerar a pedido a senhora **Lara Dalpasqualle Zimmermann**, matrícula 1444, do cargo em comissão de **Coordenadora de Laboratório**, com lotação na FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-FUNSAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2024, revogados

as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de abril de 2024 .

**Clarice Maria Scariot**

Presidente FUNSAÚDE

Decreto 3.038/2023

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN PARI

**Procuradoria Jurídica**

**adjudicação e homologação dispensa eletrônica 013-2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.387/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2024**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Retirada e instalação de Forro de PVC, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR GLOBAL: R\$ 33,706,17 (trinta e três mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos).**

**Considerando** que a publicação no PNCP ocorreu dia 15/04/2024 e a sessão de julgamento dia 19/04/2024, respeitando os 3 dias úteis, portanto.

**Considerando** a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pelo agente de contratação na ata da sessão de julgamento;

**Considerando** que o menor preços da sessão é a razão da escolha do contratado;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto, e HOMOLOGA o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 13/2024 (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), ao fornecedor **JK FORROS DE PVC**, CNPJ 45.850.215/0001-30, que apresentou a proposta mais vantajosa condizente com o menor preços nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor global de **R\$ 33,706,17 (trinta e três mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos)**.

São Gabriel do Oeste /MS, 30 de abril de 2024.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

**PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

15389588/0001-94

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 3123, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1304***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº1304/2023, de 20 de dezembro de 2023, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$528.081,04 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>528.081,04</b>
020700Fundo de Educação Municipal de SGO			
940	12.361.0004.2045.0001 3.3.50.43.00 500 000000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMP SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	305.705,00 F.R.: 1500 1001
1344	12.361.0004.2045.0001 3.3.90.39.00 550 049000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMP OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência do Salário-Educação Transferência do Salário Educação	222.376,04 F.R.: 2550 0000

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>222.376,04</b>
Fontes de Recurso	
550 0000	222.376,04

Anulação:

02 07 00 Fundo de Educação Municipal de SGO			
936	12.361.0004.2045.0001 3.1.90.11.00 500 000000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPET VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-305.705,00 F.R. Grupo: 1 500 1001
			<b>-305.705,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de fevereiro de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

15389588/0001-94

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 3124, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1304 e LEI 1289***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual nº1304/2023, de 20 de dezembro de 2023 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº1289/2023 de 12 de julho de 2023, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$259.904,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			<b>259.904,67</b>
020400Fundo Munic. Assist. Social - FMAS			
1376	08.244.0006.2034.0005 3.3.90.39.00 500 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	1.438,80 F.R.: 1500 0000
1335	08.244.0006.2034.0007 3.3.50.43.00 660 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A SUBVENÇÕES SOCIAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos que não se enquadram nos Detalh	7.000,00 F.R.: 2660 0000
1349	08.244.0006.2035.0003 3.3.90.39.00 660 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos que não se enquadram nos Detalh	130,16 F.R.: 2660 0000
1351	08.244.0006.2034.0003 3.3.90.39.00 660 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos que não se enquadram nos Detalh	2.052,09 F.R.: 2660 0000
1352	08.244.0006.2034.0005 3.3.90.39.00 660 056000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Bolsa Família	1.085,42 F.R.: 2660 0000
1361	08.244.0006.2036.0006 3.3.90.48.00 660 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos que não se enquadram nos Detalh	5.648,00 F.R.: 2660 0000
1363	08.244.0006.2034.0004 3.3.90.32.00 661 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Recursos que não se enquadram nos Detalh	11.140,80 F.R.: 2661 0000
1377	08.244.0006.2035.0004 3.3.50.43.00 500 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	31.719,58 F.R.: 2500 0000
1378	08.244.0006.2034.0007 3.3.50.43.00 500 000000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A SUBVENÇÕES SOCIAIS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	31.719,58 F.R.: 2500 0000

## 020500FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

1359	08.244.0006.2096.0000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.350,21	
	3.3.50.43.00		F.R.: 2899	0000
	899	Outros Recursos Vinculados		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

## 020600FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1371	08.243.0006.2094.0000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A SUBVENÇÕES SOCIAIS	47.200,00	
	3.3.50.43.00		F.R.: 2500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

1373	08.243.0006.2094.0000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A AUXÍLIOS	58.476,03	
	4.4.50.42.00		F.R.: 2500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

## 021900FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

1372	08.241.0006.2075.0000	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E A OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.944,00	
	3.3.90.48.00		F.R.: 2500	0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:****258.465,87**

## Fontes de Recurso

500	0000	186.059,19
660	0000	15.915,67
661	0000	11.140,80
899	0000	45.350,21

## Anulação:

02 04 00 Fundo Munic. Assist. Social - FMAS

726	08.122.0006.2037.0007	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.438,80	
	3.1.90.11.00		F.R. Grupo: 1	500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

**-1.438,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de fevereiro de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

15389588/0001-94

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 3125, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1304***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº1304/2023, de 20 de dezembro de 2023, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>100.000,00</b>
020300Fundação de Saúde			
688	10.302.0003.2033.0001	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	00	Fundação de Saúde		
684	10.302.0003.2033.0001	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS		-100.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1 500 1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

**-100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de fevereiro de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

15389588/0001-94

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 3127, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1304***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº1304/2023, de 20 de dezembro de 2023, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>180.000,00</b>
021400Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de SGO - SAAE			
1360	17.122.0005.2051.0000	INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E RU	180.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2753 0000
	753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>180.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	753 0000 180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de fevereiro de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

15389588/0001-94

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 3126, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1304 e LEI 1289***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual nº1304/2023, de 20 de dezembro de 2023 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº1289/2023 de 12 de julho de 2023, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.332.528,50 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>10.332.528,50</b>
020103Secretaria de Administração e Finanças			
132	28.846.0000.2011.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	98.137,18
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1700 0000
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
020104Secretaria de Infraestrutura e Trânsito			
186	15.452.0005.2014.0001	INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E RU	1.167.395,21
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
1369	26.782.0005.2018.0000	INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E RU	5.204.967,71
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1700 0000
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
020105Secretaria de Desenvolvimento Econômico			
251	04.122.0001.2006.0000	MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINIST	8.440,46
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
259	04.122.0002.2023.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECEI	4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
1375	20.606.0002.2020.0001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECEI	286.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1700 0000
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
020104Secretaria de Infraestrutura e Trânsito			
1370	15.451.0005.1001.0001	INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E RU	1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
1374	15.452.0005.2012.0000	INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E RU	938.531,50
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
020108Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo			
1368	13.122.0008.2066.0000	CULTURA EM FOCO	1.624.556,44
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>				<b>3.563.087,94</b>
				Fontes de Recurso
Anulação:				500 0000 3.563.087,94
02	01	01	Gabinete do Prefeito	
	64	04.122.0001.2007.0000	MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRA	-746.114,06
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	04	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito	
	148	15.451.0005.1001.0001	INFRAESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO URBANO E RUR	-1.398.137,18
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
	272	18.541.0002.2019.0002	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIME	-433.721,61
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	293	20.606.0002.2020.0001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIME	-700.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 0000
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	295	20.606.0002.2020.0001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIME	-1.000.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	01	08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
	400	27.812.0007.2061.0001	ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS	-2.491.467,71
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
				<b>-6.769.440,56</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de fevereiro de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211

15389588/0001-94

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 3128, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1304 e LEI 1289***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município e autorizações contidas nas Lei Orçamentária Anual nº1304/2023, de 20 de dezembro de 2023 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº1289/2023 de 12 de julho de 2023, considerando a necessidade de adequação das dotações orçamentárias e fontes de recursos para melhor atendimento à execução da despesa.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$723.289,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			<b>723.289,44</b>
020200Fundo Municipal de Saúde			
429	10.301.0003.2029.0001 3.1.90.94.00 500 000000	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	92.498,83 F.R.: 1500 1002
466	10.301.0003.2029.0002 4.4.90.52.00 500 000000	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	54.750,47 F.R.: 1500 1002
553	10.302.0003.2030.0004 3.1.90.11.00 500 000000	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	15.951,89 F.R.: 1500 1002
652	10.304.0003.2031.0002 3.3.90.30.00 500 000000	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	5.000,00 F.R.: 1500 1002
514	10.302.0003.2030.0001 3.3.90.39.00 621 041000	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Atenção especializada - Bloco de Manuten	384.527,00 F.R.: 1621 0000
1364	10.303.0003.2032.0000 3.3.90.32.00 621 043000	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu	18.136,80 F.R.: 2621 0000
1365	10.303.0003.2032.0000 3.3.90.32.00 600Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	14.715,00 F.R.: 2600 0000
Públicos de Saúde	043000	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu	
1366	10.303.0003.2032.0000 3.3.90.32.00 602Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT COVID-19 no bojo Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu	22.722,00 F.R.: 2602 0000
Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da	043000		
1367	10.301.0003.2029.0002 3.3.90.30.00 602Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS MATERIAL DE CONSUMO COVID-19 no bojo Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	114.987,45 F.R.: 2602 0000
Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da	340000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>				<b>384.527,00</b>
			Fontes de Recurso	
			621 0000	384.527,00
<b>Superávit Financeiro:</b>				<b>170.561,25</b>
			Fontes de Recurso	
			600 0000	14.715,00
			602 0000	137.709,45
			621 0000	18.136,80
<b>Anulação:</b>				
02 02 00	Fundo Municipal de Saúde			
431	10.301.0003.2029.0001	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS		-152.249,30
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILIT	F.R. Grupo: 1 500 1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
520	10.302.0003.2030.0002	SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS		-15.951,89
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
				<b>-168.201,19</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 01 de fevereiro de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **FLAVIA MARIA GOMES LOPES EIRELI.**  
- **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2024 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para Fornecimento de Peças para Manutenção de tratores da frota Municipal de Taquarussu/MS, conforme as especificações constantes no processo. Pregão Presencial nº 013/2024 – **VALOR:** R\$ **62.095,00** (sessenta e dois mil noventa e cinco reais), conforme anexo abaixo:

**Vigência:** por **12 meses** a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.081– Conservação de patrimônio SEMAP, 2.033 Manutenção da Limpeza Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.

**Assinaturas:** Clóvis José do Nascimento e Antônio Marcos da Rocha

*Taquarussu – MS 29 de abril de 2024.*

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

**Anexo****Lote: 2**

1	Trator MF -265 BANCO COMPLETO Gremer Cód.3.604.063 - Trator MF -265 BANCO COMPLETO Gremer Cód.3.604.063 Marca: BRASCOM	1,000	UN	1.984,01	1.984,01
2	Trator MF -265 BARRA DA TRACÇÃO RETA Cód.1.484.988-TC - Trator MF -265 BARRA DA TRACÇÃO RETA Cód.1.484.988-TC Marca: REX	1,000	UN	855,96	855,96
3	Trator MF 265 - ELEMENTO DO FILTRO COMB.( cav. Lonc. Mahle) COD.423651 - Trator MF 265 - ELEMENTO DO FILTRO COMB.( cav. Lonc.Mahle) COD.423651 Marca: VOX	1,000	UN	48,89	48,89
4	Trator MF -265- ESTABILIZADOR DO BRAÇO HIDRAULICO COD.MF- 1186-A - Trator MF -265- ESTABILIZADOR DO BRAÇO HIDRAULICO COD.MF- 1186-A Marca: IMPEMAC	2,000	UN	316,32	632,64
5	Trator MF -265-FILTRO DE AR PRIMÁRIO COD.055.124=ARS-8842 - Trator MF -265-FILTRO DE AR PRIMÁRIO COD.055.124=ARS-8842 Marca: VOX	1,000	UN	79,57	79,57
6	Trator MF -265-FILTRO DE AR SECUNDARIO COD.055.125=ASR-807 - Trator MF -265-FILTRO DE AR SECUNDARIO COD.055.125=ASR-807 Marca: VOX	1,000	UN	98,73	98,73
7	Trator MF 265- FILTRO LUBRIFICANTE Cód.71028 - Trator MF 265- FILTRO LUBRIFICANTE Cód.71028 Marca: VOX	1,000	UN	77,65	77,65
8	Trator MF -265 OLEO LUBRUF. P/ MOTEORES BD-20/SHELL Cód.SAE15W40-R4-RIV - Trator MF -265 OLEO LUBRUF. P/ MOTEORES BD-20/SHELL Cód.SAE15W40-R4-RIV Marca: LUBRAX	1,000	UN	456,28	456,28
9	Trator MF -265-TDH OIL SPECIAL 20 LT Cód.TDH SPECIAL - Trator MF -265-TDH OIL SPECIAL 20 LT Cód.TDH SPECIAL Marca: LUBRAX	3,000	UN	508,02	1.524,06
10	Trator MF -265 VIGA DE CONTROLE Cód. 1.863.393 - Trator MF -265 VIGA DE CONTROLE Cód. 1.863.393 Marca: BALFLEX	1,000	UN	642,21	642,21

**Lote: 3**

11	AGRALE - 5085 ELEMENTO DO FILTRO COMBS ½ LT CÓD.2154.60 - AGRALE - 5085 ELEMENTO DO FILTRO COMBS ½ LT CÓD.2154.60 Marca: VOX	2,000	UN	94,12	188,24
12	AGRALE - 5085 ENGATE RAPIDO LINHA MF/NH/JD CÓD.01090- 22MM - AGRALE - 5085 ENGATE RAPIDO LINHA MF/NH/JD CÓD.01090-22MM Marca: BALFLEX	4,000	UN	187,27	749,08
13	AGRALE - 5085 FILTRO LUBRIFICANTE CÓG.21.54.20 - AGRALE - 5085 FILTRO LUBRIFICANTE CÓG.21.54.20 Marca: VOX	1,000	UN	158,48	158,48
14	AGRALE - 5085 KIT MOTOR COMPLETO CÔD NH-7630 5000 - AGRALE - 5085 KIT MOTOR COMPLETO CÔD NH-7630 5000 Marca: MAHLE	4,000	UN	657,81	2.631,24
15	AGRALE - 5085 OLEO LUBRIF.P/MOTORES TRUBO BD-20 CÔD. SAE 15W40-R4-RIM 9056 - AGRALE - 5085 OLEO LUBRIF.P/ MOTORES TRUBO BD-20 CÔD. SAE 15W40-R4-RIM 9056 Marca: LUBRAX	1,000	UN	463,85	463,85
16	CILINDRO AUXILIAR DA EMBREAGEM . AG BX507/5085.45105.4TODOS AGRALE CÔD. 8012102.136.00- 6 - CILINDRO AUXILIAR DA EMBREAGEM . AG BX507/5085.45105.4TODOS AGRALE CÔD. 8012102.136.00-6 Marca: SCHULZ	1,000	UN	662,66	662,66
17	AGRALE - 5085 CILINDRO MESTRE DO FREIO/EMBLEAGEM CÔD- 8012.102.169.00.7 - AGRALE - 5085 CILINDRO MESTRE DO FREIO/EMBLEAGEM CÔD- 8012.102.169.00.7 Marca: SCHULZ	1,000	UN	1.013,17	1.013,17
18	AGRALE - 5085 TAMPAS TUBO ABASTECIMENTO OLEO CAMBIO AGRALE CÔD.8012.104.539.00.9 - AGRALE - 5085 TAMPAS TUBO ABASTECIMENTO OLEO CAMBIO AGRALE CÔD.8012.104.539.00.9 Marca: TANCLIK	1,000	UN	163,28	163,28

**Lote: 7**

135	MF- 4283- 03 ENGATE RAPIDO LINHA MF/NH/JD. CÔD. 01090- 22MM - MF- 4283- 03 ENGATE RAPIDO LINHA MF/NH/JD. CÔD. 01090-22MM Marca: BALFLEX	4,000	UN	170,05	680,20
136	MF- 4283- 03 ESTABILIZADOR DO HIDRAULICO MF-188. CÔD. 6.239.628 - MF- 4283- 03 ESTABILIZADOR DO HIDRAULICO MF-188. CÔD. 6.239.628 Marca: IMPEMAC	2,000	UN	622,84	1.245,68
137	MF- 4283- 03 GRADE DIANTEIRA. CÔD. 6.270.500 - MF- 4283- 03 GRADE DIANTEIRA. CÔD. 6.270.500 Marca: DURAMETAL	1,000	UN	865,06	865,06
138	MF- 4283- 03 BARRA 3 PONTO/ROSCAGROSSA-MF-119. CÔD. 1.660.050 - MF- 4283- 03 BARRA 3 PONTO/ROSCAGROSSA- MF-119. CÔD. 1.660.050 Marca: REX	1,000	UN	568,48	568,48
139	MF- 4283- 03 FILTRO DE COMBUSTIVEL MF -291.CÔD. 4.224.811=265.602 - MF- 4283- 03 FILTRO DE COMBUSTIVEL MF -291.CÔD. 4.224.811=265.602 Marca: VOX	1,000	UN	125,56	125,56
140	MF- 4283- 03 FILTRO DE OLEO DO HIDRAULICO PARKE. CÔD.6.223.537/PSH-36 - MF- 4283- 03 FILTRO DE OLEO DO HIDRAULICO PARKE. CÔD.6.223.537/PSH-36 Marca: VOX	1,000	UN	212,56	212,56
141	MF- 4283- 03 FILTRO LUBRIFICANTE. CÔD. 71028 - MF- 4283- 03 FILTRO LUBRIFICANTE. CÔD. 71028 Marca: VOX	1,000	UN	88,98	88,98
142	MF- 4283- 03 OLEO LUBRIF.P/MOTORES TURBO BD20. CÔD. SAE15W40-R4RIM 9056 - MF- 4283- 03 OLEO LUBRIF.P/ MOTORES TURBO BD20. CÔD. SAE15W40-R4RIM 9056 Marca: LUBRAX	1,000	UN	484,44	484,44

143	MF- 4283- 03 OLEO P/ ENGRENAGEM BD-20 LITROS GL. CÓD. SAE90-IPIRANGA 2949 - MF- 4283- 03 OLEO P/ ENGRENAGEM BD-20 LITROS GL. CÓD. SAE90-IPIRANGA 2949 Marca: LUBRAX	1,000	UN	519,04	519,04
<b>Lote: 8</b>					
144	N H - 7010 RETENTOR DE BORRACHA. CÓD. 5112307 - N H - 7010 RETENTOR DE BORRACHA. CÓD. 5112307 Marca: SAV	1,000	UN	95,57	95,57
145	N H - 7010 ANEL ELASTICO DE AÇO. CÓD. 5149529. - N H - 7010 ANEL ELASTICO DE AÇO. CÓD. 5149529. Marca: DHC	1,000	UN	61,08	61,08
150	N H - 7010 CJ ENGRENAGEM. CÓD. 5158937 - N H - 7010 CJ ENGRENAGEM. CÓD. 5158937 Marca: PATRAL	1,000	UN	5.073,24	5.073,24
151	N H - 7010 ESPACADOR DE AÇO. CÓD. 5149476 - N H - 7010 ESPACADOR DE AÇO. CÓD. 5149476 Marca: RET	1,000	UN	44,35	44,35
152	N H - 7010 ROLAMENTO. CÓD. 84330084 - N H - 7010 ROLAMENTO. CÓD. 84330084 Marca: MAR	2,000	UN	113,29	226,58
153	N H - 7010 ESFERA. CÓD. 20063390 - N H - 7010 ESFERA. CÓD. 20063390 Marca: SKF	2,000	UN	502,42	1.004,84
154	N H - 7010 PINO DE AÇO. CÓD. 5149882 - N H - 7010 PINO DE AÇO. CÓD. 5149882 Marca: TRATORVEL	1,000	UN	44,35	44,35
155	N H - 7010 EIXO TRMB 3-4 MARCHA. CÓD. 87367061 - N H - 7010 EIXO TRMB 3-4 MARCHA. CÓD. 87367061 Marca: SPICER	1,000	UN	1.152,60	1.152,60
156	N H - 7010 PARAFUSO DE AÇO. CÓD. 5143339 - N H - 7010 PARAFUSO DE AÇO. CÓD. 5143339 Marca: REX	2,000	UN	394,06	788,12
157	N H - 7010 ARRUELA CONICA. CÓD. 17090174 - N H - 7010 ARRUELA CONICA. CÓD. 17090174 Marca: LIABOX	2,000	UN	4,93	9,86
158	N H - 7010 ANEL DE VEDAÇÃO. CÓD. 4858606 - N H - 7010 ANEL DE VEDAÇÃO. CÓD. 4858606 Marca: SPAAL	3,000	UN	1,97	5,91
159	N H - 7010 TAPPAO DE AÇO. CÓD. 11903114 - N H - 7010 TAPPAO DE AÇO. CÓD. 11903114 Marca: SPAAL	3,000	UN	37,44	112,32
160	N H - 7010 MOLA DE AÇO. CÓD. 4994342 - N H - 7010 MOLA DE AÇO. CÓD. 4994342 Marca: EATON	2,000	UN	7,88	15,76
161	N H - 7010 ESPAÇADOR DE AÇO. CÓD. 5149239 - N H - 7010 ESPAÇADOR DE AÇO. CÓD. 5149239 Marca: FALSI	1,000	UN	66,01	66,01
162	N H - 7010 PORCA DE AÇO SEXTAVADA. CÓD. 5169091 - N H - 7010 PORCA DE AÇO SEXTAVADA. CÓD. 5169091 Marca: ROCHESTER	1,000	UN	394,05	394,05
163	N H - 7010 TERMINAL DE ENGATE REVERSOR. CÓD. 5166392 - N H - 7010 TERMINAL DE ENGATE REVERSOR. CÓD. 5166392 Marca: BALFLEX	1,000	UN	2.019,49	2.019,49
164	N H - 7010 ANEL DO RING BBA HIDRAULICO. CÓD. 5167640 - N H - 7010 ANEL DO RING BBA HIDRAULICO. CÓD. 5167640	1,000	UN	49,26	49,26

	Marca:	SPAAL					
165	N H - 7010 PINO DE GARFO REVERSOR. CÓD. 5166394 - N H - 7010 PINO DE GARFO REVERSOR. CÓD. 5166394		1,000	UN	123,14	123,14	
	Marca:	BALFLEX					
166	N H - 7010 EIXO TRAMB GAMA MED. CÓD. 87367069 - N H - 7010 EIXO TRAMB GAMA MED. CÓD. 87367069		1,000	UN	433,47	433,47	
	Marca:	REX					

**Lote: 10**

73	TRATOR - LSMT 25 CV FILTRO DE MOTOR - TRATOR - LSMT 25 CV FILTRO DE MOTOR		1,000	UN	113,09	113,09	
	Marca:	VOX					
74	TRATOR - LSMT 25 CV BALDE DE OLEO MOTOR 15W40 - TRATOR - LSMT 25 CV BALDE DE OLEO MOTOR 15W40		1,000	UN	472,01	472,01	
	Marca:	TUTELA					
75	TRATOR - LSMT 25 CV FILTRO DE AR MOTOR - TRATOR - LSMT 25 CV FILTRO DE AR MOTOR		1,000	UN	102,27	102,27	
	Marca:	VOX					
76	TRATOR - LSMT 25 CV FILTRO DIESEL - TRATOR - LSMT 25 CV FILTRO DIESEL		1,000	UN	91,45	91,45	
	Marca:	VOX					
77	TRATOR - LSMT 25 CV BALDE OLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 - TRATOR - LSMT 25 CV BALDE OLEO DE TRANSMISSÃO 10W30		1,000	UN	521,18	521,18	
	Marca:	TUTELA					

**Lote: 12**

81	GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS DISCO 28 POL - GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS DISCO 28 POL		14,000	UN	568,74	7.962,36	
	Marca:	BALDAN					
82	GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS MANCAL 270 MM - GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS MANCAL 270 MM		4,000	UN	838,15	3.352,60	
	Marca:	BALDAN					
85	GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS SEPARADOR 270 MM - GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS SEPARADOR 270 MM		4,000	UN	224,50	898,00	
	Marca:	BALDAN					
87	GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS EIXO - GRADE ROMA PICIN 14 - 28 POLEGADAS EIXO		2,000	UN	668,52	1.337,04	
	Marca:	BALDAN					

**Lote: 15**

118	GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA DISCO RECORTADO - 22 POLEGADA - GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA DISCO RECORTADO - 22 POLEGADA		36,000	UN	272,13	9.796,68	
	Marca:	BALDAN					
123	GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA MANCAL - 190 MM - GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA MANCAL - 190 MM		12,000	UN	623,43	7.481,16	
	Marca:	BALDAN					
127	GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA SEPARADOR 190 MM - GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA SEPARADOR 190 MM		6,000	UN	111,83	670,98	
	Marca:	BALDAN					



131	GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA PRAFUSO DE MANCAL - GRADE NIVELADORA 36 DISCO KLR 22 POLEGADA PRAFUSO DE MANCAL	24,000 UN	14,84	356,16
-----	---	-----------	-------	--------

**Total Geral: 62.095,00** (sessenta e dois mil noventa e cinco reais)

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TERENOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAIS)  
PARA FOMENTO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de Terenos, no uso das suas atribuições, torna pública a lista dos **PROJETOS HABILITADOS**, que atenderam o Edital de Chamamento público nº 01/2024, baseados nos termos da LEI PAULO GUSTAVO - LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e pelo Decreto Federal nº 11.453/2023. Fica aberto, aos interessados, o prazo recursal nas datas de 01/05/2024 até 03/05/2024, conforme publicado no Diário Oficial da Assomasul nº 3573, de 22 de abril de 2024.

Proponente: **Janderson da Silva Gomes**;

Projeto: **“Um Cinema Para Terenos”**;

Segmento: **Apoio a Projetos Audiovisuais**;

Valor: **R\$ 28.797,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais)**.

**HENRIQUE WANCURA BUDKE**

Prefeito do Município de Terenos/MS

Matéria enviada por TÂNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO BENEFICIÁRIOS LOTE URBANIZADO EDUARDO PEREZ FILHO 2ª ETAPA –  
TERENOS/MS**

A Prefeitura Municipal de Terenos-MS, através deste edital, que faz publicar em Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, CONVOCA O (S) BENEFICIÁRIOS (S) PRÉ SELECIONADOS DO PROGRAMA LOTE URBANIZADO EDUARDO PEREZ FILHO 2ª ETAPA NESTE MUNICÍPIO; abaixo mencionados para que se manifeste (m) quanto a eventuais direitos, referente a pré-seleção do Loteamento.

E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 03 (TRES) dias úteis, a contar da data da publicação, para comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SETOR DE HABITAÇÃO, sito a Rua João Egídio Zambelli, nº 50, Centro, Terenos – MS com atendimento de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00h.

Não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, caracterizará desinteresse sobre o Programa e autorizará esse município a tomar as medidas administrativas cabíveis para desclassificação do beneficiário pré-selecionado e seleção de nova família do cadastro de reserva desse município.

Ordem	Nome	CPF	Conjunto Habitacional
01	Crisneia Yasmin da Silva Delmondes	###.###.421-99	Lote Urbanizado

Terenos/MS, 30 de Abril de 2024

Henrique Wancura Budke

Prefeito (a) Municipal

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o processo em epígrafe, destinado a atender ao objeto abaixo descrito, sagrou-se como vencedora a empresa:

**QUALITY SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.373.364/0001-30, com o valor global de **R\$ 539.176,69 (quinhentos e trinta e nove mil cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

**Objeto** : O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de software especializado em gestão pública, com serviços de conversão de dados, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, abrangendo os sistemas de gestão de controle de protocolos, recepção, gestão de frotas, gestão patrimonial, sistemas de compras, licitação e almoxarifado, gestão de recursos humanos e folha de pagamento com holerite web, Gestão Orçamentária e Contabilidade Pública, Gestão Tributária, Brasil Transparente via Web (Lei complementar 131 de 27 de maio de 2009) – Web, E-sic (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011) – Web controle interno – Web, Sistemas de Atendimento ao Cliente, consoante as disposições do Termo de Referências, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terenos - MS .

**Base legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 5699/2021 e Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

Terenos – MS, 30 de abril de 2024.

**MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRENOS/MS CMAS/MS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 09/2024/CMAS TRENOS/MS, 25 DE ABRIL DE 2024.**

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRENOS/MS - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1208/2017 de 06 de novembro de 2017 que altera a Lei nº. 1072/2012 de 20 de novembro 2012 e pelo Regimento Interno do CMAS, em reunião ordinária Ata nº.409 realizada no dia 25 de Abril de 2024, às 8:00h em formato híbrido, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua João Egidio Zambelli, nº50, centro, TRENOS/MS e através do link: <https://meet.google.com/wez-syki-mbb>

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Dar o parecer favorável ao Relatório da Comissão de Acompanhamento dos Benefícios, Programas, Entidades, Articulação e Comunicação – relatório de fiscalização nº. 01/2024 realizada na Associação Beneficente Trensense – Lar de idosos são Vicente de Paula

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos a contar da data de sua aprovação no Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sendo 25 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário. TRENOS/MS, 25 de Abril de 2024.

**Pâmella Cristina da Costa Ramos**

Presidente do CMAS

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS****Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5830/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 04, Q. 02, Loteamento Jardim Atenas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 47343**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:22H**Qualificação do Autuado: Nome:** S. S. J. **CPF:** 007.300.438-35**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5828/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 07, Q. 02, Loteamento Jardim Atenas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 47347**Data:** 25/04/2024**Hora:** 08:21H**Qualificação do Autuado: Nome:** V. M. S. **CPF:** 103.947.018-10**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5827/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº 1803, L. 01, Q. 04, Loteamento Jardim Monte Libano, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 41670**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:20H**Qualificação do Autuado: Nome:** S. A. de C. **CPF:** 582.496.211-15**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5842/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 03, Q. 09, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12937**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:31H**Qualificação do Autuado: Nome:** H. P. C. **CPF:** 182.172.146-20**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5841/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 04, Q. 09, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12938**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:31H**Qualificação do Autuado: Nome:** H. P. C. **CPF:** 182.172.146-20**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5685/2024****Local de Ocorrência:** Rua Dr. Eurydice Chagas Cruz, nº, L. 11, Q. 49, Loteamento Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 18350**Data:** 10/04/2024**Hora:** 08:57H**Qualificação do Autuado: Nome:** L. A. de A. A. **CPF:** 566.315.376-49**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5840/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 05, Q. 09, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12939**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:30H**Qualificação do Autuado: Nome:** H. P. C. **CPF:** 182.172.146-20**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5686/2024****Local de Ocorrência:** Rua Dr. Eurydice Chagas Cruz, nº, L. 20, Q. 30, Loteamento Jardim Alvorada, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 17961**Data:** 10/04/2024**Hora:** 08:57H**Qualificação do Autuado: Nome:** R. M. de S. **CPF:** 205.497.841-87**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5839/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 14, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 13174**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:28H**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5825/2024****Local de Ocorrência:** Rua Romeu de Campos, nº, L. 06, Q. 06, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12875**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:16H**Qualificação do Autuado: Nome:** F 1 H. LTDA **CNPJ:** 37.662.666/0001-15**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5829/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 06, Q. 02, Loteamento Jardim Atenas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 47346**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:22H**Qualificação do Autuado: Nome:** R. R. de S. C. **CPF:** 921.699.961-68**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5838/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 13, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 13173**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:28H**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5831/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº 2575, L. 02, Q. 02, Loteamento Jardim Atenas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 47341**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:22H**Qualificação do Autuado: Nome:** R. dos S. **CPF:** 637.933.771-72**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5832/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 01, Q. 02, Loteamento Jardim Atenas, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 47340**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:22H**Qualificação do Autuado: Nome:** N. de B. L. **CPF:** 368.347.771-72**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5833/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 08, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 13168**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:27H**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato



Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5834/2024****Local de Ocorrência:** Rua Jose Amin, nº, L. 09, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 13169**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:27H**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5835/2024****Local de Ocorrência:** Rua Jose Amin, nº, L. 10, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 13170**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:27H**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5826/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 112, Q. 07, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12900**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:19H**Qualificação do Autuado: Nome:** J. C. de S. P. T. e O. **CPF:** 272.403.121-00**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5843/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 4512, Q. 10, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 78470**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:31H**Qualificação do Autuado: Nome:** R. A. e P. de B. I. **CNPJ:** 31.197.611/0001-03**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5837/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 12, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 13172**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:28H**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5820/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 3012, Q. 08, Loteamento Jardim Gloria, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 78818**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:18H**Qualificação do Autuado: Nome:** J. G. M. **CPF:** 788.609.708-49**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5849/2024****Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 07, Q. 58, Loteamento Vila Santana, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12452**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:36H**Qualificação do Autuado: Nome:** O. N. A. – E. **CPF:** 008.887.531-87**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5815/2024****Local de Ocorrência:** Advogado Sabino Jose da Costa, nº, L. 30, Q. 03, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12803**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:14H**Qualificação do Autuado: Nome:** H. H. P. **CPF:** 996.837.091-68**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marília Gabriele Berlato

Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5816/2024****Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 01, Q. 03, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;**BIC do Imóvel:** 12783**Data:** 18/04/2024**Hora:** 08:14H**Qualificação do Autuado: Nome:** J. M. B. M. **CPF:** 390.662.581-87**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:

Marilia Gabriele Berlato  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5817/2024**

**Local de Ocorrência:** Rua Capitão Bernardo Antonio Leite, nº, L. 1512, Q. 10, Loteamento Jardim Gloria, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 14129

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:15H

**Qualificação do Autuado: Nome:** J. de A. C. **CPF:** 082.702.014-72

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marilia Gabriele Berlato  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5818/2024**

**Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 1551, Q. 08, Loteamento Jardim Gloria, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 14089

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:18H

**Qualificação do Autuado: Nome:** E. de S. M. **CPF:** 435.991.508-00

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marilia Gabriele Berlato  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5819/2024**

**Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 1355, Q. 08, Loteamento Jardim Gloria, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 14086

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:18H

**Qualificação do Autuado: Nome:** G. & J. C. e I. LTDA **CNPJ:** 16.897.267/0001-63

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5821/2024**

**Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 3013, Q. 08, Loteamento Jardim Gloria, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 78819

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:18H

**Qualificação do Autuado: Nome:** J. G. M. **CPF:** 788.609.708-49

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5844/2024**

**Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº 1534, L. 3412, Q. 10, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 78469

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:32H

**Qualificação do Autuado: Nome:** R. A. e P. de B. I. **CNPJ:** 31.197.611/0001-03

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5822/2024**

**Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 03, Q. 06, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 12872

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:16H

**Qualificação do Autuado: Nome:** J. A. E. B. **CPF:** 356.318.131-49

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5823/2024**

**Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 04, Q. 06, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 12873

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:16H

**Qualificação do Autuado: Nome:** S. da S. O. **CPF:** 595.513.561-87

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5824/2024**

**Local de Ocorrência:** Av. Baldomero Leituga, nº, L. 05, Q. 06, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 12874

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:16H

**Qualificação do Autuado: Nome:** F 1 H. LTDA **CNPJ:** 37.662.666/0001-15

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5848/2024**

**Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 08, Q. 58, Loteamento Vila Santana, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 12453

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:36H

**Qualificação do Autuado: Nome:** O. N. A. – E. **CPF:** 008.887.531-87

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5847/2024**

**Local de Ocorrência:** Rua Capitão Bernardo Antonio Leite, nº, L. 21, Q. 05, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 12860

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:32H

**Qualificação do Autuado: Nome:** A. P. dos A. **CPF:** 271.670.031-15

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5846/2024**

**Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 1212, Q. 10, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 78467

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:32H

**Qualificação do Autuado: Nome:** R. A. e P. de B. I. **CNPJ:** 31.197.611/0001-03

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlatto  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5845/2024**

**Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 2312, Q. 10, Loteamento Jardim Mirassol, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 78468

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:32H

**Qualificação do Autuado: Nome:** R. A. e P. de B. I. **CNPJ:** 31.197.611/0001-03

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlato  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA SEINTRA Nº 5836/2024**

**Local de Ocorrência:** Michel Thome, nº, L. 11, Q. 03, Loteamento Jardim Primavera, Três Lagoas – MS;

**BIC do Imóvel:** 13171

**Data:** 18/04/2024

**Hora:** 08:27H

**Qualificação do Autuado: Nome:** T. O. A. **CPF:** 325.080.158-57

**Descrição do fato:** O imóvel não se encontra em ideal estado de conservação, desta forma o proprietário do imóvel não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.344/2017, Art. 1º.

**Capitulação legal do fato:** Lei Municipal nº 3.344, de 10 de outubro de 2017, Art. 1º.

**Penalidade:** Multa no valor total de 0,25 UFIM por metro quadrado do terreno, conforme determina o artigo 7º da Lei 3.344/2017.

**Qualificação do autuante:** Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 1-12761

Três Lagoas 26 de Abril de 2024.

Responsável pela publicação:  
Marília Gabriele Berlato  
Secretaria de Infraestrutura Transporte, Trânsito.

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**EXTRATO DE DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Nos termos do art. 32 da Lei nº13.019/2014, a Prefeitura de Três Lagoas-MS, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, torna público o processo de Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas-MS - APAE.**

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: **R\$ 24.948,00** (vinte quatro mil, novecentos e quarenta oito reais).

Forma da transferência – 08(oito) parcelas mensais de **R\$ 3.118,50** (três mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

Prazo de Execução: 08 (oito) meses.

A Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, abre o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Qualquer impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas, na Rua Elmano Soares, nº 633, Centro em Três Lagoas-MS, com o horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, devendo ser respondida em 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Três Lagoas-MS, 30 de abril de 2024.

**Angela Maria de Brito**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2021**

**PARTES:** Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o repasse do montante correspondente ao valor excedente entre a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e o teto mensal estabelecido no quadro pertinente ao Recurso Financeiro Federal Pós- Fixado dos recursos do FAEC (SIA) – Terapia Renal Substitutiva, referente ao mês de fevereiro/2024, em parcela única, de acordo com o previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima do Termo de Contratualização nº 001/2021 e dos dados vinculados no portal oficial do Fundo Nacional de Saúde.

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Em cumprimento ao objeto deste Termo, será disponibilizado ao HOSPITAL o valor total de **R\$ 279.937,87** (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) em parcela única, conforme quadro abaixo:

**QUADRO I**



Produção fevereiro/2024	R\$ 286.073,26
Valor remanescente do teto empenhado do 38º termo aditivo	(R\$ 6.135,39)
Diferença entre valor empenhado (relacionado ao 38º termo aditivo) -teto excedente da produção relacionado a fevereiro/2024	R\$ 279.937,87

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde para execução do presente Termo de Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

Repasse do FMS AO HNSA	
<b>Funcional Programática:</b>	02.07.01.10.302.0004.2046
<b>Localizador:</b>	Gestão da Média e Alta Complexidade
<b>Natureza:</b>	33.90.39.50 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
<b>Fonte:</b>	1.600.0000 - Fonte Federal

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Termo de Contratualização nº 001/2021, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA:** 08/04/2024

**ASSINAM:**

*ÂNGELO CHAVES GUERREIRO*

Prefeito Municipal

*IR. MARIA IVONE RANGHETTI*

Diretora da Sociedade Beneficente do HNSA

*MAURICIO SIMOES CORREA*

Secretário de Estado de Saúde

*ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO*

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**Diretoria de Compras e Licitações**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2024**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Objeto trata de “ **Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**”

**ADJUDICO e HOMOLOGO** , no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	VALOR
CASA & CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA	R\$ 670.459,90	Seiscentos e Setenta Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos
FERTELA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA	R\$ 36.670,00	Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta Reais
ESTOQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 155.367,14	Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quatorze Centavos
SHIGEMOTO & CIA LTDA	R\$ 25.397,20	Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos
BEST HYDRO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.928,50	Dois Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos
JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 172,00	Cento e Setenta e Dois Reais
BRASIL SHOP FRANCHISING, CONSTRUÇÃO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 67.442,20	Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 13.860,20	Treze Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos
GCM COMERCIAL LTDA	R\$ 28.765,50	Vinte e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos

**GILMAR ARAÚJO TABONE**

Secretário Municipal de Administração

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Câmara Municipal de Três Lagoas****PORTARIA N. 89/2024****RESOLVE:**

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - CONTRATO 285/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** DESIGNAR o(a) servidor(a) DIEGO MAICON DA SILVA BONONI, cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula: 590 e CPF Nº. 009 .XXX.XXX-30, para exercer a função de **FISCAL ADMINISTRATIVO**. DESIGNAR o servidor(a) CLEZIO ANTONIO LARA, cargo: ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, matrícula: 26 e CPF Nº. 403 .XXX.XXX-78 , para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO**, e o(a) servidor(a) CLEBER ROGERIO ROCHA SACHI, cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, matrícula: 595 e CPF Nº. 081 .XXX.XXX-00 , para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO**, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 285 /2024 – Processo 17/2024 – Firmado junto à Empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada para aquisição de placas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, para a Câmara Municipal de Três Lagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Art. 2 º-** DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCEL INFANTE RODRIGUES, cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, matrícula: 413 e CPF Nº. 009.XXX.XXX-83, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, conforme Portaria nº 10/2024 de 12 de Janeiro de 2024.

**Art. 3 º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 30 de Abril de 2024 .

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

**Câmara Municipal de Três Lagoas****AVISO****RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA N. 11/2024****PROCESSO N. 18/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado dos itens abaixo relacionados foi deserto:

Item	Especificação	Situação
1	CÓPIAS DE CHAVE TETRA	DESERTO
2	CÓPIAS DE CHAVE YALE	DESERTO
3	CONFECÇÃO DE CHAVE YALE	DESERTO
4	CÓPIAS DE CHAVE ARQUIVO	DESERTO
5	CONFECÇÃO DE CHAVE ARQUIVO	DESERTO
6	ABERTURA DE PORTAS	DESERTO
7	ABERTURA DE GAVETAS	DESERTO
8	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO YALE JUNTO COM A CONFECÇÃO DA CHAVE	DESERTO
9	SERVIÇO DE TROCA DE SEGREDO ARQUIVO JUNTO COM A CONFECÇÃO DA CHAVE	DESERTO
10	CÓPIAS DE CHAVE DIVISÓRIA	DESERTO
11	CÓPIAS DE CHAVE HDL	DESERTO
12	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE FECHADURA	DESERTO
13	TROCA DE CILINDRO NOVO	DESERTO

**Tendo em vista ter sido deserto o procedimento supracitado, será republicado e definido nova data para recebimento de propostas e lances, nos termos do parágrafo único do artigo 21 c.c o artigo 21, I, todos da Resolução 14 de 14 de novembro de 2023 da Câmara Municipal de Três Lagoas.**

Três Lagoas – MS, 30 de Abril de 2024.

**RANGEL PETTERSON DA SILVA**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

**Câmara Municipal de Três Lagoas****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 285/2024****DISPENSA Nº 10/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2024**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, para a Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**AMPARO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**PRAZO:** O contrato terá vigência a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com prazo final em data de 05/12/2024, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO:** 0101.01.031.0003.2001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 28 – Material de Produção e Segurança**EMPENHO:** 233/2024**DATA:** 25/04/2024**ASSINAM:** CASSIANO ROJAS MAIA E

DANIEL ARCARI

Três Lagoas/MS, 30 de Abril de 2024

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

**Diretoria de Compras e Licitações**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Objeto trata de " **Empresa especializada em refeições prontas (tipo marmitex, self service), sendo cafés da manhã, almoços e jantares para atendimento das diversas secretarias do Município de Três Lagoas/MS, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. "**

**ADJUDICO e HOMOLOGO** , no menor preço global, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR
VIEIRA FESTAS, EVENTOS & INFORMÁTICA LTDA	R\$ 339.000,00 Trezentos e Trinta e Nove Mil Reais

**GILMAR ARAÚJO TABONE**

Secretário Municipal de Administração

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Câmara Municipal de Três Lagoas**  
**PORTARIA N. 88/2024**

**RESOLVE:****EMENTA:** DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA - CONTRATO 286/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**RESOLVE:****Art. 1º-** DESIGNAR o(a) servidor(a) DIEGO MAICON DA SILVA BONONI, cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula: 590 e CPF Nº. 009 .XXX.XXX-30, para exercer a função de **FISCAL ADMINISTRATIVO**. DESIGNAR o servidor(a) CLEZIO ANTONIO LARA, cargo: ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, matrícula: 26 e CPF Nº. 403 .XXX.XXX-78 , para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO**, e o(a) servidor(a) CLEBER ROGERIO ROCHA SACHI, cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, matrícula: 595 e CPF Nº. 081 .XXX.XXX-00 , para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO**, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 286 /2024 – Processo 17/2024 – Firmado junto à Empresa ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada para aquisição de placas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, para a Câmara Municipal de Três Lagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**Art. 2 º-** DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCEL INFANTE RODRIGUES, cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, matrícula: 413 e CPF Nº. 009.XXX.XXX-83, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, conforme Portaria nº 10/2024 de 12 de Janeiro de 2024.**Art. 3 º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 30 de Abril de 2024 .

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

**Câmara Municipal de Três Lagoas**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 286/2024**  
**DISPENSA Nº 10/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2024**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, para a Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**AMPARO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais).

**PRAZO:** O contrato terá vigência a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com prazo final em data de 05/12/2024, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DOTAÇÃO:** 0101.01.031.0003.2001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 28 – Material de Produção e Segurança

**EMPENHO:** 234/2024

**DATA:** 25/04/2024

**ASSINAM:** CASSIANO ROJAS MAIA E

THIAGO ALVES DE OLIVEIRA MENEZES

Três Lagoas/MS, 30 de Abril de 2024

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

### Câmara Municipal de Três Lagoas

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – REPUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO DESERTO

#### PROCESSO Nº 18/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.410.145/0001-38, por intermédio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para serviço de chaveiro para a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”

**NÚMERO PROCESSO DIGITAL:** 0018/2024

**DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** 10/05/2024, às 08:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA :** apresentação da proposta será realizada de forma “on-line”, no sítio eletrônico <https://www.blcompras.org.br/>.

NOTA : Os interessados poderão adquirir o presente aviso completo e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.org.br/>. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 30 de abril de 2024.

**RANGEL PETERSON DA SILVA**

**Agente de Contratação da Câmara Municipal de Três Lagoas**

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - PAUTA DE JULGAMENTO nº 008/2024

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, e por força da Lei Municipal 3.344/2017, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **06 de maio de 2024, às 17:15 horas**, esta Junta de Recursos, em sessão ordinária, julgará em sua sala de reuniões situada na *Prefeitura Municipal* de Três Lagoas - Avenida Antônio Trajano dos Santos, 30, Centro, Três Lagoas - MS o seguinte processo :

**Processo: 3698/2023**

**Requerente: Espólio de Julieta Salun Congro**

**Relatora: Angelita de Campo da Costa**

Fica intimada a parte interessada a participar do julgamento do processo acima mencionado.

Três Lagoas, 29 de abril de 2024

ROBSON CARLOS DE SOUZA

PRESIDENTE DA JURFIS

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

#### PORTARIA Nº 084/SMS/2024

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo :*

**Elaine Cristina Ferrari Furio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:**

**Processo de Licitação nº 20217/2020 – Dispensa de Licitação**

**Contrato nº 0178/2020 – PAULO JESUS MOREIRA**

**Objeto:** Locação de Imóvel situado na Rua Manoel Ferreira da Rocha, nº 700, Vila Nova, para atender a CRAO - Coordenação da rede de atenção odontológica.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS e do CPF 279.407.408

-30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor Luiz Silveira Carreteiro, portador do CPF: 908.752.227-49 ocupante do cargo de Cirurgião Dentista como fiscal titular e a servidora Laís Fernanda Arcangelo Silva, portadora do CPF: 064.426.071-86, ocupante do cargo de coordenadora de Saúde Bucal como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2024, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 19 de Abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Ferrari Furio  
Secretaria Municipal de Saúde

#### CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Furio, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luiz Silveira Carreteiro \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Laís Fernanda Arcangelo Silva \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

#### PORTARIA Nº 085/SMS/2024

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo :*

**Elaine Cristina Ferrari Furio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:**

**Processo Licitatório nº 090/2020 – Pregão Eletrônico nº 027/2020**

**Contrato nº 208/2020 – Firmado junto com Briato Comercio Medico Hospitalar e Serviços EIRELLI EPP.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de uso em odontologia e réguas de instalação de ar comprimido, com fornecimento de peças novas e de primeira linha, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS e do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor Luiz Silveira Carreteiro, portador do CPF: 908.752.227-49 ocupante do cargo de Cirurgião Dentista como fiscal titular e a servidora Laís Fernanda Arcangelo Silva, portadora do CPF: 064.426.071-86, ocupante do cargo de coordenadora de Saúde Bucal como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2024, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 19 de Abril de 2024

Elaine Cristina Ferrari Furio  
Secretaria Municipal de Saúde

## CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Furio, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Luiz Silveira Carreteiro \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Laís Fernanda Arcangelo Silva \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**Portaria nº 96/SMS/TL, de 30 de abril de 2024.**

"Altera a Portaria nº 69/SMS/TL, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a designação das autoridades sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária, competentes para aplicação das medidas fiscais e sanitárias apropriadas

**Elaine Cristina Ferrari Fúrio**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 10/2021 de 1 de janeiro de 2021, considerando a necessidade de identificar a magnitude da mortalidade os fatores que a determinam e propor medidas que previnem a ocorrência de novos óbitos.

**Resolve:**

Considerando o princípio da descentralização previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando disposto na Lei Federal 8080 de 19.09.1990, ART. 18, que delega competência a Direção Municipal do Sistema Único de Saúde para gerir os serviços públicos de saúde e executar serviços de Vigilância Sanitária;

Considerando a Resolução nº 13/SES de 1º de março de 2012, que dispõe sobre critérios e parâmetros relativos a organização, regionalização e descentralização dos Serviços de Vigilância Sanitária do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto na Lei nº 1293 de 21.09/1992, Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no artigo 5º, Inciso I a XXI da Lei 699 de 14.05.1985, Código de Posturas do Município de Três Lagoas MS;

**Art. 1º DESIGNA** as autoridades sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária, competentes e autorizadas para o exercício regular de suas funções fiscalizadoras de inspeção, no âmbito de suas atribuições, com objetivo de:

Cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas na Legislação Sanitária em vigor.

Averiguar o cumprimento ou levantar evidência relativas ao não cumprimento as determinações estabelecidas na Legislação Sanitária pertinente, Municipal, Estadual e Federal.

Exercer medidas de Polícia Administrativas a cargo do Poder Executivo Municipal e sua relação com os munícipes, no que se refere ao bem estar da população, ao funcionamento regular e aspecto higiênico sanitário dos estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços, feiras livres e outros conforme Lei nº 699 de 14/05/1985 alterada pela Lei 1172 e 26/12/93.

Responsável pelo Setor de Vigilância Sanitária: Christóvam Tabox Bazan.

Nome	Matrícula	Cargo/ Função
Christovan Tabox Bazan	25202001	Coordenador de Vigilância/ Fiscal Sanitário
Erondina Garcia Rodrigues	4285001	Fiscal Sanitário
Jamerson Andriago Solano	22728001	Nutricionista/ Fiscal Sanitário
Suzi Vani Muniz	11789001	Agente Técnico da VISA/TL e Saneamento
Izabel Cristina Cavalcante	15874002	Agente Técnico da VISA/TL e Saneamento
Paulo Henrique da Silva Lima	22349	Farmacêutico/ Fiscal Sanitário
Maria das Graças Cavalcante	01747	Agente Técnico da VISA/TL e Saneamento
Lucio Fábio da Silva Bogamil	3586	Agente Técnico da VISA/TL e Saneamento
Eliany Maia Dias	654	Agente Técnico da VISA/TL e Saneamento
Fabiano Augusto Malman	22737	Agente Técnico da VISA/TL e Saneamento
Vinicius W. Matos	24226	Arquiteto/ Fiscal Sanitário
<b>Viviane Wruck Trovato</b>	28018	Bióloga/Fiscal Sanitário
Isabella Garcia Takahashi	22731	Farmacêutico/ Fiscal Sanitário
Líria Maria F. Farias	6650	Fiscal Sanitário
Polyana Rossino Cestari	15998	Enfermeira/ Fiscal Sanitário
Mayara Conrad Guedes	24071	Enfermeira/ Fiscal Sanitário
Darlene Heloisa Ferrari Ruiz	16175	Educador Físico/ Fiscal Sanitário
Acácia Gimenez Barreto	3388	Cirurgião Dentista/ Fiscal Sanitário

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 69/SMS/TL/2023 de 27 de abril de 2023 e demais disposições em contrário.

**Registre-se.**

Três Lagoas/MS, 30 de abril de 2024.

**Elaine Cristina Ferrari Fúrio**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**PORTARIA Nº 013/SMAS/2024**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos empenhos n.º 334, 335, 336, 337, 338 e 339/2024.

**DAIANE CAROLINE QUEIROZ RAMOS MATEUS, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do empenho:**

**Dispensa de Licitação n.º: 137/2023****Processo Licitatório n.º: 0326/2023****Processo Digital n.º: 1135/2023****Empenho n.º 334/2024** - Firmado junto a empresa **MARTINS & FILHOS TECIDOS e CONFECÇÕES LT;****Empenho n.º 335/2024** - Firmado junto a empresa **ESTOQUE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;****Empenho n.º 336/2024** - Firmado junto a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA;****Empenho n.º 337/2024** - Firmado junto a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA;****Empenho n.º 338/2024** - Firmado junto a empresa **STEFANI ALMEIDA DOS SANTOS ALVES;****Empenho n.º 339/2024** - Firmado junto a empresa **STEFANI ALMEIDA DOS SANTOS ALVES.**

**OBJETO:** "Aquisição de materiais permanentes e de consumo para a implantação do Ateliê de Artes no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP da Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador do CPF n.º 012.947.801-66, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como Gestor; e a servidora Sr.ª. Daiane Queiroz Alves Previato, portador do CPF n.º 013.090.251-93, ocupante do cargo de Pedagogo, como Fiscal Titular a servidora Solange Sanxo de Almeida, portadora do CPF n.º 554.626.501-91, ocupante do cargo de Coordenador Assistência Gestão de Política Pública, como fiscal suplente, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Empenho acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos empenhos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 24 de abril de 2024.

**Daiane Caroline Queiroz Ramos Mateus**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ Roger Augusto de Assunção Santana, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, \_\_\_\_\_ Daiane Queiroz Alves Previato, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, \_\_\_\_\_ Solange Sanxo de Almeida, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**PORTARIA Nº 012/SMAS/2024**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato n.º 258/2024.

**DAIANE CAROLINE QUEIROZ RAMOS MATEUS, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar**

**a execução do empenho:****Pregão Eletrônico n.º: 029/2024****Processo Licitatório n.º: 077/2024****Processo Digital n.º: 631/2024****Contrato n.º 258/2024** - Firmado junto a empresa **COMERCIAL T & C LTDA.****OBJETO:** "Aquisição de cestas básicas de alimentos e de material de higiene e limpeza que comporão o Auxílio Alimentação no âmbito dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador do CPF n.º 012.947.801-66, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como Gestor; o servidor Sr. Luiz Otavio Cabianca, portador do CPF n.º 109.232.318-03, ocupante do cargo de Coordenador Geral Gestão de Políticas Públicas, como Fiscal Titular a servidora Vilzilei Amaral Garcia, portadora do CPF n.º 048.140.158-01, ocupante do cargo de Assistente Social, como fiscal suplente, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Empenho acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto contratado, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 24 de abril de 2024.

**Daiane Caroline Queiroz Ramos Mateus**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, \_\_\_\_\_ Roger Augusto de Assunção Santana, declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, \_\_\_\_\_ Luiz Otavio Cabianca, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, \_\_\_\_\_ Vilzilei Amaral Garcia, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**PORTARIA Nº 058, DE 30 DE ABRIL 2024.**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade à servidora MARIA DIVA CORDEIRO DA SILVA."*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro (artigo 22, § 6º, da Lei municipal nº 2.808/2014), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 136 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **MARIA DIVA CORDEIRO DA SILVA** (matrícula 1420-1), ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Diversos*, Nível V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Processo Administrativo nº 2024.04.21878P.

**Artigo 2º** - A renda mensal inicial será de R\$ 3.199,91 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**  
**Diretor Presidente**

**Clécio Abrahão Ataíde**  
**Diretor Administrativo-financeiro**

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**PORTARIA Nº 059, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade** à servidora **SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA GARCIA**.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro (artigo 22, § 6º, da Lei municipal nº 2.808/2014), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 202, § 2º, I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 137 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA GARCIA** (matrícula 6853-1), ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professor*, Classe E, Nível PS1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Processo Administrativo nº 2024.04.21879P.

**Artigo 2º** - A renda mensal inicial será de R\$ 7.526,20 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**  
**Diretor Presidente**

**Clécio Abrahão Ataíde**  
**Diretor Administrativo-financeiro**

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

**PORTARIA Nº 060, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade** à servidora **EVA TORRES LATA**.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro (artigo 22, § 6º, da Lei municipal nº 2.808/2014), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 137 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **EVA TORRES LATA** (matrícula 15330-1), ocupante do cargo de provimento efetivo de *Especialista em Educação*, Classe C, Nível EE2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Processo Administrativo nº 2024.04.21880P.

**Artigo 2º** - A renda mensal inicial será de R\$ 19.154,01 (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais e um centavo), correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**  
**Diretor Presidente**

**Clécio Abrahão Ataíde**  
**Diretor Administrativo-financeiro**

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

## PORTARIA Nº 061, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade** ao servidor **Gregório Cordeiro Vasco**”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro (artigo 22, § 6º, da Lei municipal nº 2.808/2014), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, incisos I a IV, c/c artigos 41 e 99, § 10, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **GREGÓRIO CORDEIRO VASCO** (matrícula 18374-1), ocupante do cargo de provimento efetivo de *Agente Comunitário de Saúde*, Nível VIII-A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme Processo Administrativo nº 2024.04.21881P.

**Artigo 2º** - A renda mensal inicial será de R\$ 1.847,12 (mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), correspondente a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base de contribuição durante todo o período contributivo, devidamente atualizadas pelo INPC, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* será revisto na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**  
Diretor Presidente

**Clécio Abrahão Ataíde**  
Diretor Administrativo-financeiro  
Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

## PORTARIA Nº 062, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade** ao servidor **NABIL MOHIEDDINE**.”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com o Diretor Administrativo-financeiro (artigo 22, § 6º, da Lei municipal nº 2.808/2014), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 20, § 2º, I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 137 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* a(o) servidor(a) público(a) municipal **NABIL MOHIEDDINE** (matrícula 2156-1), ocupante do cargo de provimento efetivo de *Cirurgião Dentista*, Nível XIV, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme Processo Administrativo nº 2024.04.21882P.

**Artigo 2º** - A renda mensal inicial será de R\$ 10.841,40 (dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria.

**Parágrafo único.** O valor definido no *caput* será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**Dirceu Garcia de Oliveira Junior**  
Diretor Presidente

**Clécio Abrahão Ataíde**  
Diretor Administrativo-financeiro  
Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

## PORTARIA Nº 13.919/SEMAD/2024

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de A.A.S com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional na prática da infração previstas no inciso XIII do artigo 149, Lei Municipal nº 1.609/2000.

**GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143 da Lei nº 2.120/2006.**

**RESOLVE :**

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional na prática da infração prevista no inciso XIII ( ineficiência constatada por avaliação periódica de desempenho ), do artigo 149, da Lei Municipal nº 1.609/2000.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 078 de 13 de abril de 2005, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 24 de abril de 2024.

**Gilmar Araújo Tabone**

**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

### Diretoria de Compras e Licitações

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO DIGITAL Nº 909/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o MENOR PREÇO;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de clínica veterinária com atendimento em urgência e emergência em caráter 24 horas para eventuais atendimentos de intercorrências em animais atendidos pelo Projeto Castramóvel do Centro de Controle de Zoonoses CCZ de Três Lagoas – MS .

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 089/2024

**CONTRATADA :** T.T HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO**

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

### Diretoria de Compras e Licitações

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO DIGITAL Nº 935/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o MENOR PREÇO;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de PÃO E LEITE para usuários dos serviços de caráter residencial e em regime semi-intensivo e intensivo de tratamento, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Três Lagoas-MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 103/2024

**CONTRATADA :** MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES EPP.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 23.796,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO**

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

**RESOLUÇÃO Nº 017/SEMAD/2024 - DE 30 DE ABRIL DE 2024****“CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.”**

**GILMAR ARAÚJO TABONE**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município : **CONSIDERANDO** o Edital nº 011/2024, publicado em 07/03/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul que Homologou o Processo Seletivo Unificado. CONVOCA em caráter de urgência os aprovados nos cargos de **PROF. DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR – PAIE E PSICÓLOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

**CONSIDERANDO** as **ausências na solicitação de convocação** realizada pela Resolução 013/SEMAD/2024 publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 11/03/2024- edição: 3544.

**CONSIDERANDO** o **pedido de exoneração** da servidora Isabele de Melo Souza no cargo de psicólogo.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos conforme ANEXO I, aprovados no Processo Seletivo Unificado Edital nº 007/2023, para comparecer na sede do Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, com endereço na Rua Dr. Munir Thomé, 949- centro, Fone: (67) 3929 1130, (67) 99155 4263 e (67) 99276 4933, **a fim de realizar os exames médicos admissionais** portando os seguintes exames laboratoriais:

I - Para os convocados no cargo de; PSICÓLOGO e Prof. de APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR – PAIE.

g. **HEMOGRAMA COMPLETO;**

h. **GLICEMIA EM JEJUM;**

**§1º.** Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário estipulados nesta Resolução**, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da sede do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

**§2º.** Os candidatos devem se apresentar portando documento de identificação com foto.

**Art. 4º** - Sendo pertinente para comprovação de aptidão do candidato, a Perícia Médica poderá solicitar exames complementares, que **serão custeados pelo candidato**.

**§1º** - O candidato será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exame médico admissional.

**Art. 5º** - O candidato classificado deverá comprovar aptidão física e nível de escolaridade exigido para exercício do cargo, conforme prevê item 12 do edital nº 007/2023.

**Artigo 6º** - Os candidatos, conforme Anexo II, deverão comparecer na **SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sito na Rua Alexandre Costa, (Portão Lateral – Rua Paranaíba), nº 130. Centro, Fone: 3929-1472, **a fim de realizar a entrega dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo**.

**§1º** Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário estipulados nesta Resolução** (Anexo II), de acordo com a classificação do Processo Seletivo Unificado, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

**§2º** A **entrega de documentos comprobatório** da escolaridade exigida para o cargo será realizada na **data da atribuição**.

**§3º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar novas recomendações e normativas a fim de assegurar a saúde dos servidores e candidatos.

**Artigo 7º** - Os documentos abaixo elencados, deverão ser entregues na data, horário e local agendados, conforme item 1:

**1. CÓPIAS SIMPLES ACOMPANHADAS DO DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:**

- a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e/ou cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de Abertura;
- b) Carteira do Conselho de Classe (quando exigido para o cargo);
- c) Certidão de casamento ou nascimento;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição (2 turnos) ou respectiva (s) justificativa (s);
- f) CPF;
- g) PIS/PASEP;
- h) Carteira Profissional de Trabalho – Frente e Verso;
- i) Comprovante de Residência (Água, luz, telefone);
- j) 02 Fotos 3x4;
- k) Certidão de Reservista (Apenas para candidatos do sexo masculino);

l) Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo);

m) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais: Expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual de Todos os **Locais de Residência nos Últimos 5 Anos.**

#### I- Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul:

Link: <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>

#### II- Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

Link : <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>

III- Caso tenha residido em outro Estado as certidões deverão ser solicitadas e expedidas pelo Tribunais de Justiça e Tribunal Regional Federal do seu Estado de residência.

n) Cópia do Cartão do Banco Bradesco;

#### DEPENDENTES:

o) Certidão de nascimento e CPF dos filhos se tiver;

p) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 5 anos;

q) Comprovante de Frequência Escolar para filhos de 06 a 14 anos;

#### 2. Originais:

a) Declaração de bens e valores (a ser preenchida no local);

b) Declaração de não acumulação de cargos (a ser preenchida no local);

c) Declaração de Parentesco (a ser preenchida no local);

d) Declaração de Não ter sofrido Penalidades Disciplinares (a ser preenchida no local);

e) Ficha Cadastral (a ser preenchida no local);

f) Contrato de Trabalho por Tempo Determinado (a ser preenchida no local);

#### 4. Documentos que podem ser entregues posteriormente:

a) Conta Bancária no Banco Bradesco

**§1º** O comprovante de abertura de conta bancária previsto no item 5, deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura até às 15 horas do dia 08/05/2024.**

**§2º** Nos casos dos candidatos que por opção ou por hipossuficiência, não queiram autenticar os documentos em cartório conforme previsto item 1. Será disponibilizado no ato da convocação, servidor público municipal para realização do serviço de acordo com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**§3º** Não será autenticado documento que não seja possível a identificação dos dados, como por exemplo: rasurados, adulterado ou de difícil visualização.

**§4º** O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer **presencialmente para a entrega dos documentos** na data estipulada, poderá proceder o ato mediante procuração específica para esse fim. **(ANEXO III).**

• A procuração poderá ser outorgada apenas **para entrega dos documentos comprobatórios** exigidos pelo edital de abertura nº 006/2023 e 007/2023 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Não serão admitidos os candidatos com:

Acumulação ilegal de cargos;

II. Aposentados por invalidez ou compulsoriamente (por INSS e/ou Secretaria de Administração de Estado e Município);

III. Candidato declarado inapto por avaliação médica;

IV. Não comprovar documentalmente aptidão de formação exigida para o cargo, conforme previsto em edital.

V- Ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública Municipal, Estadual ou Federal;

**Artigo 9º** - Será **considerado desistente e perderá automaticamente** o direito à vaga o candidato que não comparecer aos locais indicados, nas datas e nos prazos determinados nesta resolução e/ou deixar de apresentar os documentos obrigatórios exigidos no Edital.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 30 de abril de 2024.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO I

#### DATAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com endereço na Rua Dr. Munir Thomé, 949- Centro

DATA: 06/05/2024 AS 13H 30 MIN					
CARGO: PROF. DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)					
N. INSC	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	PRONTUAÇÃO ENTREVISTA	RÉSPULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO

2434	IRIS GABRIELA GULA	2,8	23	8,86	95º
2458	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA ZUQUE	2,8	23	8,86	96º
3432	ROSANA LOBO	6,6	14	8,82	97º
904	KATIA ADRIANE FERREIRA KOCK SANTOS	1,8	25	8,76	98º
1046	ANA MARIA LACERDA CANDIDO	0	29	8,7	99º
3685	MIRIAM NERES DE SOUZA FAGUNDES	0	29	8,7	100º
758	CYNTHIA MIRANDA DE ANDRADE SILVA	0	29	8,7	101º

**DATA: 06/05/2024 AS 13H 30 MIN****CARGO: PROF. DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

N. INSC	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	PRONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4048	EDILAINE CRISTINA MENDONÇA LIMA SILVA	3,4	21	8,68	102º
3703	CINTHIA MARÍLIA MIRANDA	4,2	19	8,64	103º
3604	THAISON FERREIRA DE FREITAS	2,8	22	8,56	104º
2172	LILIAN ANTONIO BATISTA DE CAMPOS	5,3	16	8,51	105º
3788	ROSA RAMOS DOS SANTOS	1,4	25	8,48	106º

**DATA: 06/05/2024 AS 13H 30 MIN****CARGO: PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

N. INSC	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	PRONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
363	THAIS NATHALIE DA SILVA	3,8	25	10,16	13º

**ANEXO II****DATAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO (LOTAÇÃO) SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua Alexandre Costa, (Portão Lateral – Rua Paranaíba).****DATA: 07/05/2024 AS 07H 30 MIN****CARGO: PROF. DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

2434	IRIS GABRIELA GULA	2,8	23	8,86	95º
2458	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA ZUQUE	2,8	23	8,86	96º
3432	ROSANA LOBO	6,6	14	8,82	97º
904	KATIA ADRIANE FERREIRA KOCK SANTOS	1,8	25	8,76	98º
1046	ANA MARIA LACERDA CANDIDO	0	29	8,7	99º
3685	MIRIAM NERES DE SOUZA FAGUNDES	0	29	8,7	100º
758	CYNTHIA MIRANDA DE ANDRADE SILVA	0	29	8,7	101º

**DATA: 07/05/2024 AS 08H 30 MIN****CARGO: PROF. DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - PAIE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

N. INSC	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	PRONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4048	EDILAINE CRISTINA MENDONÇA LIMA SILVA	3,4	21	8,68	102º
3703	CINTHIA MARÍLIA MIRANDA	4,2	19	8,64	103º
3604	THAISON FERREIRA DE FREITAS	2,8	22	8,56	104º
2172	LILIAN ANTONIO BATISTA DE CAMPOS	5,3	16	8,51	105º
3788	ROSA RAMOS DOS SANTOS	1,4	25	8,48	106º

**DATA: 07/05/2024 AS 08H 30 MIN****CARGO: PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

N. INSC	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	PRONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
363	THAIS NATHALIE DA SILVA	3,8	25	10,16	13º

**ANEXO III****PROCESSO SELETIVO UNIFICADO****PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Por este instrumento particular de Procuração eu Outorgante: (nome completo): \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (órgão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Três Lagoas -MS, para realizar a **ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** exigidos para o cargo de \_\_\_\_\_, por ocasião da Resolução 017/2024, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano).

Cidade/Estado

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Procurador (a)\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

CPF:

CPF:

**OBSERVAÇÕES:** A procuração poderá ser outorgada apenas para entrega dos documentos comprobatórios exigidos pelo Edital de Abertura nº 006/2023 e 007/2023 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal De Educação E Cultura.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão